



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO VI — N.º 415

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1951

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 8, de 1951

Art. 1.º É mantida a decisão por que o TRIBUNAL de Contas, em sessão realizada a 21 de dezembro de 1950, recusou registro ao termo de cessão do prédio e respectivo terreno, situado à rua Conselheiro Macedo Soares, sem número, na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, que fizeram, em 20 de outubro de 1948, Romeu Silva e sua mulher, Arremynde Valladares Silva, ao Departamento dos Correios e Telégrafos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de junho de 1951.

ALEXANDRE MARCONDES FILHO
Presidente em exercício

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 9, de 1951

Art. 1.º O Tribunal de Contas registrará o termo de acordo celebrado em 18 de novembro de 1947 entre o Governo da União e a Companhia

Docas de Imbuaba, no Estado de Santa Catarina, para exploração racional de avicultura sob o regime de cooperação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de junho de 1951.

ALEXANDRE MARCONDES FILHO
Presidente em exercício

3.ª sessão conjunta da 1.ª legislatura ordinária
da 2.ª legislatura

Em 30 de junho de 1951,
às 14 horas

no Palácio Tiradentes

ORDEM DO DIA

veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 1.030, da Câmara dos Deputados e n.º 39, do Senado Federal, que dispõe sobre a classificação das tesourarias subordinadas às repartições de que tratam os arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948. (Parecer n.º 12, de 1951).

Mesa

Nereu Ramos — Presidente.
João Augusto — 1.º Vice-Presidente
Acroaldo Costa — 2.º Vice-Presidente.
Gurgel do Amaral — 1.º Secretário.
Carvalho Sobrinho — 2.º Secretário
Ray Santos — 3.º Secretário
Amaral Fontes — 4.º Secretário.
Antônio Mauá — Suplente
Humberto Moura — Suplente.
Félix Valois — Suplente
Lício Borralho — Suplente.
Reuniões às quintas-feiras, às 10 horas.
Secretário — Nestor L. Assena, Secretário Geral da Presidência.

Comissões Permanentes

Constituição e Justiça

1 — Samuel Duarte — P.S.D. — Presidente.
2 — Benedito Valladares — P.S.D. — Vice-Presidente.
3 — Atonso Arinos — U.D.N.
4 — Alencar Araújo — U.D.N.
5 — Antônio Balbino — P.S.D.
6 — Augusto Meira — P.S.D.
7 — Brígido Tinoco — P.S.D.
8 — Castilho Cabral — P.S.P.
9 — Daniel de Carvalho — P.R.
10 — Dantas Júnior — U.D.N.
11 — Demerval Lobão — UDN.
12 — Dóris de Andrade — U.D.N.
13 — Flores da Cunha — U.D.N.
14 — Godoy Ilha — P.S.D.
15 — Jarbas Maranhão — P.S.D.
16 — Lucio Bittencourt — PTB.
17 — Luiz Garcia — UDN.
18 — Maney Junior — PTB.
19 — Nestor Duarte — PSD.
20 — Osvaldo Fonseca — PTB
21 — Otávio Corrêa — PSP.
22 — Paulo Fleury — PSD.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Convocação

Na forma do art. 58 do Regimento Interno, o Sr. Presidente da Câmara convoca para uma reunião conjunta os Srs. Presidentes das Comissões Permanentes e Especiais, assim como os líderes dos diversos partidos, às 10 horas do dia 29, sexta-feira, no Gabinete do Sr. Presidente da Câmara. — Pedro Pereira da Cunha, Chefe do Gabinete do Presidente da Câmara.

23 — Pereira Diniz — PL.
24 — Ulysses Guimarães — PSD.
25 — Vieira Lins — PTB.

SUBSTITUTOS

1 — Antônio Horácio — PSD.
2 — Aziz Maron — PTB.
3 — Egidio Micaelsen — PTB.
4 — Firman Neto — PSD.
5 — Moura Rezende — PSP.
6 — Paulo Lauro — PSP.
7 — Pereira da Silva — PSD.
8 — Tancredo Neves — PSD.

Reuniões às segundas e quintas-feiras, às 14,30 horas, na Sala Afrânio Mello Franco.

Secretário — Carlos Tavares de Lyra.
Auxiliares — Olímpia Bruno e Asdrubal Uliassa.

Diplomacia

1 — Lima Cavalcanti — UDN — Presidente.
2 — Menotti del Picchia — PTB — Vice-Presidente.
3 — Alcides Carneiro — PSD.
4 — Carlos Roberto — PSD.
5 — Edilberto de Castro — UDN.
6 — Fernando Ferrari — PTB.
7 — Philadelpho Garcia — PSD.
8 — Flávio Castrioto — PSP.
9 — Gentil Barreira — UDN.
10 — Hermes de Souza — PSD.

11 — Monteiro de Castro — UDN.
12 — Moura Andrade — UDN.
13 — Oswaldo Costa — PSD.
14 — Osvaldo Trigueiro — UDN.
15 — Ovidio de Abreu — PSD.
16 — Ubirajara Keutenedjian — PSP.
17 — Ivette Vargas — PTB.

SUBSTITUTOS

1 — Castilho Cabral — PSP.
2 — Cunha Bueno — PSD.
3 — Euzébio Rocha — PTB.
4 — Mario Palmério — PTB.
5 — Mendonça Junior — PSD.
6 — Neto Campello — UDN.

Reuniões às quintas-feiras, às 18 horas, na Sala "Carlos Peixoto Filho".

Secretário — Dylho Guardia de Carvalho.
Auxiliares — Maria Cecília Moreira Pena, Vera A. Duque Costa e Rivaldo Soares de Melo.

Economia

1 — Ruy Palmeira — UDN — Presidente.
2 — Frota Moreira — PTB — Vice-Presidente.
3 — Adolpho Gentil — PSD.
4 — Alberto Deodato — UDN.
5 — Arnaldo Cerdreira — PSP.
6 — Barros Carvalho — UDN.
7 — Benedito Lago — PST.

8 — Bilac Pinto — UDN.
9 — Daniel Faraco — PSD.
10 — Eduardo Catalão — PTB.
11 — Iris Meisberg — UDN.
12 — Heráclio Rego — PSD.
13 — José Joffly — PSD.
14 — José Pedroso — PSD.
15 — Leoberto Leal — PSD.

16 — Magalhães Pinto — UDN (Substituindo internamente o Senhor Alomar Balestro).

17 — Marino Machado — PSD.
18 — Melo Braga — PTB.
19 — Napoleão Fontenelle — PSD.
20 — Sívio Echenique — PTB.
21 — Uziel Aivilim — PSD.
22 — Waldemar Rupp — UDN.
23 — Walter Athayde — PTB.
24 — Wilson Cunha — PSP.

SUBSTITUTOS

1 — Arthur André — PTB.
2 — Berbert de Castro — PSD.
3 — Carlos Roberto — PSD.
4 — Paranhos de Oliveira — PTB.
5 — Ubirajara Keutenedjian — PSP.

Reuniões às segundas e quintas-feiras, às quinze horas, na sala "Carlos Peixoto Filho".

Secretário — Dylho Guardia de Carvalho.

Auxiliares — Vera A. Duque Costa, Maria Cecília Moreira Pena e Rivaldo Soares de Melo.

Educação e Cultura

1 — Eurico Sales — PSD — Presidente.
2 — Mario Palmerio — PTB — Vice-Presidente.
3 — Adahil Barreto — UDN.
4 — Antônio Peixoto — UDN.
5 — Carlos Valladares — PSD.
6 — Cesar Santos — PTB.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

Ano Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas. O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento. Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação. O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

- 14 - Manuel Novais - P.R.
15 - Paulo Abreu - P.T.B.
16 - Ponce de Arruda - P.S.D. (Plano Salte).
17 - Rui Ramos - P.T.B. (Aero-náutica).
18 - Wanderley Júnior - U.D.N.

- 14 - Orlando Dantas - PSB.
15 - Tasso Dutra - PSD.
16 - Tenório Cavalcanti - UDN.
1 - Dermeval Lobão - UDN.
2 - Leonidas Mello - PSD.
3 - Loureiro Junior - PSP.
4 - Pinheiro Chagas - PSD.
5 - Plínio Coelho - PTB.
6 - Romeu Fiori - PTB.
7 - Soares Filho - UDN.

Reuniões:
Turma A - Terças e quintas-feiras, às 15 horas, na Sala Antônio Carlos.
Turma B - Segundas e quartas-feiras, às 15 horas, na Sala Antônio Carlos.
Secretário - Of. Legislativo Miguel Uíhoa Cintra.
Turma A - Secretário - Of. Legislativo Angelo José Varela.
Turma B - Auxiliar - Edílio Barberes.

Redação
1 - Geúlio Moura - P.S.D. - Presidente
2 - Ary Moreira - U.D.N. - Vice-Presidente.
3 - Achylies Mincarone - P.T.B.
4 - Coutinho Cavalcanti - P.T.N.
5 - Mota Neto - P. S. D.
6 - Paulo Lauro - P. S. D.
7 - Roberto Moreira - P. R. T.

Legislação Social
1 - Segadas Viana - PTB - Presidente.
2 - Aulus Alves - UDN - Vice-Presidente.
3 - Armando Falcão - PSD.
4 - Breno da Silveira - UDN.
5 - Campos Vargas - PSP.
6 - Ceiso Pecanha - PTB.
7 - Cunha Bueno - PSD.
8 - Ernani Sátyro - UDN.
9 - Guilherme de Oliveira - UDN.
10 - Heli Cabai - PR.
11 - Hildebrando Bisaglia - PTB.
12 - Lusurgo Leite - UDN.
13 - Magalhães Melo - PSD. (Substituído interinamente pelo Sr. Nelson Carneiro).

Secretário - José Luz de Maranhães.
Auxiliar - Maria Celeste de Sa Almeida.

Saúde Pública
1 - Miguel Couto - P.S.D. - Presidente.
2 - Leão Sampaio - U.D.N. - Vice-Presidente.
3 - Agripa Faria - P.S.D.
4 - Anísio Moreira - P.S.D.
5 - Antonio Corrêa - U.D.N.
6 - Aramis Atahyde - P.S.D.
7 - Ferreira Lima - P. S. D.

- 8 - Jarder Albergart - P.S.D.
9 - José Fleury - U.D.N.
10 - José Romero - P. S. D.
11 - Luthero Vargas - P. T. B.
12 - Moura Brasil - P. S. D.
13 - Novelli Junior - P. S. D.
14 - Otavio Lobo - P.S.D.
15 - Pereira Lopes - U.D.N.
16 - Wolfran Metzler - P.R.P.
17 - Saulo Ramos - P.T.B.

SUBSTITUTOS
1 - Cesar Santos - P. T. B.
2 - Jose Neiva - P. S. D.
3 - Mirocles Veras - P.S.D.
4 - Ruy Ramos - P. T. B.
5 - Virgílio Corrêa - P.S.D.
Reuniões as terças e sextas-feiras, às 14,30 horas, na Sala "Rêgo Barros".
Secretário - Gilda de Assis Republicano.
Auxiliares - Luiza Abigail de Farias e Georges Cavalcanti.

Segurança Nacional
1 - Arthur Bernardes - P.R. - Presidente.
2 - Galdino do Vale - U.D.N. - Vice-Presidente.
3 - Abelardo Andréa - P.T.B.
4 - Alvaro Castelo - P.S.D.
5 - Arruda Câmara - P.D.C.
6 - Benjamin Farah - P.S.F.
7 - Deodoro de Mendonça - P.S.P.
8 - Eivaldo Lodi - P.S.D.
9 - José Guionard - P.S.D.
10 - Lima Figueiredo - P.S.D.
11 - Magalhães Pinto - U.D.N.
12 - Manuel Peixoto - U.D.N.
13 - Negreiros Falcão - P.S.D.
14 - Oscar Passos - P.T.B.
15 - Paulo Couto - P.T.B.
16 - Virgílio Tavora - U.D.N.
17 - Vitorino Corrêa - P.S.D.

SUBSTITUTOS
1 - José Romero - P. T. B.
2 - Machado Sobrinho - P.T.B.
3 - Manhães Barreto - PSP.
4 - Mota Neto - P. S. D.
5 - Nelson Parizos - P. S. D.
Reuniões as sextas-feiras, às 15 horas, na Sala Bueno Brandão.
Secretário - Elias Gouvêa

Serviço Público Civil
1 - Ruy Almeida - PTB - Presidente.
2 - Antenor Bogéa - UDN - Vice-Presidente.
3 - Ary Pitombo - PTB.
4 - Armando Corrêa - PSD.
5 - Atahyde Bastos - UDN.
6 - Bias Fortes - PSD.
7 - Dix-Huit Rosado - PR.
8 - Duicino Monteiro - UDN.
9 - Edilberto Castro - UDN.
10 - Jose Arnaud - PSD.
11 - Lopo Coelho - PSD.
12 - Mendonça Junior - PSD.
13 - Nelson Omega - PTN.
14 - Paulo Guerra - PSD.
15 - Paulo Ramos - PTB.
16 - Plácido Olympio - UDN.

SUBSTITUTOS
1 - Aramis Atahyde - PSD.
2 - Carlos Vasconcelos - PSD.
3 - Flávio Castrioto - PSP.
4 - São Brano - PTB.
Reuniões as terças e sextas-feiras, às 15 horas, na "Sala Afrânio Melo Franco".
Secretário - Branca Fortinho.
Auxiliar - Maristela Eurício Alvarô.

Tomada de Contas
1 - Guilherme Machado - UDN - Presidente.
2 - Parauê Borba - PTB - Vice-Presidente.
3 - Alberto Botino - PTN.
4 - Dilermando Cruz - PR.
5 - Euzébio Rocha - PTB.
6 - Ferraz Egreja - UDN.

- 7 - Coelho de Souza - PL.
8 - Firman Neto - PSD.
9 - João Roma - PSD.
10 - Joel Presídio - PTB.
11 - Jorge Lacerda - UDN.
12 - Lauro Cruz - UDN.
13 - Moura Resende - PSP.
14 - Nestor Jost - PSD.
15 - Otavio Lobo - PSD.
16 - Paulo Maranhão - UDN.
17 - Pinheiro Chagas - PSD.

SUBSTITUTOS
1 - Alcides Carneiro - PSD.
2 - Marrey Junior - PTB.
3 - Menotti del Picchia - PTB.
4 - João de Abreu - PSP.

Reuniões às terças e quintas-feiras, às 13 horas e 30 minutos, na Sala "Carlos Peixoto Filho".

Secretário - Dyhlo Guardia de Carvalho.
Auxiliares - Maria Cecília Moreira Penna, Vera A. Duque Costa e Rivaldo Soares de Melo.

Finanças

1 - Israel Pinheiro - Presidente.

TURMA A

- 1 - Paulo Sarazate - U.D.N. - Vice-Presidente (Saúde).
2 - Abelardo Mata - P.T.B.
3 - Aíde Sampaio - U.D.N.
4 - Aloisio de Castro - P.S.D. (Justiça).
5 - Artur Santos - U.D.N. (Relações Exteriores).
6 - Carlos Luz - P.S.D. (Fazenda).
7 - Carmelo D'Agostino - P.S.P.
8 - Dario de Barros - P.T.N. (Tribunal de Contas).
9 - Epilogo de Campos - U.D.N.
10 - Jose Bonifácio - U.D.N. (Agricultura).
12 - Lameira Bittencourt - P.S.D. (Congresso Nacional).
12 - Lauro Lopes - P.S.D. (Recetta).
13 - Macedo Soares e Silva - P.S.D. (Guerra).
14 - Ortiz Monteiro - P.T.B. (Presidência - Órgãos subordinados e Geral).
15 - Parisfal Barroso - P.T.B.
16 - Pontes Vieira - P.S.D. (Trabalho).
17 - Rafael Cineira - U.D.N.
18 - Sá Cavalcanti - P.S.D. (Comissão do Vale do São Francisco e Conselhos).

TURMA B

- 1 - Manhães Barreto - P.S.P. - Vice-Presidente (Viação, Geral, Estradas e D. C. T.)
2 - Antônio Feliciano - P.S.D. (Auxílios e Suvenções).
3 - Clovis Pestana - P. S. D. (Obras Contra as Secas, Portos, Rios e Canais).
4 - Freitas Cavalcanti - U.D.N.
5 - Gama Filho - P.S.P.
6 - Herbert Lévy - U.D.N.
7 - Janduby Carneiro - P.S.D. (Valorização da Amazônia).
8 - João Agripino - U.D.N. (Poder Judiciário).
9 - Joaquim Ramos - P.S.D. (Marinha).
10 - Jorge Jabour - U.D.N.
11 - José Romero - P.T.B.
12 - Leite Neto - P.S.D. (Educação Geral e Educação).
13 - Luis Viana - P.S.D.

- 77 - Francisco Azular - PSD.
- 8 - Germano Dockhorn - PTB.
- 9 - Heitor Beltrao - UDN.
- 10 - Jose Neiva - PSP.
- 11 - Mario Gomes - UDN.
- 12 - Aenezes Pimentel - PSD.
- 13 - Parranos de Oliveira - PTB.
- 14 - Romey Fiori - PTB.
- 15 - Theodorico Bezerra - PSD.
- 16 - Vago.
- 17 - Vago.

SUBSTITUTOS

- 1 - Alfredo Duailibe - PST.
- 2 - Epiogio de Campos - UDN.
- 3 - Francisco Maceao - PTB.
- 4 - Jose Pedroso - PSD.
- 5 - Monteiro de Castro - PTN.
- 6 - Nelsco Oragna - PTN.
- 7 - Paulo Ramos - PTB.
- 8 - Ulysses Lins - PSD.

Reunioes as quartas-feiras, as 15 horas, na Sala "Bueno Brandão".
Secretario - Dejaldo Bandeira Góes Lopes.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- 1 - Edison Passos - PTB - Presidente.
- 2 - Vasconcelos Costa - PSD - Vice-Presidente.
- 3 - Benedito Vaz - PSD.
- 4 -
- 5 - Ferreira Martins - PSP.
- 6 - Henrique Pagnoncelli - PTB.
- 7 - Jaime Teixeira - PSD.
- 8 - Tancredo Neves - PSD.
- 9 - Mauricio Joppert - UDN.
- 10 - Ostoja Roguski - UDN.
- 11 - Rondon Pacheco - UDN.
- 12 - Salo Brand - PTB.
- 13 - Saturnino Braga - PTB.
- 14 - Ulysses Lins - PSD.
- 15 - Vasco Filho - PTN.
- 16 - Walter Sá - PSP.
- 17 - Willy Fronlich - PSD.

SUBSTITUTOS

- 1 - Francisco Aguiar - PSD.
- 2 - Germano Dockhorn - PTB.
- 3 - Parafio Borba - PTB.
- 4 - Virgilio Santa Rosa - PSP.
- 5 - Vitorino Correia - PSD.

Reunioes as segundas e quintas-feiras, as 16 horas, na Sala Sabino Barroso.

Secretario - Eduardo Guimarães Alves.
Auxiliares - José Paulo Silva e Leda Fontenelle.

Bacia do S. Francisco

- 1 - Vieira de Melo - PSD - Presidente.
- 2 - Medeiros Neto - PSD - Vice-Presidente.
- 3 - Aziz Maron - PTB.
- 4 - Benedito Mergulhão - PTB.
- 5 - Berbert de Castro - PSD.
- 6 - Jose Guimarães - PR.
- 7 - Lafaiete Coutinho - UDN.
- 8 - Leopoldo Maciel - UDN.
- 9 - Machado Sobrinho - PTB.
- 10 - Mario Gomes - UDN.
- 11 - Muniz Falcão - PST.
- 12 - Neto Campelo - UDN.
- 13 - Nilo Coelho - PSD.
- 14 - Onias de Carvalho - UDN.
- 15 - Olinto Fonseca - PSD.
- 16 - Pessoa Guerra - PSD.
- 17 - Rodrigues Seabra - PSD.

SUBSTITUTOS

- 1 - André Fernandes - UDN.
- 2 - Antonio Balbino - PSD.
- 3 - Ari Pitombo - PTB.
- 4 - Carvalho Neto - PSD.
- 5 - Ferreira Lima - PSD.
- 6 - Hildebrando Bisaglia - PTB.
- 7 - Luiz Garcia - UDN.

Reunioes na Sala Sabino Barroso, as terças-feiras, as 15 horas.

Secretario - Eduardo Guimarães Alves.
Auxiliares - José Paulo Silva e Leda Fontenelle.

Valorização Econômica da Amazônia

- 1 - Pereira da Silva - PSD - Presidente.
- 2 - Virgilio Santa Rosa - PSP - Vice-Presidente.
- 3 - Alonso Matos - PST.
- 4 - Arthur Audra - PTB.
- 5 - Cearacy Nunes - PSD.
- 6 - Epiogio Campos - UDN.
- 7 -
- 8 - Jaime Araujo - UDN.
- 9 - Jales Machado - UDN.
- 10 - João d'Abreu - PSP.
- 11 - Nelson Parijós - PSD.
- 12 -
- 13 - Paulo Neri - UDN.
- 14 - Plinio Coelho - PTB.
- 15 - Plinio Gayer - PSD.
- 16 - Ruy Araujo - PSD.
- 17 - Virgilio Correia - PSD.

SUBSTITUTOS

- 1 - Carvalho Neto - PSD.
- 2 -
- 3 - José Guimard - PSD.
- 4 - Eduardo Catalão - PTB.
- 5 - Paulo Ramos - PTB.

Reunioes as quartas e sextas-feiras na Sala Sabino Barroso, as 15 horas e 30 minutos.

Secretario - Eduardo Guimarães Alves.
Auxiliares - José Paulo Silva e Leda Fontenelle.

Poligono das Secas

- 1 - Oscar Carneiro - PSD - Presidente.
- 2 - Jose Gaudêncio - UDN - Vice-Presidente.
- 3 - Alfredo Barreira - UDN.
- 4 - Andre Fernaldes - UDN.
- 5 - Antonio Horacio - PSD.
- 6 - Carvalho Neto - PSD.
- 7 - Chagas Rodrigues - UDN.
- 8 - Clemente Medrado - PSD.
- 9 - Dias Lins - UDN.
- 10 - Francisco Macedo - PTB.
- 11 - Francisco Monte - PTB. (Substituido temporariamente por Abelardo Andrea).
- 12 - Jandunh Carneiro - PSD.
- 13 - Joaquim Viegas - PST.
- 14 - Leônidas Mello - PSD.
- 15 - Mendonça Braga - PSP.
- 16 - Oliveira Brito - PSD.
- 17 - Severino Mariz - PTB.

SUBSTITUTOS

- 1 - Abelardo Andrea - PTB.
- 2 - Adami Barreto - UDN.
- 3 - João Roma - PSD.
- 4 - Mendonça Junior - PSD.
- 5 - Parafio Barroso - PTB.
- 6 - Walter Sá - PSP.

Reunioes as quartas-feiras, as 15 horas, na sala "Rego Barros".

Secretario - Theobaldo Prado.
Auxiliares - Georges Cavalcanti e Luiza Abigail de Farias.

Plano Econômico da Bacia do Rio Paraíba do Sul

- 1 - Arthur Audra.
- 2 - Castilho Cabral.
- 3 - Godoy Ilha.
- 4 - Magalhães Pinto.
- 5 - Oscar Carneiro.
- 6 - Soares Filho.
- 7 - Tancredo Neves.

Comissão de Emenda à Constituição (Nos. 1 e 5)

- Artur Bernardes - PR.
- Benedito Valadares - PSD.
- Flores da Cunha - UDN.
- Paulo Luro - PSP.
- Pereira Diniz - PL.
- Oscar Passos - PTB.
- Paulo Fleury - PSD.

Secretario - Gilde de Assis Republicano.
Reunioes as segundas-feiras, as 18 horas, na Sala "Rego Barros".

Comissão de Emendas à Constituição (N.º 2)

- Heitor Beltrao - UDN. - Presidente.
 - Tancredo Neves - PSD. - Vice-Presidente.
 - Afonso Arinos - UDN. - Relator.
 - Antonio Balbino - PSD.
 - Benjamin Farah - PSP.
 - Brigido Tinoco - PSD.
 - José Romero - PTB.
- Reunioes na Sala "Rego Barros".
Secretario - Theobaldo Prado.
Auxiliares - Georges Cavalcanti e Luiza Abigail de Farias.

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 3)

- Daniel de Carvalho - PR - Presidente.
 - Jarbas Maranhão - PSD. - Relator.
 - João Agripino - UDN.
 - Leoberto Leal - PSD.
 - Ruy Ramos - PTB.
 - Chagas Rodrigues - UDN.
 - Moura Rezende - PSD.
- Secretario - Dylio Guardia de Carvalho.
Reunioes na Sala "Carlos Peixoto Filho".

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 4)

- Afonso Arinos - UDN.
- Benedito Valadares - PSD.
- Raul Pilla - PL.
- Castilho Cabral - PSD.
- Fernando Ferrari - PTB.
- Wanderley Junior - UDN.
- Menezes Pimentel - PSD.

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 6)

- Raul Pilla - PL.
- Segadas Viana - PTB.
- Monteiro de Castro - UDN.
- Walter de Sá - PSP.
- Paulo Maranhão - UDN.
- Alcides Carneiro - PSD.
- Firman Neto - PSD.

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 7)

- Pinheiro Chagas - PSD.
- Tarso Dutra - PSD.
- Lopo Coelho - PSD.
- Moura Rezende - PSD.
- Aziz Maron - PTB.
- Marcey Junic - PTB.
- Alberto Deodato - UDN.

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 9)

- Getúlio Moura - PSD.
- Severino Mariz - PTB.
- Alomar Saleeiro - UDN.
- Mendonça Junior - PSD.
- Plinio Coelho - PTB.
- Dario de Barros - PTN.

Comissão Especial de Cinema, Rádio e Teatro

- 1 - Eurico Salles - PSD.
- 2 - Brigido Tinoco - PSD.
- 3 - Pinheiro Chagas - PSD.
- 4 - José Bonifácio - UDN.
- 5 - Jorge Lacerda - UDN.
- 6 - José Romero - PTB.
- 7 - Moura Rezende - PSP.

Reunioes das Comissões Sala Antônio Carlos

- 3.º ANDAR
- 1 - FINANÇAS:
Turno A - Terças e quintas-feiras, as 15 horas.
Secretario - Of. Legislativo Miguel Uchoa Cintra.
Turno B - Segundas e quartas-feiras, as 15 horas.
Secretario - Of. Legislativo Angelo José Varella.

Sala Afrânio de Melo Franco

- 3.º ANDAR
 - 1 - Constituição e Justiça. - Segundas e quintas-feiras.
 - 2 - Serviço Público. - Terças e sextas-feiras.
- SECRETARIOS -
Carlo Favares de Lira, Branca Fortinho.
- AUXILIARES -
Asdrubal Ulysséa, Olimpio Bruno.
Maristela Eurico Alvaro, sidente.

Sala Carlos Peixoto Filho

- 4.º ANDAR
 - 1 - ECONOMIA
 - 4.º andar
 - Segundas e quartas-feiras.
 - 2 - EDUCAÇÃO E CULTURA
 - Terças e sextas-feiras.
 - 3 - DIPLOMACIA
 - Quintas-feiras.
- Secretario - Dylio Guardia de Carvalho.
Auxiliares - Maria Cecília Moreira Penna, Vera A. Duque Costa e Rivaldo Soares de Melo.

Sala Rego Barros

- 1 - Saúde Pública. - Terças e sextas-feiras.
 - 2 - Legislação Social. - Segundas e quintas-feiras.
 - 3 - Poligono das Secas. - Quartas-feiras.
- SECRETARIOS -
Gilda de Assis Republicano, Teobaldo de Almeida Prado.
- AUXILIARES -
Georges do Rego Cavalcanti Silva,
Luiza Abigail de Farias.

Sala Sabino Barroso

- 1 - Transportes, Comunicações e Obras Públicas. - Segundas e quintas-feiras.
 - 2 - Valorização de Amazônia. - Quartas e sextas-feiras.
 - 3 - Bacia do São Francisco. - Terças-feiras.
- SECRETARIO -
Eduardo Guimarães Alves.
- AUXILIARES -
Jose Paulo da Silva,
Leda Fontenelle.

Sala Bueno Brandão

- 1 - Segurança Nacional. - Reunioes as segundas-feiras. Secretario - Wallas Gouvêa.
 - 2 - Tomada de Contas. - Reunioes as quartas-feiras. Secretario - Dejaldo Bandeira Góes Lopes.
- Reunioes as quartas-feiras, as 18 horas.

Comissão de Finanças

ATA DA 2ª REUNIAO EXTRAORDINARIA DA TURMA "A", EM 25 DE JUNHO DE 1951

S. Francisco de Paula, de Pelotas... ao Deputado Lauro Cruz o Requerimento n.º 150-51 solicitando inserção nos Anais do discurso do General Zenóbio da Costa, pronunciado na Vila Militar, no dia 3 de maio de 1951... ao Senhor Nestor Jost, Passando à ordem do dia pede a palavra o Deputado Carlos Valadares que solicita, na forma do Regimento, lhe seja concedida uma prorrogação de prazo, a fim de emitir pareceres aos Projetos de números 379-51 e 472-51. Deferido. Em seguida é dada a palavra ao Senhor Pinheiro Chagas, relator do Projeto n.º 175-51 que declara de utilidade pública a Casa Betânia Instituição beneficente, com sede e fôro nesta Capital que lê o seu Parecer favorável. A Comissão, adotando o Parecer do Relator, aprova o Projeto. Ainda com a palavra o Senhor Pinheiro Chagas lê seu Parecer opinando pela rejeição do Projeto número 578 que institui a ordem do mérito agrícola. A Comissão opina de acordo com o Parecer do Relator. É rejeitado o Projeto. É dada a palavra, em seguida, ao Senhor Lauro da Cruz, relator do Projeto n.º 203-51 que declara de utilidade pública a "Fundação Cidade dos Meninos do Brasil", sociedade civil, com sede no Rio de Janeiro. Em seu relatório propõe o Relator que seja o presente projeto baixado em diligência para substituí-lo devidamente. Deferido. Continuando com a palavra o Senhor Lauro da Cruz lê seu parecer favorável ao Projeto n.º 321-51 que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para ereção da estátua de "Carlos Chagas, no Distrito Federal. A Comissão, adotando o parecer do relator, aprova dito Projeto. É dada a palavra ao Senhor Nestor Jost, relator do Projeto n.º 560, de 1951; que autoriza o Poder Executivo a imprimir as obras do naturalista patrio Alexandre Rodrigues Ferreira. Verbalmente, Sua Excelência suzerê a ida do referido Projeto ao Ministério da Educação e Saúde, por intermédio do Dr. Carvedo Magalhães, a fim de poder relatá-lo. Deferida a providência solicitada. Pela ordem pede a palavra o Senhor Lauro da Cruz e solicita do Senhor Presidente que, em virtude de se acharem incluídos na ordem do dia de hoje, os projetos de número 61-A-51 e 151-A, de 1951, sejam requeridas vistas dos mesmos, por Sua Excelência, em plenário, a fim de que possa esta Comissão tomar conhecimento dos mesmos. As quatorze horas e trinta e cinco minutos, assume a presidência, na forma do regimento, em virtude da ausência do Vice-Presidente, o Senhor Paulo Maranhão, por ter o Senhor Pinheiro Chagas que relatar um requerimento de que é autor o Senhor Eurico Sales. Assim, com a palavra, lê o Senhor Pinheiro Chagas o seu Parecer favorável ao requerimento. Posto em discussão, o deputado Adahil Barreto propõe que seja a mesma adiada para a próxima reunião, a fim de que possa habilitar-se após a leitura e estudo da matéria em causa. Oferecer o seu voto. Submetida a votos é aprovada a proposição do Senhor Adahil Barreto. Fica adiada a discussão. Pede a palavra o Senhor Firman Neto que pedira vista dos Projetos de números 118-51 e 183-51; a fim de ler o seu voto. Terminada a leitura e aberta a discussão, propõe o Senhor Nestor Jost que seja adiada a discussão, sendo esta proposta aprovada pela Comissão. As quinze horas e trinta minutos, como não mais houvesse assunto a tratar, é pelo Senhor Presidente, encerrada a sessão e convocada para quinta-feira, dia vinte e oito do corrente, às treze horas e trinta minutos, a próxima reunião desta Comissão. E para constar, eu Dnylio Guardia de Carvalho, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão de Educação e Cultura.

As onze horas e vinte minutos do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e cinquenta e um, na Sala Antônio Carlos, reuniu-se a Turma A da Comissão de Finanças, presentes os Senhores Israel Pinheiro, Presidente, Paulo Sarasate, 1.º Vice-Presidente, Abelardo Mata, Carlos Luz, Epilogo de Campos, Lameira Bittencourt, Lauro Lopes, Ortiz Monteiro, Parsifal Barroso, Nilo Coelho, Rafael Cincurá, Sá Cavalcanti, Alvaro Castelo e Licurgo Leite. Deixaram de comparecer os Senhores Aloisio de Castro, Dario de Barros e José Bonifácio e por motivos justificados os Senhores Alde Sampaio, Artur Santos, Carmelo D'Agostino e Macedo Soares e Silva. Lida, sem observações aprovada e assinada a ata da reunião anterior; o Senhor Presidente anunciou a continuação da votação do projeto número 364 de 1951 que altera a legislação do imposto sobre a renda. Foram aprovadas as modificações sugeridas no substitutivo do Relator aos artigos 95, 97, 108, 133 e 145 da Consolidação das Leis do Imposto sobre a Renda. Anunciada a votação da parte referente à opção (§§ 2.º e 3.º do art. 96), discutiram longamente a matéria os Senhores Daniel Paraco, Paulo Sarasate, Ortiz Monteiro e Lauro Lopes. Submetido a votos foram rejeitados os §§ 2.º e 3.º do artigo 96, contra os votos dos Senhores Paulo Sarasate e Abelardo Mata. Quanto ao número IV do artigo 96, que regula a taxação das debentures, foi aprovado o texto do substitutivo do Relator, contra o voto do Senhor Epilogo de Campos. Achando-se na Comissão, já com parecer contrário da Comissão de Economia, o projeto número 42 de 1951, que extingue as ações ao portador, foi o mesmo relatado pelo Senhor Lauro Lopes. Seu parecer, contrário ao projeto, foi aprovado, contra o voto do Senhor Abelardo Mata. As treze horas, foi encerrada a reunião e, para constar eu, Miguel Gonçalves de Uliás Cintra, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

PAUTA PARA A REUNIAO DO DIA 27 DE JUNHO DE 1951

TURMA "A"

- 1) Projeto n.º 458, de 1948, criando o Banco da Previdência Social, destinado à aplicação dos fundos das Instituições de Previdência Social, e dá outras providências. (F-104-51). Relator: Senhor Herbert Levy.
2) Projeto n.º 461, de 1949, concedendo vantagens aos funcionários civis condecorados durante a guerra de 1942. (F-489-50). Relator: Senhor Herbert Levy.
3) Projeto n.º 289, de 1951, dispondo sobre a repressão do contrabando e dando outras providências. (F-90-51). Relator: Senhor Gama Filho.
4) Projeto n.º 598, de 1950, abrindo pelo Ministério da Educação, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para construção da casa do estudante brasileiro, em Paris. (F-798-50). Relator: Senhor Leite Neto.
5) Projeto n.º 1111, de 1949, iguala a situação dos que desempenham funções gratificadas. (F-889-51). Relator: Senhor Leite Neto.
6) Requerimento do Senhor Amadeu Catão solicitando verba para custeio da construção do aparelho de voo "Transformador Marciano". (F-125-51). Relator: Senhor Rui Ramos.
7) Projeto n.º 940, de 1950, considerando feriado nacional o dia 19 de outubro de 1951 e autorizando a cons...

trução do Pantão Santos Dumont. (F-87-51).

- Relator: Senhor Rui Ramos.
7) Projeto n.º 834, de 1949, submetendo à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que cria no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde o cargo de Catedrático para atender ao desdobramento da Cadeira de Prótese Dentária, em Prótese Fixa e Prótese Móvel e dá outras providências. (Mem. 515-49). Relator: Senhor Jorge Jabour.
8) Mensagem número 506, de 1947, reorganizando os Cursos do Departamento Nacional da Criança e dá outras providências. (F-754-47). Relator: Senhor Jorge Jabour.
9) Projeto número 560, de 1950, estendendo aos médicos que exercem a profissão no interior do país, servindo às repartições do Governo e autarquias, os mesmos direitos concedidos e mlei aos médicos do Distrito de São Paulo. (F-790-50). Relator: Senhor Jorge Jabour.
10) Projeto n.º 1110, de 1950, autorizando a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 13.307.430,40, para pagamento à Universidade da verba 3-I-06-03-04-05, nos exercícios de 1946 a 1949. (F-897-51). Relator: Senhor Manhães Barreto.
11) Projeto n.º 373, de 1951, excluindo do rendimento bruto para o cálculo do imposto sobre a renda, os prêmios de seguros de vida restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia de contrato. Relator: Senhor Manhães Barreto.
12) Projeto n.º 123, de 1951, autorizando o Poder Executivo a construir uma ponte de concreto e barragem em alvenaria de pedra com instalação de usina hidro-elétrica, no rio Parapanama, no Salto Capivara e a abrir o crédito especial necessário na importância de Cr\$ 100.000.000,00. (F-76-51). Relator: Senhor Clovis Pestana.
Comissão de Legislação Social
PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE
Voto em separado do Deputado Guilhemino de Oliveira no Projeto n.º 11, de 1951, que revoga os Decretos-leis ns 7.037, de 10 de novembro de 1944 e 7.858, de 13 de agosto de 1945, dispõe sobre remuneração mínima dos que exercem atividades jornalísticas e dá outras providências.
Não tenho qualquer intimidade ou sequer conhecimento com proprietários de jornais, emissoras ou empresas que explorem estes ramos. Nem daqui, nem de qualquer outro local. Também pouco tenho privado com os profissionais da imprensa.
Não tenho, assim, prevenções ou interesses em causa, face ao projeto que ora se discute. Sinto-me à vontade para me pronunciar a respeito e as considerações que vou fazer são consequência de meditação desinteressada e preocupação de não me afastar do dever.
Não oponho dúvidas à necessidade de melhor remuneração aos profissionais da imprensa. As condições de penúria de vida que os afligem são, entretanto, comuns a todos, assim considerando a generalidade dos trabalhadores.
Atravessamos uma fase difícil de desajustamento social e a preocupação tem de ser a busca de uma situação social ideal, em que todos os homens se situem em condições de poderem viver com felicidade e conforto.
O salário mínimo no seu conceito doutrinário, é a remuneração indispensável à satisfação das necessidades de vida dos empregados e sua família. Não pode, entretanto, ser considerado como elemento isolado, mas...

um dos termos de uma equação, de sentido econômico, em que figura, como elemento de primordial importância, o custo de vida ou seja, um padrão "standard" que deve ser a base da organização social.
Entretanto, enquanto algumas classes recebem de acordo com a rigidez do princípio, outras se distanciam para mais a ponto de agravar o desajustamento e dificultar o encontro de uma média em torno da qual todos possam ser razoavelmente felizes nem ricos demais, nem pobres e desventurados demais.
Eis daí a inconveniência de reformas salariais isoladas, sem outro objetivo que o benefício de determinada classe. Deveriam, antes, ser amplas, abrangendo todas as classes profissionais, baseadas no critério da igualdade humana, guardadas, naturalmente as características basilares da nossa organização social.
Toda elevação de salário para uma classe isolada, principalmente se ela se situa no nível médio ou alto da escala salarial, representa um passo a mais para agravar o desajustamento. Sendo o nosso um País da economia pobre, as nossas leis refletem as características de um Estado de economia capitalizada. Precisamos ter consciência das nossas responsabilidades, situando-nos, sem exagerados otimismo, mas com realidade no âmbito das nossas possibilidades. Não devemos nos esquecer, principalmente que, toda vez que melhoramos as condições de vida de uns, aumentando, por consequente, sua capacidade aquisitiva, dificultamos as de outros.
Sou favorável à fixação do salário profissional, de forma que todos, situado cada um na escala social, sejam atendidos nas justas necessidades. Os homens, na razão da capacidade, cultura, aptidões e inteligência, tem que ter situações diferentes na organização social e a remuneração, devendo ser justa retribuição, de acordo com a aptidão e capacidade, deve variar com elas. Eis a expressão da igualdade social relativa.
Mas sou contra a fixação por lei, do salário funcional. Nem se diga que este é necessário para estabelecer a hierarquia de autoridade ao perfeito a harmônico funcionamento as organizações. Paga maior ou menor não cria, nem aumenta autoridade. Deve esta surgir da iniciativa de organização de cada empresa, que se rege com liberdade o que é do espírito da nossa carta constitucional. Não acho razoável também o critério adotado pelo projeto e pela lei em vigor, de escalonar os salários de acordo com zonas bloqueadas por cidades e sua população.
O critério adotado pela nossa legislação social para fixação do salário mínimo é o regional, levando em consideração as condições econômicas de cada região.
O projeto não atendeu ao critério econômico, dentro do qual deve situar-se tão importante questão.
A população, por si só, não indica maiores ou menores possibilidades de sucesso de uma empresa jornalística. É a importância econômica dos centros em que se editam os jornais e o seu nível cultural que de forma mais incidente influem sobre sua vida e seu progresso.
Daí, estando o projeto elivado deste vício, resulta em situações que serão insustentáveis para determinados órgãos da imprensa, editados em cidades mais ou menos populosas, mas de pouca significação econômica e cultural.
Somente um estudo cuidadoso, esmiuçado em dados, informativos e estatísticos insuspeitos pode determinar as possibilidades dos diversos centros de população e nós não contamos, no processo com tais elucidções.
Além dos inconvenientes que acima apontei, tenho dúvidas quanto à constitucionalidade de diversos itens do projeto e entendo ser necessária a sua ida à Comissão de Constituição e Justiça para sobre o assunto se pronunciar.

Não entendo, também, ser razoável que se corrijam situações de classes que se referam a exiguidade de salários, por meio de leis especiais, já que a nossa legislação própria — a Consolidação das Leis do Trabalho — prevê o remédio eficaz.

No dissídio coletivo todos os trabalhadores tem amparo para suas reivindicações.

Tendo que votar o projeto e com meu espírito a oscilar entre a indiscutível premência de situação financeira em que se encontram os profissionais da imprensa, em comum com todos os trabalhadores, e as inconveniências do projeto que afloram ao meu desvalioso entendimento, voto com restrições, pedindo sejam as minhas considerações anexadas ao processo e reservando-me para, quando tiver que me pronunciar em plenário, reformar ou não meu ponto de vista para adotar o projeto "in totum" ou rejeitá-lo.

Sala "Rêgo Barros", 21 de junho de 1951. — *Guilhermino de Oliveira*.

Comissão de Segurança Nacional

ATA DA 9.ª REUNIÃO, EM 22 DE JUNHO DE 1951

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 1951, às 15 horas, na sala "Bueno Brandão", reuniu-se a Comissão de Segurança Nacional, com a presença dos senhores Deputados Artur Bernardes, Presidente, Galdino do Vale, Vice-Presidente, Abelardo Andréa, Magalhães Pinto, Vitorino Corrêa, Manuel Peixoto, Negreiros Falcão, Lima Figueiredo, Alvaro Castello, José Guimard, Oscar Passos e Benjamin Farah. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados Arruda Câmara, Deodoro de Mendonça, Euvaldo Lodi, Paulo Couto, e Virgílio Tavora. O Senhor Presidente declara haver número e dá início aos trabalhos, fazendo ler a ata da reunião antecedente, que é posta em discussão e aprovada. Pede a palavra o Senhor Deputado Abelardo Andréa para declarar que deixara de incluir no seu requerimento solicitando fossem ouvidos, dentre outros os órgãos do Poder Executivo, o D. A. S. F., o que fazia no momento. O pedido de audiência é sobre o projeto número 1.328 de 1950, de autoria do Senhor Deputado Café Filho. O Senhor Presidente, na forma do Regimento, deferiu a solicitação do nobre Deputado Passa-se a distribuição da matéria recebida, sendo designados os relatores para as seguintes proposições: a de número 606, de 1951, projeto de iniciativa do Senhor Deputado Aramis Ataíde, que estende aos oficiais do Serviço ou Corpo de Saúde das Forças Armadas, Exército, Marinha e Aeronáutica, o disposto no artigo 3.º da Lei número 1.350, de 10 de novembro de 1951 — ao Senhor Deputado Alves Castello; a de número 313, desta legislatura, que está subscrita pelo Senhor Deputado Mendonça Braga, ao Senhor Deputado Negreiros Falcão cuja ementa está assim redigida: "Revoga o artigo 5.º da Lei número 717, que regularizou a situação dos reformados e aposentados pelo artigo 177 da Carta Constitucional de 1937, e revigora o prazo estabelecido pela referida Lei"; ainda a de número 637 da legislatura em curso, apresentada à Câmara pelo Senhor Deputado Aramus Ataíde, pela qual torna extensivas a oficiais médicos da Reserva, convocados no decorrer da última guerra, as disposições do artigo 6.º da Lei número 1.125, de 7 de junho de 1950, que reestrutura os Quadros de Oficiais do Serviço de Saúde do Exército", ao Senhor Deputado Manuel Peixoto; ao Senhor Deputado Oscar Passos, a de número 333, da presente legislatura, de autoria do Senhor Rui de Almeida, que autoriza o Poder Executivo, a fazer reverter ao Serviço ativo do Exército, Marinha e Aeronáutica, os oficiais transferidos para a reserva re-

munerada, e dá outras providências. Procedida a distribuição mencionada, usa da palavra o Senhor Deputado Negreiros Falcão. S. Ex.ª declara haver opinado sobre um telegrama da Câmara Legislativa do Rio Grande do Sul, em que dita corporação solicita tornar sem efeito a restrição imposta pela Lei número 201, nos Municípios de Porto Alegre, Rio Grande, Santa Maria, Canoas e Gravataí; no sentido de que seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, considerando que vários projetos pertinentes ao mesmo assunto se encontram sob a apreciação do referido órgão técnico da Câmara. O Senhor Presidente declara que está em discussão o parecer lido pelo nobre Deputado. Pede a palavra em seguida o Sr. Deputado Abelardo Andréa que sugere a conveniência de ser encaminhado o telegrama em referência ao Conselho de Segurança Nacional. Após debates, a Comissão aprovou requerimento do Senhor Deputado Abelardo Andréa, para que seja ouvido aquele órgão do Poder Executivo. Tem a palavra o Senhor Deputado Lima Figueiredo. S. Ex.ª passa a ler parecer oferecido ao projeto número 1.084, de 1950 de autoria do Senhor Deputado Gil Soares, que autoriza a abertura pelo Ministério da Guerra, de crédito especial de três milhões de cruzeiros, para aquisição de terrenos e construção de um quartel do Exército na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, opinando pelo arquivamento da proposição. O Senhor Presidente declara em discussão o parecer do nobre Relator. Não havendo quem usasse da palavra S. Ex.ª deu-o por aprovado. O projeto vai a Comissão de Finanças. O Senhor Deputado Galdino do Vale pede a palavra e declara que vai ler seu parecer oferecido ao projeto número 204, de 1951, de autoria do Senhor Deputado Fernando Fonseca, que dispõe sobre antiguidade no posto de 2.º tenentes e dos oficiais do Exército que se habilitaram, com um curso de formação em Escola Militar quando na situação dos 2.ºs tenentes da Reserva de 1.ª Classe e convocados para o Exército ativo. S. Ex.ª desenvolve várias considerações em torno da matéria, e opina pela sua rejeição. O Senhor Presidente submete à discussão o parecer do nobre Relator. Não havendo nenhum pronunciamento, foi o parecer aprovado. Pede a palavra o Senhor Deputado José Guimard, que apresenta parecer ao projeto número 205, de 1951, oriundo do Poder Executivo, e que "torna extensivas as enfermeiras que prestaram serviço no 1.º Grupo de Caça, as disposições da Lei 1.209, de 25 de outubro de 1950". S. Ex.ª opina favoravelmente ao projeto. O Senhor Presidente declara em discussão o parecer do nobre Relator dando-o em seguida por aprovado. Tem a palavra o Senhor Deputado Vitorino Corrêa. S. Ex.ª faz exposição, em linhas gerais, do projeto número 487, de 1951, de autoria do Senhor Deputado Benjamin Farah, que dispõe sobre promoção dos militares que pertenceram a F. E. B. passando a ler parecer oferecido ao mesmo, chegando as seguintes conclusões: "Não podemos deixar de anotar que tanto o projeto como as emendas só se referem aos componentes da F. E. B. Entretanto, a Armada e a F. E. B. também atuaram em teatros de operações correspondentes ou equivalentes ao da Itália. Não seria justo premiar-se a uns, esquivando-se de outros. Para corrigir a injustiça, por certo outros projetos seriam apresentados ao Congresso. pelas razões expostas, o meu parecer e no sentido de que o presente projeto de lei só seja levado em consideração se o Poder Executivo, estudando minuciosamente o assunto, julgar que outras vantagens se devam conceder aos que combateram em defesa da democracia no Exército, Marinha e Aeronáutica". Concluída a leitura do parecer, o Senhor Presidente anun-

cia que o mesmo está em discussão. Usa, então, da palavra o Senhor Deputado Oscar Passos que declara se conciliar impedido para discutir a matéria constante da proposição, em tela. O Senhor Presidente determina conste de ata a declaração do nobre Deputado. Falam sobre o assunto os Senhores Deputados Alvaro Castello, José Guimard, Abelardo Andréa, Manuel Peixoto e Lima Figueiredo. Pede a palavra o Senhor Deputado Benjamin Farah, autor da proposição em tela, que requer, verbalmente, seja ouvido o Poder Executivo. O Senhor Presidente ouve os colegas e submete a votos o requerimento do nobre Deputado, que é aprovado, ficando, assim, adiada a discussão da matéria. Tem a palavra o Relator do projeto número 498, de 1951, Senhor Deputado Abelardo Andréa. O projeto em referência alinha dispositivos do Decreto-lei que aprovou o Plano Geral de Uniformes para oficiais e praças da Aeronáutica e é oriundo do Poder Executivo. O relator opina pela aprovação do projeto. Submetido a discussão o parecer, é o mesmo aprovado pela Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião. E, para constar eu, Elias Gouvêa, funcionando como Secretário lavrei a presente ata.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

ATA DA 17.ª REUNIÃO EM 21 DE JUNHO DE 1951

Sob a presidência do Senhor Edison Passos, — Presidente, reuniu-se, na Sala Sabino Barroso, às 16 horas, do dia 21 de junho de 1951, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. Compareceram os Senhores Vasconcelos Costa — Vice Presidente, Benedito Vaz, Ferreira Martins, Jaime Teixeira, Ostoja Roguski, Maurício Joppert, Saturnino Braga, Tancredo Neves, Vasco Filho Walter Sá e Willy Frohlich. Deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Henrique Pagnoncelli, Salo Brand e Ulisses Lins. Após a verificação de número regimental o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos. A ata da reunião anterior teve a sua leitura dispensada, por já haver sido publicada no *Diário do Congresso Nacional*. Posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Com a palavra o Senhor Jaime Teixeira leu parecer contrário ao projeto n.º 267-51, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de três milhões de cruzeiros, para a construção de uma ponte sobre o Rio Gaúru (município de Santa Quitéria) Ceará. Posto em discussão, falou o Senhor Ferreira Martins que requereu e foi aprovado, seja ouvido o respectivo Departamento, quanto à "necessidade definida pelo interesse nacional na construção da ponte em causa...". Ainda com a palavra o Senhor Ferreira Martins obteve aprovação para o seu requerimento solicitando informações ao Ministério da Viação e Obras Públicas, a fim de poder proferir voto ao projeto n.º 168-51, que autoriza o Poder Executivo a adquirir terreno e nele construir prédio para a agência postal-telegráfica de Rio Claro, Estado de São Paulo, e abre o crédito especial de dois milhões e seiscentos mil cruzeiros. O Senhor Saturnino Braga leu parecer que, submetido a votos foi aprovado, concluindo pelo arquivamento do projeto n.º 1.022-51, que autoriza a abertura pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de quatrocentos mil cruzeiros para a construção de pontes nos Municípios de Martins e Carabás, no Estado do Rio Grande do Norte, indo o processo à Comissão de Finanças. O Senhor Ferreira Martins apresentou parecer favorável que foi aprovado, ao projeto n.º 401-51 dando nova denominação ao Aeroporto São

João, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. O projeto foi encaminhado a Mesa. O Senhor Vasco Filho leu parecer, concluindo por pedir informações ao Departamento dos Correios e Telégrafos, que foi aprovado, ao projeto n.º 458-51, que autoriza a construção de linha telegráfica entre as localidades de "Entroncamento" e "Canto do Mangue", no Estado do Rio Grande do Norte", e dá outras Amambá, Bonito, Camapuã, Roguski apresentou parecer ao projeto n.º 490-51, autorizando a instalação de estações Rádio-Telegráficas em Amambá, Bonito, Camapuã, Rorchedo, Xavantina e Cassilândia, Estado de Mato Grosso, concluindo por aguardar as informações solicitadas pelo Deputado Vasco Filho, nos termos do seu parecer ao projeto número 458-51. Submetido a votos, foi o parecer aprovado. Falou o Senhor Rondon Pacheco lendo relatório solicitando a audiência da Comissão de Constituição e Justiça a fim de se pronunciar sobre o projeto n.º 475-51, que institui o selo postal em favor da infância e juventude excepcionais, o qual submetido a votos, foi aprovado. O Senhor Vasconcelos Costa apresentou e obteve aprovação para seu parecer contrário ao projeto n.º 1.202 de 1950, que autoriza o Poder Executivo a conceder às organizações que exploram os serviços interurbanos de rádio-telegrafia e os de rádio-telegrafia, com o exterior, para operar na transmissão de radiogramas. O Senhor Maurício Joppert leu parecer, que submetido a votos, foi aprovado, ao projeto n.º 337-51, autorizando o Poder Executivo a mandar proceder, no Ceará, aos estudos, projetos e construção de barragens submersas nos rios Salgado e Jaguaribe, de uma rede de canais de irrigação das águas das fontes da Serra de Araripe, de um sistema de açudes e barragens nos vales do Carás, Riacho, Porcos, Machado e BaStões e de um plano para o racional aproveitamento da dita Serra. O projeto foi a Comissão de Economia. Por proposta do Senhor Tancredo Neves, o Senhor Presidente designou uma subcomissão, composta dos Senhores Jaime Teixeira, Maurício Joppert, Tancredo Neves e Ferreira Martins para apresentar anteprojeto, fixando normas para o bom e uniforme ordenamento dos trabalhos desta Comissão Esteve presente à reunião o Engenheiro J. Jamno Pacheco, autor do processo de chuvas artificiais. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a reunião. E, para constar, eu, Eduardo Guimarães Alves, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

SESSÃO DE 27 DE JUNHO DE 1951

Oradores inscritos para

o expediente (15 minutos)

Brochado da Rocha.
Breno Silveira.
Cereira Lopes.
Dario de Barros.
Paulo Ramo.
Celso Pecanha.
Lúcio Bitencourt.
Leopoldo Maciel.
Maurício Joppert.
José Romero.
Marino Machado.
Ulisses Guimarães.
Lima Figueiredo.
Eliedelfo Garcia.
Cunha Barreto.
Felix Valois.
Machado Sobrinho.
José Augusto.
Eurico Sales.
Antônio Feliciano.
Muniz Falcão.
Bilac Pinto.
Aloisio Alves.
Pinheiro Chagas.
Hildebrando Elias.

Heitor Beltrão.
Luiz Garcia.
Mário Junior.
Paulo Saracate.
Castilho Cabral.
Samuel Duarte.
Ferreira Martins.
Campos Vergal.
Uniel Alvim.
Jorge Lacerda.
Paulo Neri.
Arruda Câmara.
Carvalho Neto.
Cassaci Nunes.
Leite Neto.
Antônio Balbino.
José Guilomara.
Rondon Paucoco.
Armando Falcão.
Armando Cerqueira.
Osvaldo Orico.
Luizgo Leite.
James Mascado.
José Fleury.
Omar Fonseca.
Antonio Maia.
Mário Pamério.
Rui Santos.
Romeu Flor.
Uburajara Keutenedjian.
Jaime Teixeira.
Clodomir Muet.
José Guimarães.
Chagas Rodrigues.
Carvalho Sobrinho.
Coelho de Souza.
José Gaudêncio.
Miguel Costa.
Henrique Ragnoncelli.
Clóvis Festana.
André Fernandes.
Daniel Faraco.
Nestor Jost.
Tasso Dutra.
Rui Santos.
Heráclio Negro.
Leoberto Leal.
Fernandes Lavoura.
Ranieri Mazzilli.
Ostojka Roguski.
Pontes Vieira.
Alomar Baccaro.
Paulo Fleury.
Lopo Coelho.
Ortiz Monteiro.
Alberto Decadato.
Aramis Ataíde.
Guilherme Machado.
Porciano dos Santos.
Carlos Roberto.
Adahil Barreto.
Armando Correia.
Mário Pamério.
Nelson Carneiro.
Barros Carvalho.
Soares Filho.
Raul Pila.
Benedito Mergulhão.
Aquiles Mincarone.
Valdemar Rupp.
Manuel Novais.
Lameira Bittencourt.
Germano Dockhorn.
Flávio Castrioto.
Ivete Varga.
Dolor de Andrada.
Nestor Duarte.
Lício Borralho.
Ernani Satrio.
Adolfo Gentil.
Diermundo Cruz.
Dias da Cruz.
Armando Fontes.
Humberto Moura.
Antônio Peixoto.
Saturnino Braga.
Vasconcelo Costa.
Galdino Vale.
Daniel de Carvalho.
Benjamin Farah.
Galeno Paranhos.
Melo Braga.
Francisco Macedo.
Monteiro de Castro.
Fretas Cavalcanti.
Dantas Júnior.
José Bonifácio.
Sá Cavalcanti.
Deodoro Mendonça.
José Matos.
Ponce de Arruda.
Severino Maris.
Pereira da Silva.

Alencar Araújo.
Gurgel do Amaral.
Ladson Passos.
Clemente Medrado.
Magalhães Melo.
Plínio Coelho.
Benedito Vaz.
Mendonça Junior.
Antonio Correa.
Moura Rezende.
Willy Fröhlich.
João Agripino.
Rafael Cincura.
Abelardo Mata.
Teodoro Bezerra.
Alberto Botino.
Roberto Moreira.
Benedito Lago.
Medeiros Neto.
Aral Moreira.
Jaime Araújo.
André Araújo.
Rocha Loures.
Nelson Omega.
Herbert Levy.
Paralio Corba.
Wilson Cunha.
Rui Araújo.
Oriando Dantas.
Aziz Maron.
Coutinho Cavalcanti.
Artur Audrá.
Tenório Cavalcanti.
Brigido Tinoco.
Vieira Lins.
Novel Junior.
Gama Filho.
Moura Andrade.
Flores de Cunha.

SEGUNDA PARTE

PRIMEIRO DIA

Muniz Falcão - PSP.
Benjamin Farah - PSP.
Celso Peçanha - PTB.
Tenório Cavalcanti - UDN.
Gama Filho - PSP.
Artur André - PTB.
Benedito Vaz - PSD.
Mário Pamério - PTB.
Valdemar Rupp - UDN.
Sá Cavalcanti - PSD.
Negreiros Falcão - PSD.
Ostojka Roguski - UDN.
Coelho de Souza - PL.
Dolor de Andrada - UDN.
Moura Andrade.
Flores da Cunha - UDN.
Alberto Botino - PTB.
José Augusto - UDN.
Luiz Garcia - UDN.
Campos Vergal - PSP.

PENÚLTIMA SESSÃO

(22-6-951)

Ranieri Mazzilli - PSD.

ÚLTIMA SESSÃO

(26-6-951)

Epilogo de Campos - UDN.

64.ª SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1951

PRESIDENCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, PRESIDENTE; RUI SANTOS, 3.º SECRETÁRIO; E ADROALDO COSTA, 2.º VICE-PRESIDENTE.

As 14 horas comparecem os Senhores:

Nereu Ramos.
José Augusto.
Adroaldo Costa.
Rui Santos.
Antônio Maia.
Lício Borralho.

Amazonas:

André Araújo - PDC.
Paulo Neri - UDN.
Plínio Coelho - PTB.
Rui Araújo - PSD.

Para:
Armando Correia - PSD.
Paulo Maranhão - UDN.
Virgínio Santa Rosa - PSP.

Piauí:

Antônio Correia - UDN.
Chagas Rodrigues - UDN.

Dermoval Lobão - UDN.
Leonidas Melo - PSD.

Ceará:

Adahil Barreto - UDN.
Alfredo Barreira - UDN.
Armando Falcão - PSD.
Menceres Pimentel - PSD.
Otávio Lobo - PSD.
Paulo Saracate - UDN.
Válter Sá - PSP.
Rio Grande do Norte:
André Fernandes - UDN.
Dix-Hugh Rosado - PR.
Paraíba:
Samuel Duarte - PSD.
Plínio Lemos.

Alagoas:

Ari Pitombo - PTB.
Mendonça Braga - PST.
Muniz Falcão - PSP.
Sergipe:
Francisco Macedo - PTB.
Leite Neto - PSD.

Bahia:

Carlos Vaiadares - PSD.
Joel Presidio - PTB.
José Guimarães - PR.
Negreiros Falcão - PSD.
Vasco Filho - UDN.
Espírito Santo:
Alvaro Castelo - PSD.
Dulcino Monteiro - UDN.
Eurico Sales - PSD.
Napoleão Fontenele - PSD.
Distrito Federal:
Ereno da Silveira - UDN.
Gama Filho - PSP.
Heitor Beltrão - UDN.
Roberto Moreira - PRT.

Rio de Janeiro:

Celso Peçanha - PTB.
Flávio Castrioto - PSP.
Galdino do Vale - UDN.

Minas Gerais:

Alberto Decadato - UDN.
Antônio Peixoto - UDN.
Eliac Pinto - UDN.
Luizgo Leite - UDN.
Monteiro de Castro - UDN.
Pinheiro Chagas - PSD.
Rondon Pacheco - UDN.

São Paulo:

Alberto Botino - PTB.
Coutinho Cavalcanti - PTB.
Dario de Barros - PTB.
Herbert Levi - UDN.
Iris Meinberg - UDN.
Louro Cruz - UDN.
Lima Figueiredo - PSD.
Manhães Barreto - PSP.
Marino Machado - PSD.
Moura Andrade - UDN.
Novel Junior - PSD.
Paulo Abreu - PTB.
Pereira Lopes - UDN.

Goias:

Galeno Paranhos - PSD.

Mato Grosso:

Aral Moreira - UDN.
Ataide Bastos - UDN.

Paraná:

Vieira Lins - PTB.

Santa Catarina:

Agripino Faria - PSD.
Fláclio Olímpio - UDN.

Rio Grande do Sul:

Daniel Faraco - PSD.
Flores da Cunha - UDN.
Nestor Jost - PSD.
Silvio Echenique - PTB.
Tasso Dutra - PSD.
Willy Fröhlich - PSD.
Wolfman Metzler - PRP.

Guaporet:

Aluisio Ferreira (83).

O SR. PRESIDENTE - A lista de presença acusa o comparecimento de 83 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.
O SR. ANTONIO MALA (Suplente de Secretário, servindo de 2.º) procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, assinada.

O SR. PRESIDENTE - Passa-se à leitura do expediente.

O SR. RUI SANTOS (3.º Secretário, servindo de 1.º) procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

Do Sr. Deputado Rui Santos, nos seguintes termos:
Exmo. Sr. Presidente da Câmara: Em obediência ao que dispõe o § 2.º do art. 1.º do Regimento, comunico a V. Ex.ª que viajarei amanhã para a Bahia, no interesse do mandato que desempenho, retornando no dia 1.º de julho.
Atenciosamente. - Rui Santos, 3.º Secretário.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1951.

- Interada.

Do Sr. Maurício Joppert, nos seguintes termos:

Sr. Presidente:
Tendo requerido a inserção nos Anais da Câmara dos Deputados de um artigo do Sr. Costa Rego sobre a desnecessidade do jogo para incentivar o turismo em nosso país, artigo publicado no "Correio da Manhã" nos primeiros dias deste mês, comunico a V. Ex.ª que desisto do dito requerimento.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1951. - Maurício Joppert da Silva. Deferido.

Do Sr. 1.º Secretário do Senado, de 19 do corrente, comunicando que aquela Casa do Congresso adotou e enviou à sanção o projeto desta Câmara que torna insistentes os decretos-leis ns. 6.922, de 4 de novembro de 1944 e 8.341, de 10 de dezembro de 1945.

- Interada.

Dois do mesmo Sr. e de igual data, comunicando que o Sr. Presidente do Senado promulgou, na forma do disposto no art. 70, parágrafo 4.º da Constituição Federal, os projetos desta Câmara que declara de utilidade pública a Associação Santa Teresinha, com sede em São Paulo; e o que estende aos cargos isolados de provimento em comissão e as funções gratificadas do Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, os símbolos e valores estabelecidos na Lei 488, de 15 de novembro de 1948, e as outras providências.

- Interada ao Arquivo.

Do mesmo Sr. e de igual data, comunicando que o Senado em sessão de 15 do corrente não deu assentimento ao projeto desta Câmara que estende os valores da Lei 388-A, de 9 de setembro de 1948, aos professores da Escola de Aeronáutica, da Escola Naval e da Escola de Especialistas da Aeronáutica.

- Interada ao Arquivo.

Dois Tribunal de Contas, de 18 do corrente, comunicando haver aquele Tribunal recusado registro, entre a Divisão do Material do Ministério da Educação e Saúde, e Maria de Lourdes Bessa.

- A Comissão de Tomada de Contas.

Do Ministério da Agricultura, de 22 do andante, prestando as seguintes

INFORMAÇÕES

Ministério da Agricultura.
Rio de Janeiro, D. F., 22-6-51.
G. M. 1.028:

Senhor Primeiro Secretário:
Em apelo ao pedido de informações feito à Câmara Federal pelo Deputado Hermes de Sousa, representante do Estado do Rio Grande do Sul, sobre a recente compra de farinha de mandioca por este Ministério, tenho a honra de responder, de acordo com os seguintes itens:

1.º) Foram adquiridos 100.000 sacos de farinha de mandioca beneficiada, de 50 quilos cada um, para distribuição e venda a vários serviços nos Estados do nordeste do país, flavelados pela seca e onde as populações famintas reclamam alimentos para

sua subsistência como aconteceu no interior de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí. Conviém acentuar que a distribuição dessa farinha está sendo feita por servidores das seções de Fomento Agrícola daqueles Estados, devidamente autorizados a proceder ao exame do produto, recebê-lo e embarcá-lo nos Portos do Rio Grande e Porto Alegre.

b) A farinha foi adquirida das seguintes firmas:

De Carasinho:

1 - Gaúcha Cerealista Limitada	25.500
2 - José Gobbi e Filhos	8.000
3 - H. Fetzer Cia. Ltda.	12.505
4 - Aita Silva Cia. Limitada	8.505
5 - A. G. Goelner Cia. Limitada	7.000
6 - R. Sehn Filhos Companhia Limitada	6.240
7 - Barleze Cia. Ltda.	3.750
8 - Guilherme Augustin	2.500
9 - Kissmann Cia.	1.500

De Cruz Alta:

1 - Fecularia São Miguel Ltda.	4.000
--------------------------------	-------

De Taquara:

1 - Piretro do Brasil Limitada	1.000
2 - Alfredo Eperb	1.000

De Porto Alegre:

1 - Carlos Belingoni	5.000
2 - Marquart & Donadell	3.000
3 - Cereais Rositi Limitada	3.000
4 - Reinaldo Born	2.000

Total 94.500

c) A farinha, acondicionada em sacos de 50 quilos, foi comprada ao preço de Cr\$ 73,50 (setenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), CIF, nos portos do Rio Grande e Porto Alegre. Até a presente data foram pagos sessenta mil sacos no valor de Cr\$ 4.912.625,00.

d) A farinha destina-se aos flagelados do nordeste referido no item a.

e) Não foi realizada concorrência pública para aquisição do produto porque, tratando-se de um caso urgente e considerado de calamidade pública, podia a mesma ser dispensada, evitando-se, ainda, as delongas decorrentes da publicação de editais. Acresce que o preço da farinha do nordeste, computando todas as despesas, fretes, estadia, armazenagem e outras, ficava superior ao da aquisição no Rio Grande do Sul. Por outro lado, a despesa correu à conta de dotação orçamentária especial destinada ao combate às secas e da qual o Sr. Ministro da Fazenda destacou Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) pondo essa importância à disposição do Banco do Brasil.

f) A proposta de venda foi apresentada, diretamente, pelo representante da classe mandiocqueira do Rio Grande do Sul e das firmas Gaúcha Cerealista Ltda. e José Gobbi e Companhia Filhos.

g) A C. E. P. M., de conformidade com o art. 2.º, alínea e, do Decreto-lei n.º 5.531, de 28 de maio de 1943, arrecada taxa para ocorrer: 1) às despesas das operações de crédito realizadas; 2) à Constituição dos fundos necessários à agricultura e indústria da mandioca e comercialização dos produtos derivados; 3) à manutenção dos trabalhos da própria comissão, com prestações de contas, mensalmente, ao Ministério da Agricultura.

Durante os onze primeiros meses de existência da C. E. P. M. vigorou a taxa de 10%. Em 5 de abril de 1944, por decreto-lei n.º 6.405, essa taxa foi reduzida para 4%. Em 24 de janeiro de 1946, por decreto-lei número 8.811, foi a mesma taxa reduzida para 2%.

h) Arrecadação da C. E. P. M.

Em 1943	8.826.890,00
Em 1944	1.803.852,20
Em 1945	1.748.972,20
Em 1946	2.864.765,10
Em 1947	3.725.865,00

Em 1948	2.632.456,90
Em 1949	1.375.999,20
Em 1950	1.415.778,50

(Até esta data) 1951 .. 22.483.389,70

l) Até esta data, nas 5 (cinco) destilarias já foi invertida a importância total de Cr\$ 42.763.866,70, sendo: por conta do empréstimo do Banco do Brasil S. A. Cr\$ 32.880.259,80 e pela taxa arrecadada Cr\$ 9.883.606,90. A inclusão total está assim distribuída:

Destilaria de Itapiruna	8.994.211,65
Destilaria de São Fidélis	8.656.970,25
Destilaria Porto das Caixas	8.691.161,35
Destilaria Macaé	8.155.001,55
Destilaria Itaipuru	8.266.521,90
Total	42.763.866,70

Em dezembro de 1948, calculou-se, em números reduzidos, para término das destilarias, ser necessária a importância de Cr\$ 6.930.000,00, assim discriminada:

Para a Destilaria de Itaperuna	600.000,00
Para a Destilaria de São Fidélis	800.000,00
Para a Destilaria de Porto das Caixas	1.625.000,00
Para a Destilaria de Macaé	1.425.000,00
Para a Destilaria de Itaipuru	2.480.000,00
Total	6.930.000,00

Débito total da C. E. P. M. Para o Banco do Brasil S. A.: Cr\$ 26.377.734,00

C/Estado do Rio Maranhão 6.713.734,30

d) Atualmente a C. E. P. M. não dispõe de funcionários. Os seus atuais servidores, admitidos a título precário, são diaristas, percebendo:

4 Diaristas (sede)	6.000,00
5 Diaristas (destilarias)	5.000,00
2 Contratados	3.000,00

k) Quanto à eficiência e resultado das atividades da Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca e a sua repercussão na economia do país e particularmente na do Estado do Rio Grande do Sul, este Ministério vem considerando, com interesse, o assunto que será objeto de uma Exposição de Motivos a ser enviada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, sugerindo medidas que terão de ser adotadas pelo Congresso Nacional.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Ex.º os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — João Cleophas.

— A quem fez a requisição.

Do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, de 22 do fluyente, prestando as seguintes

INFORMAÇÕES

Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Of. TRT 294-51 — Em 22 de junho de 1951.

Senhor Secretário: Atendendo à solicitação constante do ofício 00954, de 12 do corrente, esclareço a V. Ex.º que a suplementação relativa à Verba I — Pessoal Consignação I — Pessoal Permanente, Sub-consignação 01 — Pessoal Permanente 05 — Justiça do Trabalho 02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento, 01 — Primeira Região, pedida no ofício TRT 13-51, de 17 de janeiro último, desse Tribunal, o foi para atender ao aumento de vencimentos que tiveram os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da Primeira Região, a partir de 1.º de janeiro deste

ano, aumento constante de apostila feita nos respectivos títulos de nomeação, em virtude de preceito constitucional.

As mencionadas apostilas foram publicadas no Diário da Justiça de 13 e 19 de dezembro de 1950.

Esclareço, outrossim, a Vossa Excelência que igual pedido foi feito pelo Tribunal Superior do Trabalho, relativamente às outras Regiões, havendo o projeto, ora na Comissão de Finanças, tomado o número 446-51. Encarrego a Vossa Excelência seja o projeto originado pelo ofício TRT 13-51 junto àquele para solução conjunta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — Délio Barreto de Albuquerque Maranhão, Presidente.

A quem fez a requisição.

Do Ministério da Agricultura, de 23 do fluyente, prestando as seguintes

INFORMAÇÕES

Ministério da Agricultura, G. M. 1.032.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1951.

Senhor Primeiro Secretário: Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n.º 892, de 8 do corrente, em que Vossa Excelência solicita a este Ministério, em nome da Comissão de Finanças, informes a respeito dos elementos para se fixar a despesa proveniente da aplicação do disposto no Projeto n.º 493-1950.

2. Em resposta, cabe-me passar às mãos de Vossa Excelência a informação anexa, que sobre o assunto prestou o Diretor do Instituto Agronômico do Norte deste Ministério, Dr. Felisberto Cardoso de Camargo.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — João Cleophas.

Ministério da Agricultura, Rio, em 14 de junho de 1951.

Senhor Chefe do Gabinete:

Nesta data, recebi e restitui com esta informação o ofício n.º 892 da Câmara dos Deputados relativo ao projeto de lei n.º 493-50 de autoria do Excm. Sr. Dr. Cosme Ferreira. Somente os senhores deputados signatários do projeto de lei poderão dar indicação sobre o vulto da obra que desejam ver realizada.

Creio que toda a verba da Valorização Econômica da Amazônia, (os 3% da renda bruta da União) será insuficiente para cumprir o que indicará o art. 2.º em seus parágrafos a) b) c) d) e) f).

Para cumprir o parágrafo d), isto é, "dar solução aos problemas de habitação, alimentação, defesa sanitária e educação das populações seringueiras, de sorte a tornar melhores e mais ricas as suas condições de vida", será necessário uma verba fantástica, para criar e manter no mínimo 10 mil escolas, 10 mil postos médicos (sômente para dar assistência de ensino e de saúde) tomando-se por base as distâncias em que se acham localizados os seringueiros dentro de 4 milhões de quilômetros quadrados.

Com referência ao parágrafo a), o Sr. Deputado Dr. Cosme Ferreira sabe perfeitamente bem quanto é difícil e quanto custa organizar um certo grupo de seringueiros para produção de latex concentrado. Um trabalho desta ordem só pode ser feito pela iniciativa particular e, apesar dos grandes lucros auferidos pelos comerciantes de latex, concentrado, êsse trabalho não evoluiu como era de desejo do próprio Sr. Cosme Ferreira que é um comerciante e industrial de latex.

Dr. Cosme Ferreira tem sido, há muitos anos, um orientador em matéria de comércio e finanças da Associação Comercial do Amazonas. Dr. Cosme Ferreira, o autor do projeto, tem sido, também, uma espécie de conselheiro honorário de finanças de diversos governos do Estado do Amazonas.

Tomando em consideração essas credenciais me é extremamente desagra-

dável discordar do empenho deputado, quanto ao plano da criação de "seringais-escolas" como meio de beneficiar o "aproveitamento intelectual das riquezas potenciais do seringueiro nativo".

E' uma idéia que não me cabe na cabeça, como possa ser defendida continuamente por figuras tão brilhantes, tão cultas, como os deputados Cosme Ferreira, Lameira Bittencourt, Aluísio Ferreira e os outros signatários do projeto n.º 493-50.

O Dr. Pereira da Silva é o grande e fervoroso patrono dos seringueiros silvestres. Incluo à presente informação, em folhas anexas, uma cópia da contra-proposta que apresentei contra o ponto de vista do Deputado Dr. Pereira da Silva, de pretender impôr ao Ministério da Agricultura a obrigação de dar essa assistência que considero irrealizável e antieconômica.

Sob ponto de vista econômico, é preciso ir pondo um fim nessa questão de seringueiros nativos e promover o desenvolvimento urgente, urgentíssimo da formação de seringueiros de cultura em forma de núcleos coloniais.

E' preciso para benefício da Amazônia de amanhã, se proceder a desocupação gradativa dos seringueiros silvestres, em favor do desenvolvimento dos seringueiros de cultura.

O parágrafo g), colocado em último lugar, deve ser o único a merecer o financiamento e a atenção do governo. Criar "seringais - escolas", com o objetivo de promover a manutenção infinita dos seringueiros silvestres, será certamente criar escola para firmar doutrina econômica do erro.

Peco vênia para reproduzir em trecho da publicação do Professor Pierre Gourou, "Observações Geográficas na Amazônia" (2ª parte) pags. 235 (Revista Brasileira de Geografia):

"Um excelente testemunho destes sentimentos das classes dirigentes do Estado do Amazonas nos é dado pelo seguinte documento: "Valorização da Amazônia" (Inquérito promovido pelo representante do Estado Maior do Exército junto à Comissão Parlamentar de Valorização do Vale Amazônico, Resposta da Associação Comercial do Amazonas, Manaus, mimeografado, 1948). Este documento exprime uma confiança absoluta no futuro da coleta: "somos daqueles que creem que os seringueiros indígenas dos altos rios, se explorados racionalmente, superarão as plantações de hevea". Parece bem estabelecida a convicção da superioridade da coleta sobre a agricultura científica. Não nos deteremos para examinar se esta asserção tem fundamento nem para explicar porque a Amazônia seria a única região no mundo onde as técnicas mais primitivas apresentariam maior vantagem que a agricultura. Interessamo-nos apenas saber que esta convicção existe e que, ela pesa, a um tempo, sobre a economia atual da Amazônia e sobre sua evolução futura".

Peco permissão para incluir ao processo, uma separata do trabalho do Professor Pierre Gourou.

Aproveito o ensejo para apresentar, minhas cordiais saudações. — Felisberto C. Camargo.

— A quem fez a requisição.

TELEGRAMAS

Do Sr. Deputado Carvalho Sobrinho, comunicando não poder comparecer às sessões de hoje e de amanhã. — *Intetrada.*

Da Assembléa Legislativa do Rio Grande do Sul, apelando para que a Câmara Federal legisle sobre limites dos preços de arrendamento de terras para agricultura e criação, atendendo assim às reivindicações dos ruralistas gaúchos. — *Intetrada.*

Da Câmara Municipal de Sobradinho (Rio Grande do Sul), manifestando seu apoio ao projeto que dispõe sobre isenção de imposto de consumo para telhas e tijolos e assim concorrer para o barateamento das construções. — *Intetrada.*

Da Câmara de Vereadores de Bagé, apelando no sentido de ser federalizada a Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas.

Da Câmara Municipal de Alenquer (Pará), pedindo incorporação permanente do serviço especial de Saúde aos Serviços Públicos da União.

Da Câmara Municipal de São João da Boa Vista — (São Paulo) — pedindo uma lei que proíba a fabricação de balas com figuras prejudiciais à infância.

Da Câmara Municipal de Anhangá (Pará) — protestando contra o projeto referente à instituição do divórcio.

Da Câmara Municipal de São João da Boa Vista — (São Paulo) — pedindo que a Constituição seja reformada de maneira a assegurar aos municípios vinte por cento de suas próprias arrecadações, para assistência social, obras e melhoramentos públicos e defesa da saúde dos moradores da zona rural.

Da Associação Comercial da Paraguaçu Paulista — (São Paulo) — pedindo providências, em nome da lavoura algodoeira, contra especulações baixistas referentes ao algodão.

Da Associação Comercial de Presidente Venceslau — (São Paulo) — pedindo rápido andamento para o projeto que dispõe sobre a abolição da nota fiscal modelo 11, para produtos isento do imposto de consumo.

Do Prefeito de Ribeiro Preto e da Câmara Municipal de Serrana — (São Paulo) — protestando contra o projetado desvio, para o Serviço Social Rural, de rendas asseguradas pela Constituição aos municípios.

Do Sr. Corinto Fonseca, agradecendo o voto congratulatório aprovado pela Câmara, por ocasião do cinquentenário de suas atividades como jornalista e educador.

Da Associação dos Antigos Alunos dos Padres Jesuítas, de São Paulo, e da Igreja Batista Cruz do Cosme, de Salvador, protestando contra o projeto de regulamentação do jogo.

Da Sociedade Bíblica do Brasil, comunicando sua instalação nesta Capital.

Da Sociedade Cearense de Agronomia, dos Sindicatos de Odontologia, Farmacêuticos e Engenheiros e do Sindicato e Centro Médico do Ceará, pedindo aprovação da emenda substitutiva ao projeto n. 1.082-50.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJETOS

N.º 1.052-A — 47

Autoriza o Poder Executivo a doar à Prefeitura Municipal de Pirajui, no Estado de São Paulo, o prédio da antiga estação do mesmo nome pertencente à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; com pareceres favoráveis das Comissões de Finanças e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

(Do Poder Executivo)

PROJETO A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Pirajui, no Estado de São Paulo, o prédio da antiga estação do mesmo nome pertencente à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Art. 2.º Para efeito exclusivo do pagamento de taxas, fica estipulado o valor total de Cr\$ 39.366,40 (trinta

e nove mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

MESSAGEM N.º 540-47

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional,

A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita a necessária autorização para doar à Prefeitura Municipal de Pirajui o prédio da antiga estação do mesmo nome, cujo local foi deslocado do ramal para a linha tronco, em consequência da modificação de seu traçado.

2. Por outro lado, esclarecer aquela ferrovia que a Prefeitura Municipal tem absoluta necessidade do referido imóvel a fim de aproveitá-lo para uma estação rodoviária municipal.

3. O mencionado edifício, construído em 1921, acha-se inscrito no patrimônio da mesma Estrada pela importância de Cr\$ 39.366,40 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), valor esse que se tomará como base para efeito exclusivo de eventuais taxas.

4. Em face do que dispõe a vigente Constituição no seu artigo 65, item IX da atribuição de legislar sobre todas as matérias da competência da União, tenho a honra de submeter à consideração dos Ilustres Membros do Congresso Nacional o incluso projeto de lei, autorizando o Poder Executivo a proceder à doação do terreno em apreço, nas condições indicadas.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República. — EUNICO G. DUTRA.

Parecer da Comissão de Finanças

RELATÓRIO

Pela mensagem n.º 540, acompanhada de exposição de motivos do Sr. Ministro da Viação, o Sr. Presidente da República solicita autorização ao Congresso Nacional para doar à Prefeitura Municipal de Pirajui, no Estado de São Paulo, o prédio onde funciona a estação da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, naquela cidade, e que foi deslocada do antigo ramal para a linha tronco, em consequência da modificação do seu traçado.

A exposição de motivos esclarece que a municipalidade de Pirajui tem absoluta necessidade do referido imóvel, a fim de aproveitá-lo para uma estação rodoviária. O mencionado edifício, construído em 1921, acha-se inscrito no patrimônio da Estrada, que é de propriedade da União, pela importância de Cr\$ 39.366,40, valor esse que se tomará como base para o efeito exclusivo de eventuais taxas.

Por uma interessante coincidência, o relator que este subsegue, ocupava a presidência da Câmara Municipal de Pirajui quando, por iniciativa dessa entidade, em cooperação com a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, foi construído o ramal férreo que ligou, durante 26 anos, o tronco da ferrovia que serve aquela próspera região paulista à sede do referido município.

Assim pode informar com precisão que a mensagem do Poder Executivo é inteiramente procedente e, no caso não se trata de uma doação, mas de uma simples devolução, pois, para a construção do ramal, a parte que coube à municipalidade custear e executar foi todo o serviço de preparo do leito da linha, obras de arte e o edifício da estação. O governo da União limitou-se a colocar os trilhos e, incorporando o ramal ao patrimônio da Estrada, estabelecer e tráfego regular de trens de passageiros e de carga.

Ocorre, no caso, portanto, uma devolução ao município de Pirajui, de um edifício por ele construído e doado à União, com finalidade especial, que agora deixa de existir com a transferência da estação ferroviária para outro local, em virtude da cessação do

tráfego do ramal, substituído pela passagem da linha tronco pela cidade.

A vista do exposto, propomos que a Comissão de Finanças adote o projeto de lei enviado com a mensagem n.º 540 do Sr. Presidente da República, concebido nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a doação, à Prefeitura Municipal de Pirajui, do prédio da antiga estação do mesmo nome, pertencente à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Pirajui, no Estado de São Paulo, o prédio da antiga estação do mesmo nome pertencente à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Art. 2.º Para efeito exclusivo do pagamento de taxas, fica estipulado o valor total de Cr\$ 39.366,40 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", 4 de dezembro de 1947. — Toledo Piza, Presidente em exercício e Relator — Apolinário Monteiro. — Amiral Peixoto. — Israel Peixoto. — Ponce de Arruda. — Lauro Lopes. — Oriando Brasil. — Deodoro Mendonça. — Lauro Montenegro. — Berrito Pinto. — Gabriel Passos. — (Hagibel). — Raul Barbosa. — João Cleonias. — Luís Viana. — Carlos Marichelli.

Parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

O presente processado se originou de um ofício de n.º 601, de 12 de maio de 1951 do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas à Sua Exa. o Sr. Dr. Francisco Gurgel do Amaral Valente, 1.º Secretário da Câmara remetendo cópia do aviso n.º 1.882, de 10 de novembro de 1947 e expediente que o acompanhou.

O ofício acima referido encaminhou naquela data ao Congresso um projeto de lei, acompanhado da cópia da Mensagem em que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicita ao Congresso seja o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Pirajui o prédio da antiga estação do mesmo nome, pertencente à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Sobre o assunto manifestou-se o diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Trata-se de um edifício desocupado há anos e sem nenhuma utilidade para a estrada em virtude de mudança do traçado de suas linhas que se está deteriorando pela ação do tempo.

Não há nenhuma conveniência em manter a situação presente e sou inteiramente favorável ao projeto de lei que autoriza a doação deste imóvel à Prefeitura, nos termos em que está redigido pelo Executivo.

Sala da Comissão de Transportes, 13 de junho de 1951. — Edison Passos, Presidente. — Jaime Teixeira, Relator. — Rondon Pacheco. — Benedito Vaz. — Ostoia Rozuski. — Vasco Filho. — Willy Frohlich. — Vetter Sr. — Henrique Pagnoncelli. — Marcivelo Joppert.

Aprovado pela Comissão.

PROJETO

N.º 477-A — 1951

Dá nova redação ao artigo 15 do Decreto-lei n.º 4.014, de 13 de janeiro de 1942, que regulamentou o exercício das funções dos despachantes adjuvantes e seus ajudantes; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que omissa pela sua constitucionalidade.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º O artigo 15, do Decreto-lei n.º 4.014, de 13 de janeiro de 1942, passa a ter a seguinte redação:

A prova de habilitação necessária ao exercício da função de despachante, será realizada no primeiro semestre do ano, em data fixada pelo chefe da repartição adjuvante, em edital publicado na imprensa local ou afixado na porta da mesma repartição, até 15 dias após essa divulgação.

Parágrafo único. O ajudante de despachante adjuvante, já aprovado em concurso para o cargo e que se encontre no exercício da função de ajudante, ficará dispensado de prestar novas provas de habilitação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O artigo que o projeto visa ratificar e dêsses que mostram, a sociedade, a tendência na posse administrativa pública para criar formalismo burocrático e, de consequente, dificultar a atividade dos interessados.

Senão vejamos. O Decreto-lei n.º 4.014, de 13 de janeiro de 1942, regulamentou o exercício das funções dos despachantes adjuvantes e seus ajudantes, consignando no seu artigo 15: "A prova de habilitação necessária ao exercício da função de despachante, será realizada no primeiro semestre do ano em data fixada pelo chefe da repartição adjuvante, em edital publicado na imprensa local ou afixado na porta da mesma repartição, até 15 dias após essa divulgação".

Decorrido algum tempo, o Decreto-lei n.º 5.889, de 11 de novembro de 1943, deu nova redação aos artigos 14, 15, 25 e 26, do citado Decreto-lei número 4.014, e acrescentou ao referido artigo 15 o seguinte parágrafo: "Parágrafo único. A prova a que se refere este artigo terá validade por dois anos, a contar da sua aprovação pelo inspetor da alfândega".

Nenhuma razão existe para esse acréscimo. Tem pelo contrário o novo dispositivo legal é ilógico e só tem servido para embarrasar a vida da pobre classe de funcionários.

A prova de habilitação versa sobre interpretação e aplicação das tarifas alfândegárias, legislação e conduta e comportamento prático dos serviços adjuvantes.

São requisitos exigidos para inscrição nesse concurso:

- a) ser cidadão brasileiro e maior de 21 anos;
b) apresentar folha corrida da polícia;
c) não ser negociante falido embora reabilitado;
d) apresentar atestado de idoneidade moral, firmada por duas pessoas reconhecidamente idôneas;
e) estar quite com o serviço militar.

Atende-se, agora, na absurda imposição do parágrafo que acresceu.

Em primeiro lugar, o funcionário que, quando candidato, demonstrou conhecer a matéria exigida no concurso, deve evidenciar, cada dois anos, que não a esqueceu, no exercício da função — rigor que não existe com atenção a nenhum outro cargo.

As demais, deve provar, com a mesma periodicidade, que não deixou de ser cidadão brasileiro, que a sua idade não diminuiu e que não passou à condição de insubmisso militar, etc.

A apresentação periódica de folha corrida, — não era exigida nem nos tempos do absolutismo — pois o funcionário, que se torne delinqüente sobre as decorências dos seus atos, também no tempo administrativo.

Das consequências, altamente danosas, advinda a discriminação acrescentada: obrigar os ajudantes de despachantes a uma contínua peroração às outras repartições, para renovarem os documentos necessários à inscrição no concurso bienal e os colocar na "minúscula" de perda da nomeação, se a vaga de despachante se verifica na fase de caducidade do concurso.

Em rigor, seria bastante que este projeto de lei se limitasse a supressão do parágrafo que o Decreto-lei n.º 5.889 ajustou ao art. 15, do De-

Decreto n.º 4.014 — mas convém garantir, definitivamente, a situação daqueles funcionários.

Não se diga, outrossim, que os mesmos estão amparados pelo artigo 188, inciso I, da Constituição Federal, pois os ajudantes de despachantes não são "funcionários efetivos" e poderia, também, acontecer que a caducidade do concurso não coincidissem com o exercício de dois anos.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1951. — Coelho de Souza. — Raul Pilla

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto dos Srs. Deputados Coelho de Souza e Raul Pilla, propondo nova redação ao parágrafo único do art. 15 do Decreto-lei n.º 4.014, de 13 de janeiro de 1942, que regulamentou o exercício das funções dos despachantes aduaneiros e seus ajudantes, está no caso de ser aceito, sob o ponto de vista constitucional, visto como não infringir qualquer dos preceitos da nossa Carta Magna.

Sala Afrânio de Melo Franco, 21 de junho de 1951. — Samuel Duarte, Presidente. — Dantas Junior, Relator. — Dolor de Andrade. — Jarbas Maranhão. — Pereira Diniz. — Alencar Araripe. — Godoy Iba. — Antônio Balbino. — Afonso Arinas. — Daniel de Carvalho. — Benedito Valadares. — Lúcio Bittencourt. — Oswald Fonseca. — Ulysses Guimarães. — Vieira Lima. — Augusto Meira.

São lidas e vão a imprimir as seguintes

REDAÇÕES FINAIS

N. 1.184-E — 1950

Redação final do Projeto n.º 1.184-E, de 1950 que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 30.198,30, para atender ao pagamento de indenização devida a Construções Aeronáuticas S.A., concessionária da fábrica de Aviação de Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 30.198,30, (trinta milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e noventa e oito cruzeiros e trinta centavos), para atender ao pagamento de indenização a Construções Aeronáuticas S.A., concessionária da fábrica de Aviação de Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais, conforme contrato aprovado pelo Decreto-lei n.º 2.176, de 6 de maio de 1940, pela liquidação do aludido contrato, na parte relativa ao saldo da conta de capital fixo a autorizar, compreendendo a aquisição de maquinaria e dos imóveis da fábrica, apurado por comissão de tomada de contas, em 30 de junho de 1950.

Parágrafo único. — O pagamento será feito mediante ampla e geral quitação dada pela Construção Aeronáutica S.A. e desistência dos feitos judiciais.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, em 20 de junho de 1951. — Getúlio Moura, Presidente. — Aral Moreira, Relator. — Paulo Lauro. — Lopo Coelho.

PROJETO

N. 589-A — 1951

Redação final do Projeto n.º 589, de 1951, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado entre a Diretoria de Recrutamento do Exército e Cristina Lanza.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º — É o Tribunal de Contas autorizado a registrar o termo do contrato celebrado entre a Diretoria

de Recrutamento do Exército e Cristina Lanza, em 26 de janeiro de 1951, para desempenhar a função de operadora dos serviços mecanográficos de cadastro e estatística mecanizada, devendo, entretanto, cancelar a última parte da respectiva cláusula V, que permite a prorrogação sucessiva e automática do mesmo pacto até 1954, sem registro prévio.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Sala da Comissão de Redação, em 20 de junho de 1951. — Getúlio Moura, Presidente. — Aral Moreira, Relator. — Paulo Lauro. — Lopo Coelho.

PROJETO

N. 590-A — 1951

Redação final do Projeto de Lei n.º 390, de 1951, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registrar o termo de contrato celebrado entre o Ministério da Guerra e José Gissi.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º — É mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 29 de dezembro de 1950, que recusou registrar o termo de contrato, celebrado em 11 de outubro do mesmo ano, entre a União Federal — através do Ministério da Guerra — e o cidadão José Gissi, para a construção de um pavilhão de oficina no Depósito Central de Material Bélico, em Deodoro, Distrito Federal.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, em 20 de junho de 1951. — Getúlio Moura, Presidente. — Aral Moreira, Relator. — Paulo Lauro. — Lopo Coelho.

PROJETO

N. 591-E — 1951

Redação final do Projeto de Lei n.º 591, de 1951, que negou registro ao termo de ajuste firmado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Raja Gabaglia — Escritório Técnico.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º — É aprovada a decisão do Tribunal de Contas, de 29 de dezembro de 1950, que negou registro ao termo de ajuste firmado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Raja Gabaglia — Escritório Técnico — para aquisição e montagem de três guindastes de pórtico, destinados ao Porto de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, em 20 de junho de 1951. — Getúlio Moura, Presidente. — Aral Moreira, Relator. — Paulo Lauro. — Lopo Coelho.

PROJETO N.º 592-A-1951

Redação final do Projeto de Lei, n.º 592, de 1951, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e a firma Empresa Brasileira de Construções S. A.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º — É mantida a decisão do Tribunal de Contas de 29 de janeiro de 1951, que negou registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e a firma Empresa Brasileira de Construções S. A., para obras de instalação e adaptação de alojamento de motoristas na Sede do Serviço de Transportes do mesmo Ministério, instalada na Praça da Bandeira, nesta Capital.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Redação, 20 de junho de 1951. — Getúlio Moura, Presidente. — Aral Moreira, Relator. — Paulo Lauro. — Lopo Coelho.

PROJETO N.º 593-A-1951

Redação final do Projeto de Lei n.º 593, de 1951, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao termo do acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º — É mantida a decisão do Tribunal de Contas de 29 de dezembro de 1950, que negou registro ao termo do acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado do Paraná, para instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Itatí.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 20 de junho de 1951. — Getúlio Moura, Presidente. — Aral Moreira, Relator. — Paulo Lauro. — Lopo Coelho.

PROJETO N.º 594-A-1951

Redação final do Projeto de Lei, n.º 594, de 1951, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado entre a Diretoria do Recrutamento do Exército e Nazareth Deschamps Bittencourt.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º — É o Tribunal de Contas autorizado a registrar o termo de contrato celebrado entre a Diretoria de Recrutamento do Exército e Nazareth Deschamps Bittencourt, em 26 de janeiro de 1951, para desempenhar a função de operadora dos serviços mecanográficos de cadastro e estatística mecanizada, devendo, entretanto, cancelar a última parte da respectiva cláusula V, que permite a prorrogação sucessiva e automática do mesmo pacto, até 1954, sem registro prévio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 20 de junho de 1951. — Getúlio Moura, Presidente. — Aral Moreira, Relator. — Paulo Lauro. — Lopo Coelho.

PROJETO N.º 595-A-1951

Redação final do Projeto n.º 595, de 1951, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o termo do contrato celebrado entre a Diretoria de Recrutamento do Exército e Lúcia Passos de Oliveira e Souza.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º — É o Tribunal de Contas autorizado a registrar o termo do contrato celebrado entre a Diretoria de Recrutamento do Exército e Lúcia Passos de Oliveira e Souza, a 26 de janeiro de 1951, para desempenhar a função de operadora dos serviços mecanográficos de cadastro e estatística mecanizada, devendo, entretanto, cancelar a última parte da respectiva cláusula V, que permite a prorrogação sucessiva e automática do mesmo pacto até 1954, sem registro prévio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 20 de junho de 1951. — Getúlio Moura, Presidente. — Aral Moreira, Relator. — Paulo Lauro. — Lopo Coelho.

PROJETO N.º 965-C-1950

Redação final do Projeto n.º 965-B, de 1950, que abre ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr\$ 4.333.869,80 para atender a despesas com a Justiça Eleitoral, em 1950.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º — É aberto o Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribu-

nais Regionais Eleitorais — o crédito especial de Cr\$ 4.333.869,80 (quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta centavos) para pagamento de despesas relativas a 1950, como se segue:

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes items like Gratificação de apresentação, Gratificação por serviços eleitorais, Substituições, Aluguéis ou arrendamento de imóveis, Publicações — serviços de impressão e de encadernação, etc.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 20 de junho de 1951. — Getúlio Moura, Presidente. — Aral Moreira, Relator. — Paulo Lauro. — Lopo Coelho.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 20-A — 1951

Cria uma Comissão Especial de onze membros, destinada a examinar o Regimento Interno da Câmara, com parecer pavorável da Mesa.

Projeto de Resolução n.º 20-51, a que se refere o parecer

Artigo único — Fica criada uma Comissão Especial, de onze membros e destinada a examinar os meios de fortalecer a estrutura dos serviços da Câmara dos Deputados e aprimorar-lhe o regimento, sugerindo as medidas que atinjam esse objetivo.

Justificação

As do discurso que pronunciamos no dia 19 do corrente.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1951. — Monteiro de Castro. — Soares Filho. — Bias Fortes. — Athimar Buleireiro. — José Gonçalves. — Plácido Olímpio.

PARECER DA MESA

É evidente a conveniência da criação de uma Comissão Especial na forma do presente projeto de resolução. Assim, o nosso parecer é favorável a proposição.

Em 22 de junho de 1951. — Nereu Ramos. — Gurgel de Amaral. — José Augusto. — Adonilo Costa. — Ruy Santos. — Amândio Fontes.

Vai a imprimir para ser encaminhado à Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 151 — 1951. Requer inserção nos Anais, da recente exposição do Sr. Ministro da Fazenda sobre a situação econômico-financeira do País, divulgada pela imprensa local.

(Do Sr. Sá Cavalcanti)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados. Requeiro, com fundamento no artigo 99, n.º II, letra "n", do Regimento Interno, a inserção, nos Anais, da recente exposição do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda sobre a situação econômico-financeira do País, divulgada pela imprensa local e constante do recorte junto.

Justificação

É a situação econômico-financeira do País que mais vem preocupando a atenção de todos os cidadãos. Desde quando nesta Câmara se instalou a presente legislatura outro seria este

Assunto há constituído o ponto alto dos debates parlamentares. Com justa razão, os partidos e os representantes do povo examinam com interesse o fâcies económico-financeiro do País, estudando-lhes as parcelas mais variadas e buscando-lhes as soluções mais justas e adequadas, a fim de indicá-las à Nação.

Executor da política financeira do Executivo, o titular da Fazenda expôs, em sua entrevista, os pontos essenciais do programa em realização. Fe-lo, justificando-se devidamente de maneira a versar matéria de tão palpitante atualidade com linguagem simples, mas à luz de arguimentos categorizados que bem revelam o sentido cultural da exposição. Daí merecer eia ser inserta nos Anais dos trabalhos da Câmara. E' o que pleiteamos e esperamos obter.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1951. — Sá Cavalcanti, Deputado. É deferido requerimento do Sr. Aluísio Alves, no sentido do promulgamento da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto n.º 372, de 1951.

Ofício n. 6-51. Senhor Presidente: Atendendo ao requerimento do Senhor Deputado Fernando Ferrari, relator da Mensagem n.º 118-51, que submete à aprovação do Congresso Nacional o Acordo sobre Transportes Regulares entre o Brasil e a Itália, firmado a 25 de janeiro de 1951, solicito a V. Ex.ª as necessárias providências no sentido de ser ouvido a respeito, o Ministério da Aeronáutica, através do D.A.C.

Do ensino, reitero a V. Ex.ª os protestos de meu elevado apreço e distinta consideração. — Lima Cavalcanti, Presidente.

Do Presidente da Comissão de Finanças.

A Sua Excelência o Senhor Presidente da Câmara.

Assunto: — Encaminhamento do pedido de informações.

Senhor Presidente:

Nos termos do requerimento do Senhor Leite Neto, aprovado em reunião de 25 do corrente, em que são solicitadas informações ao Ministério da Fazenda sobre o projeto n. 390, de 1951, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, para atender ao custo da construção de um edifício próprio para nêse ser instalada a pinacoteca pertencente ao governo do Pará e Município de Belém, que se encontra dispersa em salas inadequadas e ameaçadas de deterioração em suas preciosidades artísticas, solicito a V. Ex.ª se digne autorizar o pedido.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.ª os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Israel Pinheiro, Presidente.

PROJETOS APRESENTADOS

PROJETO

N.º 729, de 1951

Dispõe sobre o Instituto Agronômico do Oeste, criado pelo Decreto-lei n.º 6.155, de 30 de dezembro de 1943.

(Do Deputado Rondon Pacheco).

O Congresso Nacional decreta: Artigo 1.º O Instituto Agronômico do Oeste, criado pelo Decreto-lei número 6.155, de 30 de dezembro de 1943, terá sede no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º O Instituto Agronômico do Oeste (I.A.O.), subordinado ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (C. N. E. P. A.) através do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas (S. N. P. A.), ambos do Ministério da Agricultura, terá as finalidades estabelecidas pelo Decreto-lei n.º 6.155, de 30 de dezembro de 1943.

Artigo 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1951. — Rondon Pacheco. — Rodrigues Seabra. — Galindo da Vale. — Maurício Joppert da Silva. — Bias Fortes. — Genaro Pinto.

Justificação

Encontram-se já instalados os Institutos Teronômicos do Norte, Nordeste, Leste e do Sul, conforme podemos verificar da proposta orçamentária ora em discussão no Congresso Nacional a vigorar no exercício de 1952. O Decreto-lei n.º 6.155, de 30-12-43, no seu artigo 4.º n.º VIII, criou o Instituto Agronômico do Oeste, compreendendo os estabelecimentos experimentais dos Estados de Mato Grosso, Minas Gerais e Goiás. No plano quadri-annual do Ministério da Agricultura.

O Diretor do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, depois de declarar que na rede do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas figuram os Institutos Agronômicos do Nordeste e do Leste em vez de instalar-se o do Norte e do Sul já instalados, assim se refere ao Instituto Agronômico do Oeste: "O Instituto Agronômico do Oeste superintenderá as Estações Experimentais situadas nos Estados de Minas Gerais, Goiás, e Mato Grosso. Deverá ser instalado em uma região agrícola, de acesso fácil às dependências localizadas nos três Estados referidos e nas proximidades de um centro urbano, que assegure aos seus servidores os indispensáveis recursos de assistência médica, escolar, religiosa, social, etc.". O artigo 5.º do Decreto n.º 6.155, de 30-12-43, e seu n.º VIII, têm a seguinte redação: "Artigo 5.º O S. N. P. A. se compõe: n.º VIII — do Instituto Agronômico do Oeste, abrangendo os estabelecimentos experimentais dos Estados de Mato Grosso, Minas Gerais e Goiás. "O município de Uberlândia, situado no Triângulo Mineiro, em região agrícola, sendo o ponto mais fácil de acesso ao centro do Estado de Minas Gerais e aos Estados de Goiás e Mato Grosso, é indistintivamente, o local mais indicado para sede do Instituto Agronômico do Oeste."

Sala das Sessões, 26 de junho de 1951. — Rondon Pacheco.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-Lei n.º 6.155 — de 30-12-43

Reorganiza o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (C. N. E. P. A.), do Ministério da Agricultura, instituído pelo Decreto-lei número 992, de 23 de novembro de 1938, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, em por finalidade ministrar o ensino agrícola e veterinário e executar, coordenar e dirigir as pesquisas agronômicas no País:

Art. 2.º O C. N. E. P. A. compõe-se dos seguintes órgãos: I — Universidade Rural (U. R.) II — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas (S. N. P. A.) III — Serviço Médico (S. Med.) IV — Superintendência de Edifícios e Parques (S. E. P.) V — Serviço de Administração (S. A.) VI — Biblioteca (B)

Art. 3.º A U. R. tem por fim: I — promover e estimular o progresso do ensino da agronomia e da veterinária, em todos os seus graus; II — ministrar o ensino superior da agronomia e veterinária; III — promover cursos para formação de especialistas e pesquisadoras para as carreiras do Ministério da

Agricultura e demais órgãos da Administração pública, paraestatal e privada;

IV — formar profissionais e técnicos nos vários ramos da atividade rural;

V — promover cursos de extensão e congêneres para agricultores, criadores e interessados na melhoria de seus conhecimentos de agricultura, pecuária e indústrias rurais.

Art. 4.º A U. R. compõe-se de: I — atual Escola Nacional de Agronomia;

II — atual Escola Nacional de Veterinária;

III — atuais Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização;

IV — Cursos de Extensão;

VI — Serviço de Desportos;

Art. 5.º O S. N. P. A. tem por fim:

I — dirigir e coordenar as pesquisas agronômicas do País;

II — promover, por meio de pesquisas, o progresso da agricultura;

III — organizar programas anuais de trabalhos, que correspondam às necessidades nacionais;

IV — eliminar as regiões naturais típicas do País, tendo em consideração, especialmente, as condições agro-geológicas e climáticas;

V — superintender os órgãos de experimentação agrícola;

VI — cooperar com a Universidade Rural nos cursos relacionados com as atividades de seus diferentes Institutos.

Art. 6.º O S. N. P. A. se compõe: I — dos atuais Institutos de Ecologia e Experimentação Agrícola, que passarão a constituir um só órgão, com a denominação de Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola (I. E. Exp. A.);

II — do atual Instituto de Química Agrícola (I. Q. A.)

III — do atual Instituto Nacional de Óleos (I. N. O.) que passa a denominar-se Instituto de Óleos (I. O.)

IV — do atual Laboratório Central de Ecologia, que passará a denominar-se Instituto de Fermentação (I. F.)

V — do atual Instituto Agronômico do Norte, com a sua rede de estabelecimentos experimentais, abrangendo os Estados do Amazonas, Pará, Maranhão; Piauí e Território do Acre.

VI — do Instituto Agronômico do Nordeste, abrangendo os estabelecimentos experimentais dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas Sergipe e Bahia;

VII — do Instituto Agronômico do Sul, abrangendo os estabelecimentos experimentais dos Estados do Paraná, Santa Catarina, e Rio Grande do Sul;

VIII — do Instituto Agronômico do Oeste, abrangendo os estabelecimentos experimentais dos Estados de Mato Grosso, Minas Gerais e Goiás;

§ 1.º Os Institutos Agronômicos a que se referem os itens V, VI, VII e VIII, deste artigo, se constituirão em rede nacional de experimentação agrícola, sob a direção do Serviço de Pesquisas Agronômicas.

§ 2.º Os Institutos Agronômicos de que cogitam os itens VI, VII e VIII, deste artigo, serão instalados diretamente pelo Governo da República ou mediante acórrio com os Governos dos Estados compreendidos nas respectivas regiões.

§ 3.º Junto a cada um dos institutos regionais, o Governo da República criará, diretamente, ou mediante acórrio com os Estados ou instituições interessadas, centros regionais de ensino, nos moldes da Universidade Rural do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Art. 7.º Os estabelecimentos experimentais do Distrito Federal e dos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, ficam subordinados ao Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola.

Art. 8.º Passará à categoria de Estações Experimentais os atuais Campos Experimentais e Campos de Sementes:

I — Campo Experimental de Sementes de Coqueiro em Aracajú, Sergipe; II — Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em São Simão, São Paulo.

Art. 9.º Passará à categoria de Sub-Estações Experimentais os atuais Campos Experimentais e Campos de Sementes:

I — Campo de Sementes de Cana de Açúcar em Barbalha, Ceará;

II — Campo de Sementes de Fumo em São Gonçalo dos Campos, Bahia;

III — Campo Experimental de Café em Machado, Minas Gerais;

IV — Campo Experimental de Café em Anápolis, Goiás.

Art. 10 O Aprendizado Agrícola, construído nas terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo, depois de convenientemente instalado para Superintendência do Ensino Agrícola, e Veterinário, funcionará em regime especial de colaboração com a Universidade Rural, nos termos de instruções de serviço que serão baixadas pelo Ministro da Agricultura.

Art. 11 Ficam criados, no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, um cargo isolado de provimento em comissão, padrão P, de Diretor da Universidade Rural e um cargo isolado, de provimento em comissão, padrão P, de Diretor do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas.

Art. 12 Fica suprimido, no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, o cargo isolado, de provimento em comissão, padrão O, de Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

Art. 13 Esse decreto-lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1944, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 30 de dezembro de 1943. 192ª da Independência e 55ª da República. — Getúlio Vargas. — Apolônio Sales.

PROJETO

N.º 730, de 1951

Modifica a redação do § 3.º do artigo 50, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei n.º 3.688, de 3-10-41).

(Do Sr. Osvaldo Fonseca).

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º O § 3.º do art. 50, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941), passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3.º Consideram-se jogos de azar: a) o jogo em que o ganho e a perda dependam exclusiva ou principalmente da sorte;

b) as apostas sobre corrida de cavalos, ou sobre qualquer outra competição esportiva;

rt. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1951. — Osvaldo Fonseca.

Justificação

Quando da votação, na Comissão de Constituição e Justiça, do projeto Moura Brasil, facultando a regulamentação dos jogos de azar, tivemos oportunidade de afirmar nosso pensamento contrário à permissão das apostas sobre corrida de cavalos, mesmo em hipódromos.

Atualmente, cerca de meio bilhão de cruzeiros da economia popular são anualmente carregados para os cofres das sociedades de corridas, visando ao amparo da criação do cavalo no Brasil.

Bilhões de cruzeiros foram até hoje arrecadados pelas sociedades jurídicas, sob o pretexto legal de que da atividade verdadeiramente anti-social, saíam recursos destinados a incrementar a produção de mestizos para os serviços de Exército e da Polícia.

Quais os verdadeiros resultados dessa deplorável experiência?

Responda por nós profundo conhecedor do assunto, o Sr. A. J. Peixoto de Castro (Entrevista à Imprensa, "Tribuna da Imprensa", de 23-6-1951).

"O momento da criação nacional não se trata com divertimento da sede social, mas com a manutenção de hipotecas em várias regiões do País. Esse é o meio clássico de que usam todos os países que tentam e conseguem o aperfeiçoamento dos seus rebanhos equinos.

Esse aperfeiçoamento, entenda-se bem, não é propriamente o do cavalo de puro sangue, mas por meio desse e mestiçagem intensa, o dos rebanhos de raças inferiores e indefinidas que se disseminam por todo o território nacional.

Só interessa ao País a criação do cavalo de puro sangue com esse objetivo, porque fora daí e luno, e luno excessivamente passado à Economia Nacional. A verdade, entretanto, é que não é raro nas diretrizes seguidas até agora, o cavalo de puro sangue tem sido completamente inútil ao melhoramento do cavalo nacional que se queria destinar ao serviço das armas e ao serviço dos campos.

Percorram os meus amigos o interior do Brasil, e mesmo os arredores das capitais, e procuram algum cavalo de puro sangue em serviços de sela ou de tração nas fazendas. Não encontram nenhum!

Assim toda a receita do jogo tem servido apenas para proporcionar conforto e diversões e benefícios a um grupo de privilegiados. Urge pôr coto ao abuso, proibindo as propostas sobre corrida de cavalos. Extirpemos esse foco de atividade anti-social, que nada mais justifica, porque o Exército e os grandes plantadores valem-se agora dos veículos, motorizados e porque o lavrador de poucos recursos, no Brasil, usa, como animal de tração, o boi e não o cavalo e como animal de sela o cavalo que marcha e não o que trota.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1951. — Osvaldo Fonseca.

LEGISLAÇÃO CITADA

Art. 50, § 3.º, da Lei das Contravenções Penais:

"§ 3.º — Consideram-se jogos de azar:

a) o jogo em que o ganho é a perda dependem exclusivamente ou principalmente da sorte;

b) as apostas sobre corrida de cavalo fora do hipódromo ou de local onde sejam autorizadas;

c) as apostas sobre qualquer outra competição esportiva".

PROJETO

N.º 731, de 1951

Permite o ingresso dos despachantes aduaneiros nos Conselhos Superiores de Tarifas e 2.º dos Contribuintes e na Junta Consultiva do Imposto de Consumo e dá outras providências.

(Do Sr. Vieira Lins).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos despachantes aduaneiros, por indicação do respectivo sindicato às entidades das classes conservadoras do Comércio e da Indústria, é permitido o ingresso, como Membro do Conselho ou da Indústria e nas duas câmaras do Conselho Superior de Tarifas, no 2.º Conselho de Contribuintes e na Junta Consultiva do Imposto de Consumo.

§ 1.º Indicação referida neste artigo deverá ser feita, em lista tripla, recaído as escolhas dos elementos mais representativos da classe.

§ 2.º Escolhido que seja um dos nomes indicados pelo órgão competente, deverá, o mesmo ser encaminhado, na forma usual, juntamente com os demais representantes do Comércio ou da Indústria.

Art. 2.º Das comissões de Tarifas das Alfândegas, organizadas pelos Inspectores e Chefes das Alfândegas aduaneiras de mar e aprovadas pela Diretoria das Rondas Aduaneiras, poderá fazer parte também um despachante aduaneiro, proposto da mesma forma aludida no artigo anterior.

Art. 3.º Definem-se como relações dos despachantes aduaneiros e prepostos com o Fisco, para os efeitos da aplicação de penalidades de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, as relações que não compreendidas no capítulo V do Decreto-lei n.º 4.014, de 12 de janeiro de 1942.

§ 1.º Nas hipóteses previstas neste artigo, serão observadas conforme a natureza da falta imputada, a graduação estabelecida no mencionado Estatuto.

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1951.

- Vieira Lins. — Celso Paganha. — Medeiros Neto. — Félix Valois. — Vasconcelos Costa. — Castilho Cabral. — Firman Neto. — Jorge Labour. — Lício Bittencourt. — Tenório Cavalcanti. — Dario de Barros. — Joel Pimenta. — Fernando Ferrari. — Osvaldo Fonseca. — José Roberto. — Costa Filho. — Altomar Balestro. — Jorge Zaccaria. — Camargo. — Valdir Poltrão. — Jambas Maranhão. — Ari Filombo. — Artur André. — Flores da Cunha. — Frota Moreira. — Marrey Júnior. — Saulo Ramos. — Moreira da Rocha. — Meneses Pimentel. — Monteiro de Castro.

DECRETO-LEI N.º 4.014, DE 13-1, DE 1941 (D. O. OE 14-1-1942)

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 50. Por infração do presente decreto-lei serão aplicadas as seguintes penas:

- a) multa de 200\$000 a 500\$000 aos que, por si ou por interposta pessoa, não habilitada na forma deste decreto-lei, se apresentarem nas repartições aduaneiras munidos de documentos, a fim de encaminhá-los, dar-lhes andamento ou agenciarem negócios contrariando o que dispõe o art. 1.º;
- b) multa de 500\$000 a 1:000\$000 às firmas importadoras que infringirem as disposições do art. 2.º e seus parágrafos;
- c) multa de 500\$000 a 1:000\$000 aos que deixarem de atender à exigência do parágrafo único do art. 6.º desde que ocorram as hipóteses previstas no art. 255, § 2.º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;
- d) aos despachantes aduaneiros e seus ajudantes serão impostas as seguintes penas:

1) de 200\$000 a 500\$000, quer por falta de disciplina ou desrespeito cometido contra o chefe da repartição aduaneira, chefes de serviço ou empregados no exercício de suas funções, quer por falta de exatidão no cumprimento dos seus deveres;

2) multa de 200\$000 a 500\$000 por infração dos arts. 24, 31 e 33;

3) multa de 500\$000 a 1:000\$000 por inobservância da 2.ª parte dos artigos 3 e 32 e artigos 35 e 38;

4) multa de 1:000\$000 a 2:000\$000 aos que não observarem o disposto na 1.ª parte do art. 40;

5) proibição de entrada nas Alfândegas e suas dependências, na forma de art. 147 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, como medida preventiva e de segurança ou de conveniência à ordem e polícia da repartição. Na referida proibição ficam compreendidos os que reincidirem na infração da alínea a deste artigo;

e) suspensão nos casos do art. 45, até que completem a caução desfalcada;

f) cassação da autorização:

1) pelos atos que revelem fraude ou atentados contra a moral e os bons costumes;

2) pela infração dos arts. 5.º e 1.º parte do art. 30;

3) quando ocorrer o abuso de confiança a que se refere a segunda parte do art. 40;

4) por inobservância do art. 11.

Art. 51. No caso de verificar-se que um ajudante agenda negócios de firma que não seja comitente do próprio despachante com quem serve, ser-lhe-á aplicada a pena cominada na letra f do artigo anterior.

Art. 52. Nos demais casos de inobservância de ordens de serviço, portarias, instruções ou regulamentos, serão aplicadas as penas do art. 8.º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Art. 53. A pena de cassação de autorização será aplicada depois de ouvido o acusado, que se defenderá dentro de 15 dias, marcados pelo chefe da repartição, a quem compete a imposição das demais penalidades previstas neste Decreto-lei.

Art. 54. O despachante ou ajudante que tiver cassada a sua autorização ou proibida a entrada em qualquer repartição aduaneira, também não poderá agenciar negócios nas demais repartições aduaneiras.

Art. 55. Não terão andamento as vias de despachos formulados com inobservância das exigências do presente decreto-lei e serão responsabilizados os funcionários que para isso concorrerem, sem prejuízo das sanções que incidirem sobre o despachante e o importador.

Justificação

Os despachantes aduaneiros e seus ajudantes têm, hoje, pelo Decreto-lei n.º 4.014, de 13 de janeiro de 1942, definida e caracterizada a sua atividade perante as estações aduaneiras, a que emprestam o concurso diuturno de seus esforços, na sinergia de movimentos para o crescente aumento da arrecadação das rendas próprias.

São eles, na verdade, o traço de união entre os contribuintes e o Fisco, integrando-se com uns e com outro, no papel relevante de fornecer os meios de prover as necessidades do Estado, no limite do que, organicamente, é exigido daquelas fontes catalizadoras dos impostos de importação e congêneres.

E quanto basta dizer para situar, na ordem dos fatores do equilíbrio de nossa balança orçamentária, o verdadeiro papel desses elementos coadjuvantes do nosso programa e desenvolvimento geral.

Suas conquistas, entretanto, têm variado sob marcha evolutiva que não se compadece com o ritmo natural das que o Estado, no seu poder de intervenção protecionista, defere aos trabalhadores e tudo que se lhes deu veio a custo, por forma incompleta e, porque não dizer inatural.

A definição jurídica de sua função legal surge, de quando a quando, salientada em estudos e pareceres dos documentos, mostrando-a como o exercício de uma atribuição delegada de poder público, com jurisdição delimitada e confinada de um lado ao mandato que recebem de seus comitentes e de outro à autorização legal, concedida por decreto executivo para funcionarem perante esta ou aquela repartição.

Sob esse aspecto, nada se nos ocorre sugerir. Entretanto, a tessitura íntima e a delicadeza das relações de causa e efeito, atuando em direções opostas, sobre os meios em que atuam, manda a verdade que se acentue com franqueza, não há merecido, até aqui,

o estudo e a compreensão de realidade eram de desejar, evitando por esse modo alguns choques perfeitamente evitáveis, se colocados todos em justo ponto de convergência, equilibrados e pesados, com justiça e critério, os interesses em confronto.

A principal razão da divergência ora acentuada entre funcionários e despachantes é a multa, cuja aplicação suscita toda a ordem de discrepâncias, que iniciadas no campo apinativo, extramam-se de um ou de outro lado para atingirem, por vezes, situações humanas perigosas e irremediáveis.

Quando mais avulta a desproteção dos despachantes, forçados pela natureza de suas funções a duas alternativas: ou transgir com a sua convicção adquirida no estudo do caso que propõe o despacho, conservando desse modo, não liemos a simpatia de servidor, quanto ao prazo de encaminhamento do caso em foco, dentro da normalidade do curso do feito, perdendo de outro lado, a do comitente que, do ponto de vista comercial, prefere onerar pelo mínimo o produto de sua importação, ou manifesta-lhe de pronto arcano, como as vicissitudes, admissíveis porque humanas, em razão do interesse contrariado.

Não temos ao fazermos esta afirmação nenhum intuito depreciativo sobre a grande e laboriosa classe de funcionários aduaneiros. Fazemo-lo, porém, retratando uma realidade tangível, quando se considera o homem em face da primeira lei que caracteriza o seu comportamento e reação no meio, e que, o velho e eterno Stuart Mill, classificou arno a primeira da escala social — a "Lei do interesse individual".

Queremos emprestar ao estudo que oferecemos no presente projeto o caráter essencial de que se devem investir tais proposições, isto é, o senso de adaptação ao ambiente, observadas as tendências, as razões multifacéticas e, sobretudo, encarando realisticamente todos os elementos circunstanciais do meio atuante.

Eis porque apresentamos esses comentários que reputamos oportunos e mesmo necessários, à guisa de justificação deste projeto.

Hão de convir conosco os entendidos do assunto, ferindo-o desapaixadamente, que se torna indispensável uma revisão no critério de imposição de penalidades, notadamente na esfera aduaneira, criando-se na mentalidade sábia que leve em linha de conta o aspecto econômico da inclusão da multa na equação do preço de venda da mercadoria no consumo interno do país, do qual participam todos, inclusive o próprio beneficiário dela, resultando, por conseguinte, nula em razão a pessoa do funcionário e altamente danoso em função da coletividade.

Não somos, em realidade, contrários ao uso concedido da multa, como repressão junta da fraude caracterizada. Deploramos-lhe o abuso, em forma usual e desarrazada, grande mesmo aquele desequilíbrio vindo de apontar.

Julgamos oportuno trazer esses comentários gerais, fugindo um tanto ao objetivo de nosso projeto, que é, sem dúvida, a complementação imediata de alguns dispositivos do decreto-lei 4.014, de 13 de janeiro de 1942, sem prejuízo mesmo de qualquer trabalho que o Ministério da Fazenda venha a realizar a respeito no futuro, porque pode ela servir de subsídio ao exame completo da matéria, em ocasião propícia e de forma conjunta.

Pacificam-se nos afigura, porém, a necessidade de rever-se de logo a parte referente à ação disciplinar, conciliando e precisando como e quando lhes são aplicáveis, supletivamente, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e bem assim estipulando, de maneira clara e positiva, como devem ser entendidas as suas relações com o Fisco,

restitutas que estão ao caso de dolo, não compendiados no decreto-lei específico.

Em publicação recente, oferecida pelo respectivo Sindicato de classe ao Cordeiro da Manhã e outros órgãos da imprensa desta Capital, tomamos conhecimento de ação disciplinar ocorrida na Alfândega do Rio de Janeiro contra um dos mais conceituados elementos entre os despachantes e mesmo entre os funcionários da referida aduana, resolvido pelo recurso judicial do mandado de segurança, que, convenhamos, não é o meio normal para resolução das questões de natureza fiscal-aduaneira, nas que ultimamente vem sendo adotado pelos interessados, em virtude daquele constante litígio que já assinalamos atrás.

A circunstância de valer-se o despachante, na qualidade de agente intermediário entre o contribuinte e o Fisco, de todas as formas elucidas pela classificação da mercadoria que propôs o despacho, através de laudos técnicos de uma ou outra fonte, não pode nem deve ser considerado, de modo nenhum, desrespeito à autoridade julgadora do Inspetor da Alfândega, à qual, possuída que se ache de uma convicção, animará sua decisão em bons fundamentos de fato e de direito, sem contudo privar o despachante de usar dos meios legais de defesa.

Estas considerações nem apelo, devido ao completo conhecimento que tomamos daquele caso trazido a público pela imprensa, à solicitação do Sindicato de classe, cuja atitude desassombrada merece ser apreciada convenientemente no âmbito mais largo desta assembleia, onde se fazem as leis do país, para que o debate amplo e arejado possa influir para a mais dilatada e profícua compreensão dos papéis que incumbem a uns e outros, funcionários e despachantes, na conexão dos esforços comuns na arrecadação das rendas públicas e outras medidas de interesses nacionais, como des congestionamento de portos que mereceu até a atenção especial do Sr. Presidente da República.

Há que se integrar mais o despachante e seus prepostos na ambientação aduaneira, olhando-o de modo mais compreensivo e apropriado como um valioso coadjuvante da causa comum que é, sem dúvida, arrecadar mais para fomentar as energias produtoras do país, além do que já ficou acentuado.

Somos intensos aos casos pessoais tão frequentes em nosso ambiente administrativo e tão assinaladamente prejudiciais em seus efeitos multifórmes.

Nesse "desideratum" isto é no propósito salutar de incentivar aquele entendimento proveitoso e indispensável oferecemos à consideração de vossas passes o projeto junto, em que, como inovação, figura a permissão para que o despachante aduaneiro venha também fazer parte, como membro indicado pelas classes conservadoras do Comércio ou da Indústria, através do sufrágio das respectivas Associações de classes, mediante, é claro, prévio assentimento do sindicato a que esteja filiado, da organização dos Conselhos Superior de Tarifas e 2.º dos Contribuintes, da Junta Consultiva do Imposto de Consumo.

Não há negar a contribuição de experiência, prática e de conhecimento da realidade tributária brasileira que podem trazer esses elementos, atributos esses hauridos no contato direto que desfrutam com os contribuintes, conhecendo lhes as reações bem como as aspirações e, consequentemente, melhor concorrendo para o acerto das deliberações.

Necessariamente, o Sindicato, ao fazer as indicações, atenderá para a responsabilidade que vai assumir na escolha dos nomes que irá apontar no sufrágio das entidades das classes conservadoras para, por sua vez, estas oferecerem a colaboração do Governo, na forma estatuída na lei.

Aos que se opuserem a esta proposição, taxando-a de arrogada ou excessivamente renovadora, diremos, com o quase todos os tratadistas que estudarem o homem no trabalho, isolado ou coletivamente, que não há melhor forma de estímulo ao senso de responsabilidade humana, do que defini-la com precisão e atribuí-la confiantemente.

Do ponto de vista do conhecimento, não de convir conosco os apontetes que a seleção de valores consiste em recrutar o indivíduo no meio próprio onde exerce sua atividade.

Assim pensando, sugerimos este projeto que nos parece adequado e sobretudo conveniente às necessidades urgentes de nosso meio fiscal.

PROJETO

N.º 732 — 1951

Considera de utilidade pública a Associação Beneficente dos Funcionários Públicos no Estado do Amazonas.

(Do Sr. Ruy Araújo)

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º E' considerada de utilidade pública a Associação Beneficente dos Funcionários Públicos no Estado do Amazonas, fundada a 2 de agosto de 1931 e sediada em Manaus.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A "Associação Beneficente dos Funcionários Públicos no Estado do Amazonas" é uma sociedade civil que vem prestando relevantes serviços assistenciais não só ao funcionalismo estadual, mas, também, ao federal, autárquico e municipal lotado nas diversas regiões daquela unidade federativa, assim como as respectivas famílias dos seus filiados.

E' uma organização que se vem impondo ao conceito geral pela obra meritória que realiza sem contar com recursos outros senão os que provêm das contribuições daqueles que constituem o seu quadro social.

Examinando-se os Estatutos e o relatório que acompanham este projeto, verifica-se, desde logo, a magnífica obra social da "Associação Beneficente dos Funcionários Públicos no Estado do Amazonas" que, por isso mesmo, merece o estímulo constante da proposição que ora submetemos ao estudo da douda Câmara Federal.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1951. — Ruy Araújo.

PROJETO

N.º 733 — 1951

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça o crédito suplementar, de Cr\$ 120.000,00 para pagamento das pensões vitalícias dos veteranos da campanha acreana.

(Do Sr. Oscar Passos)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) para reforçar a verba 3, consignação III, subconsignação 69, alínea 36, do orçamento de 1951, do Ministério da Justiça, para completar o pagamento das pensões vitalícias, a que têm direito, os veteranos da campanha acreana.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1951. — Oscar Passos.

Justificação

A lei n.º 380, de 10-9-48 concedeu pensão vitalícia, de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais aos veteranos da revolução acreana.

A dotação orçamentária, para 1951, é de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), quando são ne-

cessários Cr\$ 600.000,00 anuais, para fiel cumprimento da lei, com o pagamento de todos os veteranos habilitados.

E', portanto, necessário, reforço da verba 3, III — 69 — 36, do Ministério da Justiça, para que os veteranos não tenham interrompido o auxílio, que a Pátria lhes deu, pelo seu gesto patriótico de reivindicar, para o Brasil, o pedaço de terra que hoje é o Território do Acre.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1951. — Oscar Passos.

LEI N.º 380 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1948

Concede pensão especial aos veteranos da Revolução Acreana.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida, a partir de 1 de janeiro de 1948, aos veteranos da Revolução Acreana, uma pensão mensal na importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

Art. 2.º A pensão especial de que trata o artigo precedente, será pessoal intransferível e somente paga ao beneficiário enquanto viver, renovada, no ato de cada pagamento, a prova de identidade e de existência do pensionista.

Art. 3.º E' aberto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos cruzeiros), necessário à despesa prevista nesta Lei, no exercício de 1948.

Art. 4.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1948: 127.º da Independência e 60.º da República. — Eurico G. Dutra. — Adroaldo Mesquita da Costa. — Corrêa e Castro.

PROJETO

N.º 734, de 1951

Concede pensão mensal de ... Cr\$ 2.000,00 a D. Edith Henrique Dutra, viúva do Dr. José Bourdot Dutra, ex-Professor catedrático da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil.

(José Augusto)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a D. Edith Henriques Dutra, viúva do Dr. José Bourdot Dutra, ex-Professor catedrático da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1951. — José Augusto.

Justificação

Com a apresentação do projeto em causa, visa-se amparar a viúva do ex-Professor catedrático da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, falecido em consequência das lesões sofridas em acidente verificado quando no desempenho de suas funções.

José Bourdot Dutra, brasileiro, natural de Minas Gerais (Juiz de Fora), Engenheiro de Minas e Civil, diplomado em 1916 pela então Escola de Minas de Ouro Preto, trabalhou logo após na exploração de manganês em Miguel Burnier. Em 3 de agosto de 1917, ingressou no magistério como Professor Substituto da 7.ª Seção da referida Escola, para a qual fora nomeado pela Portaria de 25-7-17, pas-

sando a efetivo, por concurso (Decreto de 11 de novembro de 1922).

Em 28 de junho de 1926, quando em excursão ao Rio de Janeiro, com uma turma de alunos e outros professores, visitava a construção do Edifício do Moimho Inglês à Avenida Rodrigues Alves, onde prelecionava sobre aquela construção, foi surpreendido pela fatalidade, pois, encontrando-se em um andaime do 4.º pavimento, este, subitamente desabou, projetando ao solo vários dos alunos e o professor José Bourdot Dutra, que quis o destino fosse a maior vítima, pois sofreu fratura do parietal direito com afundamento e perda de substância com a destruição das meninges, além de várias escoriações pelo corpo.

Em consequência dos graves traumatismos sofridos esteve internado por dois meses no Hospital de Pronto Socorro da Municipalidade, onde foi alveo repetidamente da atenção das autoridades de então, das Associações de classe, Congregações das Faculdades, Processores, etc.

Teve alta, entretanto, e apesar da grande competência e desvelo do ilustre operador Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, praticamente inutilizado, com hemiplegia da perna e braço esquerdos e outras graves consequências, em que pese a milagrosa intervenção praticada por aquele facultativo, e estando apenas com 36 anos de idade, em pleno desenvolvimento de seus dotes intelectuais e de sua capacidade de trabalho.

Em setembro de 1926, foi posto à disposição do Ministério Agricultura, continuando nas mesmas condições no Ministério da Justiça, com a passagem da Escola de Minas para este último.

Tentou posteriormente reassumir as suas funções na Escola de Minas em Ouro Preto, onde esteve durante seis meses, tendo que regressar ao Rio de Janeiro, pois o seu estado de saúde não mais lhe permitia suportar climas como o daquela cidade, por excessivamente frios; desempenhou, mais tarde, algumas comissões junto ao Ministério da Educação e Saúde.

Por decreto de 2 de junho de 1931, foi nomeado Professor Catedrático da XI Cadeira (Termodinâmica, Tecnologia do Calor, Geradores de Vapor, Motores Térmicos), e, por decreto posterior de 9 de fevereiro de 1936, foi confirmado como Professor Catedrático Padrão "L" do quadro VIII do Ministério da Educação e Saúde, cargo este anteriormente denominado Professor Catedrático da Escola de Minas, e para o qual fora nomeado pelo decreto inicialmente mencionado. Por ato de 9 de abril de 1940, foi, finalmente, aposentado nesse último cargo.

Ao sofrer o desastre, em 1926, tinha o encargo de mulher e cinco filhos, todos menores impuberes, aos quais cumpria educar, além dos gastos relativos ao seu estado de saúde.

Em 9 de abril de 1943, em consequência do agravamento de seus males, veio a falecer, apesar da espantosa vitalidade demonstrada suportando por longo tempo os sofrimentos resultantes do acidente, que, em manifestações diversas e sucessivas, punham à prova a sua resistência.

Deixou viúva Dona Edith Henriques Dutra, que ficou sem recursos próprios para manter-se, encontrando-se, portanto, sempre na dependência de parentes, e, nessa situação, tem que enfrentar a carestia da vida, incluindo, entre outros o problema da moradia.

Nada mais justo pois, que conte ela com um pequeno auxílio por parte da Nação, já que seu esposo, acidentado no cumprimento do dever, não lhe pôde propiciar meios próprios com que assegurasse a sua subsistência.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1951. — José Augusto.

PROJETO

N.º 735, de 1951

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 7.500.000,00, para cumprimento do que dispõe no art. 16 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que organizou o sistema federal do ensino superior.

(Galeno Paranhos)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), para pagamento da subvenção de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiás, à Faculdade de Filosofia de Goiás, à Faculdade de Ciências Econômicas de Goiás, em cumprimento ao que dispõe o artigo 16, da Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1951. — Galeno Paranhos.

Justificação

A lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que organiza o sistema federal do ensino superior do país, concedeu, dentre outras, as subvenções de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros às Faculdades de Farmácia e Odontologia, Filosofia e Ciências Econômicas do Estado de Goiás.

Justíssimas são, por sem dúvida, tais subvenções que vêm possibilitar o melhor funcionamento desses estabelecimentos de ensino na capital do grande Estado Central, cidade moderna e cuja população cresce da tal maneira que, com apenas 17 anos de sua fundação, já se aproxima de 45 mil habitantes.

Temos recebido contínuos apêlos dos diretores daquelas Faculdades, no sentido de uma providência que torne possível o recebimento da subvenção, de vez que, sancionada a lei já no último mês do ano passado, não pôde figurar no Orçamento do corrente exercício, como acontecerá no de 1952, quando figurará, discriminadamente, conforme se verifica da respectiva Proposta, ora em estudos na Comissão de Finanças da Câmara.

Por outro lado, a Câmara já concedeu a abertura de crédito especial, de idêntica subvenção e em conformidade com a citada lei, à Universidade da Bahia, para manutenção de sua Faculdade de Direito conforme projeto de autoria do ex-deputado Senhor Juraci Magalhães, e que, aprovado também pelo Senado, acaba de ser encaminhado à sanção do Senhor Presidente da República, de acordo com o que se vê a fls. 4.272, do Diário do Congresso de 21 do corrente.

Do exposto, espera-se que este projeto mereça igual interesse da Casa e o assunto seja resolvido com a máxima urgência, para que os referidos estabelecimentos de ensino possam receber as subvenções a que têm direito e continuem a prestar os magníficos serviços a causa do ensino superior no Brasil Central.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1951. — Galeno Paranhos.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 1.254, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre o sistema federal de ensino superior.

Art. 16. Na categoria de estabelecimentos, mantidos pelos poderes públicos locais ou por entidades de caráter privado com economia própria, subvencionados pelo Governo Federal, estão compreendidas:

- I — A Faculdade de Direito da Universidade da Bahia;
- II — A Faculdade de Direito de Catarina;

- III — A Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiás;
- IV — A Faculdade de Filosofia de Goiás;
- V — A Faculdade de Ciências Econômicas de Goiás;
- VI — A Escola de Engenharia de Juiz de Fora.

§ 1.º — O orçamento da República consignará, anualmente, à Universidade da Bahia para manutenção da sua Faculdade de Direito, à Faculdade de Direito de Santa Catarina, à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiás, à Faculdade de Ciências Econômicas de Goiás, à Faculdade de Filosofia de Goiás, e à Escola de Engenharia de Juiz de Fora, subvenções não inferiores a Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), respeitado o disposto no Artigo 10 e no quadro constante da presente Lei.

PROJETO

N.º 735, de 1951

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de Cr\$ 1.377.600,00 para pagamento das pensões vitalícias dos veteranos da campanha acreana, nos anos de 1948, 1949 e 1950, criadas pela Lei n.º 380, de 10-9-1948.

(Oscar Passos)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de Cr\$ 1.377.600,00 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil e seiscentos cruzeiros), destinado a completar o pagamento das pensões vitalícias dos veteranos da campanha acreana, nos anos de 1948, 1949 e 1950, criadas pela Lei n.º 380, de 10-9-1948.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1951. — Oscar Passos.

Justificação

A lei n.º 380, de 10-9-1948 concedeu pensão especial de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais, aos veteranos da revolução acreana.

As dotações orçamentárias, de 1949 para cá, bem como o crédito especial, aberto pela referida Lei n.º 380, foram insuficientes para o pagamento dos veteranos, que se habilitaram.

Assim, em 1948, deixaram de ser pagas pensões no valor de Cr\$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos cruzeiros); em 1949, Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) porque o orçamento não consignou esta dotação; em 1950, Cr\$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos cruzeiros).

O total a pagar é de Cr\$ 1.377.600,00 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil e seiscentos cruzeiros).

Se a lei concedeu essa pensão, não é justo que ela não seja paga, só porque as dotações orçamentárias são insuficientes ou inexistentes.

Cumpra ao Legislativo sanar esta falta, abrindo os créditos necessários ao fiel cumprimento da Lei n.º 380, de 10-9-1948.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1951. — Oscar Passos.

LEI N.º 380 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1948

Concede pensão especial aos veteranos da Revolução Acreana. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida, a partir de 1 de janeiro de 1948, aos veteranos da Revolução Acreana, uma pensão mensal na importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

Art. 2.º A pensão especial de que trata o artigo precedente será pessoal intransferível somente paga ao beneficiário enquanto viver, renovada, no ato de cada pagamento, a prova de

identidade e de existência do pensionista.

Art. 3.º É aberto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos cruzeiros), necessário à despesa prevista nesta Lei no exercício de 1948.

Art. 4.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República. — **Enrico G. Dutra.** — **Adroaldo Mesquita da Costa.** — **Correia e Castro.**

PROJETO

N.º 737 — 1951

Regula o envio de tropas para o Exterior e dá outras providências.

(Do Sr. Plínio Coelho)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Brasil não poderá enviar tropas para combater no Exterior sem prévia declaração de guerra.

Art. 2.º Se a declaração importar em remessa de tropas para fora do território americano ou para combater sob a bandeira de entidade internacional, desde que o Brasil não haja sido diretamente agredido, fica o Poder Executivo autorizado a solicitar do Poder Judiciário a realização de um plebiscito, através da Justiça Eleitoral.

Art. 3.º A consulta será realizada em todo o território nacional em dia e hora fixados pela Justiça Eleitoral.

Art. 4.º Só poderão votar os eleitores considerados como tais pela Justiça Eleitoral, em obediência ao respectivo Código.

Art. 5.º Cada eleitor encontrará na cabine indecifrável duas chapas, contendo cada uma a palavra Sim ou Não, podendo escolher livremente a que melhor lhe convier.

Parágrafo único. — O voto Sim será tomado como favorável ao envio de tropas e o Não, como contra.

Art. 6.º A decisão, se favorável ou contra, servirá apenas de informação ao *verdictum* do Congresso.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1951. — **Plínio Coelho.** — **Flavio Castrioto.** — **Jaime Araújo.**

Justificação

A atual Constituição Federal preceitua no seu artigo 66, incisos II e III, ser competência exclusiva do Congresso Nacional resolver, definitivamente, sobre tratado e convenções celebrados pelo Presidente da República em os Estados estrangeiros; e autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a fazer a paz.

E ainda a vigente Lei das Leis quem edicta a competência, privativamente, ao Presidente da República celebrar tratados e convenções internacionais *ad referendum* do Congresso Nacional; declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem essa autorização no caso de agressão estrangeira, quando verificada no intervalo das sessões legislativas.

Vê-se, destarte, que somente numa hipótese poderá o Presidente da República declarar guerra sem prévia audiência do Parlamento: se este não estiver funcionando, ao verificar-se agressão contra nós por parte de país estrangeiro. No mais, se a última palavra couber ao Poder Executivo, estará, todavia, sempre, sob a dependência do Poder Legislativo.

Grave é, conseqüente, a responsabilidade do Congresso Nacional. Compete-lhe, antes de decidir, pedir informações, estudar accuradamente o assunto, perquirir das causas e efeitos. É óbvio que será esse o comportamento do Legislativo em todos os tempos, dado a gravidade da atitude que venha a assumir.

Em caso de guerra ninguém mais interessado que o povo. Este nunca

se negou a contribuir, jamais se negou a dar a sua não pequena cota de "sangue, suor e lágrimas". Não-lo satisficou, todavia, quando a guerra é de desagravo, é justa, é santa, é sagrada. Então, ele vem para a praça pública, espalha-se em imponente macaréu pelas ruas, e de punhos cerrados para cima, toda vibração, todo revolta, não grita, berra a plenos pulmões: Guerra! Foi assim que o vimos, quando o Presidente Vargas, tângido pelo imperativo das massas, declarou guerra às forças totalitárias que, cósarias alparadadas nas trevas, afundavam os nossos barcos.

Há, porém, a guerra injusta, a guerra odiosa, a guerra em que uns lucram e outros, que nada têm a ver com a contenda, servem de instrumento, levados pelos acordos, pelos tratados internacionais, forçados por delegações irresponsáveis ou que não quiseram medir a responsabilidade do ato. Contra esta, o povo sempre se bateu e se nela, às vezes, toma parte, e porquê se encontra desarmado e não se julga com força para assaltar a Bastilha dos que se ocupectam com as hecatombes.

Nesses casos, o Congresso tem aumentada a sua responsabilidade. É ele o intérprete do povo, mas, vezes sem conta, a legando ignorar a sua opinião, leva a Nação ao triste e infame papel de "bucha para canhão", contra a vontade popular. Não, o Parlamento, como informação, como subsídio para a sua decisão, deve, antes, ouvir o povo, saber a sua vontade, intenciar-se do seu *verdictum*. É o que propomos no presente Projeto.

Ressaltamos, na proposição que agora temos a honra de levar ao conhecimento dos Senhores Deputados, duas hipóteses: resposta à agressão e guerra no continente americano. Enquanto verificando qualquer desses fatos, não haverá plebiscito. Em caso contrário, isto é, não tendo o Brasil sido agredido, não tendo de combater no território americano, há de ser ouvido o povo, há de ser consultado o maior interessado, que é o que mais sofre nos conflitos internacionais.

A tradição brasileira, a índole da nossa gente, o conceito que temos da civilização cristã, só nos induzem ao pacifismo. Jamais, porém, fígmos ao cumprimento do dever bélico, quando arrastados à uma definição, que se escuda na Honra Nacional. A luta contra o nazí-nipo-facismo é um exemplo imorredouro.

Vingamos nossos irmãos covardemente assassinados, lavamos o ultrage feito ao nosso pavilhão, lutando, bravamente, nos campos e escarpas italianas; vencemos a guerra! E apesar de termos perdido a paz, de no após-guerra havermos sido tratados em condição inferior ao tratamento dispensado a Nações que se mantiveram neutras, não nos queixamos e nada exigimos: é que na luta passada estávamos honrando os nossos maiores, dignificando os nossos princípios.

Falá-se, agora, no envio de tropas brasileiras para a Coreia. O que até ontem era desmentido, hoje, embora ainda em estado nebuloso, está tomando forma, se corporificando. Lembra-se de tratados, convênios, acordos, palavra empenhada como a querer justificar o envio de tropas. Daí a consulta. E ninguém mais interessado nesse plebiscito que o próprio Presidente Vargas, como se vê deste tópico, publicado no diário "Útima Hora", de ontem:

"Podemos, porém, assegurar que, dada a magnitude de assunto como ste, o Presidente da República deseja antes o debate público mais amplo, através dos órgãos representativos da opinião nacional, privados e oficiais, a fim de que a decisão do governo tenha uma base popular segura e bastante nítida".

Mandar para a morte a mocidade brasileira — data vênica, — quando devemos internamente t r a v a r a guerra contra a elevação do custo de

vida, a prol dos subnutridos e desajustados sociais, é o atentado contra o progresso nacional.

Não há porque falar em inconstitucionalidade. A Constituição Federal se deixa ao arbítrio do Executivo e do Legislativo a declaração de guerra e a jurisdicção dos tratados, não proíbe seja consultado o povo, mesmo como informação para que esses poderes possam se manifestar.

O que aí fica, porém, é a nossa opinião, curvar-nos-emos ao peso do julgado coletivo. Que o povo fale e votarei de acordo com o povo. Este, o escopo da presente proposição.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1951. — Plínio Coelho.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 32 — 1951

Dispõe sobre cancelamento de penalidades de advertência, repreensão e suspensão, aplicadas aos funcionários da Câmara e abono de faltas não consideradas de efetivo exercício.

(Celso Peçanha)

Art. 1.º — Fica a Mesa da Câmara dos Deputados autorizada a cancelar, ex-offício, as penalidades de advertência, repreensão e suspensão — a última desde que não excedente de 20 (vinte) dias e extintivas as suspensões preventivas atualmente em vigor — aplicadas até a presente data aos funcionários da Câmara dos Deputados, abonando-lhes, também, as faltas não justificadas, inclusive licenças não consideradas de efetivo exercício, ao mesmo número.

Parágrafo único — O cancelamento das penalidades e o abono das faltas de que trata este artigo darão direito ao ressarcimento de vantagens pecuniárias ou vencimento, bem como não acarretarão a revisão de quaisquer atos deles decorrentes.

Art. 2.º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, em... de junho de 1951 — Celso Peçanha.

Justificação

O projeto de resolução acima é medida de equidade, de vez que o Sr. Presidente da República, pelo Decreto n.º 28.641, de 6 de junho de 1951, determinou o cancelamento de penalidades aplicadas aos servidores públicos civis federais. É justo que se estenda a medida aos servidores da Câmara Federal.

Transcrevo, em anexo, o decreto citado, certo de que encontrarei o apoio da Casa.

Sala das Sessões, em... de junho de 1951. — Celso Peçanha.

DECRETO N.º 28.641, DE 6 DE JUNHO DE 1951

Dá nova redação ao artigo 1.º do decreto n.º 28.989, de 13 de dezembro de 1950.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — O art. 1.º do Decreto número 28.989, de 13 de dezembro de 1950, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º — Os órgãos de pessoal cancelarão, ex-offício, as penalidades de advertência, repreensão, e suspensão — a última desde que não excedente de 20 (vinte) dias e extintivas as suspensões preventivas atualmente em vigor — aplicadas até a presente data aos servidores públicos civis federais, abonando-lhes, também, as faltas não justificadas, inclusive licen-

ças não consideradas de efetivo exercício, limitadas ao mesmo número.

Parágrafo único — O cancelamento das penalidades e o abono das faltas de que trata este artigo não darão direito ao ressarcimento de vantagens pecuniárias ou vencimento, bem como não acarretarão a revisão de quaisquer atos deles decorrentes.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1951, 130.º da Independência e 63.º da República. — GETÚLIO VARGAS. — Francisco Negro de Lima. — Renato de Almeida Guillobel. — Newton Estilac Leal. — João Neves da Fontoura. — Horácio Lafet. — Alvaro de Souza Lima. — João Cieojas. — E. Simões Filho. — Danton Coelho. — Nero Moura.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

De acordo com a indicação do líder da U.D.N., designo os Senhores: Dulcino Monteiro para a Comissão de Saúde Pública; Lafayette Coutinho para a de Transportes; Ataíde Bastos para a de Valorização da Amazônia, e André Fernandes para a de Serviço Público Civil, nas vagas, respectivamente dos Srs. Jorge Jabour, José Cândido, Epilogo de Campos e Dulcino Monteiro. E como suplentes, os Srs. Ernani Satiro, Monteiro de Castro e Paulo Neri, na Comissão de Justiça; Jaime Araújo, Magalhães Pinto e Aral Moreira, na de Economia; Rondon Pacheco na de Diplomacia; Alberto Deodato e Maurício Joppert na de Educação e Cultura; Luis Garcia e Plácido Olímpio na de Legislação Social; Waldemar Rupp na de Redação; Breno da Silveira e Lauro Cruz na de Saúde Pública; André Fernandes e Estojão Roriski na de Segurança Nacional; Heitor Beltrão e Dermeval Lobão na de Serviço Público Civil; Alfredo Barreira e Antônio Correia na de Tomada de Contas; Jales Machado e Ferraz Igreja na de Transportes; José Fleury e Antenor Bogéia na da Amazônia; e Vasco Filho na de Polígono das Sésas.

Vem à Mesa para ser encaminhado à Comissão de Diplomacia o seguinte ofício do Senado:

N. 89 — Senado Federal, em 26 de junho de 1951.

Excelentíssimo Senhor Doutor Nereu Ramos, Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que havendo sido aprovada pelo Senado a nomeação de quatro de seus membros para representação na Conferência da União Interparlamentar, a realizar-se em Istambul, designei, em sessão de 22 do corrente, nos termos do art. 8.º letra J do Regulamento desta Casa, que atribui ao Presidente em exercício a nomeação dos componentes da Comissão de tal natureza, os Senadores João Vilasboas, Atílio Vivacqua, Estelvo Lins e Epitácio Pessoa.

Aproveito a oportunidade para reter a Vossa Excelência os protestos do meu respeito ao Sr. Alexandre Marcondes Filho, Presidente em exercício.

O SR. DEMERVAL LOBÃO — Senhor Presidente, peço a palavra, para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEMERVAL LOBÃO (*) (Para uma comunicação) — Sr. Presidente, trouxe ontem ao conhecimento da Casa violências e perseguições em dois municípios do meu Estado, contra meus correligionários, movidas pelas autoridades detentoras do poder.

Hoje, trago novos fatos ocorridos em

(*) Não foi revisto pelo orador.

Buriti dos Lopes, os quais vêm atestar que as violências e perseguições no Piauí se propagam por todo o seu território, sob a indiferença conveniente do Chefe do Governo estadual!

A respeito, recebi o telegrama que passo a ler:

“Levo conhecimento Vossa Excelência ter sido agredido a arma branca indivíduo Raimundo Nonato Sousa Sobrinho sob as vistas complacentes do elemento destacamento polícia pt Chefe Executivo local ameaçado de morte p. Clima de insegurança este Município pt Esperamos de Vossa Ex.ª as necessárias providências junto Ministério Justiça pt Saudações (a) Antônio Martins da Rocha Presidente da Câmara pt”.

Era esta, Sr. Presidente, a comunicação que desejava fazer à Casa, e para a qual pedi a palavra. (Muito bem)

O SR. GALENO PARANHOS (Para uma comunicação) — Sr. Presidente, a lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que reestruturou o ensino superior no Brasil, concedeu subvenções permanentes a vários estabelecimentos desta natureza existentes no país. Em Goiás, essas subvenções se destinaram às Faculdades de Filosofia, Farmácia e Odontologia, e Ciências Econômicas de Goiânia.

Acontece, que a lei foi publicada no último mês de ano e por isso não podem figurar no corrente exercício as pretendidas subvenções.

Na Bahia, por iniciativa do ex-Deputado Juraci Magalhães, foram as subvenções pagas através de crédito especial.

Acaba de receber apelo dos diretores dessas Faculdades de Goiânia e não tendo outro recurso para ir ao encontro de seus direitos, ofereço o projeto abrindo crédito especial de Cr\$ 7.500.000,00, verbas nos seguintes termos e acompanhando da respectiva justificação:

PROJETO DE LEI N.

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 7.500.000,00, para cumprimento do que dispõe o art. 16, da Lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

(Do Sr. Galeno Paranhos)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autoriza a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), para pagamento da subvenção de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiás, à Faculdade de Filosofia de Goiás e à Faculdade de Ciências Econômicas de Goiás, em cumprimento ao que dispõe o artigo 16, da Lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

em conformidade com a citada lei, a Universidade da Bahia, para manutenção de sua Faculdade de Direito, conforme projeto de autoria do ex-deputado Sr. Juraci Magalhães, e que, aprovado também pelo Senado, acaba de ser encaminhado à sanção do Sr. Presidente da República, de acordo com o que se vê a fls. 4.372, do “Diário do Congresso” de 21 do corrente.

Do exposto, espera-se que este projeto mereça igual interesse da Casa e q’assunto seja resolvido com a máxima urgência, para que os referidos estabelecimentos de ensino possam receber as subvenções a que têm direito e contínuem a prestar os magníficos serviços à causa do ensino superior no Brasil Central.

Solicito à Comissão de Finanças que ouça com simpatia esse projeto, como

(*) Não foi revisto pelo orador.

o fez com referência ao do Estado da Bahia. (Muito bem).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1951. — Galeno Paranhos.

Justificação

A lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que organiza o sistema do ensino superior do país, concedeu, dentre outras, as subvenções de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros às Faculdades de Farmácia e Odontologia, Filosofia e Ciências Econômicas do Estado de Goiás.

Justíssimas são, por sem dúvida, tais subvenções que vêm possibilitar o melhor funcionamento desses estabelecimentos de ensino na capital do grande Estado Central, cidade moderna e cuja população cresce de tal maneira que, com apenas 17 anos de sua fundação, já se aproxima de 45 mil habitantes.

Temos recebido contínuos apelos dos diretores daquelas Faculdades, no sentido de uma providência que torne possível o recebimento da subvenção, de vez que, sancionada a lei já no último mês do ano passado, não pôde figurar no Orçamento do corrente exercício, como acontecerá no de 1952, quando figurará, discriminadamente, conforme se verifica da respectiva Pronosta, ora em estudos na Comissão de Finanças da Câmara.

Por outro lado, a Câmara já concedeu a abertura de crédito especial, de idêntica subvenção e durante o discurso do Sr. Galeno Paranhos, o Sr. Nereu Ramos, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ruy Santos, 3.º Secretário.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Roberto Morena para uma comunicação.

O DEPUTADO SR. ROBERTO MORENA, profere discurso que, entregue à Revisão do orador, será publicado depois.

O SR. MUNIZ FALCÃO — Sr. Presidente, os jornais desta capital publicam hoje a seguinte notícia, procedente de Belém do Pará:

“Belém, 25 (Meridional) — Escochado por elementos da Polícia Maranhense, encontra-se preso nesta Capital o Sr. Waldomiro Pinho, ex-comandante da Polícia Especial de Alagoas, no governo Silvestre Péricles.

O Sr. Waldomiro Pinho, que viajou algemado, é acusado de autoria da morte do pai do Deputado Oséas Cardoso, há tempos ocorrido em Maceió, devendo amanhã prosseguir viagem para aquela Capital.”

Preliminarmente, Sr. Presidente, quero esclarecer que tem fundamento a informação de que o Dr. Waldomiro Pinho fora comandante da Polícia Especial de Alagoas, no governo do ministro Silvestre Péricles. Essa corporação nunca existiu no meu Estado.

Há poucos dias, em discurso pronunciado nesta Casa e que se acha publicado no Diário do Congresso do dia 20 deste mês, enumerei a lista negra de mortes programadas pelo famoso matador Oséas Cardoso, a começar pelo Dr. Campos Teixeira, assassinado no fim do mês passado.

Entre os nomes que estão incluíei figura o do Dr. Waldomiro Pinho, agora preso e enviado a Maceió, como uma res que se destina ao matadouro. Ora, Sr. Presidente, não é possível que a Nação continue assistindo, impassível, a esses atos hediondos e degradantes patrocinados pelo Governo Udenista de Alagoas, que se transformou num verdadeiro campo de concentração nazista, onde se imbuem soterradamente os adversários e se permite a prática de cenas de vândalos.

lismo, como essa que, estou certo, levará o Dr. Waldomiro Pinho ao cemitério.

Esse que viaja hoje para Maceió é um condenado à morte, num país onde a Constituição não permite semelhante pena. Ele, como tantos outros, morrerá, vítima da irresponsabilidade que se alastra pelo Brasil afora, degenerando em caos o regime que adotamos.

Todavia, Sr. Presidente, venho lançar meu apelo ao Ministro da Justiça, para que cerque o preso de garantias, uma vez que o processo em que está envolvido, por coação de provas, se acha na alçada da Justiça, segundo fui informado.

Era, Sr. Presidente, a comunicação que desejava fazer à Câmara. *(Muito bem)*.

O SR. ARI PITOMBO (*) *(Para uma reclamação)* — Sr. Presidente, consta da ordem-do-dia de hoje a discussão do projeto referente ao Estatuto dos Funcionários Públicos. Da redação, porém, não faz parte a emenda n.º 82 aprovada em plenário e publicada à página n.º 3.498 do Diário do Congresso Nacional do dia 2 deste mês.

Esta a reclamação que desejava fazer. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa providenciara a respeito da reclamação de V. Ex.ª

O SR. RONDON PACHECO (*) *(Para uma comunicação)* — Sr. Presidente, o decreto-lei n.º 6.155, de 30-12-1943, no seu artigo 6.º, n.º VIII, criou o Instituto Agrônomico do Oeste, compreendendo os estabelecimentos experimentais dos Estados de Mato Grosso, Minas Gerais e Goiás. No plano quadrienal do Ministério da Agricultura, o Diretor do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas depois de declarar que na rede do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas figuram os Institutos Agronômicos do Nordeste e do Leste, em vez de instalar-se, e o Norte e do Sul já instalados — assim se refere ao Instituto Agrônomico do Oeste:

"O Instituto Agrônomico do Oeste superintenderá as Estações Experimentais situadas nos Estados de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso".

Tenho a honra de encaminhar à Mesa projeto no sentido de localizar o Instituto do Oeste no Triângulo Mineiro, ponto mais acessível para que o referido Instituto possa servir aos três grandes Estados da Federação. *(Muito bem)*.

O SR. SOARES FILHO *(Para uma comunicação)* — Sr. Presidente, mais uma vez, tratarei da questão que vem sendo debatida a propósito das operações havidas entre bancos particulares de São Paulo e o Banco do Estado de São Paulo.

Como todos se recordam, o Deputado Herbert Levy trazendo ao conhecimento da Casa estes fatos, colocou o problema como um dever de sua consciência de representante do povo e como um serviço prestado à Nação. Foi depois S. Ex.ª acusado pessoalmente, como também o foi a firma a que pertence, naquele Estado, apontando-se como pedra de escândalo a existência de um inquérito que, segundo a acusação, continha elementos desabonadores para o representante paulista ou para sua firma e realizado pelo Banco do Brasil. Apressou-se o nobre Deputado em solicitar, não esta ou aquela informação a propósito do inquérito que já estava encerrado, mas que fosse ele enviado com todas as suas peças, à Câmara, para seu conhecimento e, portanto, para o julgamento de sua conduta.

Agora que o requerimento foi encaminhado, surge a notícia de que à margem do inquérito encerrado já há bastante tempo está sendo realizado exclusivamente a propósito das atividades da firma de que participa o Deputado Herbert Levy.

O inquérito referido nas acusações, era o geral contra vários estabelecimentos bancários, visando apurar ir-

regularidades em operações de câmbio. Entretanto, declarações de ambas as partes nesta Casa demonstraram que o mesmo estava encerrado.

Denuncio à Câmara — e sobre isso chamo a atenção do Sr. Ministro da Fazenda — a notícia que tenho de que esse inquérito está sendo acrescido agora especialmente para envolver, com fatos novos, essa firma, ou para lidar as provas existentes e favoráveis à lisura com que agira a referida firma.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, nesta comunicação, estranhando o fato e acrescentando que, quanto às questões aqui debatidas, sobre esse assunto enviarei à Mesa, como é do Regimento, pedido de informações da bancada e já anunciado. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. EMILIO CARLOS — *(Para uma comunicação)* — Sr. Presidente, pedi a palavra para falar a propósito do que declarou o nobre líder Sr. Deputado Soares Filho.

Causou-me estranheza, por ter sido eu a pessoa que levanto neste Parlamento debate tão empolgante, o fato de S. Ex.ª reclamar contra possíveis aditamentos ao inquérito.

E' do conhecimento da Nação que existe não um inquérito, mas trinta e quatro e os encerrados já foram remetidos à Justiça que sobre eles está se pronunciando. Os ainda não encerrados, não chegaram ao Judiciário e, se porventura nada há a temer quanto à responsabilidade ou não, evidentemente não se pode temer quanto ao aditamento.

A produção de provas só cessa, quando se completa o julgamento ou o raciocínio. Se ninguém tem culpa, naturalmente, não existirão novas provas para aditamento ao inquérito.

Posso dizer mais a V. Ex.ª que redigi pedidos de informação constantes de três requerimentos dirigidos, um à Fiscalização Bancária, um à Recebedoria Federal e outro à Superintendência da Moeda e do Crédito. Até o momento, não recebi qualquer resposta. Desconheço o número exato de processos que correm, seja pela Recebedoria, seja pelo Banco do Brasil. Tenho conhecimento, apenas, de que na Polícia de São Paulo correm trinta e quatro inquéritos. Parece-me Sr. Presidente, que não há motivo para receios. Aqueles que nada devem nada temem. *(Muito bem)*.

O SR. HERBERT LEVI — *(Para uma comunicação)* — Sr. Presidente, o nobre líder do meu Partido refere-se a um inquérito concluído no Banco do Brasil e relativo às operações irregulares de câmbio, ocorridas em São Paulo. Sei que os inquéritos policiais prosseguem e vão-tendo aditamento normal.

O inquérito no Banco do Brasil, de acordo com o pedido, foi concluído com todas as provas que estão anexas. A posição do banco que dirijo é idêntica à de doze outros estabelecimentos que em São Paulo, foram envolvidos na sua boa fé. Agora, segundo informações chegadas ao nosso conhecimento, pretende-se reabrir o assunto, focalizando os casos que teriam ocorrido no estabelecimento sob a minha gestão.

Esse esclarecimento de desejava trazer à Casa. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Breno da Silveira, primeiro orador inscrito no expediente.

O SR. BRUNO DA SILVEIRA — *(Lê o seguinte discurso)* — Senhor Presidente, Senhores Deputados! Geralmente, o grande expediente, nesta Casa, é ocupado pelos parlamentares, para tratar de assunto de relevância que envolvam estudos e soluções de problemas cruciais para o nosso povo.

Não é outro o meu intuito, ao vir à esta tribuna, de vez que quero equacionar o problema da colonização, analisando aspectos mais ressaltantes da situação nacional.

Assim, comecemos por situar o nosso País no quadro universal: Segundo um estudo do Instituto Internacional de Agricultura, de Roma, a superfície continental é calculada em 133 milhões, 268 mil e 8 quilômetros quadrados, assim distribuídos na ordem decrescente: África, 30 milhões, 37 mil quilômetros quadrados; América do Norte e Central, 22 milhões, 679 mil e 3 quilômetros quadrados; América do Sul, 18 milhões, 465 mil e 5 quilômetros, sendo, portanto, as Américas, a maior área territorial do mundo; a Ásia, com exceção da União Soviética, com 26 milhões, 822 mil e 4 quilômetros quadrados, coloca-se em terceiro lugar, vindo, depois, a U. R. S. S. com 21 milhões, 274 mil e 3 quilômetros quadrados; a Oceania, aparecendo, com 8 milhões, 585 mil e 7 quilômetros, sendo, finalmente, centro mundial de todas as grandes guerras do mundo moderno, o menor de todos os Continentes, a Europa, que, segundo a citada fonte, possui 5 milhões, 424 mil e 5 quilômetros quadrados.

Os cálculos supra oferecem pequena diferença quanto às apreciações de Mortonne, que estimou em 550 milhões de quilômetros quadrados a superfície da Terra, dos quais 71% cobertos pelos Oceanos e, apenas, 29% pelos Continentes e ilhas, assim distribuídos:

Oceanos — 355 milhões de quilômetros quadrados.

Terras — 145 milhões de quilômetros quadrados.

Deduzindo-se destes 84 milhões de quilômetros quadrados correspondentes às superfícies impróprias para a habitação humana — lagos, rios, terras alagadiças, desertos, pântanos e escarpas, terrenos áridos, steps e semelhantes, etc. — chegamos à conclusão de que a Humanidade apenas possui uma área disponível de 51 milhões quadrados para habitar, o que representa, na taxa de 100 habitantes por quilômetro quadrado, um total de 5 bilhões e 800 milhões de habitantes, como sendo a capacidade estimada que comporta a Terra para abrigo dos homens.

Tudo isso, é óbvio, não passa de estimativa.

Contudo, ela nos serve de base para o raciocínio que vamos expender a fim de demonstrar as tremendas responsabilidades do Brasil, como país detentor duma vasta área territorial propícia à vida dos homens.

Prossigamos: A população mundial está teoricamente estimada em 2 bilhões de habitantes.

E se levarmos em conta, segundo Van Leon, o fato de que o acréscimo líquido médio da população humana, pode ser calculado em 30 milhões de indivíduos por ano, poderemos concluir que a Terra se tornaria, dentro de pouco tempo, demasiadamente pequena, caso não ocorressem as convulsões internacionais que desfalcam a Humanidade de milhões de vidas preciosas, paradoxalmente ocasionadas pela má distribuição demográfica do mundo.

A Posição do Brasil

Estudando-se a situação do grupo de Nações mais favorecido pela posse de territórios, ressalta, em primeiro lugar o Império Britânico, com 34 milhões, 816 mil e 387 quilômetros quadrados; em segundo, a U. R. S. S. com 21 milhões, 320 mil e 578 quilômetros quadrados; em terceiro, a República Francesa, com 12 milhões, 769 mil e 623 quilômetros quadrados; em quarto os Estados Unidos da América do Norte, com 9 milhões, 935 mil e 472 quilômetros quadrados; finalmente, em quinto lugar o Brasil, com 8 milhões, 511 mil e 189 quilômetros quadrados.

Tais dados, correspondentes a antes da Segunda Guerra Mundial de vez que a situação territorial do mun-

do, presentemente, ainda está sujeita a alterações constantes, revelam a importância de nosso querido Brasil, de vez que são precisamente suas terras aquelas que apresentam condições excepcionais, comparativamente aos países e impérios citados, para a prática — uma vigorosa política de colonização nacional.

Comparando-se a densidade demográfica das diversas áreas territoriais políticas, anteriormente enumeradas, verificamos que é, precisamente o Brasil o país que possui a maior extensão de território habitável para não se aplicar e se desenvolver uma política sábia e prudente de colonização, capaz de redimir o gênero humano das cruentas e incruentas provações porque tem passado nos dois últimos séculos.

E' a posse efetiva, "porque econômica" de nossas terras despovoadas a que já se chamou de "imperialismo brasileiro".

Bendito imperialismo!
E' ele o único que pode, entre os demais, redimir a palavra execrável que ainda submete inúmeros povos, amantes da liberdade, ao domínio de outros povos estranhos.

Humanitário imperialismo!

E' ele que abrirá horizontes sublimes de paz e prosperidade para o libertação de nosso país da miséria e do pauperismo a fim de que filhos queridos não sejam ceifados pela metralha e destruídos pelo fogo de baragem, para que não sejam torturados por irmãos descendentes de Cain, não sejam estropiados por idéias suicidas e divididos pelo ódio; para que não sejam, enfim, levados a negar o princípio dos princípios da sobrevivência da espécie, numa demonstração terrível de terem-se desviado de seus naturais destinos, pela negação completa de todos os sentimentos de fraternidade humana.

Eis porque, o problema da colonização, se coloca em primeiro lugar na pauta de nossos problemas nacionais mais prementes.

Não se trata, apenas, de povoar os nossos territórios imensos.

Não!

Isso seria perigosamente fácil, empiricamente realizável.

Trata-se de realizar uma nova política colonizadora, sob bases espirituais diferentes de quantas já se executaram em todos os quadrantes da Terra, de modo a que o Brasil realize plenamente seus inalienáveis destinos, humanitários e pacíficos, reformadores duma civilização em crise, duma sociedade decadente que se evaa através de convulsões aterradoras e fatais.

POPULAÇÃO — FATOR POSITIVO E FATOR NEGATIVO

Realizar, portanto, uma política demográfica sábia, sob fundamentos econômicos e sociais inabaláveis, capazes de dar acabamento perfeito ao edifício de civilização tropical que nós brasileiros, estamos erguendo, sabe-se lá com que sacrifícios, é o problema dos problemas nacionais.

Aliás, esse problema de população como fator positivo de engrandecimento econômico data do Século 18.

Com efeito, os albos do Século 18 denunciavam as profundas agitações que sacudiriam o pensamento no decorso do novo período da Civilização Ocidental. As guerras, devoradoras insaciáveis de gente, haviam depauperado as Nações. Os imperantes entravam em porfia. O "alogan" de que — "a grandeza dos reis se mede pelo número de seus súditos" — era o chavão da época. Um só clamor se levantava nos Reinos: "População! População! a todo custo!"

Era esse o anseio nacional dos povos.

Goldsmith retrata o pensamento da época, naquele enunciado lapidário colocado pelo autor nos lábios de seu venerável herói, pensamento esse que era uma convicção:

"Sou sempre de opinião que o homem honrado que se casa e mantém uma família numerosa, presta serviços mais valiosos do que aqueles que permanecem solteiros e se limitam a especular sobre a população".

"Especular sobre a população; Que vem a ser isso?"

Era essa uma expressão da época. Uma reprodução verbal de um dos conceitos filosóficos correntes que substituiu, então o preceito cristão de se conquistar o maior número de pessoas para a glorificação de Deus, pela proposição de que um número maior de indivíduos tem mais probabilidades de conseguir maior bem-estar que um número menor.

"Especulação sobre a população, no conceito de respeitável vigário, que serviu de motivo é admirável obra de Goldsmith, era falar sobre a forma de aumentar o coeficiente populacional das Nações, sem os riscos e as bençãos de uma prole numerosa".

É que o estudo do homem, como indivíduo e como membro do grupo, sempre apaixonou o espírito em todas as épocas.

A primeira de todas as riquezas é mesmo o homem.

Todas as questões têm o homem por centro.

O conhecimento é sua criação; a riqueza sua obra; em tudo se retrata sua imagem e semelhança.

Contudo o estudo do homem como econômico que o homem tinha para a sociedade é um estudo recente.

Examinou-se no passado o interesse econômico que o homem tinha para a família, para o Estado e para a religião.

So os economistas modernos dedicam importantes capítulos ao interesse do homem e sua prole para a sociedade em seu conjunto.

Essa tendência do pensamento econômico moderno foi estimulada, segundo conceituado autor, por Cantillon, que, ao ver do tratadista, foi o primeiro "que põe o dedo na chaga quando perguntado".

"Se se deve preferir muitos habitantes pobres e mal alimentados ou, pelo contrário, menos habitantes, mas em melhores condições de vida?"

"Se se deve preferir um milhão de habitantes consumindo os produtos de oito acres de terra, ou pelo contrário, quatro milhões de habitantes consumindo os produtos de dois acres de terras cada um?"

É a tragédia alimentar do homem que se passou a estudar.

PRODUTIVIDADE E SEUS AGENTES ECONÔMICOS

Ora, é sabido que o fundamento econômico da alimentação humana é a produção; sem esta é impossível aquela, de vez que foi a necessidade alimentar do homem que gerou o conjunto de práticas que mais tarde se transformaram na ciência econômica.

O Brasil, país territorialmente vasto, não possui uma economia alimentar cimentada em bases racionais.

Produzindo sob a pressão da procura a razão do fator preço, a nossa economia flutua e se altera, de acordo com as necessidades da exportação; não temos, assim, salvo em âmbito restrito e regional, uma economia alimentar, isto é, uma produção amplamente conduzida no sentido de satisfazer, preferencialmente, às necessidades de subsistência de nossa população.

Se a Inglaterra nos compra o arroz, o artigo desaparece do mercado e o exemplo que nos deram as remessas de carne frigorificada para o exterior é bem eloquente neste caso: o Brasil sacifica o estômago e, consequentemente, o organismo de seus habitantes para atender às necessidades alimentares de outros povos.

De outra parte, a distância é um fator decisivo de carência de alimentos nos centros de consumo do país; o problema crucial dos transportes retardaria e encarece o aparecimento de produto exigidos pela população nacional.

O estabelecimento, pois, de uma política de produção alimentar prudente e sábia deve constituir a base de um vasto planejamento da colonização nacional se quisermos salvar a vida de milhões de pessoas que sucumbem vítimas da desnutrição e pela alimentação defeituosa, geradoras de enfermidades.

Ora, o problema alimentar, é como se sabe, fundamentalmente econômico, de um lado, o fator preço, de outro, o fator produtividade e aproveitamento econômico do labor humano.

Fora desse binômio, não é compreensível qualquer solução.

"É muito usual uma Comissão de Técnicos dizer ao fazendeiro o que ele deverá produzir" — declaram em relatório ao Governo Britânico, os notáveis nutrólogos ingleses, Sir John Orr e David Lubbeck. E continuaram:

"Se o fazendeiro não vê lucro, a Comissão não pode obrigá-lo a produzir. Se o fazendeiro visse lucro, produziria em qualquer circunstância. Todo fazendeiro planeja sua produção de acordo com o lucro que espera das várias culturas. Pensa nos preços prováveis das diversas coisas que pode produzir e examiná-las em relação à capacidade da sua fazenda, incluindo o seu método de rotação. Resolve qual a combinação de culturas que lhe dará maior lucro. A não ser que estejam preparados para sovietizar a indústria, a produção continuará a ser controlada pelo preço, mesmo em tempo de guerra. O único meio de obter quantidades maiores dos alimentos que precisamos é oferecer bons preços, o que persuadirá o fazendeiro a produzi-los. Se quisermos uma grande produção de comércio, digamos, batata, devemos oferecer preço mais alto. Serão produzidas tanto mais batatas quanto mais for o preço oferecido. Se precisarmos de menor quantidade de outro gênero alimentício, devemos oferecer preço mais baixo, sendo o preço menor, a quantidade produzida também ser menor. Poderemos obter os diferentes alimentos nas proporções que desejarmos se ajustarmos os preços oferecidos nas parcelas em devidas proporções aos outros".

O fator preço é, como se vê, decisivo no aumento ou na diminuição do labor produtivo do homem, tanto na Inglaterra como em qualquer outra parte do mundo, inclusive na U. R. S. S.

No caso específico do Brasil, porém, a questão se torna mais complexa, pelo simples fato de que o produtor agrícola é quem recebe menor paga pelo seu trabalho, calculadamente a terça parte, apenas, em média do preço do mercado.

A grande parte é usufruída pelo transportador e pelo distribuidor. Ora, se o lavrador recebe a parte ínfima, produz menos ou deixa de produzir, e a vida prossegue em ritmo de encarecimento mais acelerado pela diminuição da oferta e aumento da procura dos produtos escassos.

Se, pelo contrário, invertermos a proporção, isto é, se facultarmos ao lavrador o recebimento de dois terços do preço de mercado, ele receberá três vezes mais como paga de seu trabalho, e, só então, poderemos promover a redução dos preços aos mercados consumidores, sem que diminua a produção dos campos; muito pelo contrário...

Um sistema econômico em mudança

Já vai longe o tempo do trabalho servil que, na casa grande e na senzala simbolizava todo nosso antigo "sistema econômico, social e político". Pouco resta da antiga vida econômica da Nação.

O contraste entre o sistema que abandonamos e aquele que ora estamos construindo é, positivamente, profundo.

Há pouco mais de meio século, a primeira das preocupações de nossos maiores era a de comprar homens;

atualmente, a nossa maior ambição é a de podermos adquirir máquinas.

Quando um dos maiores sábios europeus percorria a então província de Minas Gerais, teve ocasião de ouvir informações que possibilitaram terçar o seguinte quadro de nossa avida econômica de então:

"Como vê, não é em construir belas casas nem em mobiliá-las, que essa gente emprega seu dinheiro. Come arroz e feijão! muito pouco lhes custa também o vestuário: tão pouco dispendem na educação de seus filhos, que se rebolam na ignorância; são de todo estranhos aos prazeres da sociedade; mas é o café que lhes dá dinheiro... não se pode apanhar café senão com negros; é, pois, em comprar negros que gastam todo seu rendimento".

Já então a maior riqueza brasileira era o homem, posto que o escravo... e uma relação das fazendas hipotecadas ao Banco do Brasil até 30 de junho de 1883, mostra que muitas vezes o valor da escravaria era superior ao da propriedade imobiliária...

Felizmente o 13 de Maio deu-lhe abalo essa edificação de venenosa e sabe em que se assentava nossa economia, muito embora até hoje nos tenha custado os olhos da cara, substituída por materiais mais adequados e resistentes.

De qualquer maneira, já nos imbuímos do sentido profundo e verdadeiro desta advertência de Pandá Calógeras:

"Ser país forte e independente importa em coisas mais altas do que produzir gêneros coloniais — cacau, café, açúcar, borracha, fumo — que alimentam o consumo voluntário e não necessidades essenciais da vida".

E, desse modo, estamos procurando imprimir sentido eminentemente humano à nossa política econômica, e já começamos a pôr cêro atual e premente, em procura distribuir os benefícios da civilização e da técnica econômico-financeira, de modo a que se espalhem como quer Alfredo Nicéforo — "igualmente por todas as zonas do país, ou em todas as camadas sociais de sua população, debelando o designio que pesa sobre certas regiões do território nacional, como se uma fatalidade implacável arrastasse ao crime e ao suicídio, um certo número predeterminado de condenados, filhos do país".

Preços agrícolas e preços industriais

A predominância do fator preço na economia moderna nos torça a insistir em realçar que uma das questões vitais para a economia brasileira é a da paridade dos preços dos produtos agrícolas em relação aos preços dos artigos industriais ou manufaturados. O lavrador, como ninguém desconhece, vende os artigos que produz, geralmente um ou dois artigos, e com o dinheiro obtido com a venda desses produtos, compra uma infinidade de objetos, instrumentos, artigos e utensílios manufaturados.

Se estes sobem de preço, a remuneração de lavrador vai se reduzindo até desaparecer totalmente, operando-se, assim, profundo desequilíbrio que só não se torna calamitoso, porque o estado de miséria do homem do campo, em muitos casos não pode descer mais baixo...

O que se passa com o lavrador em relação à indústria, também se passa com os países agrícolas relativamente aos países industriais.

É que no caso dos países de produção em face dos países de produção industrial. Os preços dos artigos manufaturados são infinitamente superiores aos preços obtidos pelos produtos agrícolas; desse modo, a produção agrícola precisa ser quantitativamente muito superior aos artigos manufaturados que nos vêm do estrangeiro, a fim de que a balança comercial do país se mantenha equilibrada.

Por outro lado, esse aumento da produção agrícola, determina aquilo

que se convencionou chamar de super-produção.

Forma-se, assim, um círculo vicioso; os países agrícolas são forçados a aumentar sua produção se quiserem comprar mais artigos manufaturados; contudo, esse aumento não tarda a criar verdadeiro impasse, uma vez que a maior oferta determina a menor procura e consequente queda nos preços e o congestionamento dos estoques; sem colocação comercial, originando os processos artificiais de valorização como queima do café, a destruição dos rebanhos na Austrália, do algodão, nos Estados Unidos etc.

Paradoxalmente, os países agrícolas passam a controlar a produção, evitando, assim, que as safras excedentes sejam sacrificadas. Já, então, suas vendas serão inferiores às necessidades de compra no exterior...

Se o caso de se dizer que eles pagam pelo fato de ter cão, como pagariam pelo fato de não o ter...

Por ocasião da primeira Conferência Econômica realizada em Washington logo depois da terminação da guerra, a delegação brasileira respondendo irretorquivelmente à crítica levantada contra nós por alguns delegados estrangeiros que nos acusavam pelo fato de haver destruído artigos em super-produção retrucou incisivamente:

"O que é extranhável é a atitude dos países industriais não querendo pagar justo preço pelos artigos vendidos pelos países agrícolas. Foi essa manifestação de egoísmo que gerou as queimas decafé, a destruição de rebanhos evinos, etc. Houvesse uma paga justa para os produtos agrícolas, e essas fogueiras não seriam ateladas".

Com efeito, e estabelecimento duma paridade de preços entre os produtos agrícolas e os industriais, é um problema tanto da órbita mundial, como, principalmente, da órbita nacional.

Enquanto o mundo permitir que uns percebam vantagens extraordinárias de sistema econômico vigente, de detrimento de outros, uma mineração extraordinária do sistema econômico vigente, em detrimento de outros, uma minoria explorando uma maioria absoluta de indivíduos, de grupo de indivíduos e de nações, o mundo continuará abalado em seus alicerces, seja por convulsão de ordem interna, seja por guerras e conflitos internacionais.

No que concerne ao Brasil, os industriais não poderão querer que os homens do campo se mantenham indefinidamente incapazes de adquirir seus produtos, pelo simples fato de que os preços das manufaturas sejam muito superiores aqueles que são alcançados pelos artigos da lavoura.

Além o problema foi vastamente estudado no Congresso de Indústria de São Paulo, em que ficou sobejamente demonstrado, que o nosso tão decantado parque industrial, só poderá sustentar, no dia em que se poder dotar as nossas massas camponesas, de um poder aquisitivo cinco vezes superior ao atualmente existente.

Obtida essa paridade, então o Brasil dará ao mundo um ensinamento imperdível, que redimirá nossa indústria de todas suas faltas passadas.

Aproveitamento social da terra

Depois do homem é a terra a maior riqueza de uma nação.

Ora, o Brasil precisa adotar, quanto antes, uma política territorial condizente com a vastidão geográfica inaproveitada que possui.

O problema da distribuição da terra em nosso país, é, como se sabe, muito complexo. Guardamos ansiosos a "Reforma Agrária", que mobiliza a atenção do legislativo e do Executivo Federal.

Só agora, nos últimos anos, levantamos as primeiras e necessárias restrições ao feudalismo territorial brasileiro.

O Código de Minas é um padrão no gênero: ele possibilitou o incremento magnífico que se verificou na exploração de nossas riquezas minerais.

É ele responsável também pelas profundas transformações que se operaram no comportamento das populações da hinterlândia nacional; fortalecimento do espírito de solidariedade social; dinamização das atividades extrativas de subsolo em bases associativas; maior participação de maior número de indivíduos nos resultados de produção mineral ou seja, sua socialização.

É que, um dos maiores óbices existentes quanto ao enriquecimento do interior brasileiro é o latifúndio inexplorado.

Águas e léguas de terras são mantidas indefinidamente no estado de abandono, apesar de fertilíssimas, guardando elementos tesouros de valor incalculável, tudo porque seus proprietários não as cultivam nem permitem que outros o façam.

O problema tem desafiado soluções contornadoras: isso, porque, como sabem os economistas, desde o tempo de Adam Smith e David Ricardo, a renda se fundamenta na produtividade das terras férteis e ricas; o inaproveitamento indefinido destas, determina, conseqüentemente, o desequilíbrio da renda nacional, além de usufruto indevido de uma valorização progressiva, por parte daqueles que retêm a posse dessas terras sem haver, contudo, contribuído em nada para isso: muito pelo contrário.

Esse teor, cujos fundamentos são lógicos, foi assim enunciada por David Ricardo:

"Quando os homens se estabelecem, pela primeira vez, numa região rica e fértil, da qual basta cultivar uma pequena superfície para alimentar a população, ou a cultura não exige mais capital do que o possuído pelos colonos, então não há renda. Quem pensaria em comprar o direito de cultivar um terreno, havendo muitas terras sem dono e, por conseguinte, à disposição de quem as queira cultivar? Desde que, devido aos progressos da sociedade se cultivam os terrenos de fertilidade secundária, a renda começa a ser de primeira qualidade e a taxa desta renda depende da diferença entre a qualidade das duas espécies de terra. Desde que se começa a cultura de terrenos de terceira qualidade, a renda aparece imediatamente para os de segunda e é reduzida, do mesmo modo, pela diferença das facilidades produtivas. A renda dos terrenos de primeira qualidade, sobe simultaneamente, pois deve sempre manter-se no nível da renda dos de segunda qualidade e isto por causa da diferença de produtos, que estes terrenos criam num determinado soma de trabalho e de capital. A cada aumento de população, que obriga um povo a cultivar terrenos de qualidade inferior, para além de obter substâncias, o aluguel dos terrenos superiores aumentará."

Faumentará, como tem aumentado indefinidamente...

É assim que se aproveitado desse crescimento automático da renda dos imóveis, existem espalhados pelo Brasil agora, incontáveis proprietários de terras de primeira qualidade que se beneficiam do labor alheio, valorizando-se em benefício de seus donos.

Essa é uma das causas do pauperismo nacional.

O Sr. Tenório Cavalcanti — As sugestões trazidas à Câmara por V. Ex.^a são dignas de louvor, pois o nobre colega está abordando assunto palpitante e de grande importância para a produção nacional. Entretanto, o artigo de V. Ex.^a no tocante à fertilidade das terras, parece-me um pouco exagerado. A meu ver, as terras brasileiras estão, de fato, empobrecidas, e nosso problema primordial é criar departamentos que tratam das terras que se encontram inteiramente axauridas. Temos muito pouco humus e em poucos Estados. A produção do solo bra-

siheiro, dentro de pouco tempo, não bastará para o consumo da nossa população, quanto mais para exportar. A situação será fatalmente esta, se não formos em socorro dessa mesma terra por meio de departamento adequados.

O SR. BRENO DA SILVEIRA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a.

Em resposta quero dizer o seguinte: no ano de 1948, estive presente no grande Congresso de Colonização e Imigração realizado em Goiás, cujas resoluções ficaram no papel, como tem acontecido sempre.

Naquela grande assembléia, foram debatidos, com patriotismo, problemas fundamentais da nossa economia, inclusive esse levantado por V. Ex.^a; o da pobreza da terra, dessa grande ilusão que todos temos de que o Brasil é o país de terras mais férteis do mundo.

Naquela ocasião fazíamos parte da Comissão de Ecologia. Foi levantado o problema da devastação das matas, o grave problema da erosão. Pelos estudos feitos, chegou-se à conclusão de que, na realidade, existem manchas férteis no Brasil e que o velho sonho de termos o país mais fértil do mundo menos do interior, que insistem, como já, naturalmente, de falta de orientação dos nossos fazendeiros, dos homens do interior, que insistem como acontece em Goiás e em outros Estados, em devastar as matas para muitas vezes depois aproveitar a terra, de fertilidade especial para a formação de pastarias e a exploração da pecuária.

Como tive oportunidade de ver, percorrendo o Estado de Goiás as grandes florestas do interior do Brasil estão sendo liquidadas, devido ao desamparo em que se encontra o nosso homem do campo. Em conseqüência, os lavradores são obrigados a lançar mão da terra nessas condições, de qualquer maneira, para sobreviver.

O Sr. Tenório Cavalcanti — Ainda há pouco, recebi informação a respeito do reflorestamento de Santa Catarina, no tocante ao jacarandá e ao pinho-Paraná. Devo dizer que, se não houver exagero do informante, é extremamente impressionante e vergonhoso para este País que, desde o seu descobrimento, segundo dados da referida informação, só se plantaram 3.200 pés de jacarandá e pinho-Paraná, naquele Estado, o que importa dizer que nossas reservas de florestas naturais estão desaparecendo, sem que o Governo tome as providências necessárias no sentido de renová-las. Assim, em pouco tempo, haveremos de comprar madeira estrangeira, porque o País não terá mais nem para o próprio consumo.

O SR. BRENO DA SILVEIRA — Vamos entrar na trama da especulação.

Outra causa de nosso pauperismo está nos defeitos evidentes de nosso sistema de distribuição da riqueza produzida.

Em nenhum lugar do mundo se estende uma rede tão extensa quanto a profunda de agentes parasitários que intermedeiam na circulação econômica de uma Nação.

"No ciclo da produção," — afirmou magistralmente de uma feita o ex-ministro Osvaldo Aranha. — "que vai desde o produtor até o consumidor final, intervem diversos tipos de intermediários, cujos serviços, expressos em moeda, se vão incorporando ao preço primitivo, tanto agrícola como industrial."

Assim, o preço vai sendo majorado sucessivamente, nas diversas fases do ciclo do intercâmbio, e o acréscimo do valor é dado pelo trabalho que incorpora ao produto primitivo, em cujo preço, por sua vez, se se trata do produto agrícola, já está incorporado o preço do custo da remuneração dos

salários rurais, os juros e amortização dos capitais aplicados na empresa agrícola, etc. O preço de lá bruto, fixado pelo criador, deve cobrir o custo da produção, deixando uma margem de lucro. Nesse preço de custo estão compreendidos os salários dos trabalhadores rurais, os impostos, os juros e a amortização da propriedade rural (ou das hipotecas), das despesas gerais de administração da empresa agrícola. O preço global da venda dessa lá em bruto passa, por sua vez, a constituir um dos elementos do preço de custo do industrial, que a vai transformar em tecido. O preço deste é o preço primitivo da matéria prima, acrescidos do trabalho de transformação industrial (salários dos operários, despesas de administração, combustível, impostos, aluguéis, etc), e de uma nova margem que constitui o lucro do industrial. Novas margens irão surgir no comerciante atacadista e no comerciante varejista, de modo que, admitida uma hipótese simples, pelo menos quatro lucros se incorporam, sob a forma de acréscimo ao primitivo preço de custo do produto: lucro do agricultor, lucro do industrial, lucro do comerciante atacadista, lucro do comerciante varejista. Esses lucros são apurados depois de dezuídas todas as despesas, e entre estas figuram juros bancários, despesas de transporte e prêmios de seguros, que, por sua vez, pagos por agricultores, industriais e comerciantes, vão constituir rendas dos bancos, das indústrias de transportes, das empresas de seguro.

Ora, no caso peculiar do Brasil, que se mantém atado nas telas de uma economia monopolística, o número de intermediários que intervem parasitariamente na circulação e na distribuição da riqueza não cessa de crescer, gerando uma situação de estrangulamento do produtor de um lado, e do consumidor de outro, ocasionando a situação de um revetamento, quando o agricultor adquire algum produto da cidade, passando o produtor a sofrer as mesmas agruras do consumidor.

CONSTRUINDO UMA NAÇÃO

Lutando, pois, contra um sistema econômico de exploração — exploração da terra, do fruto de labor campestre etc. — mesmo, assim, estamos construindo uma Nação diferente.

É que possuímos uma formação "sul generis", um destino que desafia às previsões dos maiores espíritos, constituímos um sistema geográfico e espiritual à parte.

Eis porque precisamos ter sempre presente no trato de nossas questões fundamentais o destino histórico do Brasil.

Nosso país é um bloco massivo, um contingente atlântico contínuo só com uma exceção, ligada tão intimamente a nós, — o Uruguai.

O Sr. Tenório Cavalcanti — Permita-me apenas incorporar a seu discurso uma sugestão: O indispensável, no momento, é combater sistematicamente o exercício de intermediários que há neste país: os açambarcadores, os monopolizadores e todos os que abusam do poder econômico. Devemos combater as outras influências, ou seja, o regime do pistólo, o nepotismo e o filhotismo, para que os valores reais tomem parte na vida pública do país, e não ocorra, como até agora, salvo algumas exceções, serem relegados ao esquecimento. Isto é um fato. Enquanto admitirmos a política de amigos sem defeitos e adversários sem qualidades, o Brasil andarà dois passos para a frente e três para trás.

O SR. BRENO DA SILVEIRA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a

Quero ainda anunciar à Câmara que, amanhã, apresentarei projeto que diz respeito à reforma completa das bases do cooperativismo no Brasil. Talvez encerre ele uma das maneiras pelas quais poderemos dar ao povo os meios de lutar contra os intermediários. Amanhã, falando no grande expediente, terá oportunidade de de-

fender este projeto de minha autoria.

Vou prosseguir, "Esse bloco, que coube à colonização lusitana, manteve-se unido, graças à inspiração e à prudência de nossos maiores, constituiu uma economia em bases patrióticas, economia essa que, apesar de seus erros, resistiu, galhardamente, no passado, às intervenções perturbadoras, providas do exterior, tudo isso em meio de uma América espanhola caudillesca e turbulenta.

Advindo a República, por força da libertação da escravatura, que havia tirado a base econômica em que assentava o Império, o Brasil apeçou-se às suas tradições econômicas, muito embora fossem elas representadas pela monocultura e pelo latifúndio.

Essa situação, contudo, não poderia se conservar indefinidamente. O mundo contemporâneo, abalado desde a primeira guerra mundial, pelos problemas de transformação social, exigida de nós a adaptação de nossa vida social às novas concepções sociais vitoriosas.

É o que estamos fazendo: construindo uma Nação Nova dentro da realidade do Brasil-Nação.

Sim, porque o Brasil-Nação é uma realidade palpável.

Quisquer que sejam as nossas vacilações individuais, o Brasil continuará eterno, indivisível, desafiador e heróico, porque nenhum outro povo realiza em si mesmo, o destino nacional tão bem descrito por Renan:

"Uma Nação é uma alma, um princípio espiritual. Duas coisas que, a dizer a verdade, formam uma só, constituem essa alma esse princípio espiritual. Um se acha no passado, no rico legado de tradições; a segunda é o consentimento atual, o desejo de se viver junto, a vontade de continuar administrando a herança que se recebeu indivisa. O homem não se improvisa. A Nação, como o indivíduo é o resultado de um largo passado de esforços, de sacrifícios, de abnegação. O culto dos antepassados é, dentre todos, o mais legítimo; os antepassados fizeram-nos o que somos. Um passado heróico, grandes homens, a glória — a verdadeira — eis aí o capital social sobre o qual se funda uma idéia nacional. Ter glórias comuns no passado uma vontade comum no presente; ter realizado grandes coisas no passado, querer realizar outras para o futuro, tais são as condições essenciais para ser um grande povo. Ama-se em relação com os sacrifícios aceitos, e com os males sofridos. Uma pessoa ama a casa que construiu e transmitiu à outra: "Somos o que fomos. Seremos o que sois. É na sua singeleza o hino abreviado de qualquer Pátria."

Assim é o Brasil — "uma grande solidariedade nacional, constituída pela consciência dos sacrifícios que fizemos e estamos dispostos a fazer... LIBERTANDO O BRASILEIRO DA MISÉRIA

Contudo, o verdadeiro, porque completo e definitivo, 13 de Maio aí está por ser promulgado no Brasil.

Libertamos cerca de 3 milhões de escravos da invasão negra que se alastrou pelo território pátrio; todavia, ainda nos falta libertar mais de 32 milhões de brasileiros que se arrastam na miséria corroídos pela enfermidade e afogados na ignorância.

Em matéria de liberdade, temos, com efeito, regridido.

É com verdadeira união que o brasileiro balbucia o Evangelho que o gênio tutelar de Franklin Delano Roosevelt derramou sobre a terra numa promessa que, a nós compete tornar realidade:

"Para os dias futuros" — afirmam o grande estadista do mundo — "que nos esforçamos por assegurar, desafiando um mundo fundido sobre quatro liberdades humanas essenciais. A primeira, é a liberdade de palavra e expressão em toda a parte do mundo. A segunda é a liberdade de cada um para adorar a Deus a seu próprio modo — em toda a parte do mundo. A terceira, é a liberdade que se traduz na libertação das privações;

— a qual, traduzida em termos do mundo, significa entendimentos econômicos capazes de assegurar a cada nação uma vida em paz e saúde para seus habitantes em toda a parte do mundo.

O Sr. Tenório Cavalcanti — No Brasil o que se tem feito é isto: o primeiro uso que se faz da liberdade, quando se vai ao poder, é privar da liberdade os que discordam do governo.

O SR. BRENO DA SILVEIRA — Muito obrigado a V. Ex.ª.

Quero lembrar aos nobres Deputados que a imprensa já noticiou o envio de tropas à Coréia e divulgou que a impressão do Ministro da Guerra, em certas entrevistas, é contrária ao envio de forças brasileiras. Sobre o assunto, já me manifestei diversas vezes, pela imprensa, na legislatura anterior, como Vereador. Desta tribuna, quero declarar-me pessoalmente contra remessa de tropas brasileiras para a Coréia, porque não vejo razão alguma para nos empenharmos, neste momento crucial para a vida brasileira, em guerra essencialmente econômica, que diz respeito mais nos interesses de outras potências que aos do próprio Brasil.

O Sr. Tenório Cavalcanti — Discordo de V. Ex.ª, nesse ponto, em que pese a estima em que o tenho, como V. Ex.ª bem sabe. Se temos compromissos com as nações aliadas e tais compromissos exigem participação em qualquer terreno da luta, devemos cumprir essas obrigações. Se é preciso fazer a guerra para conservar a paz, sou partidário da guerra.

O SR. BRENO DA SILVEIRA — Lembro a V. Ex.ª que os compromissos que o nobre colega invoca em seu favor não existem, porque, caso contrário, naturalmente, o Ministro da Guerra e o ex-Ministro Oivaldo Aranha não teriam feito as afirmações já conhecidas, opondo-se ao envio de tropas à Coréia.

Vou continuar, Sr. Presidente.

A quarta, é a libertação do mundo — a qual, traduzida em termos do mundo, significa a redução mundial de armamentos a um ponto tal e de maneira tão completa que nenhuma nação fique em posição de cometer um ato de agressão física contra nenhum vizinho em nenhuma parte do mundo. É a cruzada de libertação que estamos chamados a realizar.

Efectivamente, há obrigações inerentes à naturalidade de cada indivíduo, que nem os sofismas, nem os pontos de vistas e os preconceitos pessoais têm poder de obliterar. O ter nascido no Brasil, por exemplo, além de representar um privilégio invejável, encerra deveres intransferíveis e improrrogáveis de solidariedade social.

Quem se furtar em cumpri-los é um transfuga, um desertor que se coloca à margem do movimento ascensional de nosso país, numa abdicção lastimável que os posteros não perdoarão jamais.

O homem que adquire instrução e depois ascende ao mundo maravilhoso da cultura, tem o dever indeclinável de colocar o seu saber a serviço da comunidade nacional.

Não pode acastelar-se numa imaginária presunção de auto-classificação de valores.

Se o fizer, é um parasita; aquele parasitismo dos mais perniciosos, porque manifesta grave sintoma de decrepitude social, muito mais prejudicial à letividade, do que a enfermidade no campo físico, de que o especulador, no campo econômico.

O homem do interior, o caboclo brasileiro, o verdadeiro homem-brasilico, sertanejo, precisa da ajuda de todos os seus patrícios mais esclarecidos, para libertar-se do pauperismo, da ignorância, da moléstia.

Precisamos levar aqueles que se mantêm como sentinelas avançadas de nossa soberania, em regiões afastadas de nosso território, pelo menos a assistência moral e intelectual, porque se demora criem um esforço mais penoso e demorado e uma certa dose de sacrifício pessoal...

Lembremo-nos que a libertação dos caravans só se realizou graças as figuras como Joaquim Nabuco, como José do Patrocínio, como Rui Barbosa e Castro Alves...

A libertação de 32 milhões de brasileiros que jazem na miséria e na ignorância aí está a clamar por homens de igual senão maior envergadura moral e intelectual.

Promovámos a redenção do homem do interior do Brasil.

Cumpramos a advertência de Castro Menezes se quisermos nos tornar dignos do Brasil.

“Repartámos com Jéca Tatú as riquezas que ele nos permitiu acumular, batendo, lá longe, no mato bravo, a machadinha, e, sobre a terra, a sua enxada, que já não lampeja no sol”.

COLONIZAÇÃO — INSTRUMENTO DE LIBERTAÇÃO NACIONAL

Toda a história da colonização é um relato de lutas entre o sentimento de liberdade e a opressão. Nos primórdios da sociedade humana, as tribus colonizavam para fugir à opressão, da necessidade.

Bruce, em sua memorável obra “Viagem às fontes do Nilo”, nos conta que os descendentes de Cush, no to de Noé, povoaram o vale miraculoso da terra dos Farós, sucedendo os povos pastores que nele habitavam, a fim de constituir uma sociedade de homens livres.

As hordas errantes que Inaco, Cérocpe e Cadmo haviam reunido em seu tempo — nos diz o visconde de Chateaubriand — se foram, pousa a pouco, se despejando de seus costumes selvagens, para constituírem “repúblicas livres” que serviram de estaca zero à história da civilização. Esta, está pejada de fatos demonstrativos do que os homens sempre emigraram para outras terras impelidos por único sentimento: o da liberdade.

Contemporaneamente, os historiadores são acordes em afirmar, que muito embora o espírito de opressão, acompanhasse os povoadores como o germe duma enfermidade pôde se ocultar no corpo de um homem são, a verdade é, que foi o sentimento de liberdade, que inflou as asas da imaginação humana, levando os homens à aventura, forjando a alma dos povoadores.

Na terra americana, a luta da liberdade contra a opressão é uma epopeia digna de Ariel e Caliban. O primeiro descortina horizontes, semela sociedade humanas, abre perspectivas aos homens livres de todas as latitudes; o último, vem depois para despojar e escravizar os homens, obrigando os rebeldes a irem constituir novas colônias onde possam-se manter livres.

E foi assim — pela conflagração das duas forças opostas — que se agitou o mundo e que surgiram as Nações.

O sentimento de liberdade consolidava as sociedades nascentes; a opressão obrigava-nas a distender-se, gerando a tremenda dispersão demográfica que nos foi legada.

Dessa luta tremenda forjou-se o destino luminoso das Américas que Francisco Pádua tão bem realçou nestas palavras lapidárias:

“Entre os Continentes dominados pela Europa Imperialista, de maneira bem surpreendente, nem a África, nem a Oceania, nem a Ásia, conseguiram proclamar sua soberania. Entretanto, as Américas, embora mais entrelaçadas com o Continente colonizador, conseguiram sua independência. A razão é que a liberdade é vocação na América. O vigor demonstrado por este Hemisfério no combate a toda ameaça de dominação, nasceram das suas lutas tradicionais contra as várias formas de escravidão que experimentou”.

UM SISTEMA DE PRESERVAÇÃO DA LIBERDADE HUMANA

Colonizar não é, pois, apenas, promover a posse real e efectiva de territórios que só tínhamos a posse nominal e política. Colonizador é a ciência

de plantar homens e mulheres; é a arte difícilíssima de fabricar consumidores e produtores; é, principalmente, a sabedoria de construir sociedades de homens livres, que surtem para interperar um sentimento de vida nova que servirá de ensinamento à Humanidade.

Eis, porque a colonização deixou de ser um simples ato administrativo, para se tornar, irremediavelmente, um movimento amplo e caudaloso, no qual os homens de maior envergadura intelectual encontram campo, para exercitar as mais variadas e as mais profundas ramificações da ciência humana.

No caso peculiar do Brasil, a colonização é todo um programa de brasilidade, de posse pacífica de nós mesmos, de afirmação de nosso poderio econômico, além de o ser, medida sábia de previdência política.

Problema dos problemas, a colonização precisa ser erigida, entre nós à categoria de programa nacional para ser seguido por todos os brasileiros.

O SR. PRESIDENTE — Advirto o nobre orador de que a hora do expediente está esgotada.

O SR. BRENO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª me considere inscrito no grande expediente da sessão de amanhã, para que conclua meu discurso. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE — O nobre Deputado será atendido.

Durante o discurso do Sr. Breno da Silveira, a Sr. Ruy Santos, 3.º Secretária, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Nereu Ramos, Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Achando-se na ante-sala o Sr. Edward Catete Pinheiro, representante do Partido Social Progressista, pelo Estado do Pará, na vaga do Deputado Deodoro de Mendonça, convidado os Srs. 3.º e 4.º Secretários para, em Comissão, introduzirem no recinto S. Ex.ª, a fim de prestar o compromisso regimental.

Comparece S. Ex.ª acompanhado da respectiva Comissão e, junto a Mesa, presta o compromisso regimental, tomando em seguida assento no recinto.

O SR. BRIGIDO TINOCO — Senhor Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. BRIGIDO TINOCO — Senhor Presidente, acaba de encerrar sua carreira de magistrado, no Estado do Rio, o Desembargador Abel de Magalhães, em obediência aos preceitos legais. É uma perda irreparável, sem dúvida, para o Egrégio Tribunal de Justiça da Velha Província.

Abandona a toga; porém, coberto de louros e do respeito unânime da minha terra. Na sua vida pública não há um delírio, um senão, sequer, por pequeno que seja. Exemplo de carreira libada, o primado moral da toga encontrou nele o seu representante unaculado. Figura de estirpe, sereno e magnífico, na elegância de sua linhaagem cultural, Abel de Magalhães encheu meio século da vida fluminense com o esplendor da sua atividade. (Muito bem.)

Traço-lhe o perfil nesta hora, Senhor Presidente, com justificado orgulho. É o pequeno preito de um discípulo ao mestre imenso. Cultura, honradez e austeridade foram os traços característicos dessa personalidade sem paralelo na judicatura do meu Estado.

O Sr. Flavio Castrioto — Peço permissão a V. Ex.ª para associar-me à justa e merecida homenagem que presta ao eminente Desembargador Abel Magalhães. Sei que me posso acusar de suspeito, pela amizade que dedico ao professor ilustre. Mas, na qualidade de advogado e de testemunha sincera e permanente, posso

afirmar que seu trabalho e devoção honraram à magistratura brasileira. Ninguém melhor do que nós, os advogados, para avaliar a capacidade de trabalho de um juiz. Já o nosso mestre comum disse que na defesa do interesse supremo da harmonia social, nós, os advogados, somos, da justiça que nos julga, os juizes que por nossa vez o julgamos.

O SR. BRIGIDO TINOCO — Aliás, V. Ex.ª ingressou na vida pública pela mão do Desembargador Abel Magalhães, como Prefeito de Petrópolis, e, hoje, é digno representante do povo fluminense.

O Sr. Flavio Castrioto — Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. BRIGIDO TINOCO — Mas, Sr. Presidente, nasceu Abel de Magalhães na histórica e poética cidade de Cantagalo, dos cafezais luxuriantes. Ainda hoje, seus recantos embalados de epopeias e de ruínas recordam o apogeu de uma época.

Filho de juristas, encontrou na seara do Direito o seu pendor vocacional. Hauriu no lar os exemplos que construiu; recebeu das mãos paternas a facha da lei e a colocou junto ao coração e à face de Deus. Ninguém elevou mais o nome do Direito, do que esse iluminado do amor e da justiça.

Advogado emérito, professor de gerações, com o senso sobrenatural da dignidade, os advogados do meu Estado tem-no como patrono e como símbolo. Perfeito conhecedor dos institutos jurídicos, legou-nos obras e exemplos meritorios. Deixou no prebório e na cátedra citações de sabão e de herói. Na Faculdade de Direito de Niterói, onde é Diretor e mestre, a mocidade estudiosa o envolve num halo de admiração e de respeito.

Não se sabe o que mais apreciar no Desembargador Abel de Magalhães. O seu manancial de erudição, o lampejo de inteligência e a sua inextinguível integridade são patrimônios do Estado do Rio; já o colocaram, com brilho intenso, na galeria dos grandes vultos fluminenses.

Por ocasião do golpe de 29 de outubro, instituído o primado da judicatura, eil-o interventor do nosso Estado. Sua rápida passagem pelo governo engalanou-lhe as virtudes. A justiça continuou sendo a sua crença perene, seu culto interior, o supremo ideal. Impôs-se pela ausência de vaidade, pelo sereno respeito aos preceitos legais. Homem da legalidade, confinou-se ao círculo de suas atribuições, não permitindo incursões ao campo de outros poderes. Seu último revistiu-se da pureza do arminho.

Tudo aquilo que foge às regras da craveira comum e adquire o direito de ser grande, paga quase sempre, amarguradamente, o tributo da celebridade. Nem isso aconteceu a Abel de Magalhães. Diante dele a admiração se descobre e rende o culto do respeito.

Deixou o Governo como entrou: — modesto, grave, E, sobretudo, serenamente superior. Mais do que isso: toza-o da claridade construtiva, nimbado pelo culto dos homens.

Numa era de contrasensos e de heresias, num mundo saturado de apelo e de solicitações, Abel de Magalhães passou pelos postos e pelas honrarias, exercem a função judicante e permanece na cátedra sem uma queixa alheia, um protesto, um arranhão. Nêle, as virtudes se amalgamaram para a construção de um caráter.

Anibal, às portas de Roma, instado por Eaharbal, o seu lugar — tenente, teve receios de penetrar na cidade eterna, embora ela se encontrasse desermada. O respeito pelas tradições o deteve, levando-lhe aos lábios esta exclamação: “Este, sim, é um povo”.

Fardando Anibal, olhamos Abel de Magalhães com a toga, sem o poder, e obtemperamos o na mesma convicção: “Este, sim, é um homem”.

Despede-se, efetivamente, da missão sagrada de julgar numa oblação de honrarias sem paralelos. "Toi fiel a si mesmo" — diria Nietzsche. E o portal do templo de Apolo, em Delos, que há 5 séculos antes de Cristo ostenta uma grande inscrição, parece bruni-la, agora, para os aplausos e a consagração ao homenageado: — "Busca-te, em tua vida".

Abel de Magalhães pode rebasear a sua vida, olhar o passado e o presente. Os venenos do mundo não o atingiram. Nada o poluiu.

Estou certo que a bancada fluminense, de todos os Partidos, comunga comigo nesta comovida oração de reconhecimento.

O Sr. Celso Peçanha — Desejo associar-me, em meu nome e no do Estado do Rio, às justas e merecidas homenagens que V. Ex.ª está prestando ao eminente Desembargador Abel de Magalhães.

A hora que vivemos é de sobressalto e de apreensões. O ímpeto das reformas sociais e a algidez dos homens cavam dissídios. A estrutura democrática atravessa uma fase de provas decisivas. O mundo vai se esclerosando no egoísmo das transações.

A preservação dos postulados morais é uma essência de vitória. A Velha Província permanece serena e confiante. Lá continua, entre nós, com a sua vida preciosa e os seus exemplos Abel de Magalhães — cavaleiro de cruzadas cívicas e de atitudes imaculadas. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. FRETAS CAVALCANTI — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. FRETAS CAVALCANTI — Sr. Presidente, na forma do art. 31, combinado com o inciso 3.º do art. 14 do Regimento, as Comissões Externas da Câmara são constituídas por iniciativa do Presidente, ou a requerimento de qualquer Deputado, devidamente aprovado pelo plenário.

Desejaria saber se esse princípio regimental se aplica à organização de comissões ou delegações para representar a Câmara no estrangeiro, em conferências ou congressos internacionais.

Desejaria saber se a Câmara está convidada a entrar representante a vários congressos interparlamentares de turismo em Istambul, em Atenas e creio que também em Londres. Pela tradição parlamentar, sempre foi deferida ao Presidente da Casa a prerrogativa de indicar os Deputados para representar a Casa em certames dessa natureza. Há, ainda, a distinguir que, por vezes, a Câmara se faz representar, através delegações do Governo do País, em Congressos internacionais. Cabe, a meu ver, por solicitação do Governo, nessa hipótese, a indicação, pelos órgãos partidários, dos seus representantes às referidas delegações. Quer-me parecer, entretanto, que no caso da representação direta da Câmara a Congressos interparlamentares, essa prerrogativa é, tendo em vista sobretudo a nossa tradição parlamentar, deferida ao próprio Presidente.

Desejaria, ainda saber se a Câmara recebeu a agenda ou temário das Conferências ou Congressos interparlamentares de turismo de Istambul, Atenas e Londres; se a Câmara dispõe de recursos orçamentários para custear as despesas com a remessa de nossas delegações, ou se tais despesas, dependem de abertura de crédito especial; por último, em quanto importam.

Esta, a minha questão de ordem. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE — A questão de ordem levantada por V. Ex.ª merece ser esclarecida, minuciosamente. Ao que sei, jamais a Câmara se fez

representar em Comissões fora do país, sem audiência prévia da sua Comissão de Diplomacia.

A Mesa acaba de receber ofício do Presidente do Senado, comunicando a nomeação de 4 Senadores para representarem aquela Casa do Congresso Nacional na Comissão Interparlamentar de Stambul. A Mesa encaminhou ofício à Comissão de Diplomacia, a fim desta opinar se a Casa deve, ou não, se fazer representar. Emitido o respectivo parecer, a Câmara pronunciar-se-á, oportunamente, sobre ele.

Quando à verba, sei que o Orçamento atual consigna dotação para a representação do Congresso na Conferência de Istambul. Não tenho notícia de verbas para outras delegações ao exterior.

Estes os esclarecimentos que posso dar ao nobre Deputado. Agora, quanto à nomeação de comissões externas, o Regimento é taxativo, precisamente no artigo em que S. Ex.ª se firmou.

O SR. FRETAS CAVALCANTI — Muito obrigado a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra na segunda parte do expediente, o Sr. Sá Cavalcanti. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Dolor Andrade. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Heitor Beltrão. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Benjamin Farah. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Epilogo de Campos.

O SR. EPILOGO DE CAMPOS — Sr. Presidente, nobres Deputados, apanhado de surpresa para ocupar a tribuna na tarde de hoje, não desejo, entretanto, perder a oportunidade. Passarei a tratar de assunto que considero de magna importância.

Desejo referir-me à aviação, uma vez que o Brasil, realmente, nasceu sob a predestinação de, neste particular, ser na América do Sul o país líder.

Ainda há poucos anos, tivemos o grande movimento conhecido pelo nome de "Campanha da Aviação Civil", cujos frutos se fizeram sentir em todos os quadrantes da Pátria.

Lembramos, neste momento, a personalidade eminente do inolvidável Senador Salgado Filho, um dos pioneiros da aviação civil no país; a figura não menos eminente dessa grande patrono que é o Sr. Assis Chateaubriand, outro valoroso propugnador dos ideais patrióticos.

No setor da aviação comercial, podemos apresentar companhias que realmente honram o nosso país. Sem demérito para as demais, desejo, entretanto, destacar a Panair do Brasil, uma das pioneiras da aviação comercial, que hoje crusa todos os quadrantes da terra brasileira. Não só o Brasil, mas levando também aos seus europeus a bandeira brasileira no bojo de seus possantes "constellation". A Panair do Brasil, que pode ser considerada "leader" dentre as demais companhias, vem vencendo de etapa em etapa e hoje já pensa em adquirir aparelhos a jato. Não conheço pessoalmente seu atual presidente mas tudo faz crer que vem sendo um abalizado piloto a nortear os destinos da Panair, merecendo dos nossos aplausos, e da assistência permanente do governo.

Temos ainda outras companhias, como a Aerovias que vai vencendo a todo pano.

Essas considerações todas vem a respeito do prejudicial reflexo que terá na Amazonia a paralisação das atividades aviatórias.

Não desconhecem os legisladores as grandes distâncias que separam os municípios amazônicos e a precariedade de nossos transportes fluviais.

No Pará há municípios que só depois de dias e dias de viagem podem ser atingidos. Procurando minorar essa situação apresentei emenda ao Orçamento, no sentido de serem construídos campos de aviação, pelo menos nos municípios mais longínquos.

Para isso tive o cuidado de escolher um mínimo de cidades de diferentes regiões.

São os municípios de Arariuna e Soure, no Marajó; Irituia, no Guamá; Oriximiná, no Baixo Amazonas, etc.

Na verdade, Sr. Presidente, peço o mínimo, porque o problema das distâncias na Amazonia só pode ser resolvido pela aviação e esta só será possível o dia em que tivermos campos de pouso em todos os municípios.

No momento, o Governo do Estado está interessado na constituição de uma companhia de taxis aéreos, o que vem tornar mais premente a necessidade da construção dos campos, como melhor colaboração do governo Federal a patriótica iniciativa do Estadual.

Assim, Sr. Presidente, apanhado de surpresa para falar nesta oportunidade não quero deixar de pedir aos meus nobres pares que vejam com simpatia a minha iniciativa. Ela não tem qualquer colorido político-partidário e visa somente levar a todos os recantos de meu Estado um pouco mais de conforto, de civilização. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Devo comunicar aos Srs. Deputados que estiveram em visita à Câmara, os Srs. Paulo Bittencourt e Paulo Filho, do "Correio da Manhã", para agradecer as homenagens prestadas àquele prestigioso órgão da imprensa brasileira. (Pausa)

Está findo o tempo destinado ao expediente.

Val-se passar à Ordem do Dia. Compareçam mais os Srs.: Gurgel do Amaral. Amândio Fontes. Humberto Moura.

Amazonas: Jayme Araújo — UDN Pereira da Silva — PSD

Pará: Augusto Meira — PSD Epilogo de Campos — UDN Lameira Bittencourt — PSD

Oswaldo Orico — PSD Maranhão: Afonso Matos — PST

Alfredo Dualbe — PST Antenor Bogéa — UDN

Benedito Lago — PST Clodomir Millet — PSP

Cunha Machado — PST José Matos — PST José Neiva — PSP

Paulo Ramos — PTE Piauí: José Cândido — UDN

Miróles Veras — PSD Vitorino Corrêa — PSD

Ceará: Adolpho Gentil — PSD Alencar Araripe — UDN

Antônio Horácio — PSD Leão Sampaio — UDN

Moreira da Rocha — PR Parcifal Barroso — PTE

Sá Cavalcanti — PSD Rio Grande do Norte: Aluisio Alves — UDN

Mota Neto — PSD Paraíba: Alcides Carneiro — PSD

Ernani Satiro — UDN José Caudenelo — UDN

José Joffly — PSD Pereira Diniz — PL

Pernambuco: Barros Carvalho — UDN Lima Cavalcanti — UDN

Nilo Coelho — PSD Alagoas: Fretas Cavalcanti — UDN

Joaquim Viegas — PST Mendonça Júnior — PSD

Sergipe: Carvalho Neto — PSD José Onias — UDN

Luz Garcia — UDN Orlando Dantas — PSB

Bahia: Abelardo Andréa — PTB

Alfonar Balseiro — UDN Antônio Balbino — PSD

Aziz Maron — PTB Bebert de Castro — PSD

Eduardo Catalão — PTB Jayme Teixeira — PSD

Lafayette Coutinho — UDN Luiz Vianna. Nelson Carneiro.

Rafael Cincurá — UDN Viana Ribeiros dos Santos — PTB

Vieira de Mello — PSD Espírito Santo: Francisco Aguiar — PSD

Ponciano dos Santos — PRP Distrito Federal: Benedito Mergulhão — PTB

Benjamin Farah — PS P Edison Passos — PTB

Jorge Jabour — UDN José Romero — PTE

Lopo Coelho — PSD Luthero Vargas — PTB

Mário Altino — PTB Maurício Joppert — UDN

Ruy Almeida — PTB Rio de Janeiro: Abelardo Mata — PTB

Brigido Tinoco — PSD Edilberto de Castro — UDN

Getúlio Moura — PSD José Pedroso — PSD

Macedo Soares e Silva — PSD Miguel Couto — PSD

Oswaldo Fonseca — PTB Paranhos de Oliveira — PTE

Salo Brand — PTB Saturnino Braga — PSD

Soares Filho — UDN Tenório Cavalcanti — UDN

Minas Gerais: Afonso Arinos — UDN

Benedito Valadares — PSD Bias Fortes — PSD

Carlos Luz — PSD Clemente Medrado — PSD

Daniel de Carvalho — PR Feliciano Moura — PR

Gullherme Machado — UDN Gulliermino de Oliveira — PSD

Gustavo Capanema — PSD Hildebrando Bisaglia — PTE

Israel Pinheiro — PSD Jaeder Albergaria — PSD

José Bonifácio — UDN Leopoldo Maciel — UDN

Lúcio Bittencourt — PTB Machado Sobrinho — PTB

Mário Palmério — PTB Rodrigues Seabra — PSD

Ollinto Fonseca — PSD Ovidio de Abreu — PSD

Tancredo Neves — PSD Uriel Alvim — PSD

Vasconcelos Costa — PSD Walter Athayde — PTE

São Paulo: Antônio Feliciano — PSD

Artur Audrã — PTB Campos Vergal — PSP

Castilho Cabral — PSP Emilio Carlos — PTN

Eusebio Rocha — PTB

- Firman Neto — PSD
- Lauro Lopes — PSD
- Ostojá Roguski — UDN
- Paralio Borba — PTB
- Santa Catarina.
- Joaquim Ramos — PSD
- Jorge Lacerda — UDN
- Leoberto Leal — PSD
- Saulo Ramos — PTB
- Waldemar Rupp — UDN
- Wanderley Júnior — UDN
- Rio Grande do Sul:
- Achytes Mincarone — PTB
- Brochado da Rocha — PTB
- Clóvis Pestana — PSD
- Coelho de Souza — PL
- Fernando Ferrari — PTB
- Germano Dockhorn — PTB
- Godoy Iha — PSD
- Henrique Pagnoncelli — PTB
- Hermes de Souza — PSD
- Ruy Ramos — PTB
- ACRE:
- José Gulomard — PSD
- Oscar Passos — PTB
- AMAPÁ:
- Coacazy Nunes — PSD (194).

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Deputados.

Vai-se proceder à votação da matéria que se acha sobre a Mesa e a constante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos oito redações finais já impressas.

São lidas e, sem observações, aprovadas as redações finais das seguintes propostas:

N.º 1.168-B, de 1950, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para pagamento da contribuição devida à Sociedade União das Classes de Focões do Estado da Bahia, nos termos do acordo firmado em nove de setembro de 1948.

N.º 108-B, de 1951, dispondo sobre o exercício da profissão de conservador de carga e descarga, nos portos organizados no país.

N.º 117-B, de 1951, denominando sanatórios e sanatórios-colônias os leprosários do Brasil.

N.º 342-A, de 1951, mantendo a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado em 7 de dezembro de 1949, e o seu termo aditivo, entre o Diretor de Obras e Fortificações do Exército, Ministério da Guerra — e a firma Cavalcanti Junqueira, S. A.

N.º 347-A, de 1951, aprovando decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e a Empresa Brasileira de Construções S. A., para obras de pequeno vulto na Escola Técnica Nacional;

N.º 382-A, de 1951, mantendo a decisão do Tribunal de Contas que recusou o registro do acordo firmado entre o Ministério da Agricultura e o Instituto do Açúcar e Alcool, o Estado do Rio de Janeiro e o Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado do Rio de Janeiro;

N.º 420-A, de 1951, aprovando a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo de contrato celebrado em 13 de maio de 1948, entre o Serviço de Proteção aos Índios e a firma Otto Low & Irmãos Ltda. e

N.º 421-A, de 1951, autorizando o Tribunal de Contas a registrar o termo de 30 de janeiro de 1948, de rigoração de aforamento do terreno de marinha, situado à Rua Jansen N.º 53, na cidade de São Luiz, Estado do Maranhão, celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e Ezequiel Freitas dos Santos.

O SR. PRESIDENTE — Os projetos serão encaminhados ao Senado.

Discussão do Projeto n.º 364, de 1951, modificando a legislação do imposto sobre a renda, com emenda eendente de parecer da Comissão de Finanças. (Inscrevem os Srs. Daniel Faraco, Bilac Pinto e

Fernando Ferrari). (Em virtude de urgência).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Daniel Faraco.

O SR. DANIEL FARACO (*) — Sr. Presidente, dispondo de apenas meia hora para defender o projeto n.º 304, que tive a honra de apresentar ao Congresso, vou limitar ao essencial as minhas considerações. Dividirei a exposição em duas partes. Na primeira, pedirei para o meu projeto os votos dos partidários da proposição do Sr. Deputado Lúcio Bittencourt, que extingue as ações ao portador, pois vou provar que não há incoerência em votarem ambos os projetos, e que, se rejeitarem o meu e aprovarem o do nobre parlamentar, no próximo exercício de 1952, não arrecadará a União a receita suplementar de um bilhão de cruzeiros mais ou menos, que possibilita meu projeto.

Como sabe a Câmara, as duas proposições versam matéria de certo modo correlata. Ambas dizem respeito às ações ao portador. A diferença está em que, enquanto minha proposição, com objetivos exclusivamente fiscais, sujeita os rendimentos das ações ao portador ao imposto progressivo — imposto que hoje não pagam — do nobre Deputado Lúcio Bittencourt, radicalmente, o instituto das ações ao portador da nossa legislação. O objetivo do meu projeto, repito, é exclusivamente fiscal. Busca-se restabelecer a justiça fiscal, a igualdade na tributação de rendimentos da mesma natureza, diferindo, apenas, sob o aspecto formal; enquanto uns rendimentos decorrem de ações nominativas, outros fluem de ações ao portador.

O projeto, tributando, como o faz, o rendimento das ações ao portador com o imposto progressivo, vai permitir à União arrecadar soma calculada entre seiscentos milhões, a um bilhão de cruzeiros, no mínimo. O projeto Lúcio Bittencourt, entretanto, tem objetivos que excedem de muito às finalidades fiscais. São motivos respeitáveis, de caráter social econômico, político, que, uma vez atingidas, terão como consequência as modificações na tributação, pois, desde que a legislação do imposto de renda atualmente distingue, entre os rendimentos das ações nominativas e os das ações ao portador, tributando os rendimentos das primeiras mais fortemente do que os da segunda, uma vez extinta a ação ao portador, não haverá mais desigualdade, porque, também, não haverá mais ações ao portador.

Sr. Presidente, eu me propus nesta primeira parte, pedindo como o faço os votos dos partidários do projeto do nobre Deputado Lúcio Bittencourt, a explicar que não há incoerência em aprovarem ambos os projetos. Realmente, não há incompatibilidade, nem incoerência nessa atitude. Haveria incompatibilidade se a Câmara votasse projeto, tributando ações ao portador que já estivessem extintas ou não constassem mais da nossa legislação.

Apenas pode extinguir as ações ao portador uma lei, e o voto da Câmara não é ainda lei. Para que o voto da Câmara se transforme em lei, será necessária a aprovação do Senado e a sanção ou, pelo menos, a promulgação pelo Presidente da República ou Vice-Presidente da Câmara Alta.

Não há, portanto, incoerência; até que se extingam as ações ao portador, haverá tributos a cobrar. Se o Projeto Lúcio Bittencourt não for votado no Senado a tempo ainda de se modificar o orçamento, no próximo exercício a tributação será a hoje vigente. Não incluirá, portanto, a receita suplementar que o meu projeto pretende dar à União.

Mais ainda, Sr. Presidente: embora se votasse a tempo o Projeto Lúcio Bittencourt e o Senado com ele concordasse, votando-o, digamos, dentro de um mês, mesmo assim, transfor-

(*) Não foi revisto pelo orador.

mado em lei, se o meu projeto não for aprovado, no exercício vindouro não cobrará a União a receita suplementar que lho procuramos proporcionar.

O Projeto Lúcio Bittencourt, ao extinguir as ações ao portador, estabelece, no parágrafo único, e não podia deixar de fazê-lo, prazo para que seus possuidores as transformem em ações nominativas. Esse prazo é muito exíguo, mas vou conceder seja aceito e passe a figurar na lei eventualmente resultante da referida proposição. Qual, entretanto, a sanção para aqueles proprietários de ações ao portador que não providenciarem a transformação? Está no parágrafo único do art. 2.º e é esta:

“Vencido o prazo previsto neste artigo, o Registro do Comércio não poderá proceder ao arquivamento das cópias de atas das assembleias gerais ou de quaisquer outras atas referentes à sociedade, enquanto não for cumprido o disposto nesta lei”.

Esta, Sr. Presidente, a única sanção estatuída pelo projeto para aqueles possuidores de ações ao portador que não as transformarem em nominativas.

Ainda assim, porém, será perfeitamente possível — e é claro que este será o caminho — a seguir — aos possuidores de tais ações protelar essa operação, de forma a passar todo o ano de 1951 e, mesmo, boa parte do ano de 1952, fazendo-se as declarações de renda, as deduções do imposto na fonte dentro de um quadro em que as ações ao portador ainda existam legalmente. Nestas condições, no próximo exercício de 1952 não serão tributados os rendimentos das ações ao portador e a receita suplementar de um bilhão de cruzeiros não será arrecadada.

Estes argumentos, Srs. Deputados, me parecem decisivos.

Creio que grande parte dos que votam favoravelmente ao Projeto Lúcio Bittencourt são a isso levados devido a considerações de ordem fiscal — as que também inspiravam meu projeto. Pois os objetivos visados pelos portadores do Projeto Lúcio Bittencourt não serão atingidos em 1952 se o meu não for aprovado. Peço, portanto, para a proposição de minha autoria o voto dos que desejam aprovar o Projeto Lúcio Bittencourt, pensando haver demonstrado que não há incoerência nesse voto. Incompatibilidade entre os dois projetos, face às circunstâncias apontadas.

E mais ainda: peço este voto para que assegurem ao Orçamento da União, em 1952, esta receita suplementar de cerca de um bilhão de cruzeiros que ambos os projetos pretendem, de alguma forma, dar ao Governo Federal.

Feito isto, passo à segunda parte de minha exposição, na qual defendo rapidamente o meu projeto e trato de certos aspectos que não foram devidamente atendidos no substitutivo da Comissão de Finanças.

Já tive em joio de declarar que o Projeto n.º 364, que apresentei em maio último, é a reprodução de outro — o de n.º 687, de 1949 — oferecido naquele ano, tendo como primeiro signatário o ilustre então Deputado Freitas e Castro, cuja ausência nesta Casa é para todos nós motivo de tristeza. S. Ex.ª com o espírito público que o caracteriza, com a gran de visão dos problemas nacionais, muito poderia concorrer para o acerto das decisões do Legislativo.

Ambos apresentamos o projeto, preocupados, sobretudo, com a necessidade de se restabelecer a justiça na tributação dos rendimentos das ações e suprimir esta absurda discriminação em favor dos rendimentos das ações ao portador.

Este o fim que nos uniu. Mas foram acrescentados outros objetivos secundários mas também importantes, os quais em grande parte, tiveram o prazer e a honra de ver aceitos pela Comissão de Finanças.

Friso e espero que a Câmara reconheça não ser justo — mas até absurdo — tratar diferentemente rendimentos da mesma natureza pelo simples fato de decorrerem de documentos com formalidades diferentes, com aspectos formais diversos.

Rendimentos da mesma natureza devem ser igualmente tributados. O único motivo que se poderia alegar para não tributar igualmente rendimentos da mesma natureza, embora de procedência formalmente diversa, seria a dificuldade, ou, talvez, a impossibilidade de tributa-los da mesma forma. Foi o que sempre se invocou com referência às ações ao portador.

Dizia-se que, pelo próprio fato de serem as ações ao portador não poderiam ser atribuídas a determinados indivíduos, de forma a serem incluídos em sua declaração de rendimentos como pessoa física, e por isso se estabelecia a tributação na fonte, tributação mais alta que a destinada aos rendimentos das ações nominativas. Mas apenas aparentemente mais altas, porque, fixada em 15 %, os possuidores de grandes quantidades de ações ao portador ficavam com a facilidade de escapar do imposto progressivo, porque, quando se trata de rendimento acima de Cr\$ 3.000.000,00, ele chega até 50 %.

O projeto que apresentei corrige esta injustiça, valendo-se de um artifício legítimo, artifício perfeitamente legal.

Que faz o projeto? Exige que aqueles que recebem rendimento de ações ao portador optem entre duas alternativas: ou se identificam e passam a pagar o imposto de pessoa física, incluindo o rendimento na sua declaração de renda, ou, então, pagam, desde logo, o máximo do imposto progressivo, que é de 50 %.

Este projeto, Sr. Presidente, por isso que trata de matéria cuja percepção nem sempre é fácil ao leigo, deu ensejo a muita confusão nessa parte dos 50 %.

Dizia-se, por exemplo, que meu projeto pretendia majorar de 15 % para 50 % o tributo. Argumentava-se, então, com o absurdo de uma elevação dessa ordem. Mas isto era inexato, incorreto. Na verdade, meu projeto não aumenta de 15 % para 50 % o tributo sobre o rendimento das ações ao portador. Não. Ele dá a escolha do tributo a pagar ao portador das ações, o qual se identifica, e não paga 50 %, senão naquele caso em que recebe mais de Cr\$ 3.000.000,00 de rendimento. Como o portador de ações nominativas, fica também sujeito ao imposto progressivo de 50 %, no que exceder dos Cr\$ 3.000.000,00.

O Sr. Altomar Baleeiro — A meu ver, o melhor argumento a favor do projeto de V. Ex.ª em confronto com o substitutivo da Comissão de Finanças, é o de que, fixando em 35 % o imposto sobre os dividendos das ações ao portador, estamos tornando ainda mais odioso o privilégio da evasão ilícita de um grupo de plutocratas; porque tornamos menor esse grupo e deixamos livre do imposto exatamente aqueles que ganham mais.

Vamos raciocinar: — 35 % atinge o contribuinte, aproximadamente, na escala de Cr\$ 1.000.000,00 a Cr\$ 2.000.000,00. Consequência: — os acionistas que recebem menos de Cr\$ 1.000.000,00, nós os colocamos abaixo da ação do imposto e deixamos isentos, subordinados apenas ao imposto ridículo de 15 % os que ganham de Cr\$ 1.000.000,00 a Cr\$ 3.000.000,00. De sorte que essa gente que deveria pagar 40, 45 e 50 %, contribuirá apenas com 35 %. E, portanto, uma desproporcionada vantagem a todos os contribuintes de maior capacidade contributiva.

O SR. DANIEL FARACO — Exatamente. É a argumentação que pretendia desenvolver e que o nobre Deputado Altomar Baleeiro, com o brilho de costume, antecipou.

Na verdade, a Comissão de Finanças, ao elevar de 15% para 35%, a tributação dos rendimentos das ações ao portador, corrigiu bastante — isto devemos reconhecer — a injustiça atual, porque fez com que fossem atingidas pela tributação maior certos setores de contribuintes os quais, pela tributação antiga, facilmente escapavam. De forma que rendo essa justiça à Comissão de Finanças. Prefiro meu projeto, mantendo a opção, mas quero declarar que, se isso não for possível, com o substitutivo da Comissão de Finanças, já se melhora em muito o atual sistema de tributação.

Repeito e peço muita atenção da Casa: é indispensável votar o projeto. Devemos fazê-lo — ou com minha redação ou com a da Comissão de Finanças — para podermos cobrar, no próximo exercício, a receita suplementar que se pretende dar ao Governo Federal. Destarte, a divergência existente, entre a Comissão de Finanças, a meu projeto não deve servir de pretexto para pôr em risco, para comprometer a sua aprovação. Ele deve ser aceito, porque, caso contrário, irremediavelmente, não cobraremos em 1952 a receita que poderemos auferir.

Dito isto, vou apreciar o substitutivo da Comissão de Finanças.

Ele, como bem acentuou o nobre colega Sr. Aliomar Baleeiro, fixou-se na taxa única de 35% para as ações ao portador. Por que o fez? Porque se tomou de receios explicáveis — de que o contribuinte, quando proprietário de ações de grande valor e que tivesse grandes rendimentos a receber, usasse de fraude ou simulação, entregando a diversas pessoas o encargo de receber os rendimentos fazendo, portanto, com que figurassem vários indivíduos como proprietários de um rendimento que é apenas de um contribuinte.

Esse receio é explicável e justo, mas a ele penso haver trazido o remédio com as emendas que vou oferecer e que defendi, mas sem êxito, na Comissão de Finanças, emendas que realmente pretendem tornar arriscada essa fraude ou simulação, de forma a evitá-las.

A primeira delas diz, respeito à opção. A Câmara vai permitir-me que explique rapidamente em que consiste a opção. O contribuinte que recebeu rendimento de ações ao portador deve optar, — na ocasião do recebimento, ou antes, como pretendo fazer — entre duas alternativas ou paga desde logo 50% ou então se identifica. Uma vez identificado, o Ministério da Fazenda tem os necessários elementos para fiscalizar se, de fato, o contribuinte incluí aqueles rendimentos em sua declaração de renda e, portanto, submete-se com isso, ao pagamento do imposto progressivo.

Para evitar, porém, que essa opção seja feita de forma simulada, outrossim, que na ocasião em que o contribuinte opta, distribua ele por várias pessoas o recebimento desses rendimentos de forma a que diversos indivíduos figurem como proprietários de ações que pertencem a um só; para evitar isso, na emenda que apresentei, sugeri até em parte no brilhante parecer do ilustre relator da Comissão de Finanças, Sr. Lauro Lopes, determino que a opção somente poderá ser efetivada por ocasião da assembleia geral anual de tomada de contas prescrita pelo art. 87, letra b do Decreto-lei n.º 2.827, que dispõe sobre as Sociedades Anônimas, e mando ainda que essa opção tenha caráter irrevogável, além de abranger a totalidade das ações que couberem ao acionista.

Assim, essa identificação se processará não apenas na presença da repartição fiscal, ao ser feita a declaração do imposto de renda, sem

outras testemunhas, mas também na Assembleia Geral.

Na Assembleia Geral de Tomada de Contas figurarão os portadores das ações, aqueles que recebem os rendimentos e, mais ainda, para tornar mais arriscada a simulação, estabeleço na emenda que a simulação constitui não apenas fraude, infração fiscal, mas constitui crime de falsidade, que, de fato, a opção simulada seria.

Diz a emenda: (Lê):

“Constitui crime de falsidade prestar-se a figurar como portador de ações de propriedade alheia, para os efeitos do § 2.º do art. 96. Pena: detenção de seis meses, a três anos e multa de cinco mil a cinquenta mil cruzeiros”.

Esse dispositivo já existe para caso análogo no Código Penal, que pune com a mesma pena de detenção e com pena semelhante de multa aqueles que se prestarem a figurar como proprietários de ações pertencentes, de fato, a estrangeiros, nos casos em que a estes é vedado ser acionista de determinadas empresas.

Criço, Srs. Deputados, que com essas precauções torno extremamente arriscada a simulação que se teme e, tornando-a arriscada, julgo que a evito.

O Sr. Alberto Deodato — Na minha opinião, o projeto de V. Ex.ª não precisa dessas emendas, para que seja garantido o pagamento do tributo.

O que disseram na Comissão de Finanças contra a opção é que o possuidor de grande número de ações ao portador pode subdividi-las. Entretanto, com a subdivisão, cada um daqueles que ficou possuidor da ação é responsável, durante o ano, pelo imposto de sucessão relativo à ação que devia ser dele. Assim, se o indivíduo fraudar perante o imposto de renda, fazendo a subdivisão de suas ações por meio de testa de ferro, ele não escapará do imposto de sucessão, e ninguém querará ficar, de graça, durante um ano, como responsável pelo imposto de sucessão, de um bem que não possui.

O SR. DANIEL PARACO — A meu ver, deveria a Câmara aprovar o regime de opção, que é mais justo e permite ao pequeno possuidor de ações ser taxado, ser tributado no limite de sua capacidade tributária. Essa opção favorece a disseminação das ações ao portador pelos pequenos.

Entretanto, uma vez mais repito que essa divergência é explicável. Se, a meu ver, a opção deve ser preferida em qualquer hipótese, essa divergência não deve servir de pretexto para que se rejeite o projeto que tive a honra de apresentar, na parte em que ele tributa as ações ao portador, ou pelo meu sistema, ou pelo sistema escolhido pela Comissão de Finanças.

O que se discute, nesta altura, é se, em 1952, arrecadaremos ou não um bilhão de cruzeiros a mais na receita.

O Sr. Henrique Pagnoncelli — Estou ouvindo com atenção o brilhante discurso de V. Ex.ª com referência ao assunto em debate. Não tive oportunidade de, na ocasião, atender devidamente para o projeto apresentado por V. Ex.ª; no entanto, entre a proposição oferecida por V. Ex.ª, determinando a opção sobre a venda compulsória de um pagamento de 50% de imposto e o fixado no substitutivo, sem dúvida alguma o projeto de V. Ex.ª...

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Está esgotado o prazo de que dispõe o orador.

O Sr. Henrique Pagnoncelli — Assim sendo, Sr. Deputado Daniel Paraco, em outra oportunidade apresentei V. Ex.ª

O SR. DANIEL PARACO — Grato

Sr. Presidente, termino aqui minhas considerações. Renovo meu apelo à Câmara no sentido de aprovar o projeto, assegurando assim ao orçamento de 1952, a receita suplementar que se lhe pretende dar. Reservar-me-ei para, na discussão suplementar a que o projeto deverá fatalmente ser submetido, apresentar emenda que me parece de grande importância, não tanto pela importância que possa ter na arrecadação, mas pelo que contém de justo. Não tive, porém, a honra de ver aceita pela Comissão de Finanças a minha emenda, que exclui da tributação do imposto de renda e da própria declaração de rendimentos as firmas cujas vendas são inferiores a 100 mil cruzeiros. Apresentei-a com os olhos voltados para o nosso triste e abandonado interior, e, na ocasião propiciada, eu a justificarei. (Muito bem; muito bem).

O DEPUTADO ALIOMAR BALEEIRO profere discurso que, entregue à revisão do orador, será publicado depois.

Durante o discurso do Deputado Aliomar Baleeiro, foi aprovado o seguinte requerimento

Requeiro, nos termos do Regimento, a prorrogação, por 15 minutos, do tempo do deputado Aliomar Baleeiro. — Sala das Sessões. — Antônio Balbino.

O SR. HERBERT LEVY — Senhor Presidente, desejaria abordar a questão das ações ao portador sob todos os seus diferentes aspectos, sob todas as implicações que essa questão tem em todo o terreno da taxaça da renda.

Em primeiro lugar, devo dizer que a tese pela qual é preciso acumular capitais nas mãos daqueles que detêm as fontes de produção, como condição de permitir o desenvolvimento das empresas, é tese pouco procedente; é tese apoiada sobretudo em razões egoísticas, porque nada impede, verdadeiramente — ao contrário, tudo aconselha — que a capitalização se faça, não em poucas mãos, mas nas mãos do maior número possível de pessoas, que é o que caracteriza um regime capitalista sadio. É graças à distribuição e à capacidade de acumular capitais pelo maior número que os países se transformam e se tornam economicamente independentes. É o contrário do que sucede, por exemplo, na Espanha, onde o imposto de renda atinge ao ridículo de 2 1/2%. Nesse país, a expressão “os grandes de Espanha” é até hoje uma realidade, porque cerca de 50 famílias são detentoras de 50% da riqueza nacional. Evidentemente, um país que tem altos e baixos é um país desgraçado, pois ao lado de privilégios incriveis, deve existir uma pobreza também de proporções incriveis.

Se desejamos, portanto, colocar-nos e minha com a responsabilidade que nos cabe como classe dirigente em nosso país, temos de nos despojar de todos os sentimentos egoísticos e pessoais e examinar esses assuntos com o espírito de solidariedade social imprescindível para que tenham a solução adequada, do ponto de vista social, político e econômico.

Nessas condições, parece-me que o projeto do nobre Deputado Sr. Lúcio Bittencourt, tal como está redigido, oferece alguns graves senões que precisamos ser mencionados.

A supressão das ações ao portador representa grande inconveniente. Temos de evitar sejam desprezados papéis que precisam ser tomados de boa vontade por um público já inclinado a subscrição de ações e que tem, por tradição, tendência a procurar emprego e títulos públicos ou em imóveis. Precisamos não desencorajar mais esse público e, sim, levá-lo a aceitar mais e mais os riscos dos empreendimentos de produção, ou sejam as sociedades anônimas.

Neste caso, o objetivo que Sua Excelência tem em mira precisa ser alcançado; esse sim, o objetivo de justiça fiscal, o objetivo de justiça social que o animou. Para esse fim, precisamos mudar um pouco a orientação do projeto.

O Sr. Heitor Beltrão — Muito bem.

O Sr. Fernando Ferrari — Creio, que V. Excia. precisa destacar os dois aspectos que acaba de citar neste instante. A subscrição das ações pode ser muito bem ao portador. Mas, de outro lado, devem ser nominativas. Acho que Vossa Excelência, juridicamente, tecnicamente, pode perfeitamente destacar, a exemplo do que ocorre nos Estados e na Inglaterra.

O Sr. Paulo Sarasate — Vossa Excelência apresentou alguma emenda nesse sentido?

O SR. SR. HERBERT LEVY — Permita-me dizer, meu nobre colega que Vossa Excelência, está incidindo em equívoco. Na verdade, o que dificultaria a subscrição seria o fato de que essas ações não fossem ao portador e facilmente negociáveis. É exatamente o que existe nos Estados Unidos, na Inglaterra e na França, e o que me parece devemos adotar aqui. É preciso que as ações ao portador não constituam pretexto para que o cidadão que auferir grandes rendas, pague imposto na proporção dessas rendas. É o que temos de assegurar; e a forma de o assegurarmos não é suprimindo ações ao portador.

O Sr. Heitor Beltrão — Muito bem.

O SR. HERBERT LEVY — É determinando, isto sim, o registro obrigatório das ações ao portador.

O Sr. Heitor Beltrão — Exatamente.

O SR. HERBERT LEVY — Esse registro pode ser feito nas organizações financeiras, nas firmas corretoras, nos bancos, onde quer que seja.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Mas esse registro não importa, em última análise em tornar as ações ao portador em ações nominativas?

O SR. HERBERT LEVY — De maneira alguma.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Como, de maneira alguma?

O SR. HERBERT LEVY — Esclareço a Vossa Excelência que as ações continuam ao portador, negociáveis em qualquer momento, sem qualquer embaraço. Vossa Excelência vai à Bolsa e vende as ações, mas, no momento do pagamento do dividendo, ou de qualquer benefício, o beneficiário precisa ser identificado. Não há, assim, qualquer embaraço na negociação.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Nos Estados Unidos e na Inglaterra, onde existe até o endosso em branco, há o registro obrigatório nos livros das sociedades, o que, em última análise, transforma a ação ao portador em nominativa.

O SR. HERBERT LEVY — Não. O Sr. Lúcio Bittencourt — É claro que sim.

O SR. HERBERT LEVY — Aí Vossa Excelência está enganado. Meu nobre colega, se Vossa Excelência suprime as ações ao portador, a acutela de ações, em vez de dizer “o possuidor desta cautela tem tantas ações”, terá de substituir esta expressão por: “o possuidor desta tem tantas ações e estas ações não são transferíveis sem assinatura no livro de transferências, com o respectivo termo”.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Mas pode adotar-se o critério do endosso.

O SR. HERBERT LEVY — Meu nobre colega, o projeto de Vossa Excelência suprimindo a ação ao portador, torna, automaticamente, obrigatória a ação nominativa.

O Sr. Lúcio Bittencourt — É claro, porque não precisamos de ações ao portador, de modo nenhum. Vossa Excelência vai permitir-me outro es-

clarecimento: Vossa Excelência acha que o meu projeto dificulta a subscrição de capitais. Vossa Excelência sabe, e sabe muito bem, que a grande maioria das sociedades anônimas não se constituem, inicialmente, com capital integralizado; as ações são pagas parceladamente; e é da nossa Lei de Sociedades Anônimas que, enquanto não se integralizam, não são ao portador; mantêm, necessária e obrigatoriamente, a forma nominativa.

O SR. HERBERT LEVY — Perdoe-me Vossa Excelência, mas, em regra, as sociedades se constituem com ações ao portador integralizadas. Se V. Excia. verificar o grosso das formações, verá que não é bem como Vossa Excelência está dizendo.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Acho que Vossa Excelência, neste particular, está equivocada.

(Trava-se debate entre os senhores Paulo Sarasate e Lúcio Bittencourt.)

O SR. HERBERT LEVY — Chamo a atenção dos ilustres colegas para o fato de que estamos procurando encontrar a fórmula em que sejam plenamente atendidos os objetivos fiscais, os objetivos de equidade fiscal que o nobre Deputado Lúcio Bittencourt tem em mira.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Mas os meus objetivos não são meramente fiscais. Tenho o objetivo essencial de permitir o controle do poder econômico. E mais: entendo que, enquanto não extinguirmos as ações ao portador, não poderemos adotar princípio algum de moralidade pública. Não podemos controlar a fortuna dos funcionários públicos.

O SR. HERBERT LEVY — Então — permita V. Excia. — sou mais realista do que o rei, neste assunto. Já declarei da tribuna, e reafirmo, que a nossa bancada está estudando um projeto absolutamente completo, nesse particular.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Mas, com as ações ao portador Vossa Excelência não pôde atingir seu objetivo.

O SR. HERBERT LEVY — Desculve Vossa Excelência, mas me permita desenvolver o raciocínio. Se registrar apenas as ações ao portador e torná-las impenhoráveis, Vossa Excelência atingirá, no mercado de capitais, os empreendimentos de produção mais interessantes para a economia do País. O projeto que temos em mira envolve, em poucas palavras, o seguinte: declaração obrigatória de bens, para fins fiscais. Quer Vossa Excelência coisa mais completa do que a declaração obrigatória de bens para fins fiscais?

Sr. Lúcio Bittencourt — Seria, então, inteiramente burlada com a ação ao portador.

O SR. HERBERT LEVY — Permita-me terminar o raciocínio. A declaração de bens para fins fiscais não envolve somente os dividendos das ações ao portador, mas todos os rendimentos que a pessoa tenha tido ou lucros em transações imobiliárias, os lucros em transações liberais, as vezes largamente remuneradas e que não pagam impostos; os lucros, por exemplo, das usinas de açúcar, que ganham um dinheirão e fogem aos impostos devidos, porque a maior parcela de seus rendimentos é auferida na parte agrícola, que paga, na base do valor calculado da propriedade e também numa base mal ajustada a realidade. Assim, a desonestidade do funcionário público ou de quem quer que seja será revelada na declaração de bens, meu nobre colega. Tudo se revela nessa declaração de bens. E cada vez que o contribuinte deixar de declarar um bem estará correndo dois riscos: primeiro, o de não ter títulos legais sobre o bem que deixar de declarar; e, segundo, declarando o rendimento ou bem auferido fora do prazo devido, o de ter acrescido pro-

porcionalmente o imposto que sobre ele incide.

O Sr. Tenório Cavalcanti — Lastimo ter de discordar do brilhante colega. V. Excia. não poderá contestar, ue as ações ao portador, adotadas no Brasil, constituem, sem dúvida alguma, um processo de enriquecimento ilícito; e o projeto visa justamente acabar com isto. Talvez tenha oportunidade de falar após Vossa Excelência e, embora respeitando o seu ponto de vista, provarei interamente o contrário do que Vossa Excelência vem afirmando.

O SR. HERBERT LEVY — Atenção bem V. Ex.ª para o seguinte: não defendo, em momento algum, se permita que as ações ao portador ou os rendimentos que elas proporcionam escapem à pena ação fiscal. Pelo contrário: tais rendimentos devem ser plenamente atingidos pela ação fiscal.

O Sr. Tenório Cavalcanti — Há dificuldade em fiscalizar as ações ao portador.

O SR. HERBERT LEVY — Não há dificuldade, porque, no momento em se distribua qualquer benefício, na forma de dividendos ou em outra forma qualquer, nesse momento o beneficiário é identificado e não escapa ao imposto progressivo. O que desejo é que não apenas escape o portador de tais ações, pagando 35, 40 ou 50% que seja. Precisamos estabelecer que todo rendimento deve entrar no imposto progressivo. Esta a tese certa.

O Sr. Tenório Cavalcanti — De pleno acordo com Vossa Excelência.

O SR. HERBERT LEVY — Então, V. Excia. concorda comigo.

O Sr. Tenório Cavalcanti — Neste ponto, sim.

O Sr. Heitor Beltrão — Também estou de acordo. Não compreendo como se faça uma revolução econômica no Brasil por motivos de ordem fiscal. Atinge-se a mesma finalidade por outros processos.

O SR. HERBERT LEVY — Evidentemente. Se, porém, criarmos óbices às ações ao portador e mantivermos, por exemplo, a liberdade de títulos ao portador governamentais, estaduais, federais e municipais, teremos o recrudescimento dessa tendência infeliz de nosso investidor, de procurar títulos públicos ou imóveis. Vamos levar o investidor à especulação imobiliária, que lhe proporciona lucros que não são taxados em proporção elevada. Cumpre que os elementos entrem em consideração, quando elaborarmos uma lei que realmente pretenda restabelecer a justiça fiscal, porque vamos facultar ao grandes capitalistas vendam suas ações ao portador e adquiram títulos da dívida pública. É o que acontece. Está muito certo, pois, o Governo precisa colocar seus títulos; mas, do ponto de vista do investidor, o que ocorre é o seguinte: vamos favorecer o capitalista puro e simples, que não trabalha, que investe seus capitais e vive da renda, em detrimento dos capitalistas que usam seus recursos e investem na empresa de produção, correndo os riscos que a empresa tiver.

O Sr. Castilho Cabral — A meu ver a questão da manutenção, ou não, nas ações ao portador deve ser procurada na contribuição que esses títulos trazem ou não ao desenvolvimento capitalista do Brasil. Há ações ao portador no Brasil há mais de meio século. Desejaria que me provassem que o desenvolvimento industrial de qualquer parte do País tenha sido devido, ou tenha sido poderosamente auxiliado pelo fato de existirem ações ao portador. O que vemos é que esses empreendimentos realizados. Quando os lucros se tornam grandes é que o capitalista se lembra de transformar sua sociedade em sociedade familiar anônima.

O SR. HERBERT LEVY — Vossa Excelência tem razão em boa parte,

mas a questão que V. Excia. levanta precisa ser estudada nas suas razões mais profundas, o que não desejo fazer agora.

O Sr. Castilho Cabral — A razão do meu voto na Comissão de Justiça, incluindo as partes beneficiárias na extinção, foi justamente verificar que em nosso processo capitalístico não houve qualquer participação apreciável das ações ao portador.

O SR. HERBERT LEVY — Devo lembrar a Vossa Excelência que o que caracteriza, infelizmente, o nosso mercado de capitais é a má tradição da sociedade anônima, cujos grupos da maioria, controlando a sociedade, ocultam lucros, aumentam os encargos na diretoria, reduzem as dívidas, para comprar barato as ações em poder do grupo da minoria.

O Sr. Tenório Cavalcanti — Ai é que se verifica a perene evasão da venda pública; a perene e soleníssima evasão da renda pública está nesse ponto. É contra isso que nos batemos.

O SR. HERBERT LEVY — Não estou focalizando esse ponto.

O Sr. Tenório Cavalcanti — Mas deve ser focalizado.

O SR. HERBERT LEVY — Perdoe-me, mas estou, no momento, respondendo ao aparte do nobre colega deputado Castilho Cabral.

Dizia eu que uma das razões pelas quais o público tem fugido em grande parte da subscrição às ações é a má tradição das sociedades anônimas. O grupo da maioria engole o da minoria e ninguém quer ser minoria nas sociedades anônimas.

O Sr. Antônio Balduino — Sobre tudo pela ausência enorme às assembleias gerais. Sabe V. Ex.ª que o golpismo das diretorias das sociedades anônimas foi uma das razões predominantes da reforma da lei das sociedades anônimas na Itália. Esse golpismo, no Brasil, tem de evitá-lo através de outro projeto. Tenho a impressão de que os pequenos portadores de títulos e ações de sociedades anônimas não podem ficar ao desamparo e deve-se estabelecer para eles uma espécie de cartela de ausentes, de modo que os ausentes serão representados sempre pelo Estado. Isto é que é normal num regime de caráter social, em que estamos começando a viver.

O SR. HERBERT LEVY — Muito grato ao aparte de V. Ex.ª Mas, repisando esta questão de sociedades anônimas, de ações ao portador, de minorias etc., dou exemplo perfeitamente claro de que a tese que apresento me parece procedente. Na Argentina, e, até no Uruguai, o número de ações industriais cotadas em bolsa e inscritas pelo público, em geral é incomparavelmente mais elevado do que o número de ações industriais cotadas em bolsa e negociadas pelo público no Brasil. Tudo isto, repito, resulta da má tradição das sociedades anônimas em nosso país. A razão de ser de preferirmos o caminho desse projeto integral, vamos dizer é, sobretudo, a de melhor controle fiscal. O que se passa presentemente — não podemos fechar os olhos a esse fato de gravidade absoluta — é que encontramos número crescente de firmas comerciais que fogem ao pagamento do imposto de vendas e consignações do Estado, do imposto de consumo e do imposto de renda. Como? Não faturando, não dando entrada dos pedidos nos seus livros de estoque. É verdadeira rede de fraudes, que tira recursos do fisco por um lado e, por outro, ofende diretamente o comerciante honesto, que não executa essas fraudes, e transforma essa concorrência quase insuportável. A verdade é que essa defraudação está tomando proporções tão grandes que já exigem toda a atenção do Poder Legislativo. A única maneira de corrigirmos efetivamente essa fraude, esse enriquecimento ilícito, que assumirá proporções que

ninguém poderá controlar, é essa, de fazermos o registro obrigatório dos bens para fins fiscais. Este o objetivo que nos leva a considerar so um aspecto nesta questão.

De mais a mais, devo dizer que a taxaço fiscal de 15, 20, 25, 30, 35 ou 50% para ações ao portador não é que resolve o problema, porque, em verdade, essa taxaço, se não levar a ação ao portador para a declaração do imposto pessoal prosseguir vai, de fato, atingir o pequeno portador de ações.

O Sr. Mário Allino — Tal não ocorre. Imagine V. Ex.ª que o imposto seja de 50% descontado da fonte. Que vai acontecer? Todos os possuidores de ações ao portador vão transformá-las em nominativas.

O SR. HERBERT LEVY — Não desejamos excluir ninguém da declaração do progressivo.

O Sr. Mário Allino — Então, a medida é a do projeto Daniel Farraco, ouo o bônus "missy" 1909 uro pica, absoluta.

O SR. HERBERT LEVY — O pequeno acionista não quer ter qualquer limitação nas ações; deseja facilidade de negociá-las, de entregá-las para filhos, esposa. Em caso de morte, sabemos como a família estimará ter títulos facilmente transferíveis, negociáveis. O pequeno portador de ações ao portador vai ser obrigado a não ter ações ao portador, mas nominativas.

O Sr. Mário Allino — Mas em compensação será tratado com justiça pela tributação.

O SR. HERBERT LEVY — Entretanto devo declarar que sou inteiramente a favor dos objetivos colimados pelo projeto. Entendo que devemos estabelecer o registro obrigatório das ações ao portador, para que nenhum contribuinte deixe de pagar aquilo que deve, em proporção à sua renda. Mas não devemos extinguir um tipo do título absolutamente necessário, conveniente e existente em todos os países, até os mais capitalizados.

O Sr. Castilho Cabral — Esta necessidade é que, justamente, falta provar.

O Sr. Alberto Deodato — É tradição jurídica do nosso Direito. Existe no Brasil desde 1908 e tem resistido a todos os impactos do Congresso. A cena que estamos presenciando hoje, temos presenciado em várias sessões da Assembleia, inclusive em 1891, quando o Deputado Galdino do Amaral fez a mesma brilhante defesa que o nobre orador está fazendo. Não se faz uma revolução econômica, não se faz uma revolução jurídica em 48 horas. O cronista do futuro, se passar a supressão das ações ao portador, tachará o povo brasileiro, assim como o Congresso, de irresponsável, porque em 48 horas destruiu uma instituição jurídica de quase dois séculos de existência!

O Sr. Lúcio Bittencourt — V. Ex.ª se esquece do caso das ações à ordem, que existiram também durante toda a legislação comercial do Brasil, desde o decreto de 1861, e, no entanto, foram extintas.

O Sr. Alberto Deodato — Porque não representavam na economia o que representam as ações ao portador.

(Há aparies simultâneas dos Srs. Castilho Cabral, Alberto Adeodato e Adroaldo Costa.)

O Sr. Lúcio Bittencourt — Não estamos votando em cima da perna, não votamos sem pleno conhecimento de causa, mas invocando a situação de outros países, que a respeito já se manifestaram amplamente.

O SR. HERBERT LEVY — Peço licença para concluir.

Exatamente, e tomo a palavra do nobre Deputado Lúcio Bittencourt. Desejamos aqui invocar o que ocorre em outros países, nos países que olham com maior rigor a taxaço direta equitativa, como a Inglaterra e os Es-

dos Unidos. E' nesse exemplo que nos devemos mirar.

Estou pronto, neste sentido, a fim de assegurar o máximo de justiça e equidade — a conceder essa taxaço, atingindo o mais fortemente possível aqueles que auferirem rendas maiores. Estou pronto, repito, a emendar o projeto, no sentido de tornar obrigatório o registro das ações.

Faço, entretanto, um apelo ao nobre autor do projeto para que, analisando bem as razões que estou apresentando, se capacite de que, praticamente, tudo aquilo que deseja com o seu projeto pode ser alcançado sem a destruição deste tipo de valor que existe em toda a parte e em parte alguma foi extinguido. Não deveremos extinguir, em primeiro lugar, entre nós.

O Sr. Lúcio Bittencourt — V. Ex.^a não tem razão. Foi extinto na França pela lei de 1941; na Itália, como lembrou o nobre Deputado Alberto Deodato no seu parecer, em 1921.

O Sr. Alberto Deodato — Na Itália, na verdade, em 1941 foi suprimido o artigo do Código do Comércio que permitia as ações ao portador; mas, a própria justificativa diz à que esta supressão foi por causa da guerra. Era temporária. Era fenômeno anormal. Não vamos, portanto, aplicar à normalidade da economia brasileira a anormalidade da economia italiana.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Houve extinção. Logo, não se pode dizer que estamos, pela primeira vez, adotando esse critério. Não, não é assim. Em outros países já se decidiu por essa forma. Tenho à mão a lei francesa de 41, que diz que as sociedades anônimas que se constituíam em obediência sistematicamente às normas prescritas para as ações nominativas.

O SR. HERBERT LEVY — Meu nobre colega, afirmo a V. Ex.^a: essa legislação de emergência, de caso de guerra, quando se torna preciso identificar quem é inimigo e quem não é, essa legislação não se encontra em rigor nesses países. Em toda a parte existe ação ao portador, e, a seu lado, o registro obrigatório para atender os fins colimados por Vossa Excelência.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Há de me perdoar, mas essa lei de 41 dispõe para o futuro: "As sociedades que se constituíram, a partir desta data, terão, obrigatoriamente, ações nominativas. De modo que V. Ex.^a não tem razão.

O SR. HERBERT LEVY — Estive na França e na Itália há cerca de dois anos, e posso informar a V. Ex.^a que nesses países existem ações ao portador, submetidas a registro de bancos e de firmas corretoras.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Perfeitamente. As antigas sociedades deviam fazer obrigatoriamente o depósito numa caixa instituída por outra lei de 1943. Mas dali por diante as ações seriam obrigatoriamente nominativas. Tenho aqui o livro onde V. Ex.^a poderá verificar a certeza do que afirmo.

O SR. HERBERT LEVY — O illustre colega, nesse caso, estará mais certo do que eu. Observei de viso esse título, cuja existência nega, razão por que o invoquei, V. Ex.^a, talvez esteja mais seguro. Lembro, entretanto, que os dois países de maior rigor fiscal, os Estados Unidos e a Inglaterra, que estabeleceram a existência de ações ao portador estabelecem, também, o registro obrigatório. Por conseguinte, vamos nos mirar nesse exemplo para obviar todos os inconvenientes da supressão das ações ao portador, pura e simplesmente.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Realmente existe a ação ao portador nos Estados Unidos e na Inglaterra, mas praticamente não é usada. Tenho aqui, também, o relatório da Missão Abinck, que faz alusão a isso. Esse técnico deve saber o que afirma.

O SR. HERBERT LEVY — V. Ex.^a me desculpe, mas 95, se não forem

100% das ações negociadas na Bolsa de Nova York, são ao portador.

O Sr. Lúcio Bittencourt — São, mas por endosso.

O SR. HERBERT LEVY — São transmissíveis livremente, mas sujeitas ao registro na época do recebimento dos benefícios.

Sr. Presidente, era a contribuição que desejava trazer a este debate, na certeza de que os justos objetivos do nobre colega Sr. Deputado Lúcio Bittencourt poderão ser atingidos sem que se sacrifique as ações ao portador, que ainda têm muitos benefícios a prestar para a formação de nossa economia, para a formação do nosso parque industrial. (Muito bem; muito bem. Palmas).

Durante o discurso do Sr. Herbert Levy, o Sr. Nereu Ramos, Presidente, deixou a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Abelardo Costa; 2.º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tam a palavra o Sr. Tenório Cavalcanti.

O SR. TENÓRIO CAVALCANTI — Sr. Presidente, inscrevi-me com o desejo de falar mais sobre o projeto 42, em pauta, do que quanto ao projeto 364, ora em discussão, mesmo porque sobre este último já muito se falou, com acerto, quando opiniões as mais autorizadas afloraram, nesta Casa, o clima de luz e idéias no campo da discussão do projeto em debate.

Verifica-se que os próprios partidos políticos, através de todos os líderes, com os quais conversei, consideram a matéria deste projeto questão aberta. Tenho dúvidas quanto à aprovação de um e de outro, Senhor Presidente, porque também tenho dúvida, quando se abrem essas questões, assim no anonimato. A verdade, porém, é preciso que se acentue: não podemos obrigar, determinar que as circunstâncias se adaptem a nós; ao contrário, nós a elas nos devemos adaptar, porque não são elas feitas da vontade do legislador, mas sim estes filhos delas. A nossa época, sem dúvida alguma, assinala o sentido social da pessoa humana e a hipertrofia do interesse coletivo sobre o individual e ao Estado compete intervir, a fim de salvaguardar a ambos. Dadas, porém, as circunstâncias peculiares à época, teremos de procurar solução de caráter individual, isto é, dar remédio contra os males que trazem o cataclismo econômico financeiro do país, e consequentemente o mal esta na circulação da dívida dos indivíduos, menos favorecido pela aura da fortuna.

O Sr. Alberto Deodato — Permita-me V. Ex.^a um minuto para uma reificação urgente à afirmativa do nobre Deputado Sr. Lúcio Bittencourt, em aparte do discurso do eminente colega Herbert Levy. Na verdade, em 1941, a França acabava com as ações ao portador, conforme declarou Batardon. E, mais adiante, em 1949, pelo decreto de 4 de agosto, essas ações foram restabelecidas, tabeladas. Apenas invoquei a lei O Sr. Lúcio Bittencourt — Eu não disse que em 1949 elas não foram restabelecidas. Apenas invoquei a lei de 1941.

O Sr. Alberto Deodato — V. Ex.^a não fez, realmente, uma declaração inverídica.

O Sr. Lúcio Bittencourt — O Eminente Deputado Herbert Levy disse que era a primeira vez que se votava matéria dessa ordem num Parlamento. E eu mostrei que, na Itália e na França, para citar apenas esses dois exemplos, houve essa lei que foi, realmente, revogada, em 1949, por uma lei geral. Os interessados no projeto deviam dizer qualquer coisa a respeito. Não cabia a mim fazê-lo. Houve a lei. Não se contesta que tenha estado em vigor.

O Sr. Alimmar Baleeiro — Não tenho absoluta segurança ao que vou dizer. Naturalmente muitas coisas passam pelo espírito de qualquer de nós e um detalhe pode escapar. Tenho, porém, certeza de que — de 1948

para agora ou nestes dois ou três últimos anos, — li, num exemplar de revista muito conhecida no nome Deputado por Minas Gerais, no qual trata das ações ao portador do ponto de vista fiscal, isto é, da evasão que proporciona. Previne, magistralmente, a legislação de 1941 e os esforços empregados, de 1948 a 1949 — época da publicação da revista — por um Deputado ou Senador, se me não engano, de nome Melhar, que tinha estabelecido regime pelo qual, se fossem restauradas, ficavam submetidas a uma identificação, o que praticamente destrói todas as comodidades e facilidades peculiares aos títulos ao portador. Mas, com certeza, se não foram restabelecidas, estão submetidas ao controle de identidade para efeitos fiscais, matando, assim, todas as vantagens porventura argüidas em favor das ações ao portador. O legislador Melhar — verifiquei na minha coleção, pois já estava no Rio quando ocorreu esse fato — nesses três anos reconheceu o que afirmo.

O SR. TENÓRIO CAVALCANTI — Mas a verdade é que não são as leis que determinam a existência dos povos, mas a existência deles que determinam as leis. Leis existem que nascem da realidade de cada povo, como a fumaça que nasce na fogueira.

A lei social que nos governa é boa se promana de uma condição de vida boa, de tranquilidade, de sociedade sadia, mas, se a sociedade não está sadia, a lei que se faz nessa clima, a rigor, também não é boa. Por isso, Senhor Presidente, teremos de ir alterando a lei, de modo a harmonizá-la com a realidade social de cada povo e de cada época, para que a vida se harmonize com a lei e vice-versa, e amortizemos os choques em que permanentemente vivem é preciso que o legislador se inspire na substância da época.

Não podemos esconder que estamos andando para a frente e eis porque — já o disse inicialmente — não nos é lícito negar o sentido social da pessoa humana, e as leis precisam seguir a vida como a sombra segue o corpo.

Ninguém duvidará de que o regime de títulos ao portador, no Brasil, constitui perene evasão de rendas públicas e, ao mesmo tempo, contribui para o enriquecimento ilícito. Contra esse fato cumpre-nos insurjarmos, para que a prodigiosa opulência de um lado não afronte a pobreza e a miséria que aflui do outro.

Ora, Srs. Deputados, a meu ver, essa lei é moralizadora. Não quero, com esta referência, ofender aos que a ela se opõem: gosto muito de respeitar a liberdade de pensamento alheia, para que os outros também respeitem os meus pensamentos, embora discordando deles.

Não sou eu desinfectado com as disseminações dos meus colegas, para que eles, por igual, não o sejam com as minhas disseminações. Mas, dentro desses chamados princípios gerais de liberdade é que desejo discordar da tese dos que acham que essa lei não se vem adaptar, efetivamente, à realidade brasileira dos dias que correm e que poderá trazer consequências imprevisíveis ao futuro do País.

Sr. Presidente, tenho a impressão de que só poderei repelir esta lei os possuidores de grandes fortunas — olhem bem, Srs. Deputados — os possuidores de grandes fortunas, adquiridas lícita ou ilícitamente, pouco importa — nem entro nesta apreciação — pois só eles podem prosperar sem ela, aumentando ainda mais sua riqueza beneficiando-se da sua ausência.

Quero lembrar o aparte que ontem ou anteontem dei a um colega, a respeito dos que são ricos e dos que são pobres, aparte que, parece-me, foi um tanto ou quanto mal compreendido, quando dizia que não há ninguém mais rico nem menos pobre.

Tanto mais rico se é, mais se deseja. Daí, dizerem os filósofos que esse desejo é, exatamente, o que em pobre aquele que se devia considera-

rar rico, com o que já possui. Quanto mais se possui, mais se deseja e esse desejo é o que faz pobre. Logo, os ricos não são os que possuem muito, mas, sim os menos ambiciosos, e quando esses desejam se chocam com o interesse público, deve ser freado pelo poder dominante.

Se os fatos se passam no terreno das ambições, do chamado interesse coletivo em choque permanente contra o individual, é mister frearmos, por qualquer modo ou processo, tais ambições, notadamente quando prejudicam fundamentalmente, perenemente, os interesses do erário.

Sou de teoria diferente, no particular, quanto à reestruturação econômico-financeira do país.

Por isso, há uns quinze dias, apresentei, aqui, sugestões que poderiam ser aproveitadas na eventualidade de uma reforma constitucional, porém, de início, meu desejo era oferecer um projeto. Formulei requerimento ao Governador, mas a resposta não chegou até o presente momento.

Meu objetivo era elaborar projeto idêntico ao do nobre Deputado Lúcio Bittencourt. S. Ex.^a, entretanto, andou na minha frente.

Quero, agora, rememorar considerações de meu requerimento, formulado em 26 de março do corrente ano, para confrontar a semelhança de nossas idéias, a harmonia de meu pensamento, que lhe parece hoje sintonizado com o do nobre autor do projeto.

Este foi o objetivo de meu requerimento anterior que se informado, teria me auxiliado agora na discussão desse projeto.

Ouçam, Srs. Deputados, este o objetivo de meu requerimento, antes da apresentação desse projeto.

Para demonstrar minhas simpatias, eu pretendia oferecer um projeto, não com a mesma feição lógica, filológica, gramatical ou mesmo jurídica, mas com as mesmas intenções do nobre Deputado Lúcio Bittencourt.

A moralidade da Constituição de 1946 desaconselha o anonimato a que me referi no requerimento. Vivemos, ainda, sepultados na noite tenebrosa desse anonimato. Tal anomalia facilita a ocultação de valores, com essa modalidade de emprego de capitais.

Ainda, Senhores, chamo a atenção para este ponto fundamental: facilita a ocultação de valores desviados do erário nacional, pondo os especulatórios e outros desonestos a salvo da apreensão de dinheiros de que se apropriam muitas vezes criminosamente. Este o ponto de vista moral que a Câmara deve observar e sentir, porque procurei ferretar em chama viva, no dorso da realidade brasileira, a questão do anonimato.

Dizia eu, ainda, que achava aconselhável a uniformização, muito embora exija uma reforma constitucional. E meu ponto de vista pessoal Uniformização, por meio de uma reestruturação de base, visando o campo econômico-financeiro do país.

É ponto de vista pessoal. Em minhas considerações proponho a racionalização de 10% da fortuna particular. O projeto, se aprovado, iria promover, sem dúvida, uma revolução branca no país, mas de salutareos efeitos em caso como o presente, de salvação nacional.

Eu alegava, em consequência — e por isso justifico porque o sugeri — a ilusão que ainda reside no sentimento de todos os capitalistas, em face das leis existentes, de serem proprietários do todo de suas respectivas propriedades, quando, em verdade, não o são.

O pagamento do imposto inter vivos, as taxas devidas ao Estado e os impostos relativos à venda e transmissão de imóveis levam à afirmativa de que ninguém é proprietário do valor total de seus bens e a convicção da participação do Estado. Esse dinheiro pago ao Estado, sem ser destinado a fundo especial, embora com designação especial, tem contribuído, fundamentalmente, para se politizar o

Brasil. Mais que isto, presentemente, a falta de uma reforma radical do Regime Tributário vigente, tem contribuído para que aumentem os processos da política nacional, com fonte nos Estados, maiores vítimas desses efeitos. Agora, reproduzo um pensamento luminoso de Rui Barbosa: "Precisamos, nesta fase" — dizia ele em 1914 — "despolitizar o Brasil dos antropóides da macacalhada política".

Naquele tempo, applicava-se à política partidária; hoje, emprego relativamente à política econômico-financeira, a que se ajusta como uma luva a expressão luminosa de Rui, a qual repito — aumentando o trabalho da Taquígrafia: "Precisamos nesta fase, despolitizar o Brasil dos antropóides da macacalhada tubarônica insensível ao sofrimento do país na encruzilhada cruciante da sua existência".

Ora, Sr. Presidente, a verdade é esta: o reagimos contra esse chamado enriquecimento ilícito, essa prodigiosa opulência que assustadoramente afronta, humilha e desgraça milhões de brasileiros, que vivem como animais selvagens a pastar e ruminar no interior, em completo abandono, de que já se teve conhecimento na história dos povos; ou, então, levaremos o Brasil para aquela marcha retrógrada, isto é, dois passos para a frente, no campo da demagogia e três para trás no terreno da felicidade!

O Sr. Alomar Baleeiro — Além de tudo, esses opulentos — como sabemos por informação fidedigna, de partido registrado — são os tais carcereiros do Presidente da República, segundo declaração oficial.

O SR. TENÓRIO CAVALCANTI — É muito grave, porque o Sr. Presidente da República faz governo de sentido trabalhista. Assim, parece-me, não deverá opor-se ao aspecto social da pessoa humana, a que tanto faz referência em seus discursos e em aparentes demonstrações de atos. Enfim, vamos ver para que lado será camado o governo. Se é verdade que S. Ex.^a em palavras afirma uma coisa, e, em atos, através de seus liderados, demonstra outra, chegamos à conclusão de que este país não tem mais remédio, pois os homens públicos estão se deixando contaminar pelo vírus de corrupção partidária, em função das ambições pessoais ou por qualquer outro motivo que não convem, apontar, se incompatibilizam com a opinião dominante no País.

Poderemos dizer ainda, com Rui Barbosa, da gloriosa Bahia que V. Ex.^a representa nesta Casa, Sr. Deputado Alomar Baleeiro: "O microbio da política corroe o organismo nacional. Nossa luta seria no sentido de combater essa corrupção, para evitar seja atingida a parte sã desse mesmo organismo, que eu digo ainda está em condições de se defender desse terrível mal, que nos levaria ao despotismo e à ruína total."

O Sr. Alomar Baleeiro — V. Ex.^a não tem razão. Este país tem remédio: o que não tem é governo, por enquanto (Anotações e não apontados).

O SR. TENÓRIO CAVALCANTI — Já um filósofo brasileiro, aliás, que não é outro senão o governador José Américo, disse certa feita, quando eu afirmaram que o Brasil é um país perdido, que "perdidos são os infelizes que se procurado perdido-lo" e respondeu muito bem: porém, o Sr. Getúlio Vargas não ha de querer trocar a sua posição de esvalador por covheiro de que não se orgulharia.

Eu, por exemplo entendo que a opinião que hoje tem o governo, não lhe criará embaraços, a esta salvação nacional que todos anseiam fervorosamente, e por isso repito, há a confidentadora, esperança de que ele sairá do abismo em cuja beira se encontra desde que foi descoberto. Há, pelo menos essa confortadora esperança, de que nem tudo está perdido no Brasil.

Digo, agora, que o problema econômico-financeiro é muito mais grave do que muitos possam pensar. Já o afirmo ao próprio Presidente da República, com quem mantive ligeira conversa. S. Ex.^a, mesmo, com a experiência que tem de governar o país em todas as épocas, por todas as formas e por todos os processos, S. Ex.^a, mesmo não o resolveria, tal a complexidade dele. Não podemos ignorar que a produção, na vida brasileira, está em decadência. É fato visível, palpável e espasmódico, que não admite contestação. A terra brasileira está empobrecida exaurida pelas secas periódicas e pelas chamadas covaras calcinadoras. O homem do interior é um enteado da sorte, e um país como o nosso, em que dos 70% analfabetos, 29 vivem na capital e 71 no interior, tem um orçamento de pouco mais de 21 bilhões de cruzelros, para uma população de 52 milhões de habitantes, dos quais 8 milhões residem nas capitais e 44 milhões no interior, alimentando-se apenas da poesia bucólica dos campos. Daí o êxodo em busca de vida mais digna, onde vêem nas cidades morrer suas últimas esperanças. As cifras estão aí a mostrar essa evidência.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Está esgotado o tempo destinado ao nome orador.

O R. TENÓRIO CAVALCANTI — Terminarei, Sr. Presidente.

Olhai bem, Senhores Deputados: no orçamento de 21 bilhões são destinados 3% ao interior, isto é, praticamente para 44 milhões de habitantes, e 97% se destinam às capitais. Não é possível que este país ande para a frente com essa política econômico-financeira adotada pelos nossos antepassados e conservada por nós, que contribui para a fuga da fonte de produção em busca de suposto bem-estar existente nas cidades.

O objeto desta lei, de fundo social, não deixa de ser uma espécie de colação, no sentido de amenizar o peso do sacrifício da vida brasileira. Devemos recebê-la sempre com muito agrado e com particular simpatia, porque será como bálsamo para sem dúvida alguma — pelo menos é a hipótese aceitável — aliviar as feridas do coração, vítimas de um fenômeno, resultante de uma anomalia de nossa vida social, política e econômica interna.

Não há a negar que é o modo de produção — dizem os socialistas modernos — na vida material — que determina o processo social, político, intelectual da vida.

Ninguém pode duvidar, neste estudo de Economia Política, que a vida de relação está condicionada à vida de nutrição: não podemos ter uma vida de relação normal, serena e equilibrada se não aumentamos a nossa vida de produção, porque, sem dúvida alguma, no dizer mesmo de Marx, de quem discordo, mas de quem aceito alguns princípios importantes, a animalidade está condicionada à vegetatividade.

Temos de aumentar a produção e só o conseguiremos se formos ao encontro dos problemas fundamentais de base, isto é, tirando de quem tem mais para distribuímos honestamente na reabilitação econômica e moral das comunas.

Lastimo não poder desenvolver esta fase, que é um tanto ou quanto complexa, em hora com o descolorido leito da imaginação (Não anotado) desdida de certos artificios, mas com a plenitude de minha emoção, de meu patriotismo e com o desejo de servir ao Brasil, estou certo de que traria à Câmara melhores subsídios e esclarecimentos, no sentido de aprovarmos projetos no esse, para que este país pudesse dar, de agora por diante, em vez de dois passos para a frente e três para trás, pelo menos três passos para a frente e um passo para trás e lá, conseguiremos buscando o bem do povo, suprimindo as realidades dos que buscam, os seus bens, sem lhe devolver

o de que es torna credor. (Muito bem, muito bem, Palmas)

O DEPUTADO ALBERTO DEODATO profere discurso que será publicado depois.

Durante o discurso do Deputado Sr. Alberto Deodato foi aprovado o seguinte Requerimento.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados
O abaixo assinado, nos termos do Requerimento requer a V. Ex.^a prorrogação da Sessão por trinta minutos para que o nobre Deputado Alberto Deodato possa concluir as suas considerações a respeito do Projeto ora em discussão.

Rio, 26 de junho de 1951. — Lucio Bittencourt.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora, vou levantar a sessão.

Deixam de comparecer os Senhores:

Carvalho Sobrinho.
Félix Valois.

Pará:

Deodoro de Mendonça — P. S. P.

Nelson Parijós — P. S. D.

Ceará:

Gentil Barreira — U. D. N.

Virgílio Távora — U. D. N.

Rio Grande do Norte:

José Arnaud — P. S. D.

Teodorico Bezerra — P. S. D.

Paraíba:

Janduí Carneiro — P. S. D.

João Agripino — U. D. N.

Oswaldo Trigueiro — U. D. N.

Pernambuco:

Alde Sampaio — U. D. N.

Arruda Câmara — P. D. C.

Dias Lins — U. D. N.

Ferreira Lima — P. S. P.

Heracleo Rego — P. S. D.

Jarbas Maranhão — P. S. D.

João Roma — P. S. D.

Magalhães Melo — P. S. D.

Neto Campelo — U. D. N.

Oscar Carneiro — P. S. D.

Otávio Correia — P. S. P.

Pedro de Souza — P. L.

Pessoa Guerra — P. S. D.

Pontes Vieira — P. S. D.

Severino Maris — P. T. B.

Ulysses Lins — P. S. D.

Alagoas:

Mário Gomes — U. D. N.

Medeiros Neto — P. S. D.

Ruy Palmeira — U. D. N.

Bahia:

Aluisio de Castro — P. S. D.

Dantas Junior — U. D. N.

Helo Cabal — P. R.

Manoel Novais — P. R.

Nestor Duarte.

Oliveira Brito — P. S. D.

Espírito Santo:

Wilson Cunha — P. S. P.

Distrito Federal:

Moura Brasil — P. S. D.

Segadas Viana — P. T. B.

Rio de Janeiro:

Carlos Roberto — P. S. D.

Minas Gerais:

Arthur Bernardes — P. R.

Dilermando Cruz — P. R.

Eurvaldo Lodi — P. S. D.

Magalhães Pinto — U. D. N.

Manuel Peixoto — U. D. N.

Oswaldo Costa — P. S. D.

São Paulo:

Anísio Moreira — P. S. P.

Arnaldo Carneiro — P. S. P.

Carmelo d'Agostino — P. S. P.

Cunha Bueno — P. S. D.

Ferraz Egreja — U. D. N.

Mário Eugênio — P. S. P.

Marrey Junior — P. T. B.

Moura Rezende — P. S. P.

Ultrajara Keutenedjian — P. S. P.

Ulysses Guimarães — P. S. D.

Vieira Sobrinho — P. S. P.

Paraná:

Melo Braga — P. T. B.

Rocha Loures — P. R.

Rio Grande do Sul:

Cesar Santos — P. T. B.

Paulo Couto — P. T. B.

Egydio Michaelsen — P. T. B.

Raul Pila — P. L. (62).

O SR. PRESIDENTE — Levanto a Sessão, designando para amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

(1.^a PARTE ATÉ ÀS 17 HORAS OU ANTES)

1 — Discussão do Projeto n.º 364, de 1951, modificando a legislação do imposto sobre a renda, com emenda e pendente de parecer da Comissão de Finanças. (Inscritos os Srs. Luis Garcia, Fernando Ferrari, Bilac Pinto, e Lauro Lopes (Relator). (Em virtude de urgência).

2 — Discussão do Projeto n.º 42, de 1951, dispondo sobre as ações das sociedades anônimas; pendente de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. (Inscritos os Srs. Bilac Pinto, Daniel Ferraco, Fernando Ferrari, Herbert Levy, Orlando Dantas, Alomar Baleeiro, Lucio Bittencourt, Luis Garcia, Teodoro Cavalcanti, Alberto Deodato e Afonso Arinos). (Em virtude de urgência).

3 — Discussão suplementar do Projeto n.º 385-B, de 1951, modificando a Lei n.º 1.102, de 18 de maio de 1950 e dando outras providências. (Em virtude de urgência).

4 — Discussão suplementar do Projeto n.º 1.327-C, de 1950, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. (Inscrito o Sr. Lopo Coelho). (Em virtude de urgência).

5 — Continuação da discussão das emendas do Senado ao Projeto número 267-H, de 1948, dispondo sobre a profissão de Economista; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura favorável à de n.º 2 e contrário às de ns. 3, 4, 6 e 7 e favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Novos pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela constitucionalidade das referidas emendas menos a supressiva ao artigo 23, e com emendas de redação aos artigos 2.º e 3.º, e da Comissão de Educação e Cultura favorável às de ns. 2, 3, 4, 6 e 7 contrário à de número 1. (Inscrito o Sr. Mauricio Joppert — 40 minutos).

6 — Discussão do Projeto n.º 613, de 1951, mantendo o ato do Tribunal de Contas que recusou registro do contrato entre o Ministério da Agricultura e a Associação dos Criadores de Bovinos da Raça Mocha Nacional. (Da Comissão de Tomada de Contas).

7 — Discussão do Projeto n.º 615, de 1951, mantendo a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e a firma Empresa Brasileira de Construções S. A. para a execução de obras na Colônia Juliano Moreira, nesta Capital. (Da Comissão de Tomada de Contas).

8 — Discussão prévia do Projeto n.º 1.209-A, de 1950 (do Senado), autorizando o Poder Executivo a colaborar na construção do edifício-sede do Clube de Engenharia; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, opinando pela sua inconstitucionalidade.

9 — Discussão do Projeto n.º 945-A, de 1949, abrindo, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 450.000,00, para ocorrer ao pagamento de gratificação a Juizes da Circunscrição Eleitoral de Pernambuco; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, contrário ao projeto e favorável, em parte, ao crédito constante do ofício n.º 39, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Novos pareceres: da Comissão de Finanças reafirmando o anterior e da Comissão de Constituição e Justiça pela rejeição do projeto.

10 — Discussão prévia do Projeto n.º 125-A, de 1951, equiparando os vencimentos dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho aos dos Ministros do Superior Tribunal Militar, Tribunal de Recursos e Tribunal de Contas; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade do projeto. (Inscritos os Srs. Roberto Moreira e Hildebrando Bisaglia).

11 — Discussão do Projeto n.º 30-A, de 1950, tornando obrigatória a aplicação de 75% do montante dos depósitos feitos nos bancos, nas casas bancárias, agências e sucursais de bancos, em empréstimos nas zonas geo-econômicas em que funcionem e de que provenham tais depósitos; com pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade do projeto, contrários das Comissões de Economia, com voto em separado do Sr. Leoberto Leal e de Finanças.

12 — Discussão do Projeto número 195-A, de 1951, autorizando a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para auxiliar a Prefeitura Municipal de Patu, no Estado do Rio Grande do Norte, a construir a rodovia Almino Afonso-João Dias; com pareceres das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças, contrários ao projeto e às emendas de pauta.

13 — Discussão prévia do Projeto n.º 575-A, de 1950, instituindo o adicional de 30% sobre os salários dos trabalhadores que exercem suas atividades com inflamáveis; parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade. (Inscrito o Sr. Roberto Morena).

14 — Discussão do Projeto número 201-A, de 1951, concedendo honras de Brigadeiro do Ar da Força Aérea Brasileira ao Coronel-Aviador Nero Moura; tendo parecer contrário da Comissão de Segurança Nacional. (Inscrito o Sr. Dilermando Cruz).

15 — Discussão prévia do Projeto n.º 60-A, de 1951, criando cargos de Adido Cultural e de Imrensa, no Ministério das Relações Exteriores; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade.

16 — Discussão do Projeto de Resolução n.º 17-A, de 1951, criando a Comissão Especial de Reforma Agrária; com parecer da Comissão de Economia que opina pela rejeição do projeto. (Inscrito o Sr. Roberto Morena).

17 — Discussão do Projeto número 261-A, de 1948, dispondo sobre a localização das sedes das autarquias econômicas, órgãos paraestatais de igual finalidade e serviços públicos federais de natureza ou objetivo nacional; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, opinando pela constitucionalidade do projeto; pareceres contrários das Comissões de Indústria e Comércio e de Finanças (com voto em separado do senhor Daniel Faraço e voto do Sr. Alcides Sampaio).

18 — Discussão do Projeto n.º 734-A, de 1949, criando a "Medalha do Pacificador"; tendo parecer favorável da Comissão de Segurança Nacional e parecer contrário da Comissão de Finanças. (Inscrito o Sr. Tenório Cavalcanti).

19 — Discussão do Projeto n.º 614, de 1951, mantendo a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo de contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Estaleiros de Construções Navais Limitada, para a execução de reparos na draga "Sandmaster". (Da Comissão de Tomada de Contas). (Inscrito o Sr. Maurício Joppert).

20 — Discussão suplementar do Projeto n.º 1.083-A, de 1950, reestruturando carreiras privativas do Departamento de Imprensa Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dando outras providências. (Inscritos os Srs. Heltor Beltrão e Tenório Cavalcanti).

21 — Discussão do Projeto número 1.190-A, de 1950, fixando a composição da Reserva do Exército; tendo parecer favorável da Comissão de Segurança Nacional e segundo parecer da referida Comissão com emenda ao parágrafo 3.º do artigo 2.º. (Do Poder Executivo).

22 — Discussão do Projeto número 159-A, de 1951, estabelecendo a

Semana Nacional da Educação; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade e parecer, com emenda, da Comissão de Educação e Cultura.

23 — Discussão do Projeto número 1.055-A, de 1951, instituindo a Ordem do Mérito Magisterial; com parecer da Comissão de Justiça que opina pela sua constitucionalidade e parecer, com emenda, da Comissão de Educação e Cultura.

24 — Discussão do Projeto número 1.201-A, de 1951, incluindo na cadeia de Farmácia Galênica o ensino de Farmácia Homeopática; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que opina pela sua constitucionalidade e parecer da Comissão de Educação e Cultura.

25 — Discussão do Projeto número 29-A, de 1951, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para atender às despesas resultantes dos contratos parciais com técnicos para lecionar na Escola Técnica do Exército e servirem em estabelecimentos fabris; tendo parecer, com emenda, da Comissão de Segurança Nacional e parecer favorável da Comissão de Finanças.

26 — Discussão do Projeto número 55-A, de 1951, concedendo pensão especial de Cr\$ 195,00 mensais à viúva e filhos menores de Albino Joaquim de Almeida, ex-funcionário da Estrada de Ferro Central do Brasil, falecido em virtude de acidente em serviço; com parecer favorável da Comissão de Finanças. (Inscrito o Senhor Roberto Morena).

27 — Discussão do Projeto número 103-A, de 1951, alterando o parágrafo único do artigo 1.132 do Código Civil; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade do projeto. (Inscrito o Sr. Carvalho Neto).

28 — Discussão da emenda do Senado ao Projeto n.º 1.011-B, de 1948, autorizando o Poder Executivo a aposentar, com vencimentos integrais, o guarda civil José Gabriel de Almeida; com pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Tomada de Contas.

29 — Discussão do Projeto número 1.171-A, de 1950, retificando sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União para 1951, a fim de atender às despesas com ampliação da Refinaria de Mataripe; parecer, com substitutivo, da Comissão de Finanças. (Inscrito o Sr. Roberto Morena).

30 — Discussão do Projeto número 893-A, de 1949, aprovando o texto do Tratado de Comércio e Navegação firmado entre o Brasil e o Uruguai; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça considerando inconstitucional a iniciativa do Senado e pareceres, com projeto, da Comissão de Diplomacia e da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas favorável ao projeto elaborado por aquela Comissão. (Do Senado).

31 — Discussão do Projeto de Resolução n.º 25, de 1951, dispondo sobre incompatibilidade entre o exercício de mandato de Deputado Federal e o de membro de órgão deliberativo de autarquia. (Vide Parecer n.º 9, de 1951). (Da Comissão de Constituição e Justiça).

32 — Discussão do Projeto número 208-A, de 1950, autorizando a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, do crédito especial de Cr\$ 1.100.000,00, para ocorrer às despesas de um monumento a ser oferecido à cidade "Brasil", nos Estados Unidos da América; com parecer favorável da Comissão de Diplomacia; parecer com emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e parecer da Comissão de Finanças favorável ao projeto emendado. (Inscrito o Sr. Roberto Morena).

33 — Discussão do Projeto número 728-A, de 1950, abrindo, ao Minis-

tério da Educação e Saúde, o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para atender às despesas do IV Congresso das Academias de Letras e de Intelectuais do Brasil; com pareceres: favorável da Comissão de Educação e contrário da Comissão de Finanças.

34 — Discussão do Projeto número 910-A, de 1950, abrindo, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 13.327,40, destinado à regularização de despesas do exercício de 1949 com o estudo de letras hipotecárias; com pareceres da Comissão de Finanças favorável ao projeto.

35 — Discussão do Projeto número 954-B, de 1950, abrindo, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de cento e trinta e seis mil oitocentos e oitenta e um cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 136.881,20), para o pagamento de gratificações a diversos professores do referido Ministério; com parecer favorável da Comissão de Finanças.

36 — Discussão do Projeto número 1.174-A, de 1950, abrindo, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 8.960,00, para pagamento a um Suplente de Vogal de Empregados da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal; com segundo parecer favorável da Comissão de Finanças. (Inscrito o Sr. Roberto Morena).

37 — Discussão do Projeto número 185-A, de 1951, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943) e dispõe sobre os contratos por obra ou serviço certo; tendo parecer da Comissão de Legislação Social com emenda supressiva do artigo 3.º do projeto.

38 — Discussão da emenda do Senado ao Projeto n.º 981-C, de 1950, autorizando a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00, para pagamento de salário-família ao pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará; com parecer favorável da Comissão de Finanças.

39 — Discussão do Requerimento n.º 136, de 1951, solicitando o encaminhamento do Sr. Ministro do Trabalho para prestar informações a respeito dos discursos pronunciados por S. Ex.ª por ocasião da abertura e do encerramento de recente Convenção do Partido Trabalhista Brasileiro. (Inscritos os Srs. Alimor Balleiro e Raul Pilla).

40 — Discussão do Projeto número 261-A, de 1951, dando nova redação ao artigo 13 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal); tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

41 — Discussão do Projeto número 148-A, de 1951, autorizando o pagamento de contribuições devidas ao Bureau Pan-Americano do Café; com parecer favorável da Comissão de Finanças.

42 — Discussão do Projeto número 219-A, de 1951, dispondo sobre a distribuição de sementes de trigo, por processo de devolução; tendo parecer da Comissão de Economia, com substitutivo ao projeto emendado em pauta, com votos dos Srs. Henrique de Sá, Valdemar Rupp e Iris Meinhberg. (Inscrito o Sr. Henrique Fagnoncelli).

43 — Discussão do Projeto n.º 81-A, de 1951, considerando de utilidade pública a Associação Protetora dos Menores, de Santos, Estado de São Paulo; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade.

44 — Discussão do Projeto n.º 143-A, de 1951, considerando de utilidade pública a Companhia Nacional de Educandários Gratuitos, com sede no Distrito Federal; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade.

45 — Discussão do Projeto n.º 249-A, de 1951, definindo e punindo o crime de genocídio; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade.

46 — Discussão das emendas do Senado ao Projeto n.º 1.299-C, de 1950, fixando os símbolos e valores correspondentes aos cargos em comissão e funções gratificadas do Quadro do Pessoal dos órgãos da 1.ª Região da Justiça do Trabalho e dando outras providências; tendo pareceres da Comissão de Serviço Público Civil favorável à supressiva ao art. 7.º e contrário às demais e da Comissão de Finanças favorável às supressivas aos arts. 7.º, 8.º e 9.º.

47 — Discussão do Projeto n.º 296-A, de 1951, englobando os recursos orçamentários para a construção e pavimentação do trecho rodoviário Benfica-Belo Horizonte — BR3, da Lei n.º 1.249, de 1 de dezembro de 1950; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças com declaração de voto do Sr. Licurgo Leite.

48 — Discussão do Projeto n.º 348-A, de 1951, revogando o art. 10 do Decreto-lei n.º 4.791, de 5 de outubro de 1942, que instituiu o "Cruzeiro" como unidade monetária brasileira; com parecer favorável da Comissão de Finanças.

49 — Discussão do Projeto n.º 658, de 1951, autorizando o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, o crédito especial de Cr\$ 9.000,00, para reparar danos sofridos pelo Gabinete Português de Leitura, em Salvador, Estado da Bahia. (Da Comissão de Finanças).

50 — Discussão do Projeto n.º 1-C, de 1950, provendo a situação de funcionários afastados de seus cargos sem motivo de ordem civil, criminal ou administrativa; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Segurança Nacional e contrários das Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

51 — Discussão do Projeto n.º 834-A, de 1950, abrindo ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 93.600,00 para atender ao pagamento da contribuição do Brasil ao Instituto Pan-Americano de Geografia e História, no exercício em curso; com parecer favorável da Comissão de Finanças.

52 — Discussão do Projeto número 1.006-A, de 1950, revogando a Lei número 1.162, de 22-7-50, que estabelece normas para a aposentadoria e pensão dos servidores das autarquias pertencentes ao patrimônio da União e revoga os Decretos-leis ns. 3.769, de 28-10-41 e 8.848, de 10-12-45 e as disposições da Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, derogadas pela Lei n.º 1.162, de 1950; tendo pareceres das Comissões de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças favoráveis ao Projeto e contrários à emenda de pauta, e emenda da Comissão de Finanças ao artigo 1.º do projeto.

53 — Discussão do Projeto número 1.041-A, de 1950, concedendo pensão especial de Cr\$ 2.021,00 mensais à viúva e filhos menores de Euripedes Nunes dos Santos, agente fiscal do Imposto de Consumo, falecido em virtude de acidente em serviço; com parecer favorável da Comissão de Finanças.

54 — Discussão do Projeto n.º 6-A, de 1951, reconhecendo o Teatro como forma de educação e socialização nacionais e dando outras providências; tendo pareceres contrários das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

55 — Discussão do Projeto n.º 184-A, de 1951, dando nova redação ao artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho e dando outras providências; tendo parecer favorável da Comissão de Legislação Social à emenda de pauta, com emenda da Comissão e declaração de voto do senhor Celso Pechanha.

56 — Discussão do Projeto n.º 667, de 1951, aprovando a Convenção de Berna para a proteção das obras literárias e artísticas, revista em Bruxelas, a 26 de junho de 1948. (Da Comissão de Diplomacia).

2.ª PARTE
1 — Discussão especial do Projeto n.º 710, de 1951, autorizando a doa-

São de terrenos do Patrimônio da União e das autarquias federais, a seus servidores, ativos e inativos, mediante as condições que estabeleça. (Do Sr. Osvaldo Fonseca).

2 — Discussão especial do Projeto n.º 711, de 1951, considerando de utilidade pública o Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército, sediado nesta capital. (Do Sr. Benjamim Farah).

3 — Discussão especial do Projeto n.º 712, de 1951, dispondo sobre a aplicação, no desenvolvimento e melhoria da navegação fluvial motorizada nos rios da bacia amazônica, de 50% da parcela do imposto único sobre combustíveis líquidos ou gasosos, atribuídos aos Estados do Amazonas e Pará e aos Territórios do Rio Branco, Acre e Guaporé. (Do Sr. Aluísio Ferreira).

4 — Discussão especial do Projeto n.º 713, de 1951, autorizando o Governo a fornecer gratuidade de transporte aos que se destinarem à região dos seringais da Amazônia. (Do Sr. Aluísio Ferreira).

5 — Discussão especial do Projeto n.º 714, de 1951, dispensando da formalidade de licença prévia matérias primas e produtos manufaturados, essenciais ao desenvolvimento econômico da Amazônia. (Do Sr. Aluísio Ferreira).

6 — Discussão especial do Projeto n.º 716, de 1951, dispondo sobre a administração do Serviço Social da Indústria e do Serviço Social do Comércio, e determinando outras providências.

7 — Discussão especial do Projeto n.º 717, de 1951, autorizando o Poder Executivo a criar uma Agência Postal-Telegráfica na Vila de Santana, Município de Itinga, Estado de Minas Gerais. (Do Sr. Antônio Peixoto).

8 — Discussão especial do Projeto n.º 718, de 1951, concedendo auxílio até Cr\$ 500.000,00, às Associações Rurais das cidades que tenham mais de 10.000 habitantes, para instalarem usinas de beneficiamento do lixo e dos demais detritos, transformando-os em adubos. (Do Sr. Wolfman Metzler).

9 — Discussão especial do Projeto n.º 719, de 1951, criando o Departamento Nacional de Marinha Mercante, e dando outras providências. (Do Sr. Armando Falkão).

10 — Discussão especial do Projeto n.º 720, de 1951, excluindo a assiduidade dentre as condições de recebimento de aumentos de salário, resultantes de dissídios coletivos. (Do Sr. Castilho Cabral).

11 — Discussão especial do Projeto n.º 721, de 1951, assegurando estabilidade aos servidores públicos, civis e militares, nos termos da Constituição Federal. (Do Sr. Campos Vergal).

12 — Discussão especial do Projeto n.º 722, de 1951, assegurando contagem de tempo de serviço público, federal, estadual ou municipal, aos funcionários do Banco do Brasil. (Do Sr. Campos Vergal).

13 — Discussão especial do Projeto n.º 723, de 1951, assegurando direitos aos ex-empregados dos Bancos, cuja liquidação foi determinada pelo Decreto-lei n.º 4.612, de 24-8-42. (Do Sr. Campos Vergal).

14 — Discussão especial do Projeto n.º 724, de 1951, definindo em casos em que os empregados por tempo ou obra certos, terão direito a aviso prévio e indenização, e dando outras providências. (Do Sr. Plínio Coelho).

15 — Discussão especial do Projeto n.º 725, de 1951, concedendo pensão especial de Cr\$ 2.000,00 a Joaquim Tavares Viana, ex-professor da Escola de Marinha de Belém do Pará. (Do Sr. Augusto Meira).

16 — Discussão especial do Projeto n.º 726, de 1951, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para a construção de uma muralha de proteção à Vila de Urumajó, sítio à margem do rio do mesmo nome, no Município de Bragança, Estado do Pará. (Do Sr. Augusto Meira).

17 — Discussão especial do Projeto

n.º 727, de 1951, concedendo subvenção extraordinária de Cr\$ 100.000,00, ao "Museu Santos Dumont", no Estado de Minas Gerais. (Do Sr. Vasconcelos Costa).

18 — Discussão especial do Projeto n.º 728, de 1951, dispondo sobre tributação das águas de mesa. (Do Sr. Hildebrando Bisaglia).

EM PAUTA

Projeto n.º 683, de 1951, autorizando o Governo a editar as obras completas do geólogo Orville Derby e dando outras providências. (4.º dia).

Projeto n.º 684, de 1951, autorizando a criação de postos agropecuários nos Municípios de Itaquí, São Luiz Gonzaga e Soledade, no Estado do Rio Grande do Sul. (4.º dia).

Projeto n.º 685, de 1951, autorizando o Poder Executivo a mandar construir no distrito de Mar Vermelho, Estado de Alagoas, uma Colônia de Périas para funcionários públicos, civis e militares da União e do Estado. (4.º dia).

Projeto n.º 686, de 1951, autorizando o Poder Executivo a instalar agência postal-telegráfica na cidade de Itapaci e agências postais nas cidades de Miracema do Norte, Filadélfia e Itaguatins e vila de Lizarda, no Estado de Goiás, e a abrir o crédito de cem mil cruzeiros para esse fim. (4.º dia).

Projeto n.º 687, de 1951, concedendo subvenção anual de Cr\$ 2.000.000,00 à "T. A. C. — Transportes Aéreos Catarinense S. A.", e dando outras providências. (4.º dia).

Projeto n.º 688, de 1951, extinguindo, no Distrito Federal, o Instituto De-efiteuse, aforamento ou emprazamento e estabelecendo outras providências. (4.º dia).

Projeto n.º 689, de 1951, estabelecendo vantagens aos desenhistas, cartógrafos e fotogrametristas dos serviços Geográfico do Exército e Hidrográfico da Marinha. (4.º dia).

Projeto n.º 690, de 1951, estendendo ao professor normalista o direito de inscrever-se em exames vestibulares para ingresso nas escolas superiores. (4.º dia).

Projeto n.º 691, de 1951, reajustando os proventos dos inativos do Departamento dos Corpos e Telégrafos. (4.º dia).

Projeto n.º 692, de 1951, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, destinado à ereção de monumento a Amaro Cavalcanti e à publicação de trabalho comemorativo do centenário do seu nascimento. (4.º dia).

Projeto n.º 693, de 1951, declarando extinta a mobilização da indústria nacional. (4.º dia).

Projeto n.º 694, de 1951, estendendo ao pessoal de obras da União, Estados, municípios e autarquias de quaisquer naturezas e categorias, os direitos e obrigações da legislação trabalhista. (4.º dia).

Projeto n.º 695, de 1951, aprovando notas trocadas entre o Brasil e a Itália sobre investimentos de capitais italianos e coparticipação de cidadãos italianos em empresas brasileiras. (Do Senado Federal). (3.º dia).

Projeto n.º 696, de 1951, reconhecendo de utilidade pública o Instituto Brasileiro de História da Medicina. (Do Senado Federal). (3.º dia).

Projeto n.º 697, de 1951, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 7.200,00 para atender às despesas com o pagamento da gratificação de magistério, concedida a Danúzia de Menezes Brandão Aires. (3.º dia).

Projeto n.º 698, de 1951, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 7.200,00, para atender às despesas com o pagamento da gratificação de magistério concedida a Maria das Dores Pais de Barros Ferrari. (3.º dia).

Projeto n.º 699, de 1951, assegurando a reinclusão no Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas,

dos escriturários do Departamento de Correio se Telégrafos que tenham sido acometidos por concurso, em data anterior à Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936. (3.º dia).

Projeto n.º 700, de 1951, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, para atender às despesas com a Festa Nacional do Trigo a realizar-se em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. (3.º dia).

Projeto n.º 701, de 1951, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, para auxiliar os festejos comemorativos do 4.º centenário da fundação da cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome. (3.º dia).

Projeto n.º 702, de 1951, concedendo isenção de direito de importação e taxas aduaneiras para uma máquina "Europa", adquirida na Alemanha pela Diretoria do Patronato Agrícola Antônio Alves Ramos, sediado em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. (3.º dia).

Projeto n.º 703, de 1951, criando a Feitoria de Pesca do Alto São Francisco, sediada em Pirapora. (3.º dia).

Projeto n.º 704, de 1951, autorizando o Poder Executivo a instalar agências postais nas vilas de Rudá e na localidade de Veríssimo. (3.º dia).

Projeto n.º 705, de 1951, considerando de utilidade pública a Fundação Sorocabana, em Sorocaba, Estado de São Paulo. (3.º dia).

Projeto n.º 706, de 1951, criando o Pôrto Franco de Sananésia. (3.º dia).

Projeto n.º 707, de 1951, concedendo à Prefeitura de Curitiba, Estado da Bahia, o auxílio de Cr\$ 500.000,00 para socorrer as vítimas dos desabamentos ali verificados e abrindo o crédito especial necessário ao respectivo pagamento. (3.º dia).

Projeto n.º 710, de 1951, autorizando a doação de terrenos do Patrimônio da União e das autarquias federais, a seus servidores, ativos e inativos, mediante as condições que estabeleça. (2.º dia).

Projeto n.º 711, de 1951, considerando de utilidade pública o Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército, sediado nesta capital. (2.º dia).

Projeto n.º 712, de 1951, dispondo sobre a aplicação, no desenvolvimento e melhoria da navegação fluvial motorizada nos rios da Bacia Amazônica, de 50% da parcela do imposto único sobre combustíveis líquidos ou gasosos, atribuídos aos Estados do Amazonas e Pará e aos Territórios do Rio Branco, Acre e Guaporé. (3.º dia).

Projeto n.º 713, de 1951, autorizando o Governo a fornecer gratuidade de transporte aos que se destinarem às regiões dos seringais da Amazônia. (2.º dia).

Projeto n.º 714, de 1951, dispensando da formalidade de licença prévia matérias primas e produtos manufaturados, essenciais ao desenvolvimento econômico da Amazônia. (2.º dia).

Projeto n.º 708, de 1951, retificando os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 6.º da Lei n.º 485, de 15 de novembro de 1948, que dispõe sobre o pagamento de vencimento, remuneração ou salário do pessoal civil ou militar da

União. (Do Poder Executivo). (1.º dia).

Projeto n.º 709, de 1951, concedendo pensão especial de Cr\$ 1.145,30 mensais à viúva e filhos de José Maiz Filho, servidor do Ministério da Viação e Obras Públicas, vítima de acidente em serviço. (Do Poder Executivo). (1.º dia).

Projeto n.º 715, de 1951, alterando disposições do Decreto-lei n.º 2.666, de 3 de outubro de 1940, e do Decreto-lei n.º 9.058, de 13 de março de 1946 que diz respeito à composição e funcionamento do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia. (Do Poder Executivo). (1.º dia).

Projeto n.º 716, de 1951, dispondo sobre a administração do Serviço Social da Indústria e do Serviço Social do Comércio, e determinando outras providências. (1.º dia).

Projeto n.º 717, de 1951, autorizando o Poder Executivo a criar uma Agência Postal-Telegráfica na Vila de Santana, município de Itinga, Estado de Minas Gerais. (1.º dia).

Projeto n.º 718, de 1951, concedendo auxílio até Cr\$ 500.000,00 às Associações Rurais das cidades que tenham mais de 10.000 habitantes, para instalarem usinas de beneficiamento do lixo e dos demais detritos, transformando-os em adubos. (1.º dia).

Projeto n.º 719, de 1951, criando o Departamento Nacional de Marinha Mercante, e dando outras providências. (1.º dia).

Projeto n.º 720, de 1951, excluindo a assiduidade dentre as condições de recebimento de aumentos de salário, resultantes de dissídios coletivos. (1.º dia).

Projeto n.º 721, de 1951, assegurando estabilidade aos servidores públicos, civis e militares, nos termos da Constituição Federal. (1.º dia).

Projeto n.º 722, de 1951, assegurando contagem de tempo de Serviço Público, federal, estadual, ou municipal, aos funcionários do Banco do Brasil. (1.º dia).

Projeto n.º 723, de 1951, assegurando direitos aos ex-empregados dos Bancos, cuja liquidação foi determinada pelo Decreto-lei n.º 4.612, de 24 de agosto de 1942. (1.º dia).

Projeto n.º 724, de 1951, definindo em casos em que os empregados por tempo ou obra certos terão direito a aviso prévio e indenização, e dando outras providências. (1.º dia).

Projeto n.º 725, de 1951, concedendo pensão especial de Cr\$ 2.000,00 a Joaquim Tavares Viana, ex-professor da Escola de Marinha de Belém do Pará. (1.º dia).

Projeto n.º 726, de 1951, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para a construção de uma muralha de proteção à Vila de Urumajó, sítio à margem do rio do mesmo nome, no Município de Bragança, Estado do Pará. (1.º dia).

Projeto n.º 727, de 1951, concedendo subvenção extraordinária de Cr\$ 100.000,00 ao "Museu Santos Dumont", no Estado de Minas Gerais. (1.º dia).

Projeto n.º 728, de 1951, dispondo sobre tributação das águas de mesa. (1.º dia).

Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.

Errata

PROJETO N.º 1.327 — 1950
Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União
Errata ao Avulso com a Redação para a Discussão Suplementar

Redija-se assim o artigo 43, no

“§ 2.º Dar-se-á a remoção a pedido para outras localidade por motivo de saúde, uma vez que fiquem comprovadas, por junta médica, a razões apresentadas pelo requerente”.

Redija-se o artigo 55 suprimido o § 1.º e transformado o § 2.º em Parágrafo único.

Redija-se assim o artigo 81:

“Art. 81. Ao licenciado para tratamento de saúde será concedido transporte por conta do Estado, inclusive para pessoa da família, fora da sede do serviço e por exigência do laudo médico”.

Redija-se assim o art. 144, no número III:

"III — quando estiver recebendo remuneração do mandato eletivo, federal, estadual ou municipal".
 Rodija-se assim o artigo 188:
 "Art. 188. Salvo o caso de aposentadoria por invalidez, é permitido ao funcionário aposentado exercer cargo em comissão e participar de órgão de deliberação coletiva, desde que seja julgado apto em inspeção de saúde que precederá sua posse e respeito o disposto no artigo anterior".
 Inclua-se, nas Disposições Transitórias, entre o último e o penúltimo artigo, passando o último a ter o número 13, o seguinte:
 "Art. 12. Será computado para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado, pelo servidor, em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou a forma de pagamento, até a data da promulgação da presente lei".

Projetos lidos no expediente da ata da 63.ª sessão, cuja publicação seria feita posteriormente:

PROJETO N.º 42-A — 1951
 Dispõe sobre as ações das sociedades anônimas: tendo parecer, com emendas, da Comissão de Constituição e Justiça, com voto do Sr. Daniel de Carvalho, e pareceres contrários das Comissões de Economia e de Finanças.

PROJETO N.º 42-1951 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

Art. 1.º As ações das sociedades anônimas terão a forma nominativa.
 Art. 2.º As sociedades anônimas regularmente constituídas na data da lei, que tenham emitido ações ao portador, deverão promover a respectiva conversão dentro do prazo de noventa dias.
 Parágrafo único — Vencido o prazo previsto neste artigo, o Registro do Comércio não poderá proceder ao arquivamento das cópias de atas das assembleias gerais ou de quaisquer outros atos referentes à sociedade, enquanto não for cumprido o disposto nesta lei.
 Art. 3.º A conversão de ações em obediência ao prescrito nesta lei fica isenta do imposto de selo.
 Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação:
 Não é esta a primeira tentativa no sentido de pôr termo ao regime de "ações ao portador" altamente difundido entre nós na constituição de sociedades anônimas. Não lograram êxito os projetos anteriores, violentamente combatidos pelos capitalistas, que tem mobilizado contra eles todo o poder de que dispõem.
 Usada pela primeira vez a forma "ao portador" em 1717, pela Companhia Francesa das Índias Ocidentais, logo se universalizou o sistema pelo qual "as ações são consideradas como mercadorias, podendo ser vendidas, compradas e negociadas como melhor o entenderem os proprietários" (Cf. Albert Wahl, *Traité Théorique et Pratique des Titres au Porteur*, Paris, 1891). Inicialmente, a conveniências de se manterem ocultos os donos do empreendimento e, mais tarde, a facilidade de negociação dos títulos fomentaram a aceitação da nova fórmula. (Rudolf Fischer, *In Ehrenberg, Handbuch des gesamten Handelsrechts* 3.º Vol., Leipzig, 1916; A. Renaud, *Das Recht der Aktiengesellschaften*, 2.ª Ed., Leipzig, 1885). A forma inicial, porém, foi a nominativa e, com plena razão, os doutores a consideram a forma normal das ações (Cf. Paul Pic, *Des Sociétés Commerciales*, Paris, 2.ª Ed., 1925, Vol. II).
 A forma anormal consiste nas ações ao portador, embora filiada à nossa tradição legislativa e aceita em outros países cultos, apresenta graves inconvenientes do ponto de vista do interesse público, que exige, em face da presente conjuntura, o seu total repúdio.
 Efetivamente, as sociedades de responsabilidade limitada, especialmente as companhias ou sociedades anônimas, desempenham, nos tempos que correm um papel de tamanho relevo na manipulação e no controle do poder econômico que o Estado precisa manter-se em guarda para não ficar punhado a um papel secundário e ir-

relevante, assistindo impassível o sacrifício das pessoas e grupos economicamente mais fracos. Daí o acórdão de Butler, quando afirma que as sociedades em apreço constituem a maior descoberta dos tempos modernos — *the greatest single discovery of modern times* — em face de seus efeitos sociais, éticos, industriais e políticos. (N. M. Butler, *Why Should we Change our Form of Government*, New York, 1912).
 Para conseguir enfrentar convenientemente os poderes das grandes empresas é preciso que o Governo saiba exatamente com quem está lidando, quais os grupos que controlam e dirigem esta ou aquela empresa, quais as ligações que mantêm com outras sociedades ou organizações. O anonimato não pode nem deve ser tolerado, sendo inister que os nomes de todos os associados os acionistas fiquem perfeitamente claros.
 Afinal, a forma "ao portador" em anda influe no progresso ou no desenvolvimento da empresa. Inúmeros estabelecimentos há — particularmente os de crédito — que adotam, seja por força de lei, seja por conveniência própria, o sistema de ações nominativas e nem por isso deixaram de crescer e agigantarem-se.
 As ações ao portador somente servem e beneficiam aos que querem burlar o imposto de renda, conseguindo substituir os seus ganhos aos efeitos do progressivo, que atingem em cheio os dividendos das ações nominativas. É certo — como diz Miranda Valverde — que o regime de cobrança nas fontes pagadoras da renda veio defender o erário público. É certo, igualmente, que a maior incidência do imposto sobre os dividendos das ações ao portador diminuiu um pouco os prejuízos da Fazenda. Mas, apesar de todos esses prejuízos não enormes, determinando uma grande evasão da receita pública. Já houve quem afirmasse que o prejuízo do Tesouro, em virtude das ações ao portador, ascende a mais de 10% do total da arrecadação.
 Nesta conformidade, se as ações ao portador em nada beneficiam a indústria e o comércio, tendo apenas, como efeito possibilitar a fraude e facilitar a evasão do imposto, razão nenhuma existe para que se mantenha o atual regime, emittentemente lesivo aos interesses do Estado.
 Sala das Sessões, 30 de março de 1951. — *Lucio Bittencourt*.
Parecer da Comissão de Constituição e Justiça
 REDAÇÃO DO VENCIDO
 A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do nobre deputado Sr. Daniel de Carvalho pela constitucionalidade do Projeto n.º 42, do nobre Deputado Sr. Lucio Bittencourt, que extingue, nas sociedades anônimas, as ações ao portador.
 Quanto ao mérito, não obstante os argumentos desenvolvidos no brilhante trabalho do Deputado Daniel de Carvalho, a Comissão, atendendo às relevantes razões de ordem jurídica, social e fiscal constantes dos votos proferidos oralmente por vários dos seus membros, é de parecer que o projeto deve ser aprovado.
 A Comissão é igualmente favorável às três emendas aditivas apresentadas pelo nobre Deputado Sr. Castilho Cabral, referentes aos arts. 1.º, 2.º e 3.º do projeto e que incluem na proibição as partes beneficiárias.
 Sala "Atrálio de Melo Franco", 22 de junho de 1951. — *Samuel Duarte*.

Presidente. — *Afonso Arinos*, Relator designado. — *Godoy Ilha*. — *Oswaldo Fonseca*. — *Vieira Lins*. — *Castilho Cabral*. — *Antonio Balbino*. — *Dólar de Andrade*. — *Lucio Bittencourt*. — *Pereira Diniz*. — *Augusto Meira*. — *Ulysses Guimarães*. — *Alencar Araujo*.

EMENDAS ADOTADAS PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

- 1) Acrescentem-se, no art. 1.º, após a palavra "ações", as seguintes: "e partes beneficiárias".
- 2) Acrescentem-se, no art. 2.º, após a expressão "ações ao portador", as palavras: "e partes beneficiárias ao portador".
- 3) Acrescentem-se, no art. 3.º, após a palavra "ações" a expressão: "partes beneficiárias".

Sala-Atrálio de Melo Franco, 21 de junho de 1951. — *Castilho Cabral*.

VOTO DO SR. DANIEL DE CARVALHO

PARECER

O Projeto n.º 42 de 1951 que dispõe sobre as ações das Sociedades Anônimas foi apresentado pelo Sr. Deputado Lucio Bittencourt cuja competência e operosidade são sobejamente conhecidas desta Comissão e da Câmara.
 O objetivo do Projeto é acabar com as ações ao Portador. Prescreve no artigo 1.º que as ações das Sociedades Anônimas terão sempre a forma nominativa e no artigo 2.º determina a conversão em nominativas, no prazo de 90 dias, das ações ao Portador existentes em Sociedades regularmente constituídas. O artigo 3.º isenta de selo esta conversão.
 A erudita justificação do projeto declara que não lograram êxito os projetos anteriores no mesmo sentido porque foram "violentamente combatidos pelos capitalistas que têm mobilizado contra eles todo o poder de que dispõem".
 Sustenta, apoiado na autoridade de Paul Pic, que a ação nominativa é considerada pelos doutores como a forma normal das ações, sendo a ação ao Portador a forma anormal.
 Lembra que as Sociedades Anônimas constituem, segundo Butler, a maior descoberta dos tempos modernos e que o governo precisa saber "com quem está lidando, quais os grupos que controlam e dirigem esta ou aquela empresa, quais as ligações que mantêm com outras sociedades ou organizações".
 Daí a necessidade de não se tolerar o anonimato, segundo a douta justificação. Entende que a forma ao Portador em nada influi no progresso ou no desenvolvimento da empresa e que "as ações ao portador somente servem e beneficiam aos que querem burlar o imposto de renda, conseguindo subtrair os seus ganhos aos efeitos do progressivo, que atingem, em cheio, os dividendos das ações nominativas".
 Geralmente afirmando que "as ações ao portador em nada beneficiam a indústria e o comércio, tendo apenas, como efeito possibilitar a fraude e facilitar a evasão do imposto".
 O projeto não oferece dúvidas no seu aspecto constitucional. Cabe à União para legislar sobre direito comercial (art. 5.º n.º XV, letra c da Carta) e a iniciativa das leis é da competência de qualquer membro ou comissão do Parlamento, ressalvados os casos de competência exclusiva (art. 67).
 Trata-se, todavia, da alteração da lei de Sociedades Anônimas, na parte referente à forma das ações que, pelo art. 23 da lei vigente (Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940), tanto podem ser nominativas como ao portador e, pelo projeto, só poderão ser nominativas. Assim sendo, é específica a competência desta comissão para o exame de *meritis* da matéria.

A primeira observação que o projeto sugere é que, ora demasiado largo, abrange situações exorbitantes dos seus objetivos, ora excessivamente curto, não cobre casos naturalmente compreendidos nos motivos determinantes da proposição.
 Com efeito, os nobres intuídos inspiradores do projeto, expressamente declarados, decorrem da conveniência do poder público conhecer os nomes dos acionistas das empresas e da necessidade de evitar a evasão do imposto progressivo sobre a renda. Este conhecimento se faz mister não por frívola bisbilhotice mas para ficarem as autoridades habilitadas a cumprir o dever constitucional de reprimir toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, inclusive as reuniões e agrupamentos de empresas individuais ou sociais que tenham por fim dominar os mercados nacionais eliminando a concorrência e aumentando arbitrariamente os lucros. (Const. artigo 143).
 Ora, não pode ocorrer o receio de monopólio ou *trust* na sociedade de economia mista em que o poder público detém a maioria das ações. Aliás, a entidade pública pode a qualquer momento conhecer quais as titulares das ações ao portador, convocando uma assembleia em que os possuidores de tais ações terão de se identificar, exibindo os respectivos títulos ou documentos comprobatórios de terem sido depositários na sede social ou em estabelecimento designado nos anúncios de convocação, conforme determinarem os estatutos (art. 91 da Lei de Sociedades Anônimas).
 Não há, por conseguinte, motivo para suprimir as ações ao portador nas Sociedades de Economia mista, como a Companhia Vale do Rio Doce.
 Por outro lado o projeto deixa fora do seu âmbito hipóteses que oferecem os mesmos perigos e danos que o projeto quer evitar.
 Com efeito ele desce o alfaque sobre as ações ao portador mas deixa incólumes outros ganhos da mesma árvore que também possibilitam a evasão do imposto de renda progressivo, a saber:
 1.º As partes beneficiárias cujos certificados podem conter a cláusula ao portador (art. 34 letra G do decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940);
 2.º As obrigações ao portador (debêntures) cuja emissão as Assembleias gerais das Sociedades Anônimas podem autorizar (art. 37, parágrafo único, letra C da citada lei número 2.627) e são de tão largo uso em nosso meio;
 3.º Os títulos ao portador das diversas públicas federais, estaduais ou municipais.
 Poderá assim acontecer, com a aceitação do projeto, que o desaparecimento das ações ao portador acarrete a proliferação dos obrigações ao portador (debêntures).
 Será, portanto, mais aconselhável para o fim visado no projeto e sanar uma fonte de evasão tributária e dar a conhecer o capitalista que se adote um dos expedientes recomendados pela prática e que abrangia não só as ações ao portador como as partes beneficiárias ao portador e as obrigações ao portador.
 Entende, porém, o autor do projeto que esses títulos não oferecem vantagens. Essa opinião tem tido valentes sustentadores, entre os quais se veio alistar ultimamente o baqueiro e industrial Dr. Guilherme da Silveira Filho no seu relatório de Ministro da Fazenda em que não se aterra a propor a abolição das ações ao portador "apesar de reconhecer que a existência desses títulos não apresenta, na verdade, vantagens sociais ou econômicas que justifiquem os inconvenientes que do seu uso decorrem para a coletividade". (Relatório do M. da Fazenda, de 1949, pag. 51).
 Nessa matéria adoto o ponto de vista em que se coloca a grande maio-

ria dos economistas e comercialistas. Ubaldino do Amaral, ao defender o seu projeto de amparo ao proprietário de títulos ao portador no Senado da República teve ocasião de externar com fidelidade o pensamento dominante. O título ao portador tem grandes vantagens e também inconvenientes. Acabar com ele, como já se tentou e agora novamente se tenta, seria um regresso. Esta questão é velha. Os títulos ao portador já foram condenados e até proibidos. Mas a força das circunstâncias, as necessidades do comércio e da vida econômica são de tal forma que acabam por vencer todas as resistências. São essas necessidades aliás que devem orientar o legislador a quem incumbe a tarefa de conciliar as necessidades econômicas e financeiras com superiores interesses nacionais. Há cerca de 80 anos já podia Ubaldino do Amaral proclamar — no Senado da República: Aqueles que impugnaram o título ao portador e ainda tem receio dele, estão evadidos de certo espírito do passado mas a força das circunstâncias no-lo impõe e o mais que se poderá fazer, é acompanhar essa corrente". (Anais do Senado Federal, sessão de 29 de setembro de 1901).

Podemos repetir com Thering que "o valor prático de uma instituição não é determinado pela circunstância de só oferecer vantagens, mas pelo balanço entre as vantagens e as desvantagens e a preponderância. Um tal ponto de vista deve ser decisivo para o legislador, para o historiador e para o jurista filósofo".

Sem adotar o exagero de Nicholas Murray Butler, citado pelo autor do projeto, quando ele proclama que a Sociedade Anônima é a maior descoberta dos tempos modernos, mais preciosa que a do vapor e da electricidade, não há negar que ele tem sido um grande instrumento de progresso e civilização. Neste ponto parece que não há divergências de opiniões.

Se assim é, a atitude que devemos assumir em relação às Sociedades Anônimas é a de procurar consertar essa máquina maravilhosa e aperfeiçoá-la e jamais destruí-la. (Georges Ripert — Aspectos Jurídicos do Capitalismo Moderno, Livraria Editora Freitas Bastos 1947 — pag. 62).

A ação ao portador constitui uma molda essencial no delicado mecanismo das Sociedades Anônimas. E a ação ao portador que realiza integralmente a definição decorrente do nome Sociedade Anônima, isto é, uma sociedade de capitais com exclusão do *intuitus personae*.

As vantagens dessas ações tem sido apontadas por vários tratadistas e expositores da matéria. Entre nós, Spencer Vampré assim se expressa: Os títulos ao portador, e os nominativos tem uns e outros, vantagens e inconvenientes.

Os títulos ao portador podem ser transferidos sem intermediários e sem formalidades pela simples tradição; extinguem dívidas pelo seu valor corrente; são mais facilmente recebidos em penhor pelos estabelecimentos de crédito; tem maior facilidade para o pagamento de coupons cuja entrega basta para receberem-se as quantias respectivas; em caso de morte evitam os ônus e delongas da transmissão por inventário. *Das Sociedades Anônimas*, S. Paulo, 914 n.º 105).

No balanço entre as vantagens e perigos das ações ao portador aparece um saldo a favor dos benefícios; que a instituição presta ao comércio, à indústria e ao desenvolvimento do país.

Este balanço tem sido dado em muitos países e o resultado tem sido o mesmo. Na Itália, Vivante, na *Rivista de Dir. Comm.* (1916) e na *Nuova Anticologia* (1917), destruíam bandeira de combate às ações ao portador.

Desceram lozo arena em defesa delas os economistas Einaudi e Launagione e juristas do valor de Ascoli, Gabbi, Lordi e Navarra. Este assim se pronuncia no seu livro "Das So-

iedades Comerciais, Rio, 1950 volume II n.º 443, página 399:

"Também de jure *condendo*, ainda que se podendo concordar com a necessidade de limitar ou de sumeter a condições o direito dos possuidores de ações ao portador de tomar parte nas Assembleias, a supressão das ações ao portador não deveria ser aconselhável. Quem pensar no grave embaraço que haveria para os negócios, quanto a transferência das ações, se se estabelecesse que elas fossem sempre nominativas, especialmente num sistema excessivamente formalístico, como o nosso, quem pensar em quantas operações se podem realizar sobre as ações, mesmo sem escopo de especulação comercial, que exige necessariamente presteza; quem pensar que a possibilidade de uma rápida alienação, pode ser um estímulo eficaz ao investimento de capital em títulos de sociedade, não poderá deixar de concordar. Os reveses que daí podem resultar, são, em geral, comuns a toda espécie de especulação, qualquer que seja o seu objetivo; eles não podem, portanto, ter o efeito de levar à supressão das ações ao portador, como não tem tão pouco sobre qualquer outra finalidade".

○ mesmo comercialista, versando a questão das ações ao portador sob outro ponto de vista salienta as vantagens e benefícios dessas ações em lição inesquecível que transcrevo:

La società che vorrà rendere meno mutevole la massa dei suoi azionisti o la gestione sociale guidata da maggiore continuità ed uniformità di criteri, potrà scegliere la forma nominativa; in caso contrario, sceglierà la forma al portatore. L'una e l'altra forma corrispondono a intenti diversi, e per nulla condannabili a priori, di coloro che acquistano le azioni della società; gli inconvenienti a cui possono dar luogo le azioni al portatore, specialmente per la scorretta composizione delle assemblee, nel distacco sempre maggiore dell'azionista dalla società, non sono, anzitutto, esclusivi a tale forma di azioni; come non sono, ad ogni modo, tali da non poterli, con accorti provvedimenti, diminuire, e dar perciò dimenticare gli innegabili benefici — particolarmente per attirare nelle società per azioni gran copia di capitale — che se ne sono sempre conseguiti (2). (U. Navarini, Trattato di Diritto Commerciale, V. 4 — Fl. 433).

Também na França travou-se largo debate sobre a matéria e não foi contrário o resultado. Procurou-se corrigir as consequências danosas para o fisco, mas não foi abolida a forma das ações ao portador, prevalecendo o princípio de que as ações podem ser nominativas ou ao portador, como todos os valores móveis. A lei e os estatutos podem prescrever uma das formas. A lei francesa de 28 de Fevereiro de 1941 deu mais extensão a forma nominativa e reduziu, consequentemente o emprego das ações ao portador. Tornou obrigatória, para certas categorias de ações a forma nominativa nas os possuidores de ações ao portador podem optar pela conservação dessa forma, sob condição de depositar esses títulos em estabelecimento *agréd* (Banco, Agente de Câmbio ou corretor de Valores Móveis).

A lei de 3 de fevereiro de 1943, ainda tornou mais geral a forma nominativa ou o depósito obrigatório dos títulos na *Caisse Centrale de Dépôts et Virement de Titres* (C.C.D.V.T.) (*Traité Pratique des Sociétés Commerciales, de Leon Batardon, Paris 1950, pag. 251*).

Afirma o autor do projeto que a forma inicial da Sociedade Anônima foi a nominativa, acrescentando que "sem plena razão" os doutores a consideram a forma normal das ações".

Em abono desta opinião cita Paul Pic na sua conhecida obra *des Sociétés Commerciales*, vol. II, 2.ª edição 1925.

Mas o ilustre professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lion nem na edição citada nem na anterior de 1911 sufraga tal doutrina. O que ele diz é que em face da lei francesa de Sociedades Anônimas, 1867, a forma normal das ações é a forma nominativa. Acrescenta, entretanto: "*La question est cependant controversée, et une fraction importante de la doctrine, s'appuyant d'une part sur l'art. 35 C. com., d'autre part sur le décret d'intérêt des tiers (puisqu'il s'agit par hypothèse de titres entièrement libérés), enseigne que la conversion des titres nominatifs en titres au porteur est de droit pour les actionnaires, dès l'instant que les statuts ne s'y opposent pas.*" Anteriormente no n.º 734 já havia enunciado "*C'est par la forme au porteur que l'action (ou l'obligation) atteint son maximum de mobilité*". E no número 737 conclue que é necessário haver autorização expressa nos estatutos para a emissão de títulos ao portador. No silêncio deles só pode haver títulos nominativos. Só isso e nada mais. Melhor esclarece o seu pensamento no n.º 734 onde declara de início: "*Sous ces seules réserves, les actionnaires ont en principe, nous l'avons dit, un droit individuel d'optio neutre forme nominative et la forme au porteur*. Depois destas assertivas passa a mostrar as vantagens e inconvenientes de cada uma das formas das ações.

Além dos autores citados por Paul Pic, do qual de Albert Wahl, *Floucaud-Pénardille*, Gotrand, Arhuys poderíamos acrescentar Copper Royer, *Traité des Sociétés Commerciales* — 2.ª edição, vol. II, pag. 52, onde categoricamente afirma: *que a ação ao portador é a ação tipo de uma Sociedade Anônima*. E justifica o seu ponto de vista dizendo que a Sociedade Anônima em princípio deve desprender-se inteiramente de toda a consideração relativa às pessoas e, portanto, parece completamente injustificado pretender-se que numa sociedade desta natureza a ação nominativa é que deve ser a regra e a ação ao portador a exceção.

No direito argentino "*La regla general es, para las acciones integralmente pagadas sean al portador*". (Mário A. Rivazoda, *Sociedades Anônimas*, 3.ª edição, Buenos Aires 1935, vol. II, pag. 104 e 4.ª edição 1941, vol. I, página 126).

Ainda na doutrina francesa teríamos de citar em favor das ações ao portador Albert Wahl, *Précis de Droit Commercial*, Thaller, *Traité Élémentaire de Droit Commercial*, além de Rodolphe Rousseau, *Des Sociétés Commerciales Française et Etrangères*, n.º 1.208, pag. 391.

Parece pacífico na doutrina francesa que as ações das Sociedades Anônimas podem ser nominativas ou ao portador como todos os valores móveis.

O projeto do Ilustrado colega Deputado Lúcio Bittencourt tem finalidade de fiscal como o salientou o Deputado Daniel Faraco, no seu brilhante discurso de 7 de abril, justificando o seu projeto do corrente ano que reproduz o de n.º 923-A de 1950 de sua autoria conjuntamente com o então Deputado Freitas Castro cuja ausência desta Casa tanto deploro por conhecer não só as suas qualidades de jurista como sua integridade de caráter.

No momento, em que se trata de criar e manter o mercado de capitais convém meditar no erro que se vai cometer com intuito de justiça fiscal. Se não houvesse outro meio de remediar os males que o projeto visa corrigir, poderíamos chegar até onde éle foi, propondo a mutilação do instituto das Sociedades Anônimas mas, felizmente, existem outros meios, conforme se verifica não só do referido projeto de Daniel Faraco como dos estudos feitos na Comissão de Finanças desta Casa.

Se se pode atingir o objetivo sem sacrificar um instrumento indispensável

no movimento dos negócios creia que não se deve hesitar na opção. Cumpre-nos evitar a evasão do imposto de renda sem sacrificar um instituto necessário ao desenvolvimento econômico do país.

RESUMO E CONCLUSÃO

○ problema da tributação, pelo imposto de renda, dos dividendos de ações ao portador, é realmente daqueles que demanda urgente solução, pois do sistema atual de tributação desses dividendos decorre uma evasão lícita calculada em mais de 500 milhões de cruzetões.

Fela atual legislação do imposto de renda, os dividendos de ações ao portador estão sujeitos a uma tributação única e proporcional de 15% na fonte pagadora. Escapam portanto à tributação progressiva, cujas taxas vão até 50% na lei atual. Daí os grandes acionistas de nossas sociedades anônimas já terem transformado suas ações nominativas em ações ao portador, transformação esta que os torna isentos da tributação progressiva, pois nem mesmo são obrigados a incluir tais dividendos em suas declarações.

Tal situação representa, não só um grande prejuízo para o fisco, como uma injustiça que deve ser corrigida. Não se pode aceitar essa verdadeira imunidade tributária em favor de uma determinada categoria de contribuintes, que é justamente aquela que apresenta maior capacidade tributária. E' sobre esses contribuintes que deve recair justamente a tributação progressiva, cuja finalidade é mais social do que fiscal, pois visa minorar as desigualdades na distribuição da renda social e corrigir os efeitos regressivos de muitos dos impostos indiretos. Essa função corretiva do imposto progressivo é da maior importância no Brasil, dado o considerável ônus que o nosso sistema tributário, cuja fase é constituída pela tributação do consumo, representa para as classes menos favorecidas.

Essa evasão legal do imposto de renda sobre os dividendos de ações ao portador poderá ser corrigida por três meios:

- a) mediante reforma da lei de sociedade anônimas para o fim de se extinguir as ações ao portador;
- b) mediante o estabelecimento de um sistema de controle pelo qual sejam identificados, por ocasião do recebimento dos dividendos, os titulares de ações ao portador;
- c) mediante o agravamento do imposto cobrado na fonte sobre tais dividendos, de tal forma que os seus beneficiários se vejam na contingência de transformar suas ações ao portador em ações nominativas.

A primeira solução não nos parece conveniente, pois equivale à extinção de uma instituição comercial por motivos exclusivamente de ordem fiscal. E' bem verdade que a tendência atual, em alguns países, é no sentido da supressão das ações ao portador, para que o Estado conheça quais os proprietários reais de ações das empresas e sociedades. Todavia, no Brasil a lei já estatui quais as sociedades cujas ações são obrigatoriamente nominativas.

A segunda solução é complexa e difícil e não elimina a fraude, notadamente no Brasil onde as falhas e deficiências do aparelhamento fiscal são notórias. E' difícil ou impossível impedir que os verdadeiros proprietários de ações ao portador, para burlar o fisco, façam com que parentes e pessoas de sua inteira confiança recebam os respectivos dividendos, diminuindo assim pelo parcelamento da renda, o ônus da tributação progressiva.

Resta a terceira solução que nos parece a mais conveniente, pelo menos como uma solução de emergência. Elevando-se para 30%, por exemplo, a atual tributação proporcional, na fonte pagadora, dos dividendos de ações ao portador, reduzir-se-á substancialmente a evasão lícita que atualmente se verifica. Acreditamos mesmo que, diante desse aumento, a maior parte dos atuais titulares de

após ao portador as transformarão em nominativas, pois lhes será mais suave a sujeição dos rendimentos correspondentes à tributação progressiva.

A vista do exposto sou de parecer que o projeto deve ser rejeitado, do vez que suas nobres finalidades poderão ser alcançadas sem a mutilação da lei de Sociedades Anônimas e sem privar o poder público e as entidades privadas de um poderoso instrumento da política de investimento necessária ao progresso do país e ao bem estar de sua população.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 1951. — Daniel Carvalho, Relator.

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

Atendendo a requerimento do Senhor Deputado Artur Santos, aprovado em reunião de hoje, solicito a V. Ex.^a se digne autorizar a audiência da Comissão de Economia sobre o Projeto n.º 42, de 1951, que dispõe sobre as ações das sociedades anônimas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos do meu elevado apreço. — Israel Pinheiro, Presidente.

Farecer da Comissão de Economia

RELATÓRIO

I — O deputado Lúcio Bittencourt apresentou à Câmara, em 30 de março último, o presente projeto de lei que dispõe sobre as ações das Sociedades Anônimas. Tomou o projeto o número 42, e em quatro artigos, dispõe que as sociedades anônimas, constituídas regularmente na data da lei, deverão promover a sua conversão em nominativas, dentro do prazo de 90 dias, isentando do imposto do selo a conversão.

Vencidos os 90 dias, o Registro do Comércio não procederá o arquivamento das cópias de atas das assembleias gerais ou de quaisquer outros atos referentes à sociedade, enquanto não for cumprido o disposto na lei.

II — Indo à Comissão de Justiça em 12 de abril, o deputado Castilho Cabral apresentou três emendas, entendendo, também, os dispositivos do projeto às partes beneficiárias.

III — Relatado a 22 de junho pelo deputado Afonso Arinos, foi o projeto julgado constitucional e, "atendendo às relevantes razões de ordem jurídica, social e fiscal constantes dos votos proferidos oralmente por vários dos seus membros", foi de parecer que, quanto ao mérito, fosse o projeto aprovado.

IV — Em longo e brilhante parecer, o Dr. Daniel de Carvalho, embora achando constitucional o projeto, opinou, quanto ao mérito, fosse o mesmo rejeitado.

V — A pedido do deputado Artur Santos, veio o projeto a essa Comissão em regime de urgência.

FAREZER

I — As controvérsias sobre títulos ao portador são antiquíssimas. Quando, em pleno século XIII, parecia florescer os efeitos ao portador, os estudiosos do Direito Romano, os fulminaram. Repararam no século XVII, como títulos à ordem e bilhetes em branco.

Acessados por Brodeau e Savary, que os acusaram de fomentadores do jogo financeiro de interesses ilícitos e de causadores das bancarrotas, tornaram a desaparecer (Wahl-Ses Titres au porteur, T. I, cap. IV).

Afinal, no século XVIII, em 1717, a Companhia do Ocidente, criada por Sarv, fez surgir o verdadeiro título público ao portador.

E, desde o dia do seu nascimento, nunca mais lhe deram treguas os impactos dos adversários. Eliminou-o a Revolução francesa. Mas ressurgiu com o Código do Comércio, para criar raízes na França, resistindo, ganhando, aos embates de 1820, do Partido Socialista, chefiado por Blum e Auril, quando do projeto que o suprimia, convertendo-o, dentro de três meses, em título nominativo.

Entre nós, também, desde 1891, como bem diz o deputado Daniel de Carvalho e como confessa o autor, várias tentativas foram feitas para a conversão, todas rechaçadas nas duas Casas do Congresso.

II — Confesso, sem desaproço, aliás, a cultura do deputado Lúcio Bittencourt, que mais sólidas e mais abundantes que a do projeto, têm sido as justificativas de todos os que têm defendido o seu pensamento.

Se compulsarmos os índices desses debates, veremos que os argumentos para a eliminação do título ao portador têm sido:

- a) evasão dos impostos progressivos de renda e sucessórios;
- b) o perigo do anonimato e na ameaça à defesa nacional;
- c) o golpismo nas Assembleias Gerais;
- d) o exemplo anglo-saxão;
- e) a reforma italiana.

III — Entre todos, o mais sério é, sem dúvida, o argumento fiscal. Pela falta de identidade do portador, a evasão do imposto de renda dos títulos causa enorme prejuízo ao Tesouro Público. E mais: fere o princípio universal da justiça tributária.

Foi esse argumento que, principalmente, justificou a apresentação, por Giolitti, na Itália, em 24 de junho de 1920, do projeto que transformava em nominativas todas as ações ao portador, projeto feito lei, um mês depois, por 210 votos contra 25.

Diante da crise financeira gravíssima do post-guerra, esgotadas todas as fontes tributárias, uma publicidade cerrada radicou o slogan:

de que eram inimigos da Pátria os que divergissem ou, apenas, dividissem do projeto.

Como escreveu, então, Bianchini: "Eram passíveis de excomunhão eleitoral os candidatos burgueses contrários ao projeto".

Foi tanta a força da opinião pública que o próprio Einandi, seu adversário, se converteu ao projeto.

IV — Será, entretanto, tão decisivo o argumento fiscal que, só por ele, se deva suprimir o título ao portador?

Bandot, que, no seu livro "Les conséquences économiques et financières de la Suppression des Titres au Porteur", esgota a matéria, não dá maior importância ao argumento. No farto comentário aos debates sobre a matéria, observa que nenhum dos que defendem o argumento apresentou qualquer estatística sobre o montante da fraude. Só os números é que poderiam convencer da grave necessidade da supressão dos títulos ao portador. Escreve o eminente comercialista:

"Tem-se dito e repetido que esta fraude deve ser considerável, mas nenhum dos que o têm afirmado apresentou, até agora, cifras preciosas".

As suas palavras são robustecidas por Vidal:

"Todos os raciocínios se resumem nisto: pode-se fraudar; logo, fraude-se. Tem-se alegado a fraude, não a fraude provada, certa, manifesta, mas a fraude possível. Há necessidade de suprimir os títulos ao portador em nome de uma hipótese".

V — No meu entender, entretanto, o argumento é sério. Mas, deve-se por isso, suprimir o título ao portador? Absolutamente não. Transita, no momento, nesta Casa, um projeto de autoria do ilustre deputado Daniel Faraço que resolverá a situação fiscal do título ao portador, sem o suprimir. Aponta S. Ex.^a uma taxa de 50%, tributada na fonte pagadora os juros desses títulos, no imposto cedular de renda.

Identificando-se, o imposto proporcional deverá conservar-se, nos 15% atuais e o progressivo será pago dentro da parcela em que couber, de acordo com a lei.

Basta isso e desaparecerá o sério argumento adversário. A identificação marcará o seu possuidor até a morte

para os efeitos do imposto de sucessão.

VI — O perigo do anonimato à defesa nacional não representa, já hoje, sério argumento.

A nacionalização, das sociedades de economia mista, das autarquias são, por toda parte, formas de sociedade que resguardam os serviços básicos da Nação e o anonimato nas sociedades.

Temos, no momento, quase uma dezena de dispositivos legais, que impõem a forma nominativa às sociedades anônimas. Assim, elas são obrigatórias nas ações das companhias que exploram:

- a) empresas jornalísticas, políticas ou noticiosas;
- b) empresas de mineração ou que utilizam matéria prima mineral do país;
- c) empresas de refinaria ou destilação de petróleo;
- d) empresas de aproveitamento das águas e da energia hidráulica;
- e) empresas de bancos de depósitos;
- f) empresas de seguro;
- g) empresas situadas nas zonas das fronteiras;
- h) empresas que têm por objeto a compra e venda da propriedade imóvel ou a exploração de prédios urbanos ou edifícios de apartamentos.

São essas as sociedades anônimas cujas ações são obrigatoriamente nominativas.

Mas não são exclusivas. Onde aparece uma ameaça à economia nacional ou à integridade do Estado, nada impede o legislador aumentar esse rol.

E mais, a própria sociedade anônima poderá, por assembleia geral, transformar em nominativos os seus títulos ao portador (Pandectas Brasileiras, Vol. IV, 1.º semestre de 1928, pgs. 25 e seguintes).

VII — Não será a conversão do título ao portador em nominativo que evitará o golpismo nas Assembleias das Sociedades Anônimas. Os fatos de fato existiram, qualquer que seja a forma da ação. O depósito prévio e a carteira de identidade já são pela lei exigidos, tanto do acionista nominativo como do acionista ao portador (art. 91 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940).

Mas, numa sociedade anônima, a maioria é que faz a direção e é esta quem controla a sociedade como bem observa Bandot "a composição das maiorias pertence mais à constituição da sociedade que à forma dos títulos".

VIII — Os adversários do título ao portador invocam, aos latinos, a reforma italiana que converteu os títulos ao portador, já explicamos porque a Itália, em 1920, assim legislou. A lei foi o resultado do drama orçamentário daquele país, que produziu uma crise gravíssima na sua política interna. Diante de um déficit de 18 bilhões de liras, esgotados os empréstimos, insuficientes os impostos sobre os lucros extraordinários e sobre o patrimônio, a situação era de incrível gravidade. Agrava a situação financeira a crise do pão, cujo mercado era, agora, livre, devido ao postulado liberal do após guerra.

Diante desse panorama, apelou-se para a tributação dos títulos ao portador. Elevou-se, primeiramente, o seu tributo para 5%, enquanto as nominativas foram taxadas em 2%, nos começos de 1920, subiu a taxa para aquela a 15%. E, afinal, como não bastasse a sede fiscal, a lei veio converter em nominativos os títulos ao portador porque, diziam, a fraude está nas sociedades anônimas.

Publicada a lei, vieram os protestos e os aflitivos apelos. Era o Banco Italiano de Desconto que declarava a medida prematura e ameaçadora para a economia e as finanças do país. Eram todos os banqueiros da Itália que representavam junto ao Ministério do Tesouro sobre o mal que ocasionaria a transformação à economia do país, com a fuga imediata, para o estrangeiro, desses capitais e dos nacionais.

Embora aprovada a lei, a sua regulamentação foi penosa. Comissões e sub-comissões conseguiram após um ano, em 9 de junho de 1921, dar o regulamento.

Mas tantas foram as complicações regulamentares, tanto o repúdio das verdadeiras forças produtoras, que a lei foi suspensa.

A propósito Vermicelli escrevia: "mal a Itália aflorou aos lábios o cálice amargo da nominatividade, manifestou certa apreensão que evasiar o conteúdo".

Nos poucos meses de execução, capitais estrangeiros e nacionais emigraram em abundância para a hospitalidade Suíça. A Bolsa ficou em pânico! A burocracia e a papelada para a conversão dos títulos causava alarame.

Foi nesse ambiente de verdadeira debacle econômica e financeira que Grollith suspendeu a lei e lançou o empréstimo de salvação, imediatamente coberto: a emissão de bonus ao portador!

Diante desse fracasso, Nitto que, antes temera a opinião pública, escreveu aos eleitores de Basilicata:

"Não se pode negar que a nominatividade seja justa teoricamente, mas, também, não se pode negar que, nas condições atuais, ela seja perniciosa. Precisamente no momento de maior necessidade, bastou o decreto da nominatividade para fazer emigrar quase todos os capitais estrangeiros e, infelizmente também, uma parte, não desprezível, dos capitais italianos".

A situação dramática da 2.ª guerra, em 1941, veio dar à Itália a suspensão do dispositivo do seu Código Comercial, que permitia as ações ao portador.

IX — O exemplo inglês vem sempre em apoio dos argumentos adversários. Não é verdadeira a afirmação de alguns, pouco versados na matéria, que na Inglaterra, todos os títulos são nominativos. Os títulos ao portador já existem desde 1867.

Se, na verdade, o comum é o título nominativo, o fato não se prende a razões fiscais, mas, como bem diz Bandot, as razões históricas e jurídicas de uma parte, e à distribuição das riquezas e ao temperamento inglês, de outra parte.

Na Inglaterra, pela velha tradição do seu Direito, em tese, todo o crédito é pessoal e intransferível, apesar de ser admitida a novação com o consentimento do devedor.

A sociedade por ações só apareceu tarde, em 1844. E só com a evolução dos costumes foi que o inglês admitiu que os títulos ao portador pudessem ser transferidos.

São os share warrants to bearer, criador em 1867, e os Coupons bonds, que constituem obrigações ao portador das Companhias de Caminho de Ferro.

Juntam-se a esses, os títulos ao portador da Dívida Pública a curto prazo: o Treasure-bills, o Exchequer Bonds, o India-Bills.

Além desses processos históricos e jurídicos, a forma da fortuna inglesa, é avessa ao título ao portador.

Aí são numerosas as grandes fortunas e pequenas as médias. Não é característico do seu povo o espírito de economia. Há uma aristocracia mobiliária que deposita o coupon de sua ação no Banco e circula, por cheque, o seu dinheiro.

Além disso, na Inglaterra, as ações nominativas têm um caráter próprio. Elas são inscritas ou registradas. As primeiras são inscritas no grande Livro da Dívida Pública, sem entrega ao seu titular do título representativo da inscrição. A transferência é complicada, feita por meio de um mandatário (attorney) com procuração passada em cartório.

Na ação registrada, o nome do titular é inscrito no registro social e se lhe entrega o certificado. A transferência se faz por carta do vendedor ao estabelecimento, pedindo a

mudança do nome no registro social. Comprador e vendedor assinam o pedido com a assinatura de duas testemunhas.

Este e o mecanismo inglês. Não foi para evitar a fraude fiscal que ele adotou o título nominativo, porque, quem lhe proge as finanças, é o próprio caráter de seu povo, são os seus hábitos de profunda gravidade cívica.

X — Não procede também, o exemplo dos Estados Unidos. Nesse país, o título nominativo pouco difere do "ao portador". A rapidez da circulação é idêntica. A única preocupação de Wall Street, como se tem escrito, é a falsidade do título. Para evitá-la, o nome do estabelecimento emissor está sempre gravado num papel especial. Na frente ou no verso, há um lugar em branco para o endosso. Pouco importa a assinatura do comprador, pois basta o endosso em seu nome. Se o possuidor o tem para negócio, como um jogador, o título circula endossado em branco. Se o vendedor e os titulares sucessivos preferirem o endosso regular, o título circulará como uma letra de câmbio. A sua transferência é rápida. Em 24 horas, si não for estrangeiro o possuidor, com a justificação, apenas, de um broker e uma testemunha, o estabelecimento emissor regularizará o endosso. A Empresa, só nesta ocasião, conhecerá o possuidor do título. Juros e avisos vão, sempre, para o possuidor que tem o seu nome na Empresa, embora tenha o título passado por diversas mãos.

Note-se mais que, nos Estados Unidos, todas as obrigações são ao portador.

XI — O assunto em tela tem enorme bibliografia. De todos os impactos, os títulos ao portador têm saído mais fortalecidos.

E porque? Porque, apesar de todos os defeitos, ele é de manejo simples e pouco dispendioso, dispensando o trabalho improdutivo da burocracia e as delongas que retardam os negócios.

Ele é de fácil realização, porque circula, com rapidez. E' dinheiro em cofre. E' economia amalhada e a disposição do dono. Quando lhe acossa a falta de numerário, o dinheiro está a vista. Quando duvida do título, nada lhe custa transferi-lo.

Do seu anonimato é grato aos latinos que, conforme observa Ebandot: "não gosta que o porteiro, o doméstico, o empregado do Banco, encarregado de pagar saibam que é o acionista de tal ou qual sociedade."

E Bandot acrescenta: "o capitalista latino toma todas as precauções possíveis para dissimular, particularmente aos seus próximos, a situação de sua fortuna, enquanto que os ingleses gostam de receber em casa cheques e comunicações de todas as sociedades de que fazem parte e, por essas razões, estima o título nominativo."

XII — O título ao portadoré, afinal, um elemento poderoso da democratização da fortuna mobiliária. Só por meio dele, o mais remoto camponês, que amalhou o pequeno produto do trabalho e o transformou nesses títulos, se associou aos poderosos e ás poderosas empresas, cujos diretores é desconhece, mas que acompanha o seu progresso, e dela recebe o dividendo. Ele colabora, desse modo, nas cousas grandes que a Humanidade descobriu e executou.

Fossem-lhe oferecer uma complicada ação nominativa. Iria consultar o escrivão da vila. Teria de escrever, de receber avisos, de ir e vir dezenas de vezes. E quando quizesse vender o título, a complicação seria maior. E', pois, antidemocrático a supressão da ação ao portador. Por isso, escrevia Ebandot:

"Se o bolchevismo encontrou a França, em 1919, absolutamente refratária a toda idéa de comu-

nismo e de revolução social, deve-se isto, não só ao bom senso da raça, mas, também, á repartição da propriedade em nosso país, indirectamente, pois, ao título ao portador, que foi o artifice dessa repartição da fortuna mobiliária".

XIII — Todas as virtudes acima enumeradas foram sintetizadas em abril de 1917, no Bulletin Mensuel de La Legislation Comparée, por Jonanny et Bricard, Membros da Câmara de Comércio Francésa.

"As vantagens do título ao portador, sua rápida transmissão, as facilidades que dá ás operações da bolsa, assinalam o perigo que faz correr a sua supressão".

E Lyon-Caen, na ocasião, mostrava o inconveniente da conversão, sob o ponto de vista económico.

"Quando a França tinha necessidade de reparar ás suas ruínas, desenvolver o seu comércio e a sua industria; podendo tal supressão afastar não só os capitais estrangeiros como os nacionais".

XIV — Na França, quando do projeto Auriol-Blum, os debates foram acesos no Parlamento. A reacção foi definitiva. Em vez da conversão impossivel chegaram os defensores do projeto a admitir sugestões: um quarto do capital das sociedades subscriptas por francéses: a divisão do capital em ações nominativas e em ações ao portador, conservação exclusiva da forma ao portador, mas admissão ás assembleias gerais apenas de ações onde um affidavit estabelecesse que as ações eram propriedade de francéses: direito de voto ao estrangeiro inferior ao francés (Leven). De la Nationalité des Sociétés et du regime des Sociétés Etrangères en France".

Depois, de tão calorosos debates, conservou-se intangivel o título ao portador.

XV — O eminente autor do projeto escreve em certo trecho da sua justificação, citando Paul Pic:

"A forma inicial foi a ação nominativa e, com plena razão, os doutores a consideram a forma normal das ações, enquanto que a forma anormal é a ação ao portador".

Há, aí, um equívoco do brilhante autor. Já o notava o deputado Daniel de Carvalho na Comissão de Justiça. Paul Pic, em nenhuma das edições da obra citada diz isso. O que ele diz, e aqui repete o deputado Daniel de Carvalho — é que, em face da lei francesa das sociedades anônimas de 1867, a forma normal das ações é a forma nominativa.

Não poderia nunca um comercialista achar normal a forma de ação nominativa e anormal a ao portador. As ações são títulos mobiliários. São, como o seu próprio nome indica, (mobills, em latim) títulos de rápida mobilidade. E só as ações ao portador é que, normalmente, expressam as qualidades desse género de propriedade.

XVI — Não nego, também, em que sirva de justificativa ao projeto o trecho tomado a Butler pelo autor: "a sociedade por ações constitue a maior descoberta dos tempos modernos".

A citação, a valer, justifica a opinião contrária ao projeto. Foi, na verdade, se não a maior, das mais admiráveis descobertas dos últimos séculos. Abriu ao Progresso e á Civilização novos mundos que a técnica jurídica, até então, ignorava.

Carreou, para os maiores empreendimentos da História esse astronómico capital anónimo, vindo das regiões mais remotas do mundo, para a execução dessas obras que, dia a dia, abertam a unidade do universo.

Que seria das grandes invenções destes dois últimos séculos si a técnica jurídica das sociedades anónimas não formalizasse a sua execução?

XVII — O assunto apaixona e, por isso, me perdõem os companheiros a prolixidade. A prolixidade e o desconchavo do parecer, escrito sob a pressão das 48 horas da urgência.

Diante do exposto, que argumento sério ficou da justificação? A finalidade?

Já vimos o que é capaz de produzir a supressão do título ao portador na economia de uma nação: a fuga imediata dos capitais, como na Itália. Os protestos de todos os comercialistas e dos institutos vitais a economia, como na França.

Será, então, possível, a conversão no Brasil onde o título ao portador está enraizado á nossa tradição jurídica e onde as fontes da riqueza estão inexploradas, pobre e rude país, á espera de novas descobertas, sedento por dinheiro para arrancar ferro do fundo da terra, levar locomotivas, automóveis e aviões aos recantos remotos, disciplinar as cachoeiras, navegabilizar os rios, sanear milhões de hectares férteis e vastos, plantar e colher, transportar, enriquecer?

Podemos, então, submeter a todo esse dramático panorama económico aos 10% de tributos que o autor do projeto diz o Fisco perder anualmente?

Não, sou pela rejeição do projeto. Não fora o seu autor advogado illustre deputado de ardente espirito público e eu diria que se tratava de obediência celerat federal de Minas...

Sala da Comissão, em 25 de junho de 1951. — Alberto Deodato, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, adotando o Parecer do Relator, opina pela rejeição do Projeto n.º 42-51.

Sala Carlos Peixoto F. Em 25 de junho de 1951. — Alberto Deodato, Presidente e relator. — Barros Carvalho. — Arthur Santos. — Benedito Lago. — Marino Machado. — Jose Pedroso. — Bilac Pinto, vencido. — Waldemar Rupp, vencido. — Leoberto Leal. — Jose Joffily, com restrições. — Iris Meinberg. — Sylvio Echnique, vencido. — Magalhães Pinto, vencido. — Daniel Faraco.

Parecer da Comissão de Finanças

O Projeto n.º 42-51, de autoria do illustre Deputado Lucio Bittencourt visa extinguir com as ações ao portador, determinando o seu art. 12 a sua conversão em nominativas no prazo de 90 dias.

Altera, desse modo, a lei das Sociedades Anónimas na parte referente á forma das ações que, pelo art. 23 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1946, tanto podem ser nominativas, como ao portador.

Argumenta o seu autor que as ações ao portador somente servem e beneficiam aos que querem burlar o imposto sobre a renda, subtraindo os seus ganhos aos efeitos do progressivo que atingem os rendimentos das ações nominativas.

A Comissão de Justiça manifestou-se, favoravelmente, ao projeto, que teve parecer contrário da Comissão de Economia — a especifica na matéria — e cujos fundamentos são de todo procedentes.

Estamos com o ponto de vista exposto pelo eminente Deputado Daniel de Carvalho em seu substancioso parecer na Comissão de Justiça. Diz ele:

"Se não houvesse outro meio de remediar os males que o projeto visa corrigir, poderíamos chegar até onde ele foi propondo a multiplicação do Instituto das Sociedades Anónimas. Se se pode atingir o objetivo sem sacrificar um instrumento indispensável ao movimento dos negócios, creio que não se deve hesitar na opção. Cumprenos evitar a evisão do imposto de renda, sem sacrificar um instituto necessário ao desenvolvimento económico do país".

A Comissão de Finanças que vem de adotar um substitutivo ao projeto numero 364-51, do Sr. Daniel Faraco, elevando a tributação dos dividendos de ações ao portador, de 15% para

35%, propiciando um aumento de arrecadação que orça por 1 bilhão de cruzados e, ao mesmo tempo, corrigindo a grave anomalia que servia para burlar o imposto de renda, atingiu o objetivo primordial do projeto sem sacrificar um instrumento que julgamos, também, indispensável ao movimento dos negócios.

Opinamos, assim, pela rejeição do Projeto.

Sala "Antônio Carlos", em 25 de junho de 1951. — Lauro Lopes.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina pela rejeição do projeto, nos termos do parecer do Relator.

Sala Antônio Carlos, em 25 de junho de 1951. — Israel Pinheiro, Presidente. — Lauro Lopes, Relator. — Paulo Sarate, com restrições, nos termos do que declarei ao emitir meu voto no projeto Faraco (n.º 364-51). — Licurgo Leite, com restrições. — Epilogo de Campos, com restrições. — Rafael Cincurá. — Ortiz Monteiro. — Nilo Coelho. — Voto pelo projeto — Abclard Mata. — Alvaro Caselato. — Lameira Bittencourt. — Machado Soares. — Sá Cavalcanti. — Carlos Luz.

PROJETO

N.º 364-A — 1951

Modifica a legislação do imposto sobre a renda; tendo parecer da Comissão de Finanças, com substitutivo ao Projeto emendado em pauta, com votos dos Senhores Lauro Lopes, Ortiz Monteiro e declaração de votos do Sr. Paulo Sarate.

PROJETO N.º 364-1951 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Continuam em vigor as leis que se referem ao imposto sobre a renda, consolidadas pelo decreto n.º 24.239, de 22 de dezembro de 1947 por força do artigo 47 da lei n.º 154, de 25 de novembro de 1947 com as alterações que se seguem todas referentes aos artigos da consolidação aludida:

Art. 3.º Na redação "A" serão classificados os rendimentos do capital aplicado em títulos e dividas federais, estaduais e municipais qualquer que seja a data da emissão, salvo se rezarem de imunidade fiscal expressa em lei federal.

Art. 3.º

c) os dividendos de ações quaisquer bonificações a elas atribuídas

d) o valor das ações novas distribuídas a acionistas ou os interesses superiores aos lucros e dividendos nos casos:

Art. 20

f) a metade das quantias pagas por serviços prestados ao contribuinte, ao seu cônjuge ou pessoa considerada a cargo de família, aos médicos, dentistas, advogados e outros que exercem profissões liberais sem se organizarem sob a forma de pessoa jurídica.

Art. 25

Art. 26

Art. 25

Cédula "D" — 1%

Art. 26

das públicas federais, estaduais e municipais, salvo o que gozarem de imunidade fiscal concedida por disposição expressa de lei federal;

b) as ações ao portador e quaisquer bonificações a elas atribuídas.

(Segue-se o dispositivo atual, modificada a designação das diversas alíneas pelas letras que se seguem na ordem alfabética).

§ 1.º As taxas a que se refere este artigo incidirão sobre o rendimento bruto.

§ 2.º Não se fará a cobrança dessa taxa nem a sua aplicação quando o portador do título se identificar comprometendo-se por escrito a fazer a declaração na cédula respectiva para os efeitos do pagamento da taxa devida e do imposto proporcional progressivo.

§ 3.º A fonte pagadora remeterá essa declaração à repartição arrecadadora competente guardando cópia na mesma autenticada pelo contribuinte.

Trata-se de renovação do Projeto n.º 687-49, firmado pelo então Deputado Freitas e Castro e por mim. Reproduzo, a seguir, a justificativa apresentada nessa oportunidade:

Justificação

A reforma da legislação do imposto sobre a renda feita pela Lei n.º 154, de 25 de novembro de 1947 não ofereceu oportunidade para se introduzirem emendas.

A necessidade de se aumentar a arrecadação para fazer face a novos encargos orçamentários criados para o ano de 1948 e a premência do tempo não permitiram um cuidadoso e demorado estudo da matéria.

Há injustiças e incongruências que precisam ser expurgadas dessa lei que trata do imposto considerado o mais justo de todos por se dizer que recai sobre o contribuinte na proporção do seu poder econômico. Não é assim em nossa legislação e a dificuldade de corrigir está em que as reformas sempre se fizeram para atender a aperturas do Tesouro Nacional, tornando-se inviável qualquer medida que diminuísse o imposto embora corrigindo o erro de tributação injusta.

As emendas propostas corrigirão alguns dos males da lei atual sem diminuir a arrecadação como se verá adiante.

As emendas aos artigos 3, 8 e 96 visam uniformizar o imposto sobre capitais aplicados em títulos de dívidas federais, estaduais e municipais, em ações de sociedades anônimas e em comandita por ações e em debêntures.

A lei atual faz uma distinção entre os títulos ao portador e os títulos nominativos. Os primeiros sofrem o imposto de 15% sobre o rendimento bruto e os segundos incidem no imposto proporcional progressivo que varia desde 1% até 50%.

Nada justifica essa distinção que prejudica o pequeno contribuinte e beneficia o grande.

As chamadas "sociedades de família" e as sociedades fictícias de uma só pessoa, quando produzem renda vultosa, transformam imediatamente as ações nominativas em ações ao portador para beneficiarem os acionistas com a vantagem da tributação uniforme de 15%. É a mesma sociedade explorando o mesmo negócio e obtendo maior lucro, mas uma simples deliberação da assembleia geral é suficiente para diminuir em centenas de milhares de cruzeiros o encargo da tributação.

Um exemplo para esclarecer. Um grande acionista de sociedade anônima com ações nominativas, recebe de dividendos, quatro milhões de cruzeiros por ano e paga de imposto proporcional progressivo, a quantia de Cr\$ 1.458.260,00. Transformando as ações de nominativas em ações ao

portador, passará a pagar, apenas Cr\$ 006.000,00.

Passará a pagar tanto como qualquer contribuinte que tenha rendas, mesmo proveniente do trabalho, que atinjam apenas a um pouco mais de um milhão de cruzeiros.

Este é o aspecto da questão relativa aos contribuintes ricos. Os pobres brás perdem com o sistema atual.

Quem tiver uma pequena renda de Cr\$ 30.000,00 anuais em títulos ao portador, em vez de pagar Cr\$ 60,00 pagará a exorbitância de Cr\$ 4.500,00.

O imposto progressivo só atinge a 15% sobre o total da renda quando esta ultrapassar Cr\$ 600.000,00 anuais.

Quer dizer que todos os contribuintes com renda inferior a Cr\$ 600.000,00 estão pagando mais do que o normalmente devido; todos os contribuintes que tiveram renda superior a Cr\$ 600.000,00 estão pagando menos.

É a inversão do critério legal: cobra-se menor percentagem de quem tem mais renda e maior de quem tem menos.

Dai a explicação do fato de se estar adotando em todas as empresas de vultoso capital e vultuosos lucros, a forma de sociedade anônima com ações ao portador.

A arrecadação do imposto depende dos próprios contribuintes acionistas. Enquanto a renda proveniente de dividendos não alcança a Cr\$ 600.000,00 as ações continuam nominativas; quando ultrapassam a essa quantia, são transformadas em ações ao portador.

O grande argumento tem sido a impossibilidade de se identificar o proprietário do título ao portador. As emendas nada tendo de original, solucionam essa dificuldade.

A fonte pagadora descontará 50% do imposto no rendimento de títulos ao portador, o que corresponde à percentagem mais alta do imposto progressivo. Quem tiver renda menor de Cr\$ 600.000,00 declinará o seu nome, e a sua identidade, obrigando a incluir esse rendimento na declaração de renda. Dessa maneira, ninguém será prejudicado porque só pagará o 50% quem estiver realmente a isso obrigado; os pequenos contribuintes pagarão o imposto como pagam as rendas derivadas de outras fontes quaisquer.

A emenda ao art. 20 visa corrigir uma incompreensão do legislador.

Quando se fez a proposta para admitir da renda bruta a dedução das quantias pagas aos médicos, dentistas, advogados e outros que exercem profissões liberais, por serviços prestados ao contribuinte e sua família não se teve em vista proteger este, mas fazer dele um fiscal da Fazenda Pública.

Arguiu-se que os homens das profissões liberais, fraudam largamente o imposto sobre a renda porque é impossível provar o total de seus rendimentos. A solução proposta tinha em vista dar aos que pagam a esses profissionais o interesse em indicar rendas desses fraudadores.

É o meio de combater a fraude criando uma eficientíssima fiscalização que se funda no interesse de quem paga.

O legislador não compreendeu que o interesse é da Fazenda e permitiu essa dedução aos contribuintes que tiveram renda bruta até Cr\$ 120.000,00.

Justamente as grandes quantias pagas aos homens das profissões liberais vem dos clientes ricos e essas escapam à tributação, ficando possivelmente sonegadas.

A emenda proposta é para reduzir o desconto à metade da quantia paga alargando essa facilidade a todos os contribuintes porque é quem reside o interesse do Fisco.

O § 3.º desse artigo 20 que deveria ser suprimido em vista dessa emenda, foi substituído para alargar a vantagem da dedução do encargo de família.

Não só os filhos menores devem ser considerados entre os encargos descontáveis. Pela atual legislação do ensino, é absolutamente impossível alguém se formar antes de 24 anos de idade. Os pais são obrigados a custear os estudos dos filhos até essa idade e não é justo que se lhe retire o direito ao desconto aliás ridículo e que não corresponde nem às despesas do estudo.

A emenda estende o desconto aos filhos até 24 anos se estiverem matriculados em curso superior. É assim na legislação italiana e assim deve ser diante da nossa realidade.

Quem a essa idade não houver terminado o curso, às mais das vezes será por pouco amor ao estudo. E a lei deve amparar o pai que cumpre o dever de bem educar o filho mas não ampara os que procuram satisfazer a vaidade de ter filho diplomado.

A emenda ao artigo 25 manda reduzir de 2% para 1% o imposto correspondente aos rendimentos incluídos na cédula "D".

É a cédula das profissões liberais cujo trabalho é mais fortemente tributado do que os rendimentos também do trabalho, definido na cédula "C".

Sempre se entendeu que o imposto mais pesado deve recair sobre os rendimentos do capital aplicado e o menos pesado no rendimento do trabalho. Em situação intermédia, ficam os rendimentos do trabalho aliado ao capital.

Os rendimentos do capital e do capital aliado ao trabalho suportam diferenças. O que não suporta é o rendimento derivado do trabalho.

Os argumentos que têm sustentado a diferenciação entre as cédulas "C" e "D" tem sido até espantosos.

Já se disse, por exemplo que os homens das profissões liberais nunca pagam o que devem porque tem a facilidade de sonegar.

Esse argumento importa em uma transação imoral. É admitir a fraude, desde que pague mais pela parte não fraudada.

Juridicamente a solução é insustentável por aberrante do bom senso. O ônus maior recai sobre a parte de rendimento não sonegada. O castigo é sobre o ato inocente, fugindo a ele o ato fraudulento.

Dizem outros que o trabalho das profissões liberais é mesmo penoso do que o trabalho dos assalariados.

A falsidade do argumento é evidente.

O advogado de um banco qualquer ganha por exemplo, Cr\$ 120.000,00 anuais. Percebe essa importância quer trabalhe, quer não. Paga de imposto 1% porque é trabalhador assalariado. Esse advogado, mesmo em seu escritório particular, para ganhar Cr\$ 120.000,00 há de fazer esforço e prestar efetivo serviço nesse valor.

Assim é com os médicos com os dentistas e com todas as profissões liberais.

Comparem-se as listas de contribuintes de uma e de outra cédulas e se verá a injustiça cometida.

Será que o trabalho de um diretor de sociedade anônima que tem tempo para exercer essas mesmas funções em outras sociedades é mais sacrificado do que o do dentista, o do médico e do advogado ou o do engenheiro?

Como distinguir o trabalho do comerciante em nome individual do trabalho das profissões liberais? Como distingui-lo do trabalho dos agentes e representantes do comércio?

A emenda ao art. 26 corrige com a necessária cautela a exiguidade da parte de renda considerada como mínimo necessário à subsistência e os descontos correspondentes aos encargos de família.

Todo o mundo sabe, por experiência própria que os Cr\$ 24.000,00 considerados como esse mínimo não correspondem ao preço atual da vida e sabe também que os Cr\$ 6.000,00 descontados para cada filho e os Cr\$

12.000,00 descontados para o conjugue estão muito abaixo da realidade.

Os contribuintes mais sacrificados são os médicos que têm renda de pobre e encargos de rico.

A matéria se presta a diversas soluções que dependem, entretanto de profundos estudos de estatística e essas ainda não existem atualizadas e de fácil consulta.

Esses descontos para os ricos nada significam e são até ridículos porque pouco mais que nada representam no total da renda vultuosíssima. Dêles não cura a emenda; éle visa apenas os menos protegidos da fortuna.

Não se elevam o mínimo de subsistência e o valor dos encargos de família. Dispensa-se do imposto os que tiveram renda até Cr\$ 60.000,00 anuais. Os que tiveram renda superior pagarão o imposto desde 1% sobre o que exceder a Cr\$ 24.000,00.

Estatística já um tanto envelhecidas mostravam que essa dispensa importaria em um prejuízo de pouco mais de 1% sobre a arrecadação, mas era se levar em conta a vantagem de se dispensarem do exame e dos gastos correspondentes, cerca de duzentos e cinquenta mil declarações.

O prejuízo seria largamente compensado com o melhor estudo e fiscalização das declarações que representam verdadeiro interesse para a Fazenda Federal.

As estatísticas atualizadas virão reforçar a afirmativa porque as condições dos contribuintes melhoraram. Hoje há rendas imensas que não havia a cinco anos atrás há a melhoria de salário e do preço de todos os serviços. Aquela percentagem de prejuízo há de ter diminuído em muito.

O exame das emendas em conjunto demonstra que a arrecadação há de aumentar.

O que se retira da Fazenda Federal é uma insignificância compensada com sobejos pelo que se dá.

So a extinção daquela injustificável desigualdade de tratamento entre títulos ao portador e títulos nominativos, aumentará em muitas centenas de milhões de cruzeiros a produtividade do imposto.

Também do mesmo molde é a fiscalização indireta que se fará do contribuinte pertencente às profissões liberais.

As emendas sendo aceitas, proporcionalar em seu conjunto maior arrecadação e corrigirão injustiças e incongruências.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1951. — Daniel Faraco.

LEGISLAÇÃO A QUE SE REFERE O PROJETO

DECRETO N.º 24.239 de 22-12-1947

Art. 3.º Na cédula A, serão classificados os rendimentos do capital aplicado em títulos nominativos de dívidas públicas federais, estaduais ou municipais, qualquer que seja a data da emissão salvo os que gozarem de imunidade fiscal federal expressa em lei.

ARTIGO 8.º

Art. 8.º Na cédula F, serão classificados os rendimentos sujeitos à taxa proporcional em poder das pessoas jurídicas a saber:

a) Os lucros, computando-se o lucro presumido ou arbitra quando não for apurado o real (Lei n.º 154);

b) As retiradas, não escrituradas em despesas gerais ou contas subsidiárias e as que, mesmo escrituradas nessas contas, não corresponderem à remuneração de serviços prestados às firmas ou sociedades, e, ainda, as quantias excedentes aos limites fixados nos §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do artigo 5.º (Lei n.º 154);

c) Os dividendos de ações nominativas e quaisquer bonificações a elas atribuídas;

d) O valor das ações novas distribuídas aos titulares de ações nominativas ou os interesses superiores aos lucros e dividendos nos casos:

I — de utilização de quaisquer fundos, inclusive os de amortização, de desvalorização e de reavaliação do ativo (Lei n.º 154).

de aumento de capital, com recursos tirados de quaisquer fundos.

O valor do resgate de partes beneficiárias ou de fundador e de outros títulos semelhantes, bem como os interesses e quaisquer outros rendimentos desses títulos, quando nominativos.

As vantagens auferidas pelos titulares e sócios de firmas ou sociedades, com a valorização do ativo destas, no caso de incorporação ou organização de nova sociedade.

Parágrafo único. Serão também classificadas na cédula F os rendimentos produzidos no estrangeiro, qualquer que seja a sua natureza.

ARTIGO 20

Art. 20. Da renda bruta, observadas as disposições dos §§ 1.º, 3.º e 5.º, do art. 12, será permitido abater:

a) Os juros de dívidas pessoais, executados ou decorrentes de empréstimos contraídos para a manutenção ou desenvolvimento de propriedades agrícolas, no caso do artigo 57.

b) Os prêmios de seguro de vida pagos a companhias nacionais ou autorizadas a funcionar no país, quando forem indicados o nome da companhia e o número da apólice.

m) As perdas extraordinárias quando decorrerem exclusivamente de casos fortuitos ou de força maior, como incêndio, tempestade, naufrágio ou acidentes da mesma ordem, desde que não compensadas por seguros ou indenizações.

d) As contribuições e doações feitas às instituições filantrópicas de existência legal no país, desde que seja apresentado, com a declaração de rendimentos, documento comprobatório fornecido pela instituição.

e) Os encargos de família, à razão de Cr\$ 12.000,00 anuais para o outro cônjuge e de Cr\$ 6.000,00 para cada filho menor ou inválido, ou filha solteira, ou viúva sem arrimo, obedecidas as seguintes regras (Lei n.º 154):

I - Na constância da sociedade conjugal, qualquer que seja o regime de bens, somente ao cabeça do casal cabe a isenção de Cr\$ 24.000,00 do art. 25 e os abatimentos relativos ao outro cônjuge e aos filhos, sendo que, se forem apresentadas declarações de rendimentos em separado, de acordo com o facultado nos §§ 1.º e 2.º, do art. 67, calcula-se-á o imposto complementar, quando ao outro cônjuge, aplicando-se a porção de renda até Cr\$ 30.000,00 a taxa de 1%;

II - No caso de dissolução da sociedade conjugal em virtude de desquite ou anulação de casamento, a cada cônjuge cabe a isenção de Cr\$ 24.000,00 do art. 26 e o abatimento relativo aos filhos que sustentarem, atendido, também, o disposto no parágrafo único do art. 327 do Código Civil (Decreto-lei n.º 8.430).

f) Os pagamentos feitos a médicos e dentistas pelo contribuinte ou pessoas compreendidas como encargos de família neste artigo, desde que tais pagamentos sejam especificados e comprovados, a juízo da autoridade lançadora, com indicação do nome e endereço de quem os recebeu (Lei número 154);

g) Os alimentos prestados em virtude de sentença judicial ou admissíveis em face da lei civil, desde que comprovadamente prestados a ascendentes e a irmão e irmã, por incapacidade de trabalho, a prudente critério da autoridade lançadora (Lei número 154);

h) A importância de Cr\$ 6.000,00 anuais, relativa a cada criança pobre que o contribuinte comprovadamente crie e eduque, desde que não reúna as condições jurídicas para adotá-la (Lei n.º 154);

§ 1.º Os juros referidos na letra a deste artigo só poderão ser abatidos quando indicados o nome e a residência do credor, o título da dívida e a importância paga.

§ 2.º Para efeito da letra e deste artigo, só se computarão os filhos legítimos, legitimados, naturais reconhecidos e adotivos, que não tiverem rendimentos que tais rendimentos estejam diminuídos próprios, ou, se os tiverem, incluídos na declaração do contribuinte.

§ 3.º O abatimento de que trata a letra f deste artigo é facultado ao contribuinte cuja renda bruta anual não seja superior a Cr\$ 120.000,00, devendo os respectivos comprovantes ser apresentados com a declaração de rendimentos (Lei n.º 154).

§ 4.º Na hipótese da letra g deste artigo, abater-se-á a importância respectiva no caso de o juiz a ter fixado à razão de Cr\$ 6.000,00 anuais, quando a prestação de alimento for suprida pela hospedagem e sustento, em casa da pessoa a ela obrigada.

ARTIGO 25

Art. 25. As taxas proporcionais são as seguintes (Lei n.º 154):

- Cédula A - 3% (três por cento)
Cédula B - 10% (dez por cento)
Cédula C - 1% (um por cento)
Cédula D - 2% (dois por cento)
Cédula E - 3% (três por cento)
Cédula H - 5% (cinco por cento)

ARTIGO 26

Art. 26. As taxas progressivas são as seguintes (Lei n.º 154):

Table with 2 columns: Taxable amount (Até) and Tax rate (Isento, 1%, 3%, 5%, 9%, 12%, 15%, 18%, 21%, 24%, 27%, 30%, 35%, 40%, 50%).

§ 1.º No cálculo do imposto complementar as taxas recaem sobre a porção de renda compreendida entre os limites assinalados em cada classe.

§ 2.º O imposto complementar é a soma das parcelas correspondentes a cada classe, até o limite indicado pela renda líquida considerada.

CAPÍTULO I

Das rendimentos de títulos ao portador

Art. 95. Estão sujeitos ao desconto do imposto na fonte:

I - à razão da taxa de 6%, os juros de títulos ao portador de dívidas públicas federais, estaduais ou municipais, salvo os que gozarem de imunidade fiscal, federal expressa em lei;

II - à razão da taxa de 15%: a) Os dividendos de ações ao portador e quaisquer bonificações a elas atribuídas;

b) Os interesses e quaisquer outros rendimentos de títulos ao portador denominados partes beneficiárias ou partes de fundador;

c) As vantagens auferidas pelos titulares e sócios de firmas ou sociedades, com a valorização do ativo destas, no caso de incorporação ou organização de nova sociedade;

d) O valor das ações novas e os interesses além dos dividendos, distribuídos aos titulares de ações ao portador, nos casos:

I - de utilização de quaisquer fundos, inclusive os de amortização, de depreciação e de reavaliação do ativo (Lei n.º 154);

II - de aumento do capital, com recursos tirados de quaisquer fundos;

III - de valorização do ativo ou de venda de parte deste, sem redução do capital;

e) Os juros de debentures ou outras obrigações ao portador provenientes de empréstimos contraídos dentro ou fora do país, por sociedades nacionais ou estrangeiras que operem no território nacional;

f) Os lucros superiores a Cr\$ 1.000,00, decorrentes de prêmios e dinheiro, obtidos em loteria, sor-

teios de qualquer espécie ou concursos esportivos, inclusive os do turfe, compreendidos neste os bettings. (Lei n.º 154).

Parágrafo único. As taxas a que se refere este artigo incidirão sobre os rendimentos brutos.

EMENDA DE PAUTA A QUE SE REFERE O PARECER

Acrescente-se onde convier:

Artigo... O imposto será calculado sobre a renda que exceder a soma fixada como limite para a isenção.

S.S. 23 de maio de 1951. - Art. 1.º

Substituto Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Imposto sobre a Renda

Art. 1.º Continuam em vigor as leis que se referem ao imposto sobre a renda, consolidadas pelo Decreto n.º 24.239, de 22 de dezembro de 1947, por força do art. 27 da Lei n.º 154, de 25 de novembro de 1947, com as alterações que se seguem, todas referentes aos artigos da Consolidação aludida:

a) - Art. 1.º As pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil, que tiverem renda líquida anual superior a Cr\$ 30.000,00, apurada de acordo com este Regulamento, são contribuintes do imposto de renda, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade ou profissão.

b) - Art. 5.º § 3.º - A remuneração de que trata a alínea c do inciso I, do § 1.º não poderá exceder a Cr\$ 30.000,00 anuais, quando o capital do beneficiário não for superior a Cr\$ 150.000,00; ultrapassando o capital essa quantia, a remuneração poderá atingir a 20% dele até o limite máximo de Cr\$ 120.000,00 anuais.

d) - Art. 20 - Os prêmios de seguros de vida pagos a Companhias Nacionais ou autorizadas a funcionar no país, quando forem indicados o nome da Companhia e o número de apólices até o limite máximo de Cr\$ 100.000,00 não podendo ultrapassar, em cada caso, a 1/6 da renda bruta declarada.

e) - Os encargos de família, à razão de Cr\$ 20.000,00 anuais, para o outro cônjuge, e de Cr\$ 10.000,00 para cada filho menor, inválido, filha viúva sem arrimo ou solteira, obedecidas as seguintes regras:

I - na constância da sociedade conjugal, qualquer que seja o regime de bens, somente ao cabeça do casal cabe a isenção de Cr\$ 30.000,00 do art. 26, e os abatimentos relativos ao outro cônjuge e aos filhos, sendo que, se foram apresentadas declarações de rendimento em separado, de acordo com o facultado nos §§ 1.º e 2.º do art. 67, calcular-se-á o imposto complementar quanto ao outro cônjuge, aplicando-se a porção de renda até Cr\$ 30.000,00 a taxa de 3%.

II - no caso de dissolução da sociedade conjugal em virtude de desquite ou anulação de casamento, a cada cônjuge cabe a isenção do art. 26 de Cr\$ 30.000,00 e o abatimento relativo ao filho que sustentar, atendido, também, o disposto no parágrafo único do art. 327 do Código Civil;

f) os pagamentos feitos a médicos, dentistas e outros que exerçam profissões sem se organizarem sob a forma de pessoas jurídicas pelo contribuinte ou pessoas compreendidas como encargos de família, desde que aqueles profissionais residam no Brasil e os pagamentos sejam especificados e comprovados, a juízo da autoridade lançadora, com a indicação do nome e endereço de quem os recebeu;

1 - integralmente, se a renda bruta anual do contribuinte a quem se faz a dedução não for superior a Cr\$ 120.000,00;

2 - pela metade, se a renda bruta for superior ao limite do número anterior.

§ 3.º - Aos filhos menores a que se refere a letra e deste artigo a equiparem os menores de 24 anos, embora maiores de 21 anos, desde que ainda estejam cursando estabelecimento de ensino superior, salvo quando possuam rendimentos próprios.

§ 4.º - Na hipótese da letra e deste artigo, abater-se-á a importância respectiva no caso de o juiz a ter fixado, ou à razão de Cr\$ 10.000,00 anuais, quando a prestação de alimentos for suprida pela hospedagem e sustento, em casa de pessoa a ela obrigada.

e) Art. 26 - As taxas progressivas são as seguintes:

Table with 2 columns: Taxable amount (Até) and Tax rate (Isento, 3%, 5%, 9%, 12%, 15%, 18%, 21%, 24%, 27%, 30%, 35%, 40%, 50%).

f) Art. 43 - § 1.º h) As quantias correspondentes a renda que parte do ativo desde que não representem restituições do capital.

§ 6.º - As quantias correspondentes ao aumento do valor do ativo em virtude de novas avaliações serão sujeitas ao imposto de 5%.

g) Art. 48 - A isenção de Cr\$ 30.000,00 do art. 26 será considerada no exercício financeiro em que ocorrer o falecimento do contribuinte. (Decreto-lei n.º 8.430).

Parágrafo único - Nos exercícios subsequentes, se a renda líquida for superior a Cr\$ 30.000,00, calcular-se-á o imposto complementar aplicando-se a porção de renda até Cr\$ 60.000,00 a taxa de 3%, sem se atender ao limite de isenção, observando-se, daí por diante, as taxas progressivas constantes do art. 26. (Decreto-lei n.º 8.430).

h) Art. 63 - § 1.º - Não haverá essa obrigação para as pessoas físicas, salvo exigência da autoridade fiscal, quando a soma dos rendimentos brutos não exceder de Cr\$ 30.000,00.

i) Art. 96 - Estão sujeitos ao desconto do imposto na fonte:

1.º - A razão da taxa proporcional de 6% os juros de títulos ao portador de dívidas públicas federais estaduais ou municipais, salvo os que gozarem de imunidade fiscal expressa em lei.

2.º - A razão da taxa proporcional de 35%: a) os dividendos de ações ao portador e quaisquer bonificações a elas atribuídas;

b) os interesses e quaisquer outros rendimentos de títulos ao portador denominados partes beneficiárias ou partes de fundador;

c) as vantagens auferidas pelos titulares e sócios de firmas ou sociedades, com a valorização do ativo destas, no caso de incorporação ou organização de nova sociedade;

d) O valor das ações novas e os interesses além dos dividendos atribuídos aos titulares de ações ao portador, nos casos:

I - De utilização de quaisquer fundos, inclusive os de amortização, de depreciação e de reavaliação do ativo.

II - De aumento de capital, com recursos tirados de quaisquer fundos.

III - De valorização do ativo ou de venda de parte deste, sem redução de capital.

dinheiro, obtidos em loteria, sorteios de qualquer espécie ou concursos esportivos, inclusive os do turfê, compreendidos nestes os "bettings".

3.º — A razão da taxa proporcional de 20%:

a) os juros de debêntures ou outras obrigações ao portador provenientes de empréstimos contraídos dentro ou fora do país, por sociedades nacionais ou estrangeiras que operem no território nacional.

j) Art. 97 Soferão o desconto do imposto à razão da taxa de 40% os rendimentos percebidos:

a) pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro.

b) pelos residentes no país que estiverem ausentes no exterior por mais de doze meses, salvo os referidos no art. 73.

c) pelos residentes no estrangeiro que permanecerem no território nacional por menos de doze meses.

§ 1.º Os rendimentos referidos no artigo 96, item 1.º, já tributados na fonte, sofrerão apenas o desconto da diferença do imposto, até perfazer 15%.

§ 2.º Os rendimentos referidos no artigo 96, item 2.º, já tributados na fonte, sofrerão apenas o desconto da diferença até perfazer o total de 40 por cento.

§ 3.º Os rendimentos referidos no artigo 96, item 3.º, já tributados na fonte, sofrerão apenas o desconto da diferença até perfazer o total de 25%.

§ 4.º Executam-se das disposições deste artigo:

a) as comissões pagas pelos exportadores de quaisquer produtos nacionais aos seus agentes no exterior.

b) as comissões pagas pelas empresas de navegação nacional aos seus agentes no exterior, em razão dos serviços que estes lhes prestarem naquela qualidade.

c) os lucros apurados pelas filiais de sociedades domiciliadas no estrangeiro, que forem empregados no Brasil, na ampliação de seu parque industrial.

§ 5.º A taxa de que trata este artigo incidirá sobre os rendimentos brutos, salvo se provierem de capitais imobiliários, hipótese em que será permitido deduzir, mediante comprovação, as despesas previstas no artigo 16.

k) Artigo 108.

§ 3.º Não serão prestadas informações sobre recebimentos pagos, salvo quanto a juros, dividendos, lucros e alugueis, quando as respectivas importâncias não excederem a Cr\$ 30.000,00, desde que as pessoas que as tiverem recebido não percebam rendimentos de outras fontes.

l) Art. 133 As repartições federais, estaduais e municipais, as entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista não pagarão vencimentos, depois de 30 de abril, aos funcionários e militares, ativos e inativos que recebam quantia superior a Cr\$ 20.000,00, anuais, sem que estes exibam o recibo da entrega de declaração de rendimentos.

m) Art. 145.

a) de Cr\$ 500 a Cr\$ 200,00 se o contribuinte, pessoa física, demonstrar, dentro do prazo de esclarecimentos, que sua renda líquida não exceder a Cr\$ 30.000,00, ou, em se tratando de pessoa jurídica, se provar, nesse prazo, não ter apurado lucro de acordo com as disposições deste regulamento.

Sala Antônio Carlos, em 25 de junho de 1951. — Israel Pinheiro, Presidente. — Lauro Lopes, Relator, vendido quanto à tributação dos debêntures, que julgava devia ser igual a dos dividendos, sendo majorada — Sá Cavalcante. — Macedo Soares e Silva. — Parsifal Barroso. — Paulo Sarasate, com restrições, em termos de minha declaração de voto. — Alvaro Castelo. — Licurgo Leite. — Carlos Luz. — Abelardo Mata, nos termos da declaração do Deputado Paulo Sarasate.

VOTO DO SR. LAURO LOPES

RELATÓRIO E PARECER

O projeto em estudo, de autoria do ilustre deputado Daniel Faraço, é renovação do Projeto nº 697-49, de iniciativa do mesmo operoso representante gaúcho e do nosso ex-collega Sr. Freitas Castro.

Objetiva reformar a legislação do imposto sobre a renda, com a finalidade de aumentar a arrecadação, por um lado, com a correção de graves anomalias existentes na lei atual e, por outro, com medidas de simpática repercussão, pela justiça que encerra, notadamente no que se refere ao limite de isenção, muito baixo diante do custo da vida que a todos aflige.

É este o projeto:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Continuam em vigor as leis que se referem ao imposto sobre a renda, consolidadas pelo Decreto número 24.239, de 22 de dezembro de 1947, por força do artigo 27 da Lei n. 154, de 25 de novembro de 1947, com as alterações que se seguem todas referentes aos artigos da consolidação aludida:

Art. 3.º Na cédula “A” serão classificados os rendimentos do capital aplicado em títulos de dívidas federais, estaduais ou municipais qualquer que seja a data da emissão, salvo se gozarem de imunidade fiscal expressa em lei federal.

Art. 8.º

c) os dividendos de ações quaisquer bonificações a elas atribuídas; d) o valor das ações novas e distribuídas a acionistas ou os interesses superiores aos lucros e dividendos nos casos:

Art. 20.

f) a metade das quantias pagas por serviços prestados ao contribuinte, ao seu cônjuge ou pessoa considerada encargo de família, aos médicos, dentistas, advogados e outros que exercem profissões liberais sem se organizarem sob a forma de pessoa jurídica.

§ 3.º Aos filhos menores a que se refere a letra e deste artigo, se equiparem os menores de 24 anos, embora maiores de 21 anos, desde que ainda estejam cursando escola de ensino superior.

Art. 25 Cédula D — 1%

Art. 26

§3.º O cálculo será feito para os contribuintes que tiverem renda líquida superior a Cr\$ 60.000,00 cobrando-se o imposto do que exceder a essa quantia que, de maneira alguma, será diminuída pelo imposto.

Art. 96 Estão sujeitos ao desconto do imposto na fonte à razão de 50%:

a) os títulos ao portador de dívidas públicas federais, estaduais e municipais, salvo os que gozarem de imunidade fiscal concedida por disposição expressa de lei federal;

b) as ações ao portador e quaisquer bonificações a elas atribuídas;

(segue-se o dispositivo atual, modificada a designação das diversas alíneas pelas letras que se seguem na ordem alfabética)

§ 1.º As taxas a que se refere este artigo incidirão sobre o rendimento bruto.

§ 2.º Não se fará a cobrança dessa taxa nem a sua aplicação quando o portador do título se identificar, comprometendo-se, por escrito, a fazer a declaração na cédula respectiva, para os efeitos do pagamento da taxa devida e do imposto proporcional progressivo.

§ 3.º A fonte pagadora remeterá essa declaração à Repartição arrecadadora competente, guardando có-

pia da mesma autenticada pelo contribuinte”.

RELATÓRIO

Há, evidentemente, característico essencial que diferencia os títulos nominativos dos títulos ao portador:

Nos títulos ao portador, o subscritor ou emissor promete a quem lhes puzer à vista, isto é, ao credor, no dia do vencimento, a prestação nêles indicada, ao passo que os nominativos são emitidos em favor de determinadas pessoas, inscritas ou designadas nominalmente nos registros próprios. Nasce e circula os primeiros sem o nome do titular, enquanto que os outros nascem com o nome do imediato destinatário.

A falta de designação nominativa da pessoa em cujo benefício são emitidos e a livre circulação mediante simples tradição manual, onde se não gravam, portanto, as sucessivas transferências, salientam a superioridade dos títulos ao portador, pela facilidade e rapidez da sua negociabilidade, como se fossem moeda, resultando, daí, o seu considerável desenvolvimento na época atual.

A forma de tributação dos rendimentos do capital aplicado em títulos e ações está consubstanciada, no atual Regulamento do Imposto de Renda, nos artigos 3, 3, 95 e 97, em que se estabelece, para os casos de títulos e ações nominativas, a inclusão nas cédulas físicas dos beneficiados e para os provenientes de títulos e ações ao portador, a retenção do imposto pela fonte pagadora, sem indagação quanto aos legítimos possuidores que só a entidade interessará conhecer, para efeito do reembolso das importâncias correspondentes ao desconto do tributo.

Estranhável, sem dúvida, é a benignidade com que esses rendimentos de ações ao portador são tratados, na legislação em vigor, quando se sabe que a ação ao portador é o meio de que lançam mão os acionistas das mais poderosas sociedades anônimas do Brasil para fugir à tributação incomparavelmente mais pesada que lhes proporcionaria a ação nominativa.

Não há opiniões discrepantes sobre o assunto. A mensagem governamental, apresentando ao Congresso Nacional a proposta orçamentária para o exercício de 1952, define, com clareza e segurança, a necessidade do aumento das taxas sobre rendimentos de ações ao portador, como medida urgente, justa e de alta produtividade. Merecem transcritas as considerações oferecidas para corrigir a situação privilegiada das ações ao portador, quanto ao imposto de renda:

“Dentro da tributação direta, também há anomalias que exigem correção. A mais chocante refere-se aos títulos ao portador, cujos rendimentos ficam livres da tributação progressiva, gozando, assim, de um privilégio injustificável. Rendimentos do mesmo montante estão sujeitos à imposição até 50% quando os títulos são estipulados ao portador. Neste último caso, o beneficiário nem é mesmo obrigado a declarar este rendimento ao fisco. Por isso mesmo a ninguém surpreende o fato de que quase todas as sociedades anônimas tenham transformado seus títulos antigamente nominativos em títulos ao portador, para favorecer seus grandes acionistas. Pela mesma razão, muitas empresas tipicamente familiares se incorporam sob a forma de sociedades anônimas.

O prejuízo do Tesouro, em consequência desta evasão legal, ultrapassa, com a maior probabilidade, a meio bilhão de cruzeiros por ano. É necessário e urgente impedir esse abuso resultante de uma lacuna de nossa legislação. Há vários métodos de fazê-lo, métodos já bem experimentados em outros países onde abuso semelhante já foi colvido”.

De fato, não há país que se não tenha visto a braços com o problema da evasão fiscal, através dos títulos ao portador.

Recente, ainda, é a solução apresentada a exemplo de outros países, pela República Argentina, com referência ao problema fiscal que tais dirigida ao Congresso, acompanhando projeto da nova lei do imposto de renda, dilza o Poder Executivo do país vizinho:

“Cabe assinalar, em primeiro lugar, o privilégio de fato que gozam os possuidores de capitais mobiliários ao portador, os quais podem fugir ao imposto adicional progressivo com quase certeza de impunidade. Para virmos como é indispensável procurar a correção de tal inconveniente, basta assinalar que sobre 1.500 milhões de renda sujeita a imposto, aproximadamente 507 milhões, ou seja, uma terça parte, são obtidos por sociedades anônimas que declaram menos de 100 milhões para o pagamento do imposto adicional progressivo. Vale dizer que sua terça parte do total das rendas passa apenas pela taxa básica de 5%, iludindo o pagamento da taxa adicional progressiva. Não se pode, portanto, esperar uma justa redistribuição da escala adicional se não se evita, de forma eficaz, a evasão indicada”. A fim de manter a mesma orientação do imposto que consiste em aplicar o gravame em relação direta com a capacidade tributária dos beneficiados (acionistas e proprietários de títulos ao portador), estabeleceu o projeto que todas as rendas derivadas de títulos ao portador, pagáveis no país, deveriam satisfazer o imposto, por via de retenção, à taxa máxima da tabela progressiva, sempre que os seus proprietários não estivessem individualizados, estatuidando mais que esse pagamento se considerará definitivo, não se podendo solicitar sua devolução ou compensação.

Ora, no Brasil não há obstáculos intransponíveis para a adoção de idêntico sistema do imposto na fonte sobre rendimentos de ações ao portador, mediante a individualização espontânea dos contribuintes, feita sempre “a priori”.

Mas para que tal sistema produza aqui os efeitos desejados, sanando a injustiça fiscal at hoje existente, indispensável se tornaria a aplicação da taxa respectiva, em progressividade, até 50%, com o mesmo aproveitamento das tabelas para as pessoas naturais, a que se refere o art. 26, possibilitando, consequentemente, que os possuidores de ações ao portador se identifiquem ou não para o pagamento na cédula da declaração física, segundo a sua conveniência e em função da sua renda.

Estabelecido, assim, o equilíbrio de condições, tanto para as ações nominativas como as ao portador, os contribuintes concorrerão para os cofres públicos com a parte justa de seus haveres, em proporção de suas posses. A inexistência de tal progressividade, nos dias de hoje, acarreta, com o gravame único de 15%, qualquer que seja a porção de renda, o sacrifício do pequeno contribuinte em proveito dos grandes, dos abastados, cuja capacidade contributiva é elevada.

Daí se terá originado, sem dúvida, a concentração dos capitais particulares dos grupos mais poderosos, em títulos ao portador das sociedades anônimas, muitas tipicamente familiares, ao invés do seu emprego generalizado, decorrente da sua própria negociabilidade, nas massas populares de relativa capacidade econômica. Diante, porém, entre outros argumentos da complexidade da cobrança do progressivo na fonte e dos perigos da redistribuição dos títulos pela simples tradição, mais justo nos parece critério outro:

Com a opção anual dos acionistas, a fonte pagadora estará obrigada somente à retenção do imposto, na base 30%, correspondente aos rendimentos de ações ao portador quando não individualizados, para efeito fiscal, pelos seus possuidores, à época em que for aprovada, por assembléa, geral, a con-

cessão de dividendo, cabendo-lhe, em caso contrário, fornecer relação às Repartições do Imposto de Renda, discriminando os rendimentos atribuídos a cada acionista, nos termos do artigo 108.

Se para as entidades privadas, relativamente aos acionistas ou possuidores de títulos, residentes e domiciliados no país, demonstra-se perfeitamente exequível tal medida, o mesmo não se poderá dizer para as Repartições do Governo, controladoras dos títulos da Dívida Pública, que se destinam aos compromissos do Estado, ou para as sociedades cujos títulos pertencem a residentes no exterior.

Para os títulos da dívida pública não há necessidade imperiosa da modificação das taxas existentes, face à política adotada pelo Governo de valorização desses títulos.

Devem elas ser mantidas até como um incentivo à aplicação da economia particular em títulos públicos.

Quanto aos residentes no Exterior, por inaplicável a tributação direta na cédula da declaração física, poder-se-á criar uma taxa especial de 30%, constituindo tal diferença de tratamento, procedimento facilmente compreendido pelo contribuinte brasileiro, dadas as condições especiais de fontes estrangeiras.

Cédula D

"A discriminação das diferentes categorias de rendimentos visa submeter a menor ou maior gravame tributário a renda, segundo seja produzida pelo trabalho pessoal exclusivamente ou tão somente pela posse do capital, ou por um e outro ao mesmo tempo, como acontece no comércio e na indústria.

"A doutrina estrangeira desina os rendimentos do trabalho pessoal como "precários" ou "ganhos" e os do capital como "permanentes" ou "não ganhos". Dentro do rol das rendas oriundas do trabalho há, em certas legislações subdiscriminações, como acontece no sistema brasileiro, que aparta das remunerações de serviço pessoal, em geral, as pagas pelos cofres públicos e particulares, sob a forma de ordenados ou remunerações fixas, tributando-as mais benevolamente" (Alomar Baleeiro - O Imposto de Renda).

O serviço prestado em prazo constante a uma empresa de trabalho contínuo, mediante uma retribuição regular em dinheiro, sujeito à fiscalização, subordinação hierárquica, em local e com exigência de ponto de comparecimento e sob a circunstância de dependência econômica, caracteriza a situação de emprego. Considera-se empregado toda a pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário, sem distinções relativas à espécie de emprego e à condição do trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

O trabalhador autônomo ou profissional liberal não está sujeito a horário e à fiscalização, não dependendo economicamente da empresa. Goza de maior liberdade, sendo muito mais vasto o seu campo de ação e, por conseguinte, maiores as suas possibilidades econômicas.

A distinção tributária decorre justamente da distinção de atividades e conceder-se a equiparação pretendida no momento, seria desvirtuar-se o objetivo social do imposto de renda. Nosso parecer, aqui, é contrário ao Projeto.

Art. 20

Justificativa que ampara a modificação proposta é suficiente para a sua aprovação.

Constitui a média proposta, sem dúvida, um ótimo elemento informativo que, sem dúvida, vai concorrer para o aumento geral da arrecadação.

§ 3.º - Merece, também, aprovação a emenda a que se refere o § 3.º do projeto apresentado, restringindo-se, todavia, os favores, aos casos em que os filhos não possuam rendimentos próprios.

Art. 26

Melhor atenderia ao objetivo social da emenda constante do projeto em estudo, a elevação do mínimo de subsistência, em virtude do fenômeno financeiro da inflação e o consequente encarecimento do custo da vida, para Cr\$ 30.000,00, com a correspondente majoração dos encargos de família a razão de Cr\$ 20.000,00 para a esposa e Cr\$ 10.000,00 para cada filho menor ou dependente, de acordo com a sistemática proporcional sempre adotada pelo Imposto de Renda, recaída a tributação progressiva, pelas classes já distribuídas no art. 26, sobre a renda que exceder a parcela fixada como limite de isenção.

E medida que beneficiará principalmente a família tipo médio. Um chefe de família com 5 filhos que vivam às suas expensas terá, por esse processo, um montante de Cr\$ 100.000,00 como limite de isenção.

Concluo, assim, oferecendo à consideração da Comissão de Finanças o seguinte substitutivo, no qual incluo, como é natural, as alterações em dispositivos outros intimamente entrelaçados com as modificações decorrentes do Projeto Faraco:

Substitutivo (Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Imposto sobre a Renda)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º - Continuam em vigor as leis que se referem ao imposto sobre a renda, consolidadas pelo Decreto n.º 24.239, de 22 de dezembro de 1947, por força do art. 27 da Lei número 154, de 25 de novembro de 1947, com as alterações que se seguem, todas referentes aos artigos da Consolidação aludida:

a) - Art. 1.º - As pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil, que tiverem renda líquida anual superior a Cr\$ 30.000,00, apurada de acordo com este Regulamento, são contribuintes do imposto de renda, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, estado ou profissão.

b) - Art. 3.º - A remuneração de que trata a alínea c do inciso I, do § 1.º não poderá exceder a Cr\$ 30.000,00 anuais, quando o capital do beneficiado não for superior a Cr\$ 150.000,00; ultrapassando o capital essa quantia, a remuneração poderá atingir a 20%, dele até o limite máximo de Cr\$ 120.000,00 anuais.

c) - Art. 8.º - os dividendos e quaisquer bonificações a elas atribuídas;

d) - o valor das ações novas distribuídas a acionistas, cujos interesses superiores aos lucros e dividendos nos casos;

e) - Art. 20

f) - os encargos de família, a razão de Cr\$ 20.000,00 anuais, para o outro cônjuge e de Cr\$ 10.000,00 para cada filho menor ou inválido, ou filha solteira, ou viúva sem arrimo, obedecidas as seguintes regras:

I - na constância da sociedade conjugal, qualquer que seja o regime de bens, somente ao cabeça do casal cabe a isenção de Cr\$ 30.000,00, do art. 26, e os abatimentos relativos ao outro cônjuge e aos filhos, sendo que, se forem apresentadas declarações de rendimento em separado, de acordo com o facultado nos §§ 1.º e 2.º do art. 67, calcular-se-á o imposto complementar quanto ao outro cônjuge, aplicando a porção de renda até Cr\$ 60.000,00 à taxa de 3%.

II - no caso de dissolução da sociedade conjugal em virtude de desquite ou anulação de casamento, a cada cônjuge cabe a isenção de Cr\$ 30.000,00 do art. 26 e o abatimento relativo ao filho que sustentar, atendido, também, o disposto no parágrafo único do art. 327 do Código Civil;

f) - a metade das quantias pagas por serviços prestados aos contribuintes, ao seu cônjuge ou pessoas consideradas encargo de família, aos médicos, dentistas e outros que exerçam profissões liberais sem se orga-

nizarem sob a forma de pessoa jurídica.

§ 3.º - Aos filhos menores a que se refere a letra "e" deste artigo se equiparam os menores de 24 anos, embora maiores de 21 anos, desde que ainda estejam cursando estabelecimento de ensino superior, salvo quando possuam rendimentos próprios.

§ 4.º - Na hipótese da letra "g" deste artigo, abater-se-á a importância respectiva no caso de o juiz a ter fixado, ou a razão de Cr\$ 10.000,00 anuais, quando a prestação de alimentos for suprida pela hospedagem e sustento, em casa de pessoa a ela obrigada.

e) - Art. 26

Table with 2 columns: Tax amount and Rate. Rows include: Até 30.000,00 (Isento), Entre 30.000,00 e 60.000,00 (3%), Entre 60.000,00 e 90.000,00 (5%), Entre 90.000,00 e 120.000,00 (7%), Entre 120.000,00 e 150.000,00 (9%), Entre 150.000,00 e 200.000,00 (12%), Entre 200.000,00 e 300.000,00 (15%), Entre 300.000,00 e 400.000,00 (18%), Entre 400.000,00 e 500.000,00 (21%), Entre 500.000,00 e 600.000,00 (24%), Entre 600.000,00 e 700.000,00 (27%), Entre 700.000,00 e 1.000.000,00 (30%), Entre 1.000.000,00 e 2.000.000,00 (35%), Entre 2.000.000,00 e 3.000.000,00 (40%), Acima de 3.000.000,00 (50%).

f) - Art. 48 - A isenção de Cr\$ 30.000,00 do art. 26 será considerada no exercício financeiro em que ocorrer o falecimento do contribuinte. (Decreto-lei n. 8.430).

Parágrafo único - Nos exercícios subsequentes, se a renda líquida for superior a Cr\$ 30.000,00, calcular-se-á o imposto complementar aplicando à porção de renda até Cr\$ 60.000,00 a taxa de 3%, sem se atender ao limite de isenção, observando-se, daí por diante, as taxas progressivas constantes do art. 26 (Decreto-lei n. 8.430).

g) - Art. 63

§ 1.º - Não haverá essa obrigação para as pessoas físicas, salvo exigência da autoridade fiscal, quando a soma dos rendimentos brutos não exceder de Cr\$ 30.000,00.

h) - Art. 96 - Estão sujeitos ao desconto do imposto na fonte:

1.º - A razão da taxa proporcional de 6% os juros de títulos ao portador de dívidas públicas federais, estaduais ou municipais, salvo os que gozarem de imunidade fiscal expressa em lei.

2.º - A razão das taxas proporcional de 30%:

- a) - os dividendos de ações ao portador e quaisquer bonificações a elas atribuídas;
- b) - os interesses e quaisquer outros rendimentos de títulos ao portador denominados partes beneficiárias ou partes de fundador;
- c) - as vantagens auferidas pelos titulares e sócios de firmas ou sociedades, com a valorização do ativo destas, no caso de incorporação ou organização de nova sociedade;
- d) - o valor das ações novas e os interesses além dos dividendos, distribuídos aos titulares de ações ao portador, nos casos;

I - de utilização de quaisquer fundos, inclusive os de amortização, de depreciação e de reavaliação do ativo.

II - de aumento de capital, com recursos tirados de quaisquer fundos;

III - de valorização do ativo ou de venda de parte deste, sem redução de capital;

e) os juros e debêntures ou outras obrigações ao portador provenientes de empréstimos contraídos dentro ou fora do país, por sociedades nacionais ou estrangeiras que operem no território nacional;

f) os lucros superiores a Cr\$ 1.000,00 decorrentes de prêmios em dinheiro, obtidos em loteria, sorteios de qualquer espécie ou concursos es-

portivos, inclusive os do turfe, compreendidos nestes os "bettings".

§ 1.º - As taxas a que se referem este artigo incidirão sobre os rendimentos brutos.

2.º - Não se fará a cobrança das taxas a que se refere o item 2.º deste artigo, nem a sua aplicação quando os acionistas optarem, em assembleia geral, que aprove a distribuição dos dividendos ou quaisquer benefícios, pela individualização do rendimento, comprometendo-se, por escrito, a fazer sua inclusão na cédula F da declaração de pessoa física respectiva, com o efeito do pagamento do imposto complementar progressivo.

§ 3.º - A fonte pagadora remeterá a cópia da ata da Assembleia Geral da qual constem os compromissos assumidos pelos acionistas, bem como as informações a que se refere o parágrafo anterior, à repartição arrecadadora competente, na conformidade do disposto no art. 108.

3) Art. 97 - Sofrerão o desconto do imposto à razão da taxa proporcional de 35% os rendimentos percebidos:

1) Art. 108

§ 3.º - Não serão prestadas informações sobre recebimentos pagos, salvo quanto a juros, dividendos, lucros e aluguéis, quando as respectivas importâncias não excederem a Cr\$ 30.000,00, desde que as pessoas que as tiverem recebido não percebam rendimentos de outras fontes.

S. Antônio Carlos, 19 de junho de 1951. - Lawro Lopes, Relator.

VOTO DO SR. ORTIZ MONTEIRO

Considerando que, relativamente as ações ao portador, os inconvenientes fiscais serão sanados por meras disposições sobre o imposto de renda, e os de preservação dos altos interesses nacionais por disposições obrigando a adoção de ações nominativas para as atividades assim compreendidas, voto com o relator.

Sala Antônio Carlos, 25 de junho de 1951. - Ortiz Monteiro.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO DEPUTADO PAULO SARASATE

1.º) - Mantenho as ações ao portador: porque os mais fortes argumentos invocados contra a sua permanência são de ordem fiscal. E, para elidir os prejuízos sofridos pelo fisco, no caso, o remédio deve ser da mesma ordem: elevar a taxa de imposto de renda, como quer o projeto Faraco. Quanto aos outros aspectos do problema, isto é, o social e o econômico, entendo que há prós e contras a considerar. Não vejo, pois, como enfrentar a questão em regime de urgência, quando a mesma demanda estudos mais profundos, inclusive quanto à necessidade de permitir-se o endosso nas ações nominativas, no caso de se extinguirem as ações ao portador.

2.º) - Aceito a taxa de 50% sobre o rendimento das ações ao portador, estabelecida no projeto Faraco, sem o direito de opção, isto é, sem a permissão de identificar-se, atribuída ao portador daquele espécie de ação. Isso me parece impraticável e poderá dar margem a fraudes sucessivas. Seria o ideal, mas não vejo como executá-lo sem esses riscos e grandes dificuldades.

3.º) - Aceitaria a taxa de 35%, sugerida pelo Relator, se o teto do imposto progressivo, para as ações nominativas, pudesse ser esse e não o atual de 50%. Se um dos fundamentos do bom imposto é a equidade, não se pode admitir como justo que ações nominativas paguem, em certos casos, de 35% a 50%, quando as ações ao portador, em situações idênticas, pagariam sempre 35%. O princípio da justiça fiscal não deve ser esquecido.

Por estas razões, expostas aligeiramente, apenas para definir um ponto de vista, declaro-me favorável, com restrições, ao parecer do Relator. - Paulo Sarasate.

Relação das Comissões**Diretora**

Presidente — Marcondes Filho.
1.º Secretário — Etelvino Lins.
2.º Secretário — Vespasiano Martins.
3.º Secretário — Valdemar Pedrosa.
4.º Secretário — Hamilton Nogueira.
1.º Suplente — Francisco Gallotti.
2.º Suplente — Prisco dos Santos.
Secretário — Júlio Barbosa, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes**Agricultura, Indústria e Comércio**

1 — Pereira Pinto — *Presidente* (*).
 2 — Landulfo Alves — *Vice-Presidente*.
 3 — Sá Tinoco.
 4 — Julio Leite.
 5 — Walter Franco (**).
 Reunões — Terças-feiras.
 Secretário — Aroldo Moreira.
 (*) Substituído pelo Senador Flavio Guimarães.
 (**) Substituído pelo Senador Pedro Diniz.

Constituição e Justiça

1 — Dario Cardoso — *Presidente*.
 2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
 3 — Anísio Jobim.
 4 — Atílio Vivacqua.
 5 — Camilo Mérico.
 6 — Clodomir Cardoso.
 7 — Epitácio Pessoa.
 8 — Ivo d'Aquino.
 9 — João Villasboas.
 10 — Olavo Oliveira.
 11 — Vergniaud Wanderley.
 Reunões — Segundas e quintas-feiras às 18 horas.
 Secretário — Ivan Ponte e Sousa Palmeira.

Educação e Cultura

1 — Francisco de Vasconcelos — *Presidente*.
 2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*.
 3 — Luis Tinoco.
 4 — Areia Leão.
 5 — Sílvio Curvo.
 Reunões — Quintas-feiras, às 18 horas.
 Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.
 2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente*.
 3 — Alberto Pasqualini.
 4 — Alfredo Neves.
 5 — Alvaro Adolpho.
 6 — Apolonio Sales.
 7 — Carlos Lindemberg.
 8 — Cesar Vergueiro.
 9 — Domingos Velasco.
 10 — Durval Cruz.
 11 — Ferreira de Sousa.
 12 — Mathias Olympio.
 13 — Pinto Aleixo.
 14 — Plínio Pompeu.
 15 — Vitorino Freire (*).
 Reunões as terças e quintas-feiras às 18 horas.
 Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.
 (*) Substituído pelo Senador Lima Campos.

Fôrças Armadas

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*.
 2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
 3 — Magalhães Barata.
 4 — Roberto Glasser.
 5 — Sílvio Curvo.
 6 — Ismar de Góis.
 7 — Prisco dos Santos.
 Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.

SENADO FEDERAL**1.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2.ª LEGISLATURA****Redação de Leis**

1 — Clodomir Cardoso — *Presidente*.
 2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.
 3 — João Villasboas.
 4 — Joseo da Costa Pereira.
 5 — Antonio Alexandre Baima.
 6 — Antonio Alexandre Baima.
 Secretário — Americo Facó.
 Auxiliar — Nacência Sá Leitão.

Saúde

Levindo Coelho — *Presidente*.
 Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
 Prisco dos Santos.
 Ezequias da Rocha.
 Vivaldo Lima.
 Reunões as quintas-feiras, às 18 horas.
 Secretário — Aurea de Barros Rego.

Trabalho e Previdência Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente*.
 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
 3 — Ruy Carneiro.
 4 — Alvaro Adolpho.
 5 — Kerginaldo Cavalcanti.
 6 — Walter Franco.
 Reunões as sextas-feiras, às 18 horas.
 Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

Viação e Obras Públicas

1 — Euclydes Vieira — *Presidente*.
 2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
 3 — Francisco Gallotti.
 4 — Alencastro Guimarães.
 5 — Othon Mäder.
 Reunões — Quartas-feiras, às 15,30 horas.
 Secretário — Francisco Soares Arruda.

Relações Exteriores

Melo Vianna — *Presidente*.
 Mathias Olympio — *Vice-Presidente*.
 Alfredo Neves.
 Bernardes Filho.
 Ferreira de Sousa.
 Georgino Avelino.
 Novais Filho.
 Reunões — Segundas-feiras, às 18 horas.
 Secretário — Lauro Portella.

Comissões Especiais**Comissão de Reforma do Regimento Interno**

Hamilton Nogueira, *Presidente*.
 Alfredo Neves — *Vice-Presidente*.
 Mozart Lago.
 Aloysio de Carvalho.
 Secretário — Franklin Palmeira.

Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
 Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.
 Dario Cardoso.
 Francisco Gallotti.
 Anísio Jobim.
 Camilo Mérico.
 Carlos Lindemberg.
 Clodomir Cardoso.
 Vergniaud Wanderley.

João Villasboas.
 Bernardes Filho.
 Marcondes Filho.
 Olavo Oliveira.
 Domingos Velasco.
 Antônio Bayma.
 Secretário — Aurea de Barros Rego.

Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1951

Melo Vianna — *Presidente*.
 Olavo Oliveira — *Relator*.
 Dario Cardoso.
 Anísio Jobim.
 Camilo Mérico.
 Clodomir Cardoso.
 Ivo d'Aquino.
 Alfredo Neves.
 Ferreira de Sousa.
 Aloysio de Carvalho.
 João Villasboas.
 Joaquim Pires.
 Alberto Pasqualini.
 Atílio Vivacqua.
 Antônio Bayma.
 Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Comissão Especial da Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
 2 — Clodomir Cardoso — *Vice-Presidente*.
 3 — Ferreira de Sousa — *Relator Geral*.
 4 — Atílio Vivacqua.
 5 — Lima Campos.
 Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Atas das Comissões**Comissão de Redação de Leis**

19.ª REUNIAO, EM 25 DE JUNHO DE 1951.

As vinte e cinco dias de junho de 1951, às 16,25 horas, reuniu-se a Comissão de Redação de Leis com a presença dos Srs. Senadores Clodomir Cardoso, Presidente; Antônio Bayma — João Villasboas — Cicero de Vasconcelos e José da Costa Pereira.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior, realizada em 20 de junho corrente.

Durante seu trabalho, a Comissão prepara a matéria abaixo especificada, bem como os pareceres com que será encaminhada a mesa do Senado. É a seguinte:

— Projeto de lei do Senado n.º 46, de 1949, com três emendas da Câmara dos Deputados aprovadas pelo Senado (projeto de lei da Câmara n.º 317, de 1950), em redação final. — Relator: Sr. Cicero de Vasconcelos. — Dispõe sobre a eleição do Presidente e Vice-Presidente da República pelo Congresso Nacional.

— Resolução do Senado, n.º 5, de 1951, em redação final. — Relator: Sr. Antônio Bayma. — Concede uma gratificação correspondente a vinte diárias aos funcionários da Secretaria do Senado e ao pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública e Departamento dos Correios e Telégrafos em exercício nesta Casa do Congresso, por serviços extraordinários prestados no período de 16 de dezembro de 1950 a 31 de janeiro de 1951.

As 16,50 horas, quando nada mais há que tratar, é a reunião encerrada; e eu, Americo Facó, Relator de Anais e Documentos Parlamentares, designado para secretariá-la, fiz lavrar e assinar a presente ata, que depois de

aprovada será assinada pelo Sr. Presidente. — Sala da Comissão de Redação de Leis, em 25 de junho de 1951.

Comissão de Fôrças Armadas

9.ª REUNIAO, EM 25 DE JUNHO DE 1951

As 16 horas, sob a presidência do Sr. Pinto Aleixo, presentes a totalidade de seus membros Srs. Onofre Gomes, Magalhães Barata, Sílvio Curvo, Roberto Glasser, Ismar de Góis e Vergniaud Wanderley, reuniu-se esta Comissão.

Aprovada a ata da reunião anterior, usa da palavra o Sr. Presidente que lê seu parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1949, que "concede auxílio ao Conselho Nacional das Associações dos ex-combatentes do Brasil, para a realização da IIª Convocação Nacional dos Ex-Combatentes do Brasil" sendo o mesmo aprovado unanimemente.

O Sr. Sílvio Curvo relata, opinando pela rejeição, o Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1950, que "revoga dispositivos da Lei n.º 369-A, de 9 de setembro de 1948", sendo o seu parecer também aprovado por unanimidade.

Ainda com a palavra, o Sr. Sílvio Curvo relata, propondo a aprovação imediata da 1.ª parte e "ad referendum" da Comissão de Finanças, da 2.ª parte do Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1951, que "estende os benefícios previstos nas Leis n.ºs 288, de 1948, e 618, de 1949, que concedem vantagens a militares e civis que tomaram parte em operações de guerra" dele pedindo vista o Sr. Pinto Aleixo.

A seguir, o Sr. Ismar de Góis relata favoravelmente, com aprovação unânime, o Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1951, que "dá nova redação ao artigo 49 do Código Brasileiro do Ar".

Ainda o Sr. Ismar de Góis, face às informações do Ministério da Aeronáutica, lê seu parecer defendendo a aprovação do substitutivo de sua autoria apresentado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1951, que "cria a Diretoria do Material Bélico da Aeronáutica", sendo o mesmo unanimemente aprovado.

Antes de encerrar a reunião, o Sr. Presidente distribui, respectivamente, aos Srs. Sílvio Curvo, Ismar de Góis, Roberto Glasser e Onofre Gomes, os Projetos de Lei do Senado números 47, de 1950, que "revoga dispositivos do artigo 140, do decreto-lei n.º 9.500, de 23 de julho de 1946" 30, de 1950, que "estende a militares que participaram de operações de guerra, as vantagens da Lei n.º 616, de 1949", 7, de 1951, que "dispõe sobre a contagem de tempo de Escola dos alunos da E. V. E. — Curso de Formação de Oficiais Veterinários", e 59, de 1950, que "autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão ao serviço ativo do Exército, dos Oficiais do Quadro do Serviço de Intendência, que tenham sido compulsados de 2 de junho de 1946 até a presente data".

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ary Kerner Veiga de Castro, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Constituição e Justiça

22.ª REUNIAO, EM 20 DE JUNHO DE 1951

As 16 horas, sob a presidência do Sr. Dario Cardoso, reuniu-se esta Comissão, presentes os Srs. Aloysio de Carvalho, Camilo Mérico, Carlos Saboia, Atílio Vivacqua, Vergniaud Wanderley, Anísio Jobim, Ivo d'Aquino, João Villasboas e ausente, com causa justificada, o Sr. Clodomir Cardoso.

Lida e sem alterações aprovada a ata da reunião anterior, são anunciadas as seguintes distribuições: — ao Sr. Anísio Jobim, o Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1950, que

3070